

PERSPECTIVAS EM LINGUÍSTICA FORENSE

Aneta Pavlenko

Andrea Alves Guimarães Dresch

Caroline de A. Pupo Hagemeyer

Débora de Carvalho Figueiredo

Débora Marques

Diana Luz Pessoa de Barros

Diana Eades

Elisabeth Carter

Elizabeth Harkot-de-la-Taille

João Pedro Pádua

José Luiz Fiorin

Liliana Cabral Bastos

Maria Lúcia de Castro Gomes

Nicci MacLeod

Ronald R. Butters

Tammy Gales

Tim Grant

Dayane Celestino de Almeida

Malcolm Coulthard

Rui Sousa-Silva

(organizadores)



Perspectivas em Linguística Forense

Dayane Celestino de Almeida

Malcolm Coulthard

Rui Sousa-Silva

(organizadores)

Sumário

Apresentação	3
Capítulo 1	8
O Sistema Judicial Brasileiro e a Linguística Forense: Linguística para Juristas e Direito para Linguistas	
<i>João Pedro Pádua</i>	
Capítulo 2	27
A Fonética Forense e a Comparação Forense de Locutor	
<i>Maria Lúcia de Castro Gomes & Andrea Alves Guimarães Dresch</i>	
Capítulo 3	55
Atribuição de Autoria Textual: Visão Geral	
<i>Dayane Celestino de Almeida</i>	
Capítulo 4	76
Recursos e Restrições na Manutenção de Identidades Linguísticas: uma Teoria de Autoria	
<i>Tim Grant & Nicci MacLeod</i>	
Capítulo 5	95
A Autoria na Linguística Forense: Questões de Enunciação	
<i>Diana Luz Pessoa de Barros & José Luiz Fiorin</i>	
Capítulo 6	125
Análise e Detecção de Plágio em Contextos Forenses	
<i>Rui Sousa-Silva</i>	
Capítulo 7	148
Ethos e Autoria: Estudo de Caso	
<i>Elizabeth Harkot-de-la-Taille</i>	
Capítulo 8	172
Marcas Registradas: Língua que tem Dono	
<i>Ronald R. Butters</i>	

Capítulo 9	196
Compreensibilidade de Advertências e Instruções Escritas	
<i>Caroline de A. Pupo Hagemeyer</i>	
Capítulo 10	216
Posicionamentos Ameaçadores: Análise de um Corpus de Ameaças Concretizadas e não Concretizadas	
<i>Tammy Gales</i>	
Capítulo 11	249
Transformando Pesquisa em Políticas: Novas Diretrizes para Comunicar Direitos a Falantes Não Nativos	
<i>Diana Eades & Aneta Pavlenko</i>	
Capítulo 12	267
(Des)Atribuição de Responsabilidade e Emergência da Confissão em Narrativas de Interrogatórios Policiais de uma Delegacia da Mulher	
<i>Débora Marques & Liliana Cabral Bastos</i>	
Capítulo 13	292
Quando é que uma Mentira não é uma Mentira? Quando é Incoerente: Examinando Mentiras e Respostas Falsas em Entrevistas e Interrogatórios Policiais	
<i>Elisabeth Carter</i>	
Capítulo 14	316
Direitos Sexuais como Direitos Humanos: Reflexões sobre o Discurso Jurídico em Casos de Estupro	
<i>Débora de Carvalho Figueiredo</i>	
Referências	335
Sobre os Organizadores	367
Sobre os Autores	368

Apresentação

A cada ano, cresce o interesse, sobretudo de linguistas e juristas, pelas relações entre a Linguagem e o Direito. Por muito tempo, tal interesse ficou circunscrito à "linguagem legal" (ou "linguagem jurídica") em si mesma, até que surgiu um movimento interdisciplinar e multidisciplinar em torno do emprego da análise linguística como ferramenta passível de auxiliar policiais na instauração e resolução de investigações criminais, advogados na preparação de seus casos e juízes na sua tomada de decisão. Tal aplicação da Linguística tem sido chamada de Linguística Forense.

Esse ramo da Linguística Aplicada pode ser dividido em três subáreas: a **Análise da Linguagem do Direito**, a **Análise da Interação em Contextos Legais** (incluindo questões de tradução e interpretação) e o **Estudo da Linguagem enquanto Evidência** (ou **Prova**). Para a maioria dos especialistas, o termo "Linguística Forense" tem um sentido estrito e se identifica principalmente com a última das três subáreas mencionadas. Para outros, no entanto, ele é mais amplo e, justamente por abarcar essas três subáreas, ele se iguala ao termo "Linguagem e Direito". Essa diferença na denominação pode ser vista nos nomes das Associações dedicadas ao tema. Por exemplo, a associação dos linguistas forenses falantes de Português chama-se ALIDI: Associação de **Linguagem e Direito** (muito embora a aplicação prática de análises linguísticas em contextos forenses nos países de Língua Portuguesa seja ainda muito escassa), e a associação mundial chama-se IAFL: **International Association of Forensic Linguists** (Associação Internacional de Linguistas Forenses).

Na subárea **Linguagem do Direito** linguistas investigam a linguagem jurídica e a interpretação não só de leis e contratos, mas também das garantias e advertências de produtos. A intenção do analista pode ser i) apenas explicar um fenômeno, como é o caso do capítulo de Pádua, "O sistema judicial brasileiro e a linguística forense"; ou ii) ajudar alguém, realizando uma perícia, a processar outrem no tribunal, como, por exemplos, nos casos de plágio, danos morais ou violação de uma marca registrada (esta última questão exemplificada aqui pelo trabalho de Butters "Marcas registradas: língua que tem dono"); ou iii) para melhorar a inteligibilidade de textos escritos para leigos, por exemplo advertências, como é o capítulo de Hagemeyer, "Compreensibilidade de advertências e instruções escritas".

Mundialmente, existe um movimento para simplificar a linguagem empregada em textos legais e em textos, tanto escritos quanto orais, de advogados, o famoso *juridiquês*. Tal movimento, que se chama *Plain Language* no universo anglo-saxônico, já tem contado com muitos casos de sucesso. Incentivado pelo Presidente Obama, o Congresso dos Estados Unidos aprovou, em 2010, a *Lei da Linguagem Clara* (the *Plain Language Act*), exigindo que os funcionários federais escrevessem declarações de impostos, pedidos de ajuda e formulários numa linguagem simples e fácil de entender. Sobre os sucessos iniciais do movimento no Brasil, ver o artigo de Frohlich (2015).

É crescente a quantidade de pessoas sendo processadas por "crimes de linguagem", isto é, crimes cometidos por meio da linguagem, como calúnia, injúria, difamação, assédio, suborno, ameaça, extorsão, etc. (para uma revisão de tais crimes, ver Solan e Tiersma, 2005).

Recentemente, um Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Gilmar Mendes, processou a jornalista e atriz Monica Iozzi, alegando ter sido vítima de ofensas à sua honra. Iozzi publicou em sua conta na rede social Instagram uma imagem do Ministro, à qual adicionou a legenda "cúmplice?" (ver Lenhardt, 2019 para detalhes do julgamento).

Outros crimes de linguagem – como suborno e perjúrio, ou crimes ligados a preconceitos e discriminação, tais como racismo, sexismo, etc. – também vêm crescendo desde o século 20. Nesses casos, é preciso elaborar definições legais para ajudar o juiz a decidir se um ato linguístico, falado ou escrito, constitui ou não um crime. Por exemplo, vejamos o caso de Elon Musk, um bilionário que foi processado por difamação porque chamou de "pedófilo" um inglês na época morando na Tailândia, que ajudou no salvamento dos meninos das cavernas subterrâneas Tham Luang. A defesa do Musk alegou que a acusação ocorreu por meio do Twitter e, como este não seria um canal sério de comunicação, por consequência o que ele escreveu também não deveria ser levado a sério. Existe também, neste tipo de caso, a dúvida a respeito de quando o crime ocorreu: no momento em que o texto foi escrito, ou só quando alguém o leu, ou só quando o acusado leu? Ainda sobre os crimes de linguagem, Gales, em seu capítulo "Posicionamentos ameaçadores", investiga o crime linguístico de ameaçar.

Na área **Interação em Contextos Legais**, os linguistas examinam as interações na delegacia, nos escritórios de advocacia e no tribunal, e há linguistas que oferecem

treinamento para policiais e advogados sobre como melhor interrogar testemunhas e acusados, bem como lidar com pessoas que não falam a língua oficial do sistema jurídico. Nesse sentido, Eades e Pavlenko, no capítulo "Novas diretrizes para comunicar direitos a falantes não nativos", debatem um tema cada vez mais importante no contexto multicultural, inclusive nos países de Língua Portuguesa: como lidar com vítimas, testemunhas ou suspeitos estrangeiros.

Com base numa análise de interrogatórios policiais, Carter discute a problemática das mentiras no seu capítulo intitulado "Quando uma mentira não é uma mentira? Quando é incoerente: examinando mentiras e respostas enganosas em entrevistas e interrogatórios policiais". Ainda sobre a análise de interrogatórios policiais, Marques e Bastos escrevem sobre confissões na delegacia, no capítulo "(Des)Atribuição de responsabilidade e emergência da confissão em narrativas de interrogatórios policiais de uma Delegacia da Mulher". Completando o grupo de capítulos sobre interação em contextos legais, Débora Figueiredo, em "Reflexões sobre o discurso jurídico em casos de estupro", analisa julgamentos de casos envolvendo este tipo de crime e mostra como, nas formulações dos juízes, o estuprador nem sempre aparece como inteiramente responsável por seus atos e como a vítima com frequência aparece nestes textos na figura de alguém que compartilha parte da (senão toda a) culpa pelo ocorrido.

A área **Linguagem como Evidência** divide-se, em primeiro lugar, entre gravações de voz e textos escritos. Com relação às gravações, foneticistas investigam como distinguir e identificar a voz de um locutor, mesmo com disfarce, e esse é o tópico do capítulo: "A fonética forense e a comparação forense de locutor", de Gomes e Dresch. Existem muitas pesquisas sendo realizadas nesta área, mundialmente, e, devido às especificidades da análise fonética, há até mesmo uma associação específica denominada "The International Association for Forensic Phonetics and Acoustics" (Associação Internacional de Fonética e Acústica Forenses). Vale ressaltar que, no Brasil, a Fonética Forense é, dentre os interesses da Linguística Forense em sentido mais estrito, a mais institucionalizada e conhecida. Em Portugal, embora a Fonética Forense seja tradicionalmente mais enraizada, a Linguística Forense está a conquistar mais terreno, graças em grande parte ao trabalho desenvolvido na Universidade do Porto. Com relação aos textos escritos, destaca-se a identificação de autores de textos de diversos tipos, tais como cartas, e-mails, mensagens de texto, *tweets*, publicações no Facebook, etc. A pergunta "Quem escreveu este texto?" pode surgir em diversos contextos no âmbito jurídico e sua resposta pode ser fundamental para o deslinde de um caso. A esse respeito, Grant e MacLeod, no seu capítulo

"Recursos e restrições na manutenção de identidades linguísticas: uma teoria de autoria", propõem uma teoria abrangente de autoria, e Dayane Almeida nos traz uma visão geral, tanto de questões teóricas, quanto da aplicação da teoria na prática, em "Atribuição de autoria textual". Barros e Fiorin concentram-se na análise da enunciação e nos apresentam a análise que empreenderam em um caso real, em "A autoria na linguística forense: questões de enunciação". Também Harkot-de-la-Taille nos oferece um estudo de caso no capítulo "Ethos e autoria".

Um problema crescente na educação, especialmente no ensino universitário, é o plágio (usurpação de autoria). No seu capítulo "Análise e detecção de plágio em contextos forenses", Sousa-Silva explica os problemas e propõe soluções de detecção.

Esta coletânea vem ao encontro de uma demanda do mercado editorial acadêmico em Língua Portuguesa, já que, para os interessados em Linguística Forense, há muitos livros publicados em Inglês, mas poucos em Português. Dessa forma, a nossa intenção em organizar este volume foi abrir a disciplina para uma audiência maior no Brasil e em Portugal, bem como nos demais países de Língua Portuguesa, ensejando o crescimento da atuação prática de linguistas na administração da Justiça, inclusive nas esferas que são do interesse dos cidadãos comuns, bem como das pesquisas que sirvam de base para essa prática.

Com esta obra, esperamos contribuir para suscitar o interesse pela área, tanto por parte de juristas e policiais, que podem ver os linguistas como especialistas imprescindíveis no curso de certos casos, quanto por parte de colegas linguistas, que podem ver na Linguística Forense um meio de atuação direta em problemas da vida social, fora dos muros da Academia. A tarefa é árdua, já que, como comenta Coulthard, "todos os falantes nativos são, de certo modo, especialistas na estrutura e no sentido de sua própria língua"; então, a dificuldade é ainda maior quando se trata da área de Linguagem e Direito, já que "advogados e juízes também estão preocupados com detalhadas análises de linguagem e, assim, também se veem como especialistas" (Coulthard, 2010, p. 474).

Para aqueles que desejam ler mais sobre a área, recomendamos, em Português, a coletânea de Coulthard, Colares e Sousa-Silva (2015), *Linguagem e Direito: os Eixos Temáticos*. Em inglês, há ótimos livros, tais como Gibbons (2003), *Forensic Linguistics*; Coulthard, Johnson e Wright (2017), *An Introduction to Forensic Linguistics*; Mooney (2014), *Language and Law*; Coulthard, Johnson e Sousa-Silva (2020), *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics 2^o ed*; e Tiersma e Solan (2012), *The Oxford Handbook of*

Language and Law. Há também dois periódicos: um on-line e de acesso público gratuito, que apresenta artigos em Português e inglês (*Language and Law – Linguagem e Direito*); o outro, também on-line, mas de acesso restrito e apenas em inglês (*The International Journal of Speech Language and the Law*).

Capítulo 1

O Sistema Judicial Brasileiro e a Linguística Forense: Linguística para Juristas e Direito para Linguistas

João Pedro Pádua

A uma conferência em Nova Iorque em 2000 — depois repetida no Brasil em 2005 — o filósofo do direito Ronald Dworkin (2010) deu o título "Devem nossos juízes ser filósofos? Podem ser filósofos?". O argumento central de Dworkin era que os juízes, ao decidirem questões jurídicas, discutiam e utilizavam teorias que foram e ainda eram ocupação dos filósofos profissionais, quer os juízes abertamente reconhecessem isso ou não. Afinal, juízes dependiam de conceitos como responsabilidade, nexos de causalidade, autonomia, vida, liberdade, etc. Por isso, poderia ser desejável — ou mesmo indispensável — que juízes buscassem a literatura filosófica para refletir sobre qual decisão tomar nos casos que fossem chamados a decidir e para demonstrar como fundamentaram sua decisão.

Essa conferência de Dworkin me foi trazida à atenção na minha banca de tese de doutorado, há alguns anos, por um professor também filósofo do direito, Noel Struchiner. Ele formulou a pergunta, inspirado em Dworkin: "Os juízes devem ser linguistas?". A minha resposta na época envolveu a citação de Garfinkel (1967) que, como base de seu programa etnometodológico, argumentava que todo membro da sociedade é um "sociólogo leigo", já que a possibilidade de se ajustar a regras, procedimentos e protocolos da vida em sociedade dependia da formulação de teorias implícitas sobre como essa sociedade funcionava. E que o papel do sociólogo profissional era explicitar essas teorias que o sociólogo leigo já usava.

Se eu fosse responder a essa pergunta agora, depois de mais tempo pesquisando e atuando na interface entre direito e linguagem/linguística – e depois de ter lido o ensaio de Dworkin – eu teria uma resposta um pouco diferente. O presente capítulo é uma tentativa de dar essa nova resposta. Porém, para não manter o suspense, levanto dois pontos iniciais. Em primeiro lugar, embora filosofia e linguística tenham, expressa ou implicitamente, um lugar no cabedal de conhecimentos que os juristas utilizam para desempenhar suas atividades, o papel que ambas podem jogar nesse desempenho é bastante distinto. O cerne da distinção está no status igualmente distinto que filosofia e linguística têm como disciplinas acadêmicas. A filosofia é uma disciplina essencialmente especulativa e teórica, que busca gerar pontos de reflexão e teste para outras disciplinas¹. A linguística tem um lado teórico, que mantém interface com a filosofia, mas é em grande parte uma disciplina empírica e obedece à divisão canônica das ciências entre "teórica" e "aplicada".

Em segundo lugar, a distinção fundamental entre filosofia e linguística como base para a atuação jurídica está em que, embora seja inconcebível uma "perícia filosófica" para auxiliar juízes e advogados a tomar decisões, perícias linguísticas são cada vez mais comuns. Nos países da *common law* (Reino Unido e suas ex-colônias) há décadas linguistas são chamados a elucidar questões de linguagem nas cortes (Cf. Coulthard e Johnson, 2007 e 2010). Mesmo no Brasil, embora ainda incipientemente, começamos a ver o mesmo movimento.

A seguir, tratarei sobre o papel do linguista como parte do sistema judicial (ou melhor: do sistema jurídico como um todo), tendo como mote as duas linhas de distinções entre linguistas e filósofos. Para isso, inicialmente, apresentarei as principais normas sobre perícias no Processo Civil e no Processo Penal brasileiros. Em seguida, procurarei fixar a linguística forense como campo essencialmente aplicado e procurarei apresentar duas linhas de atuações que a linguística pode ter em questões práticas que interessam aos juristas. Por fim, apresentarei, como exemplos dessas duas linhas de atuação, dois casos práticos, um em que atuei como pesquisador para elucidar mecanismos discursivos de uma decisão judicial controversa; e um em que atuei como advogado, usando meus conhecimentos linguísticos sem conseguir o objetivo pretendido – o que talvez pudesse ter sido alcançado com um linguista trabalhando como perito.

1 Malgrado os esforços mais ou menos recentes que filósofos do direito vêm empreendendo para fundar uma "filosofia prática". Cf. Struchiner e Brando (2014).

Algumas das seções a seguir são predominantemente dirigidas a linguistas; outras, a juristas. O êxito nesse objetivo representa um início de tradução simultânea entre os dois tipos de profissionais, a fim de que ambos entendam como podem interagir entre si e como ganha(ria)m nessa interação.

A PROVA PERICIAL NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO

Se o linguista quer participar do sistema judicial como perito, ele deve saber como é estruturada, normativamente, a produção da prova pericial em juízo — embora não só em juízo, já que, no processo penal, ao menos, é possível produzir prova pericial durante a fase de investigação preliminar, que ocorre antes da fase judicial propriamente dita.

A produção da prova pericial é regulada em dois corpos textuais de normas: o Código de Processo Civil (CPC) — Lei 13.105/2015 — e o Código de Processo Penal (CPP) — Decreto-Lei 3.689/1941, já muito modificado por leis posteriores. O CPC regula a maior parte das demandas judiciais, incluindo desde demandas de cobrança de dívidas até acusações por atos de improbidade administrativa, passando por demandas na área de família, na área de propriedade, entre outras. É também a base normativa para o processamento de demandas trabalhistas¹.

O CPP regula apenas um pequeno conjunto de demandas, porém muito importantes no mundo jurídico: as acusações a pessoas pelo possível cometimento de crimes e algumas demandas adjacentes, como a de habeas corpus. Ao contrário do que acontece no processo civil, no processo penal, salvo poucas exceções, as partes são sempre da mesma categoria. Os autores das demandas penais são os órgãos do Ministério Público, que, no Brasil, estão divididos entre um Ministério Público Federal, que atua em demandas penais perante a Justiça Federal, e 26 Ministérios Públicos de cada um dos Estados da Federação, mais um Ministério Público do Distrito Federal e Territórios², que atuam perante as Justiças Estaduais e do Distrito

1 O Processo do Trabalho não tem um corpo de normas próprio. É regulado por um conjunto complexo de normas "emprestadas" do CPC (aplicadas por analogia, no jargão), súmulas e orientações jurisprudenciais consolidadas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e entendimentos casuísticos dos vários juízos do trabalho. Como isso não é um curso de direito processual (e para o do trabalho, eu certamente não seria competente), essa explicação simplificada e simplória é suficiente.

2 Como não existem mais Territórios Federais no Brasil, a parte do nome "e Territórios" ficou por tradição.

Federal. Já os réus são pessoas físicas¹ acusadas de crimes.

Nas ordens jurídicas de outros países, existem diferentes parâmetros para a admissão do perito como um expert para apresentar um relatório e prestar depoimento em audiência. Especialmente na dos EUA, onde há já extensa discussão sobre a linguística forense e sua admissão como objeto de perícia em juízo, um conjunto de critérios para a inserção de um campo do conhecimento no dispositivo de categorização "perícia" foi enunciado em uma decisão da Suprema Corte, no caso *Daubert v. Merrel Dow Pharmaceuticals*². Essa decisão gerou o chamado "Daubert test", que exige, entre outras coisas, a prova de que a análise pericial a ser introduzida como prova tenha reconhecimento na comunidade científica, em publicações revisadas por pares e que os resultados dessas análises indiquem o desvio-padrão (Cf. Solan e Tiersma, 2005)³.

No Brasil, não há grande exigência, nem sobre a formação acadêmica específica do perito, nem sobre a própria disciplina em que ele atua. No CPP, mais antigo (embora, no ponto, com redação de 2008), as únicas exigências são que o perito seja "oficial" – isto é, vinculado a um instituto público voltado a perícias, tais como os Institutos Médico-Legais e os Institutos de Criminalística –, e que seja "portador de diploma de curso superior".

Não há sequer a exigência de que o "curso superior" seja na área específica da perícia. Evidências anedóticas do Rio de Janeiro dão conta, por exemplo, de que até pouco tempo atrás nenhum dos peritos em balística do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE), vinculado à Polícia Civil, tinha formação em física. A chefe do setor era médica. No setor de perícias da Superintendência de Polícia Federal no Rio de Janeiro, a perita que assinou um laudo sobre contaminação de águas marítimas em caso relativamente recente era médica veterinária – o que, inclusive, foi objeto de disputa interna entre a perita e o delegado encarregado do caso (CONJUR, 2012).

1 Existe a possibilidade normativa de acusação de pessoas jurídicas no Brasil, apenas por crime ambiental (artigo 225, parágrafo 3o da Constituição e Lei 9.608/1995). Mas essas acusações são tão raras, que não precisamos nos ocupar delas.

2 A referência à decisão, segundo o protocolo do Direito Norte-Americano é *Daubert v. Merrel Dow Pharmaceuticals*, 509 U.S. 579 (1993).

3 A questão sobre se os requisitos do *Daubert test* devem ser cumulativos e/ou se admitem relativização pontual, dependendo do campo do conhecimento, é uma questão que é decidida caso a caso, e muitos tribunais admitem o testemunho pericial de pesquisadores de campos do conhecimento em que, pela natureza qualitativa, não há, por exemplo, desvio-padrão ou escala de probabilidades – conforme me esclareceu o Prof. Dr. Robert A. Leonard (Hofstra University), perito linguista atuante em diversos foros nos EUA, em comunicação pessoal.

O CPC, mais recente, tem uma normativa um pouco mais rigorosa sobre a prova pericial. O artigo 465 diz que "O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia" e, no parágrafo 2º do mesmo artigo, determina que o perito apresentará, após a nomeação, "currículo, com comprovação de especialização". Embora nesses requisitos não haja exigência de curso superior, como no CPP, o CPC prevê algumas exigências para o campo do conhecimento em que vai se basear a análise pericial. Ao estabelecer os requisitos formais do laudo pericial, o CPC determina que, entre outros, o laudo conterá "a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou" (artigo 473, item III).

A leitura dos artigos citados e dos demais artigos do CPC (artigos 464-480) e do CPP (artigos 158-184) que tratam do tema prova pericial permitem concluir que será considerada prova pericial aquilo que o juiz da causa assim considerar. Em outras palavras, perito é quem o juiz disser que é perito e um campo do conhecimento será relevante se o juiz assim considerar. O juiz terá ampla liberdade para avaliar tanto a qualificação do perito, quanto a relevância da sua área de atuação.

Por outro lado, a sistemática de atuação dos peritos no Direito Brasileiro tem uma peculiaridade importante, em contraste aos países de *common law*. Embora haja tendência de relativização em ambos os lados, os países da *common law* adotam uma lógica adversarial do processo. Isto é: as partes são adversárias e cabe ao juiz arbitrar essa disputa. Nos países da tradição romano-germânica, como o Brasil, o processo tende a ser visto mais como uma cooperação entre partes com interesses opostos. Cabe ao juiz receber as provas que ambas as partes produzem ou incentivam e usá-las para tomar uma decisão justa (Grinover, 1999). No campo da perícia isso se expressa pela distinção entre "perito oficial" ou "do juízo" e "assistente técnico das partes".

O CPP fala diretamente em "perito oficial". O CPC diz que "o juiz nomeará" um perito. Assim, a perícia principal do processo não "pertence" às partes ou é promovida por elas: ela pertence ao juízo e é produzida por órgãos oficiais de perícia (mais comuns no processo penal) ou por peritos da confiança do juiz (mais comuns no processo civil).

As partes, embora possam sugerir a produção de provas periciais, não podem produzir essas perícias diretamente, por perito de sua confiança. A prova pericial tem

de ser deferida pelo juízo e produzida pelo perito oficial ou por aquele apontado pelo juiz. Só depois, as partes podem submeter o laudo pericial e o objeto da perícia a escrutínio do seu perito, categorizado pela lei como assistente técnico (artigo 159, parágrafos 3º e 4º do CPP; artigo 465, item II, do CPC)¹.

As perícias oficiais ou do juízo gozam de vantagem simbólica sobre as perícias/assistentes técnicos contratados pelas partes. A lógica do sistema indica que apenas o perito oficial goza de presunção de imparcialidade. Os peritos contratados pelas partes, por implicatura, já entram no processo sob desconfiança do juiz – ao menos em regra². Há evidência empírica sobre a falta de confiança de juízes em relação a provas trazidas pelas partes (Lupetti Baptista, 2012)³. Além disso, os assistentes técnicos, como o próprio nome diz, são vistos como complementos à perícia oficial, não como potenciais questionadores dela. Eles não podem elaborar laudos que competem com o laudo oficial; só podem produzir pareceres sobre esse laudo. O parecer pode ser crítico, mas simbolicamente não tem a mesma força do laudo, nem pode se substituir a ele⁴.

Portanto, um dos caminhos para inserir a linguística forense na esfera dos conhecimentos peritos relevantes para as demandas é convencer os juízes da sua efetiva relevância.

1 O CPC introduziu uma exceção a essa sistemática. No artigo 471, permite que as partes "de comum acordo" indiquem um perito. No entanto, não é em toda demanda que isso poderá acontecer. Além disso, é uma questão empírica saber se as partes conseguirão cooperar nesse sentido em casos relevantes (o código entrou em vigor há apenas um ano, em 2016). Por fim, essa possibilidade é formulada como exceção.

2 No Reino Unido, ao contrário do acontece com os EUA, embora o processo seja adversarial e cada parte possa constituir o "seu" perito, as regras sobre atuação dos peritos exigem que eles coloquem, ao final do seu laudo, um texto reconhecendo que o primeiro dever deles é com a corte e não com a parte que o contratou e pagou. Agradeço o esclarecimento ao Prof. Dr. Malcolm Coulthard, em comunicação pessoal.

3 Posso adicionar ao menos uma evidência anedótica. Certa vez, ao defender um homem acusado de porte de drogas ilícitas e corrupção ativa (subornar o policial que efetuou a prisão), arrolei como testemunha o psiquiatra que acompanhava esse homem e o tratava da dependência. Havia no processo um laudo do médico oficial dizendo que o homem não era dependente, segundo o critério médico. O juiz me perguntou na audiência, antes de chamar a testemunha, de quem se tratava. Quando expliquei que era o psiquiatra pessoal do acusado, que estava lá como meu assistente técnico para contestar pontos importantes do laudo, o juiz disse, "ah!, doutor, médico particular não serve muito, né?". O homem acabou não sendo condenado por motivos técnicos. Mas, se dependesse da prova pericial, teria sido condenado.

4 Aparentemente, essa lógica de peritos oficiais v. peritos/assistentes técnicos das partes, com os últimos apenas produzindo pareceres sobre o laudo oficial é recorrente em outros países que adotam a tradição romano-germânica. P. ex., Knauth e Wolff (1991) analisaram como peritos contratados pelas partes em processos judiciais na Alemanha organizam seus pareceres (ou "sobre-laudos", *Obergutachten*) de forma diferente, caso estejam sendo críticos ou adeptos ao laudo oficial.

LINGUÍSTICA FORENSE COMO LINGUÍSTICA APLICADA DAS PROFISSÕES

O conceito "Linguística Aplicada das Profissões" (LAP) foi cunhado por Srikant Sarangi. Segundo ele, o objetivo era nomear um programa de estudos da linguística aplicada "devotada à 'linguagem/discurso das profissões' [...] nas linhas das aproximações cognatas das ciências sociais das profissões (e. g. Sociologia das Profissões, Antropologia das Profissões)"¹ (Sarangi, 2005, p. 208, tradução nossa).

Por isso, a LAP seria uma "linguística aplicada aplicada" (applied applied linguistics) no sentido de que não apenas ela se dedicava ao efetivo uso da linguagem em contextos experimentais ou observacionais, mas também que os estudos e conclusões às quais ela chegasse deveriam ser relevantes para os profissionais do campo de estudo:

Como linguistas aplicados, se pensamos que nosso conhecimento vai ser de valia, temos que primeiro parar e pensar que tipo de perguntas de pesquisa devemos perguntar e, por extensão, que tipo de metodologia de pesquisa devemos adotar; e que tipo de conhecimento relevante para a prática devemos gerar² (Sarangi, 2012, p. 4, tradução nossa).

Peter Tiersma, um jurista que tinha doutorado em linguística, ao revisar duas coletâneas de artigos na interface entre os dois campos, esboçou uma crítica pontual que parte da mesma perspectiva: "Infelizmente, mesmo se a pesquisa linguística se torne fisicamente mais disponível, ela pode continuar subutilizada pelos juristas porque os linguistas não estão sempre atentos para as questões que os juristas consideram significativas"³ (Tiersma, 1993, p. 135, tradução nossa).

No mesmo trabalho, e seguindo a lógica de divisão de tarefas na Linguística Forense que depois se tornaria canônica (Cf. Coulthard e Johnson, 2007⁴), ele fala em

1 Texto original: "devoted to 'language/discourse of professions' [...] along the lines of cognate social scientific approaches to professions (e.g., Sociology of Professions, Anthropology of Professions)."

2 Texto original: "As applied linguists, if we think that our knowledge is going to be of value then we have to first pause and think what kinds of research questions we should ask; by extension, what type of research methodology we should adopt; and what type of practically relevant knowledge we should generate."

3 Texto original: "Unfortunately, even if linguistic research on the law becomes physically more available, it may remain underused by the legal profession because linguists are not always attuned to issues that lawyers find significant."

4 Coulthard e Johnson (2010), em trabalho posterior, refinaram essa distinção. Não quero entrar nessa discussão aqui, por isso, apenas afirmo que, para os propósitos deste trabalho, a distinção que apresento no texto é mais funcional.

"dois principais caminhos pelos quais linguistas se aproximaram do direito: como observadores do processo legal e como participantes no drama das cortes, no papel de peritos¹." (Tiersma, 1993, p. 113, tradução nossa).

Essa dupla aproximação reflete em grande parte um duplo papel do linguista aplicado das profissões, como intelectual e como *expert*, tal como proposto por Sarangi (2012, p. 5). Porém, com uma diferença importante: como estudioso (ou "observador") do processo legal, o linguista forense, embora não atue diretamente, não é – ou não pode ser – um mero expectador ou diletante; ele deve gerar conhecimento que ajude os profissionais da área, juristas, a melhor compreender e desempenhar seu papel como juristas. Ou seja: em qualquer dos dois campos de atuação, o linguista forense é um linguista aplicado e tem de estar "atenado para as questões que os juristas consideram significativas".

Nesses dois campos há uma ampla gama de questões específicas nas quais os linguistas forenses podem atuar. Como observadores dos fenômenos jurídicos, eles podem estudar como as leis são estruturadas sintática e semanticamente ou como elas são recontextualizadas quando utilizadas em decisões judiciais – um campo em que Colares (2014) tem atuado, por exemplo. Podem estudar como as leis são criadas e o que isso pode implicar para a sua aplicação posterior (algo que eu mesmo fiz em pesquisas anteriores; Cf. Pádua, 2011; 2013). Podem também estudar como a moralidade é inserida em interações entre partes e juízes em juízos penais (Cf. Vieira e Marques, 2013). Ou podem, ainda, utilizar ferramentas linguísticas para auxiliar julgadores a encontrar o sentido comum/ordinário de palavras e expressões utilizadas em textos normativos ou documentos relevantes em processos judiciais (Cf. Solan e Gales, 2016; 2017, para o uso da linguística de corpus com essa finalidade)

Como participantes no processo judicial, temos exemplos nesta mesma obra coletiva de atuações pioneiras de peritos linguistas em processos judiciais no Brasil, além de vários relatos em outros países (Cf. Coulthard e Johnson, 2007 e Tiersma, 1993, para um recenseamento, além de Shuy, 2001, para alguns casos específicos).

Ao invés de explorar essas várias questões específicas em detalhes, optarei por apresentar dois exemplos, um em cada campo de atuação, de como um linguista forense pode ajudar e como um jurista pode se beneficiar dessa ajuda. Vou me

1 Texto original: "two main ways in which linguists have approached the law: as observers of the legal process, and as participants in the courtroom drama in the role of expert witnesses."

permitir usar dois exemplos da minha atuação – um como pesquisador e um como advogado – para facilitar a exposição. Como dito, nesta obra coletiva há vários outros exemplos, quiçá melhores que os meus, aos quais remeto.

LINGUISTAS E JURISTAS: UM MÚTUO ENSINO POSSÍVEL E NECESSÁRIO

CASO 1: QUANDO OS FATOS GERAM DIREITO

Em curta pesquisa recém-concluída (Pádua, 2017), procurei identificar como o estudo de mecanismos discursivos expressos na superfície de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) poderiam demonstrar como os julgadores mobilizam recursos simbólicos extranormativos para chegar a conclusões heterodoxas para casos em que a solução ortodoxa não parecia gerar o resultado considerado mais justo.

Analisei especificamente a construção discursiva do STF na decisão do Habeas Corpus (HC) 107.644/SP, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 06/09/2011, pela 1ª Turma. Esse caso foi invocado como precedente na decisão da 13ª Vara Federal de Curitiba que determinou a condução coercitiva do ex-Presidente Lula para prestar depoimento na Polícia Federal – e costuma ser invocado em qualquer decisão da Justiça Federal que determina condução coercitiva.

O HC 107.644 julgava um pedido da defesa de um homem acusado de Latrocínio (roubo com resultado morte) para anular todo o processo que já o havia condenado a 20 anos de prisão. O argumento da defesa era que o acusado, no primeiro ato da investigação havia sido levado coercitivamente – isto é, não espontaneamente – para uma delegacia de polícia. Uma vez na delegacia de polícia, ele teria confessado o crime e daí seguiu toda a investigação que acabou por reunir provas para condená-lo em juízo.

Como, no momento da condução para a delegacia, o homem não estava preso em flagrante nem por ordem judicial, a defesa dizia que um direito constitucional dele estava sendo violado e que isso contaminaria todos demais atos da investigação e do processo, inclusive a confissão. O direito violado seria o do art. 5º, LXI, que diz, no que importa:

ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei

Em Pádua (2017) usei o conceito analítico "Dispositivos de Categorização" [(Membership) Categorization Devices], criado por Sacks (1992; 1974) para demonstrar o mecanismo discursivo criado pelo STF para negar o pedido da defesa. Embora, em primeira leitura, o pedido da defesa fosse ao encontro do significado do texto da norma constitucional, os dois ministros do STF que apresentaram votos escritos – o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, e o Ministro Dias Toffoli, que pediu vista do processo e apresentou voto em separado –, por meio de um Dispositivo de Categorização, conseguiram afastar o caso sob julgamento do âmbito de aplicação da norma.

O relator apresentou uma primeira parte do Dispositivo de Categorização, no seguinte excerto:

o recorrente em momento algum foi detido ou preso, tendo sido apenas encaminhado ao distrito policial para que, tanto ele, quanto os demais presentes, pudessem depor e elucidar os fatos em apuração.

Vale ressaltar, quanto ao ponto, que o recorrente trazia consigo folhas de cheque que teriam sido subtraídas da vítima na data em que fora morta, o que, tal como destacado pelos agentes de polícia, indicaria que teria tido ao menos contato com o suposto autor do latrocínio, justificando, desse modo, o seu encaminhamento à delegacia para fornecer maiores informações.

O Ministro Toffoli, no seu voto em separado, completou o dispositivo no seguinte excerto:

Alinho-me, no caso, ao entendimento do eminente Relator, no sentido de que a condução coercitiva do paciente à presença do Delegado de Polícia – visando à apuração de uma infração penal gravíssima (latrocínio), em vista da posse pelo paciente de objetos (no caso, folhas de cheque) que estavam em poder da vítima antes de sua morte e que foram objeto de subtração – deu-se de forma válida e legal, inserindo-se dentro das atribuições constitucionalmente estabelecidas à polícia judiciária (CF, art. 144, parágrafo 4o; CPP, art. 6o, incisos II a VI).

Alguns doutrinadores, inclusive, classificam esse proceder, que não tem o significado de prisão, como custódia ou retenção. Denominam custódia o ato: a) para averiguação, enquanto se esclarecem dúvidas, ou para garantia da incolumidade de pessoas ou coisas; ou b) para investigação sumaríssima, mantendo-se o custodiado em cela separada ou sob algemas pelo tempo estritamente necessário. Por sua vez, a retenção ocorreria: c) para averiguação de dúvidas ou garantia de incolumidade (itens de custódia), mas com a diferença de que não se utiliza, em casos como esse, cela nem algemas, em face da não existência de perigo aparente e da não gravidade dos fatos a serem esclarecidos.

Segundo a análise que fiz (Pádua, 2017), em conjunto, esses dois excertos coconstroem um Dispositivo de Categorização que tem dois conjuntos de categorias e algumas regras para a utilização dessas categorias em cada fenômeno social/jurídico analisado, conforme o Quadro 1, a seguir:

Coleção "Prisão"	Coleção "Encaminhamento"
"detido", "preso"	"encaminhado", "custódia", "detenção"

Quadro 1: Dispositivo de Categorização – "Prisão" e "Encaminhamento"

REGRAS:

1. Coleção "prisão" é mais grave (juridicamente) que coleção "encaminhamento".
2. "Encaminhamento" tem finalidade de apuração de informações (subcategorizado como: "averiguações" ou "investigação sumaríssima").

3. Onde se puder ver fatos como "encaminhamento", vê-los dessa maneira (regra/máxima para o leitor).

A criação desse Dispositivo de Categorização permitiu ao STF afastar a aplicação da norma constitucional em questão, a partir do enquadramento da hipótese na coleção de categorias "encaminhamento". Como essa coleção se daria por oposição à categoria "prisão", e como a norma constitucional falava em "prisão", a norma não se aplicava ao caso. Dessa maneira, o STF conseguiu criar uma decisão juridicamente coerente que não precisou anular um processo e colocar em liberdade alguém que, provavelmente, cometeu um latrocínio.

Argumentei, então, que esse tipo de estudo, utilizando uma perspectiva linguística, pode lançar luzes sobre protocolos, regras não escritas e métodos práticos de decisão judicial, que fazem com que particularidades do caso concreto ditem a interpretação das normas relevantes. Esse conhecimento pode ajudar a construir melhores textos normativos, prever possíveis aplicações inesperadas das normas, mostrar aos próprios julgadores como eles se comportam na sua atividade, mostrar aos juristas em geral como funciona o direito na prática, apresentar um novo método de pesquisa sobre práticas jurídicas, entre outros.

CASO 2: DOCUMENTOS FORJADOS E ARGUMENTOS IGNORADOS

Há quase 10 anos, comecei a atuar num caso que envolvia uma acusação de Estelionato (obter vantagem financeira mediante fraude) a um casal. Um diretor de uma multinacional teria desconfiado de uma solicitação de pagamento que lhe fora apresentada em nome de uma empresa prestadora de serviços. Ele solicitou esclarecimentos à gerente da área, que vamos chamar de Maria¹. Maria deu uma resposta que o diretor considerou evasiva. O diretor, então, consultou o cadastro da empresa e descobriu que os sócios eram a própria Maria e seu marido.

Depois de um inquérito policial aberto por requerimento do diretor da multinacional, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acusou Maria e seu marido de Estelionato. Segundo o Ministério Público, Maria estava se aproveitando

¹ Embora o processo seja público e esteja encerrado, omito seu número ou o nome real dos personagens envolvidos, para preservar sua privacidade.

da sua posição de gerente na multinacional para autorizar pagamentos a uma empresa sua, por serviços que estavam dentro do seu papel como funcionária.

Uma das alegações da defesa, portanto, era que esses serviços que a empresa de Maria prestava eram reais, necessários para a multinacional e, mais importante, não faziam parte das atribuições de Maria como funcionária da multinacional. Essa questão foi extensamente debatida durante o processo.

Subitamente, no final do procedimento em primeira instância, quando já haviam sido realizadas várias audiências, ouvidas diversas testemunhas e juntados outros tantos documentos, os advogados que representavam a multinacional e auxiliavam o Ministério Público na acusação apresentaram um documento que eles teriam encontrado nos arquivos da empresa. Era um descritivo das atividades do cargo ocupado por Maria. A multinacional alegava que, com esse documento, comprovava que os serviços que Maria alegava que prestava por fora, através da sua empresa, eram na verdade atribuições normais do seu cargo.

Além de circunstâncias externas e formais do documento, tais como o fato de ter sido apresentado muito tarde no processo mesmo sendo tão importante para a acusação ou fato de que era um documento sem assinatura nem data, que qualquer um poderia ter feito em um editor de texto comum a qualquer tempo, um detalhe na maneira como o texto do documento foi construído chamou a atenção da defesa.

O cargo que Maria desempenhava na multinacional era o de "Analista de Controle e Gestão de Comércio Exterior". A multinacional trabalhava com logística de importação e exportação. Maria alegava que o serviço que prestava por sua empresa era o de análise de processos de importação, especialmente antes do fechamento do processo e envio para o faturamento e cobrança ao cliente. Como exemplo de em que consistia essa análise, Maria, em seu interrogatório judicial (feito antes da apresentação do documento em questão), disse que fazia uma conferência de todas as notas fiscais e do preenchimento dessas notas na folha de rosto do processo de importação, a fim de apontar possíveis inconsistências — que seriam frequentes e geravam problemas para a multinacional receber dos seus clientes.

No documento apresentado pela multinacional, ao longo do texto que enumerava e explicava as funções de Maria, constava o seguinte parágrafo:

- 1 Conciliar documentos contábeis da área de comércio exterior,
entre
- 2 [multinacional] e [cliente], de acordo com a orientação do
financeiro da
- 3 empresa, sobre recebimento em aberto, *analizando*, elaborando
- 4 relatórios de acompanhamento do faturamento da [sede
internacional da
- 5 multinacional] para a [sede nacional], *comparando a nota com o*
- 6 *processo, analisando a correção* e enviando ao financeiro para a
- 7 cobrança, *visando esclarecer pontos de dúvida e possibilitar a cobrança.*

Similarmente ao caso em que Coulthard (1997) atuou, no qual policiais inseriram elementos de texto de autoria própria no texto de autoria de um suspeito, para incriminá-lo, a defesa alegou, aqui, que o parágrafo acima tinha sido parcialmente fabricado. A tese da defesa era a de que um parágrafo do descritivo-padrão do cargo havia sido modificado para inserir outras atribuições originalmente não previstas e que essas atribuições estabeleciam uma intertextualidade com o discurso que Maria havia feito para descrever suas atividades por fora, através de sua empresa. Os termos e expressões inseridas estão em itálico no parágrafo acima. A sua leitura permite ver que:

1. O primeiro "analizando" (linha 3) fica sem sentido, porque estabelece uma frase reduzida com verbo transitivo sem complemento (analizando o quê?), o que não ocorre com os demais verbos reduzidos na mesma lista de sintagmas coordenados ("elaborando relatórios", linhas 3-4, e "comparando a nota", linha 5).
2. A frase "comparando a nota com o processo" (linhas 5-6) tem um problema de referência. Embora utilizem determinantes (artigos definidos "a" e "o"), que sugerem uma anáfora, nem o item "nota", nem o item "processo" haviam sido mencionados ou explicados antes; ou seja: não se sabe de que "nota" ou de que "processo" se está falando.
3. A frase "analisando a correção" (linha 6) não tem sentido pelo mesmo motivo: "a correção" sugere uma referência anafórica para "correção", mas

o item nunca tinha sido mencionado antes; portanto não se sabe correção em relação a que¹.

4. A última frase marcada, "visando esclarecer pontos de dúvida e possibilitar a cobrança" (linha 7) não faz sentido sequencial. A frase anterior "enviando ao financeiro para cobrança" (linhas 6-7) já estabelece uma finalidade ("para cobrança"), portanto, a nova finalidade, indicada pelo verbo "visando", não só é redundante, como contraditória com a anterior: se o envio era "para cobrança", não pode ser também e ao mesmo tempo para "esclarecer dúvidas".
5. Todos os termos inseridos posteriormente, como dito, marcam intertextualidade com o discurso de defesa de Maria: ela alegava que analisava processos, para checar incorreções e resolver dúvidas no preenchimento de documentos, comparando as notas e os documentos internos dos processos, a fim de evitar que os erros fizessem o cliente reter o pagamento – ou seja impedir a cobrança dos serviços.

Talvez mais importante do que tudo isso seja o fato, que Coulthard (1997) também identificou no caso das inserções no depoimento do acusado, de que, retirados os trechos identificados como inserções posteriores, o texto resultante, não só não tenha os problemas sintático-semânticos indicados acima, mas também faça sentido e pareça autêntico:

Conciliar documentos contábeis da área de comércio exterior, entre [multinacional] e [cliente]², de acordo com a orientação do financeiro da empresa sobre recebimento em aberto, elaborando relatórios de acompanhamento do faturamento da [sede internacional da multinacional] para a [sede nacional], enviando ao financeiro para a cobrança.

Infelizmente, assim como no caso de Coulthard (1997), toda essa evidência foi desconsiderada e Maria acabou condenada. A argumentação foi feita por mim, atuando na qualidade de advogado, não de linguista – ainda que eu tenha utilizado meu treinamento em linguística para desenvolver tal argumentação em primeiro

1 Poderia ser argumentado que a correção se refere a "nota" ou a "processo", mas isso continuaria a tornar a frase sem sentido, por conta da anáfora vazia dos dois termos antecedentes.

2 Os nomes das empresas foram omitidos. Vide nota anterior.

lugar.

Como eu argumentei em uma petição, assinando como advogado, quando instado a me manifestar sobre o documento juntado pela acusação, em um processo já avançado e com muitos documentos juntados, é provável que, como frequentemente acontece com essas petições em favor das partes, a juíza que deu a sentença a tenha simplesmente desconsiderado. Ela não foi citada por nenhuma das instâncias julgadoras. Não houve uma audiência para a apresentação desses argumentos, não houve um evento perícia no processo para essa questão, nem houve um laudo de alguém considerado um expert na matéria.

Talvez se a Linguística Forense estivesse estabelecida como disciplina pericial, uma perícia deste tipo pudesse ter sido produzida por um perito "oficial" e a presumida imparcialidade desse perito pudesse ter chamado a atenção e convencido os juízes que analisaram o caso nas duas instâncias. É claro que, para isso, os próprios juízes e os juristas em geral têm de ser educados sobre os limites e potenciais que a Linguística Forense pode trazer para a análise de materiais de prova textuais/discursivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retorno ao ponto inicial. Por razões similares às suscitadas por Dworkin (2010) em relação à filosofia, os juízes são também linguistas. Grande parte da atividade dos juristas em geral envolve atribuir significado a textos. Para isso, os juristas contam com um conjunto de técnicas ensinadas no seu treinamento jurídico – as técnicas de interpretação jurídica – e também com um conjunto de conhecimentos mais ou menos leigos sobre como a linguagem funciona.

Nesse caso, o agravante é que, enquanto as pessoas não se supõem especialistas em temas filosóficos, elas são falantes nativas de pelo menos uma língua. Portanto, todos se julgam capazes de atribuir sentido a um texto. No entanto, muitas das técnicas de interpretação jurídica aprendidas pelo jurista no seu treinamento e muitas das assunções que o jurista faz sobre sua língua materna são baseados em pressupostos incorretos ou ultrapassados sobre como a língua funciona. Basta pensar em regras interpretativas do tipo "o legislador não utiliza termos inúteis" ou do respeito ao "limite semântico do texto". Além do mais, uma coisa é ser

falante da uma língua. Outra é entender como ela funciona e como os falantes utilizam-na de maneiras previsíveis e ordenadas (Sacks, 1972). Ninguém precisa ser mecânico para dirigir um carro; mas ninguém sabe como se estrutura um carro sem ser mecânico.

O desafio principal da Linguística Forense, então, é tornar o jurista um linguista melhor e mais consciente de quando ele pode e quando ele não pode funcionar como o seu próprio linguista. Quando o jurista pode ser seu próprio linguista, o linguista forense deve apresentar ao jurista seus estudos sobre como a linguagem funciona no direito, de modo a permitir que ele se utilize das análises do linguista para interpretar melhor os textos com os quais se depara e para entender melhor que tipo de mecanismos discursivos ele, como jurista, já implicitamente utiliza.

Já quando o jurista não pode ser o seu próprio linguista, porque a questão é demasiado complexa ou não envolve a atividade jurídica propriamente dita, o linguista forense tem de mostrar ao jurista de que maneira ele pode usar o linguista como perito, para elucidar algum ponto relevante sobre um documento, um texto, uma conversa telefônica interceptada, uma gravação ambiental, etc. Sem dúvida, é possível, pelas normas que regem a prova pericial, que o linguista forense assuma papel relevante no quadro de peritos recorrentes do Poder Judiciário.

Em fechamento, um bom exemplo da possível colocação da Linguística Forense entre exigências linguísticas e jurídicas para a resolução de casos – além dos exemplos trabalhados acima – foi dado por Solan e Gales (2017). Os autores demonstraram como a Linguística Forense pode estabelecer um diálogo com juristas, no caso deles, por meio da apresentação da linguística de corpus como ferramenta da análise para a determinação do sentido comum (*ordinary meaning*) de palavras e sintagmas encontrados em textos normativos. Especialmente no Direito Norte-Americano, muitos casos acabam se centrando sobre o sentido comum de palavras como "informação", "carregar", "usar" ou "objeto tangível" (Cf. Solan e Gales, 2017).

Juízes norte-americanos, muitas vezes, recorrem às suas próprias intuições como falantes nativos da língua. Outras vezes recorrem a dicionários. Porém, como a própria natureza controvertida dos casos demonstra, essas fontes se mostram muitas vezes indeterminadas, incompletas ou não confiáveis. Solan e Gales (2017) propõem

que a linguística de corpus, buscando colocações¹, contextos linguísticos e padrões de uso de palavras e sintagmas pode oferecer uma fonte de informação mais confiável e empiricamente verificável para o sentido comum do que dicionários e intuições – por exemplo, mostrando que a palavra "disparar" (*discharge*) é utilizada no Inglês norte-americano mais comumente com o sentido de dar um único tiro, enquanto palavras como "esvaziar" (*empty*) são mais comumente associadas com vários tiros em sequência. Por isso, uma lei que preveja como um crime "disparar uma arma" tem o sentido comum de criminalizar cada disparo. Se o acusado disparou diversas vezes, cada disparo constitui um crime, segundo o sentido comum da palavra (Solan e Gales, 2017, p. 1354-56).

Crucialmente para a nossa discussão, no entanto, os autores argumentam que a Linguística de Corpus não oferece uma solução pronta para os casos jurídicos, nem elimina a necessidade de que juristas tomem decisões normativas. "Deve leva-se em consideração que corpora linguísticos dão uma ferramenta para os que estão engajados em interpretação jurídica, mas não dizem nada sobre quando essa ferramenta é mais útil" (Solan e Gales, 2017, p. 1356).

No Brasil, por exemplo, onde o sistema jurídico de modo geral não dá tanto valor a determinação do preciso significado de palavras e sintagmas em textos normativos – uma interpretação chamada de "literal" e frequentemente taxada de simplória e insuficiente² –, a utilização da Linguística de Corpus da maneira sugerida por Solan e Gales (2017) seria menos útil, salvo em alguns casos específicos³.

Ainda assim, esse é um exemplo de como ferramentas linguísticas podem ser oferecidas e apresentadas aos juristas para melhorar o seu trabalho e como juristas podem recorrer a essas ferramentas, com esse mesmo objetivo. O ensino mútuo entre

1 Na linguística de corpus, "colocação" é um termo técnico que remete ao fenômeno de que algumas palavras e sintagmas ocorrem junto de outras palavras e sintagmas mais do que de outras. Isso ajuda a determinar, por exemplo, qual o sentido mais comumente atribuído às palavras e sintagmas que estão sendo pesquisados.

2 Cf., para um exemplo recente e muito discutido, os votos no HC 126.292 (BRASIL, 2016), que reverteram a jurisprudência do STF em relação à interpretação da norma do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, para permitir a execução provisória de pena. Confrontados com o texto do mesmo artigo, cuja referência semântica não parecia permitir a interpretação que a maioria dos ministros queria lhe dar, vários ministros que votaram com a maioria denunciaram que não se poderia ler o texto apenas numa perspectiva isolada, ou excessivamente literal.

3 Cf, no entanto, Coulthard e Johnson (2007) para exemplos em que a linguística de corpus pode ser utilizada para auxiliar na análise de provas baseadas em linguagem, como casos de identificação de autoria, ou determinação do sentido de expressões utilizadas em cartas ou outros documentos. Esses exemplos, mais afetos ao linguista como perito, certamente seriam úteis também ao sistema jurídico brasileiro.

linguistas e juristas começa com o linguista educando o jurista sobre a atividade discursiva do próprio jurista e sobre quais são seus limites de competência. Também começa com o jurista educando o linguista sobre que tipo de ajuda ele precisa – e que tipo ele não vai aceitar.

Capítulo 2

A Fonética Forense e a Comparação Forense de Locutor

Maria Lúcia de Castro Gomes & Andrea Alves Guimarães Dresch

Em tempos de turbulência política e social, são frequentes na mídia os casos que envolvem gravações de pessoas com conversas suspeitas, que podem servir como evidência de um crime. Sejam políticos e empresários envolvidos em corrupção, sejam traficantes e policiais em negociações espúrias, ou até mesmo pessoas famosas nas artes e nos esportes enredados com a criminalidade, são vários os casos em que vozes são gravadas por interceptação telefônica. O leitor deve se lembrar de alguns casos de repercussão nacional, como o caso do Ministro do Trabalho e Previdência Social do Governo Collor, o Ministro Antônio Rogério Magri, envolvido em um caso de corrupção; ou o caso do desaparecimento do pedreiro Amarildo de Souza depois de ter sido levado por policiais militares para prestar esclarecimentos em uma Unidade de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro; ou, ainda, o caso do cantor Marcelo Pires Vieira, o Belo, condenado por envolvimento com o tráfico de drogas. Todos esses casos tiveram materiais com gravação analisados que resultaram em laudos para compor o processo penal. Essa análise é uma das principais atividades do foneticista forense.

Fonética Forense é o termo difundido na área da Criminalística que trata da análise de materiais contendo registros sonoros, em especial sons de voz e de fala. Nesses materiais, podem ser explorados quaisquer elementos que possam auxiliar na materialização de um crime ou na determinação das circunstâncias em que o tal fato ocorreu, inclusive na atribuição de autoria. Tal vinculação (ou desvinculação) de

determinada voz a uma pessoa é possível por meio da comparação forense de locutores.

Este capítulo trata dos fundamentos da atividade de identificação humana pela voz na área forense. Dentre as disciplinas que alicerçam a Fonética Forense, a Linguística exerce um forte papel, especialmente a fonética, que por essa razão será nosso foco inicial. Vamos tratar da diferença entre fonética e fonologia, comentar sobre as diversas aplicações da fonética, em suas três perspectivas de análise – a articulatória, a perceptiva e a acústica – para então adentrar na fonética forense e, especificamente, na atividade de comparação forense de locutor. A abordagem irá contemplar a classificação dos materiais e os métodos de análise empregados.

O ESTUDO DOS SONS E A FONÉTICA FORENSE

A linguística é a ciência que estuda a linguagem humana em seus mais variados aspectos, buscando explicar os seus mecanismos, a organização de seus elementos estruturais e a sua relação com outras áreas de estudo, como a psicologia, a sociologia, a filosofia e muitas outras.

Um dos elementos estruturais da linguagem é o som, que pode ser estudado a partir de várias perspectivas. Efetivamente, são duas as disciplinas que tratam dos estudos do som na linguagem: a fonologia e a fonética. Essas duas disciplinas tiveram seus objetivos de estudo verdadeiramente definidos depois que Ferdinand de Saussure, no início do século XX, sistematizou os estudos linguísticos separando os estudos da língua – considerada como um sistema homogêneo e social – dos estudos da fala – heterogênea, multifacetada e individual. Como consequência da dicotomia língua/fala, um grupo de linguistas do chamado Círculo de Praga propõe também uma separação nos estudos dos sons da linguagem humana, ficando a fonologia responsável pelo estudo dos sons da língua, enquanto a fonética trataria do estudo dos sons da fala. Na prática, isso significa que cabe à fonologia estudar as unidades abstratas que compõem os sistemas sonoros das línguas em geral, ou seja, os fonemas, aquelas unidades distintivas que formam as palavras da língua – as consoantes e as vogais. A fonética vai tratar da realização desses sons, efetivamente produzidos, seja pela perspectiva do falante, seja pela propagação do som no ar, seja pela perspectiva do ouvinte.

Albano (2001) apresenta as próprias palavras de Trubetzkoy, um dos linguistas do Círculo de Praga, para definir o objeto de cada uma das duas disciplinas: "grosseiramente falando, digamos que a fonética procura descobrir o que de fato se pronuncia ao falar uma língua, e a fonologia o que se crê pronunciar" (Trubetzkoy, 1981, apud Albano, 2001, p. 11). De acordo com a mesma autora, a "Fonética é uma ciência natural, que encara o som linguístico como realidade física; a Fonologia é uma ciência social, que encara o som linguístico como realidade semiológica, inserida no complexo sistema de signos que é a linguagem natural humana" (p.12). Albano, no entanto, não aceita uma fronteira nítida entre essas duas disciplinas e afirma que nas relações entre elas "reina a mais absoluta confusão" (p. 24). A autora segue uma linha de pensamento que não separa os componentes fonético e fonológico, mas sugere uma relação de solidariedade entre as duas disciplinas, principalmente nas questões de aquisição da linguagem.

Um estudo em fonologia trata o som como matéria prima de um sistema linguístico, como elemento da gramática de uma língua, como unidade que se contrasta com outras unidades, produzindo diferença de significado. Por exemplo, as palavras "cola" e "gola" se diferenciam significativamente apenas pelo vozeamento na consoante inicial da segunda. De acordo com Hora e Matzenauer (2017), a fonologia tem se tornado imprescindível em várias áreas dos estudos da linguagem, desde o ensino de línguas, passando pela compreensão dos fenômenos de variação e mudança, o planejamento linguístico, até as questões dos distúrbios de linguagem.

Os estudos em fonética também são de interesse nessas e em outras áreas. Conforme entende Cristóvão-Silva (2003), são várias as áreas que necessitam dos conhecimentos de profissionais da linguística, especificamente na fonética e fonologia: ensino de língua materna e estrangeira, planejamento linguístico, dramaturgia, fonoaudiologia, linguística computacional, ciência da telecomunicação, linguística indígena e linguística forense.

Dentro da linguística forense, a área que se preocupa com a análise do material sonoro, como fenômeno fisiológico e perceptual, é a fonética, que pode ser estudada em três perspectivas: acústica, perceptiva e articulatória. Segundo Laver (1994), "o nível inicial de análise da produção da fala, o mais próximo à parte física do próprio material de fala original, é o nível acústico". A fonética acústica, portanto, estuda as propriedades físicas dos sons da fala. O sinal de fala, quando gravado em algum tipo de mídia, pode ser submetido à análise acústica. O nível perceptual de análise, por sua vez, refere-se à captação do registro pelo sistema auditivo humano e pelo

processamento do sinal de fala por meio do sentido de audição. A fonética perceptiva (auditiva) vai se ocupar da forma como os sons da fala são percebidos pelo sistema auditivo. A terceira perspectiva, a articulatória, é mencionada por Laver (1994) como o nível orgânico de análise, aquele que trata de fatores anatômicos, tais como as dimensões, a massa e a geometria dos órgãos vocais. Sendo assim, a fonética articulatória vai tratar dos sons da fala a partir da produção pelo aparelho fonador, descrevendo e classificando os sons linguísticos sob o ponto de vista anatômico e fisiológico.

A partir do início dos estudos de fonética em contexto forense, nasce uma nova área: a Fonética Forense.

A FONÉTICA FORENSE

A criminalística tem como objetivo central trazer luz sobre elementos probatórios que são utilizados em contextos investigativos ou judiciais. Tais elementos normalmente estão relacionados à materialização de um delito ou à atribuição de autoria, e, quando estes se referem a conteúdo de áudio, entra em cena a Fonética Forense (FF). As atividades relacionadas à FF são diversas, incluindo, além da identificação do falante, a análise de conteúdo, tratamento para melhoria de inteligibilidade, verificação de edição de áudio, análise do perfil vocal, análise de sons relacionados a determinado evento (como disparo de arma de fogo, por exemplo), análise linguística para determinação de origem do falante, entre outras.

De maneira simplificada, o processo de comunicação humana se estabelece com a transmissão de uma mensagem (pelo falante), através de um canal (que pode ser o ar, ou um meio telefônico, por exemplo), até a recepção (pelo ouvinte). As etapas mencionadas são, respectivamente, relacionadas às áreas descritas na seção anterior: a fonética acústica, a fonética perceptivo-auditiva e a fonética articulatória. Cada perspectiva traz recursos para análise do material, que, em análises forenses, podem ser utilizados isoladamente ou em conjunto, de acordo com o tipo de atividade realizada.

A COMPARAÇÃO FORENSE DE LOCUTOR

O exame de comparação forense de locutor é um exemplo de atividade que exige um arsenal de recursos de análises provido por todas as áreas acima mencionadas. Os métodos de análise não automática são classificados como perceptivos-auditivos e acústicos-instrumentais, por meio dos quais o profissional deve não apenas reconhecer os elementos mais individualizantes do falante naquele caso específico, como também distinguir o que se trata de característica do trato vocal do falante do que se refere à influência do meio de transmissão e/ou de gravação de sinal.

MATERIAL DE ANÁLISE: AMOSTRA PADRÃO E AMOSTRA QUESTIONADA

O material resultante de gravação, entregue ao examinador, é chamado amostra questionada. Essa amostra, de um autor cuja identidade deve ser confirmada, será comparada com a amostra (de autoria conhecida) do indivíduo que se supõe ser o interlocutor em questão. Normalmente há dúvida sobre a autoria referente ao suspeito do crime (chamado de "acusado" na etapa investigativa ou de "réu" em processos penais), nada impedindo, porém, que a dúvida paire sobre a fala de uma testemunha ou da própria vítima. A esse material, a ser utilizado na comparação, se dará o nome de amostra padrão.

Às vezes há material de áudio passível de ser utilizado para comparação a partir de transmissão e/ou armazenamento em meios televisivo, radiofônico ou em sítios eletrônicos, conforme apontado por Sanches et al (2015, p.78). Contudo, em geral a perícia lança mão desse tipo de gravação apenas quando há impossibilidade de providenciar a coleta de material padrão que possa ser comparado com o material questionado, por meio de entrevista. Nas palavras de Gonçalves (2013), na tarefa de comparação de locutor "são analisadas as amostras apresentadas para confronto, tendo-se de um lado o áudio questionado fornecido pelo requerente [...] e, de outro, o áudio padrão, preferivelmente recolhido por peritos da área em procedimento técnico de colheita de material" (p.26).

Uma vez de posse dos materiais questionado e padrão, após todos os cuidados necessários para armazenamento e garantia da integridade dos materiais, que atualmente tratam-se em sua maioria de evidências digitais, a análise pode ser

iniciada. Antes de adentrarmos nos métodos de análise, porém, vale uma menção a Lei 9.296 para tratar de uma questão polêmica, mas também importante para o trabalho de perícia. Em seu Art. 6º, parágrafo 1º, a lei determina que:

§ 1º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

A polêmica da questão ocorre porque, embora definida na lei, a dificuldade prática na execução de transcrição de dados coletados em interceptações tem levado Ministros do STF a "assentar a prescindibilidade de degravação de todas as conversas colhidas nas interceptações telefônicas para fins de oferecimento da denúncia" (Aras, 2014). Não cabe neste texto a discussão sobre a importância ou obrigatoriedade da transferência de todo o material de áudio para a modalidade escrita, mas julgamos interessante apresentar o significado dos termos e indicar alguns textos que tratam da questão.

Rehder et al (2015a) tratam do tema com detalhes e Rehder et al (2014) apresentam a seguinte definição:

A degravação do material de áudio pode ser realizada utilizando-se a transcrição, que consiste em passar para a escrita exatamente o que está sendo ouvido, mantendo o conteúdo fonêmico e os traços de prosódia; ou a textualização que tem como base uma narrativa escrita das intenções comunicativas do falante. (Rehder et al, 2014, p. 1920).

Outra discussão relacionada, também importante para a tarefa de degravação, é quem deve ser autorizado a executá-la. Segundo Rehder et al (2015a), "a legislação atual permite que tais procedimentos sejam realizados por outros profissionais e não apenas por perito oficial" (p. 62). No VIII Seminário Nacional de Fonética Forense (2010), foi emanada Deliberação Técnica a respeito de materiais de áudio inteligíveis:

A transcrição fonográfica de material de áudio de satisfatória inteligibilidade auditiva, no qual não pare dúvida sobre seu conteúdo, não é perícia, pois não há no seu procedimento tratamento criminalístico ou elaboração de premissas técnicas que levem a conclusão sobre um fato (VIII SEMINÁRIO NACIONAL DE FONÉTICA FORENSE, 2010).

QUALIDADE VOCAL	PRIMEIRA PASSADA		SEGUNDA PASSADA							
	Neutro	Não neutro	AJUSTE	Moderado			Extremo			
				1	2	3	4	5	6	
A. ELEMENTOS DO TRATO VOCAL										
1. Lábios			Arredondados/protraídos							
			Estirados							
			Labiodentalização							
			Extensão diminuída							
2. Mandíbula			Extensão aumentada							
			Fechada							
			Aberta							
			Protraída							
3. Língua ponta/lâmina			Extensão diminuída							
			Extensão aumentada							
4. Corpo de língua			Avançada							
			Recuada							
			Avançado							
			Recuado							
5. Faringe			Elevado							
			Abaixado							
6. Velofaringe			Extensão diminuída							
			Extensão aumentada							
7. Altura de laringe			Constricção							
			Expansão							
			Escape nasal audível							
8. Tensão do trato vocal			Nasal							
			Denasal							
			Elevada							
9. Tensão laríngea			Abaixada							
			Hiperfunção							
B. TENSÃO MUSCULAR GERAL										
8. Tensão do trato vocal										
9. Tensão laríngea										
C. ELEMENTOS FONATÓRIOS										
	AJUSTE	Presente		Graus de escala						
		Neutro	Não Neutro	Moderado	Extremo					
				1	2	3	4	5	6	
10. Modo de fonação	Modal									
	Falsete									
	Crepitância/ <i>vocal fry</i>									
	Voz crepitante									
11. Fricção laríngea	Escape de ar									
	Voz soprosa									
12. Irregularidade laríngea	Voz áspera									
DINÂMICA VOCAL		Neutro	AJUSTE	Moderado	Extremo					
				1	2	3	4	5	6	
D. ELEMENTOS PROSÓDICOS										
13. <i>Pitch (f0)</i>	Habitual		Elevado							
			Abaixado							
	Extensão		Diminuída							
			Aumentada							
Variabilidade		Diminuída								
		Aumentada								
14. <i>Loudness (intensidade)</i>	Habitual		Aumentado							
			Diminuído							
	Extensão		Diminuída							
			Aumentada							
Variabilidade		Diminuída								
		Aumentada								
15. Tempo										
Continuidade			Interrompida							
Taxa de elocução			Rápida							
			Lenta							
16. OUTROS ELEMENTOS										
Suporte respiratório			Adequado							
			Inadequado							

Ocorrências em curto termo () quebras () instabilidades () diplofonia () tremor
Para ajustes de ocorrência intermitente assinalar (i)

Figura 1: Parte do Protocolo VPAS de 2007 (adaptado por Camargo e Madureira, 2008)

Ainda assim, seja em caso de perícias de materiais probatórios de pouca inteligibilidade, seja em materiais a serem textualizados ou transcritos para formalização do processo, inconsistências em degravação podem induzir a erros. Fraser (2014) alerta para a importância de pesquisas colaborativas entre as ciências da linguagem e do direito para o desenvolvimento de práticas para garantir que as transcrições sejam confiáveis. Tais práticas poderão favorecer o processo de análise.

MÉTODOS DE ANÁLISE

A comparação de vozes em material gravado em mídia é uma atividade relativamente recente no meio forense, pois decorre da crescente utilização de equipamentos tecnológicos para gerar provas que serão processadas nos ambientes policiais, jurídicos e periciais. Sendo uma área nova, e considerando o avanço progressivo da tecnologia, as pesquisas se tornam de fundamental importância para que os métodos de análise sejam aprimorados no mesmo passo.

Após realizarem uma pesquisa internacional sobre metodologias adotadas, Gold e French (2011) afirmam que não há consenso de opinião na comunidade científica sobre o melhor método de análise para a comparação forense de locutor. Os autores agrupam os métodos em quatro grandes tipos: 1. análise fonético-auditiva; 2. análise fonético-acústica; 3. análise auditiva e acústica combinadas; 4. análise de reconhecimento automático. O resultado da pesquisa aponta para uma enorme disparidade entre as práticas realizadas ao redor do mundo.

Rose (2002, p. 20, tradução nossa) alerta para a complexidade da atividade de comparação de vozes e sugere que exemplares de fala devam ser comparados auditiva e acusticamente. Sugere também que a identificação forense de falante "requer conhecimento especializado e não apenas de uma, mas de várias áreas especializadas relacionadas à ciência da fala. Essas áreas incluem subáreas da linguística, acústica e estatística". No cenário brasileiro observa-se ainda a preocupação com tópicos de processamento digital de sinais, haja vista que o sinal de voz em análise é transmitido e armazenado por equipamentos eletrônicos, e é preciso ter em mente como podem afetar a forma como alteram a percepção daquela fala.

Vamos começar nosso estudo pela análise mais básica, a análise perceptivo-auditiva, que é aquela que sempre vai preceder qualquer outra, mesmo que não seja a principal adotada pela perícia, aquela que terá como instrumento o ouvido

humano.

ANÁLISE PERCEPTIVO-AUDITIVA

Esta seção vai tratar da análise perceptivo-auditiva em comparação forense de locutor, que é realizada por ouvintes especialistas, sejam foneticistas, sejam fonoaudiólogos, engenheiros eletricitas, ou outros profissionais treinados. Não vamos entrar no mérito de qual profissional está mais ou menos qualificado para realizar a análise; vamos enfatizar a atividade forense de comparação de locutor como uma atividade multidisciplinar (vide Gomes et al, 2012; Gomes e Carneiro, 2014; Gomes et al, 2016 para discussões sobre a multidisciplinaridade). Acreditamos que cada profissional desenvolve, em sua formação, habilidades específicas para a análise de voz, que de alguma forma tenha sido captada em uma gravação, que é aqui o nosso objeto de estudo.

Segundo Rose (2002, p. 51, tradução nossa), "a análise auditiva estará predominantemente preocupada em comparar exemplares linguisticamente, em especial com respeito aos aspectos do sistema sonoro subjacentes à fala". Os aspectos subjacentes a que o autor se refere são os elementos linguísticos que formam as palavras da língua, e que podem ser transcritos com a ajuda de uma série de símbolos como o IPA (*International Phonetic Alphabet* – Alfabeto Fonético Internacional)¹. Os símbolos do IPA representam as consoantes e vogais das línguas naturais, a partir de parâmetros articulatórios de produção pelo aparelho fonador. Além dos sons segmentais, o IPA também contém símbolos que representam aspectos suprasegmentais da fala, como o acento e a entoação, e parâmetros tonais. Ademais, para Rose (2002), a análise auditiva não deve se limitar a descrever as características linguísticas do exemplar de fala, mas também descrever elementos não linguísticos, nomeadamente a qualidade vocal. O autor defende que a análise perceptiva deve tratar desses dois aspectos da voz, a análise da realização dos fonemas da língua e a análise da qualidade vocal do falante, pois são dois aspectos caracterizadores do produtor da fala. Além dos elementos fonéticos e da qualidade de voz, outras características ainda podem ser inferidas pela audição: características físicas, como sexo, idade, dimensão corporal, estado de saúde; características sociais, como origem regional, escolarização, profissão; ou características psicológicas, como personalidade, inteligência, estado emocional (Kreiman e Sidtis, 2013).

¹ Disponível em: <http://www.internationalphoneticalphabet.org>. Acesso em 26/09/2017.

Mas quanto à análise propriamente dita, Rehder et al (2015b) recomendam que o processo se inicie com um exame da qualidade e quantidade do material, para verificação da viabilidade da análise. Ruído (em especial na amostra questionada que não pode ser controlada) pode prejudicar a análise, assim como a insuficiência de material linguístico na gravação pode impossibilitar o trabalho. Se o material apresentar qualidade e quantidade suficientes para a análise, o próximo passo é a escolha de parâmetros, ou seja, "peculiaridades sonoras que fundamentam o discurso e que sejam passíveis de análises mais profundas" (Rehder et al, 2015b, p. 91).

Os parâmetros para a análise perceptivo-auditiva podem ser de natureza linguística ou não linguística (paralinguística). As de natureza linguística se referem às informações de ordem fonológica, morfológica, sintática e semântica, enquanto as informações paralinguísticas expressam atitudes e emoções (Kreiman e Sidtis, 2013). Além de informações linguísticas e paralinguísticas, Camargo e Madureira (2008) acrescentam um terceiro tipo de informação, a extralinguística, como as que indicam condições físicas e patológicas.

É bastante comum na prática de análise perceptivo-auditiva o uso de protocolos, conforme os propostos por Porto e Gonçalves (2007), Camargo e Madureira (2008) e Gonçalves e Petry (2015). Esses protocolos são na verdade uma lista de elementos que vão servir como guia para o analista. Para exemplificar os parâmetros comumente usados em análises perceptuais, vamos descrever de forma geral dois protocolos: a adaptação realizada por Camargo e Madureira (2008) para o protocolo de Laver (1980), o qual pode ser utilizado para realidade forense apesar de não ter sido idealizado para esse fim, e o proposto por Gonçalves e Petry, este sim tendo sido desenhado especificamente para a análise forense.

O BP-VPAS¹ é uma adaptação para o Português Brasileiro do esquema elaborado por Laver (1980). Esse protocolo, conforme já mencionado, não foi elaborado e nem adaptado para uso com propósito de análise forense, entretanto, pode ser utilizado em face de sua abrangência em parâmetros de investigação. Por ser fundamentado em um modelo fonético, que descreve os ajustes articulatórios que o falante realiza para controlar o seu aparelho muscular e produzir a fala (Laver, 1980), o VPAS pode ser usado para diversos propósitos que envolvam a produção e percepção dos sons da fala (Camargo e Madureira, 2008).

1 BP-VPAS – *Voice Profile Analysis Scheme for Brazilian Portuguese* – Protocolo de Análise de Perfil Vocal para o Português Brasileiro (Camargo e Madureira, 2008).

Laver (1980) apresenta a ideia de "ajustes articulatórios" (*articulatory settings*) como configurações musculares de longo termo dos órgãos vocais, ou seja, do nosso aparelho fonador. O protocolo VPAS se constitui em uma tabela dividida em três elementos de análise: o trato vocal, a tensão muscular e a fonação. Os ajustes realizados na região supralaríngea do trato vocal se configuram, conforme Figura 1, o BP-VPAS (Brazilian Portuguese Vocal Profile Analysis Scheme) de Camargo e Madureira (2008).

Os ajustes são analisados em termos de sua relação com um ajuste de referência, chamado por Laver (1980) de ajuste neutro. O autor ressalva que a neutralidade do ajuste não significa que seja um ajuste "normal", nem que esteja em posição de descanso. Trata-se apenas de uma referência e poderia ser a posição habitual e sem emoção de determinado órgão vocal de um indivíduo. A neutralidade seria, por exemplo, lábios não protraídos, laringe nem abaixada, nem levantada, ou a raiz da língua nem avançada, nem retraída.

Por conta disso, o uso da tabela prevê uma primeira audição do material, chamada de primeira passada, para definir se os ajustes de configurações do trato, de tensão muscular e dos elementos fonatórios estão ou não em uma posição neutra. Em uma segunda passada, faz-se a avaliação de cada ajuste, numa escala de 1 a 6. Segundo Laver (1980), às vezes a avaliação deve ser mais precisa do que apenas constatar a presença ou ausência de determinado ajuste, e apontar o seu grau de proeminência, por isso a utilização de uma escala graduada. Camargo e Madureira (2008) defendem a conveniência do uso do protocolo para a descrição dos ajustes do trato vocal combinados com os da região laríngea, usados para expressar atitudes e emoções, além do uso de sons vocais para simbolismos e metáforas.

O Protocolo Forense para Análise Perceptivo-Auditiva de Amostras de Fala apresentado por Gonçalves e Petry (2015, p. 257), por ser específico para o uso na tarefa de comparação de locutor, é bem mais abrangente do que o VPAS, que tem sido mais comumente usado na análise clínica. O protocolo de Gonçalves e Petry contém, não apenas os parâmetros de voz do protocolo de Laver (1980), mas também parâmetros de fala, como organização do raciocínio, elementos prosódicos, escolhas lexicais, construções sintáticas, interlocução e existência de desvios de fala. Contempla ainda informações gerais do indivíduo, como sexo, faixa etária e variação linguística, prevendo a avaliação de todos aqueles elementos fonéticos e de qualidade de voz que Kreiman e Sidtis (2013) apontaram como passíveis de serem inferidos pela audição, ou seja, características físicas, sociais e psicológicas do

indivíduo.

Concluimos nossa breve apresentação da análise perceptivo-auditiva trazendo as palavras de Rehder et al (2015b, p. 99) sobre sua importância: "apesar de sua inerente natureza subjetiva, é soberana e necessária uma vez que a partir dela é que se determina o rumo do trabalho a ser realizado e as análises necessárias para sua finalização".

ANÁLISE ACÚSTICA

As palavras de Rehder et al (2015b), acima, alertam para a natureza inerentemente subjetiva da análise perceptivo-auditiva. Por conta dessa subjetividade é que se defende o uso da análise acústica nos exames de comparação de locutor. Vamos, então, nesta seção, tratar da área da fonética que se dedica às propriedades físicas dos sons da fala, a fonética acústica, e de sua aplicabilidade na Análise de Comparação Forense de Locutor.

O sinal acústico da fala é, ao mesmo tempo, o produto de operações da expressão da linguagem e o *input* para os processos de compreensão da linguagem. Segundo Kent e Read (2002, p. 14, tradução nossa¹), "a representação acústica da fala é um referente básico para se entender como o ser humano usa a linguagem". Isso significa que a produção e compreensão da linguagem, por emissão e percepção de ondas sonoras, relacionam-se com determinados parâmetros acústicos. Para análise dos parâmetros acústicos da fala são necessários instrumentos apropriados para medição do sinal da fala – a chamada investigação instrumental. Barbosa e Madureira (2015, p.28) afirmam que:

¹ Texto original: "[...] *the acoustic representation of speech is a basic referent for understanding how humans use language*" (Kent e Read, 2002, p. 14).

Entre os meios de investigação instrumental da fala, a análise acústica da fala, objeto de estudo da Fonética Acústica, destaca-se por múltiplas razões: pelo fato de não ser invasiva, pela disponibilidade de ferramentas de livre acesso de alta qualidade, como o Praat, pela farta literatura produzida internacionalmente, pelo grande número de tutoriais disponíveis na rede e de associações, institutos e laboratórios que se dedicam a promover o ensino e a pesquisa e, principalmente, pelo fato de permitir o estabelecimento de inferências sobre a produção e possibilitar a postulação de correlações entre produção e percepção a partir da interpretação da informação acústica.

O uso da análise acústica para a identificação de falantes tem sido bastante controverso nos meios forenses por remeter a uma metodologia de análise bastante contestada – a técnica de *voiceprint*. Como o nome sugere, *voiceprint* é uma analogia a *fingerprint* (impressão digital). O método, desenvolvido por Lawrence Kersta, nos Estados Unidos, no início dos anos sessenta, consistia na análise visual de espectrogramas e prometia 99% de precisão na identificação de falantes. Embora contestado amplamente, o método foi aceito em muitos julgamentos nos Estados Unidos e muitos policiais foram treinados para realizar as análises (Nolan, 1997; Hollien, 2002). A controvérsia se deu por várias razões: primeiro porque a impressão digital é estática enquanto a fala é dinâmica, o que torna a analogia bastante discutível; segundo, porque muitos experimentos revelaram níveis muito menores de precisão no método; terceiro, porque não havia uma fundamentação teórica para sustentar a metodologia; e, ainda, porque o treinamento dos policiais "peritos" era deficiente (Braun, 1995; Nolan, 1997; Hollien, 2002). Nos anos setenta, em resposta às críticas direcionadas à técnica de *voiceprint*, foi adicionado o procedimento de escuta à metodologia, que passa a ser chamado de método auditivo-espectrográfico. Mas isso não diminuiu as críticas, pois, segundo Rose (2002, p. 135, tradução nossa¹), "a má reputação do método auditivo-espectrográfico está principalmente relacionada à sua falta de uma base teórica específica, à fraca compreensão da fala implícita em alguns de seus métodos, e às suas ainda pretensões insustentáveis de precisão". Uma contribuição do método, assumida por Hollien (2002), é que a controvérsia aumentou o nível de consciência sobre a atividade de identificação de falantes e estimulou os trabalhos de pesquisa na área.

Contudo, a análise acústica abrange a apreciação de uma extensão bem maior de parâmetros, não recaindo apenas na análise espectrográfica. Recapitulando os

1 Texto original: "The bad reputation of the aural-spectrographic method is mostly because of its lack of an explicit theoretical base, the poor understanding of speech implied by some of its methods, and as yet untenable claims as to its accuracy" (Rose, 2002, p.135).

seus fundamentos: quando falamos, produzimos energia sonora que pode ser interpretada pelo ouvinte, pela sensação auditiva. A energia produzida pelo falante, porém, se dissipa pelo ar e só pode ser posteriormente analisada se for conservada em um registro perene, ou seja, em uma gravação. Com um material gravado e o emprego de uma ferramenta que permita análises instrumentais, tal qual o Praat, amplamente utilizado em meio acadêmico e forense, podemos visualizar o som por meio de gráficos, nos domínios de tempo e de frequência.

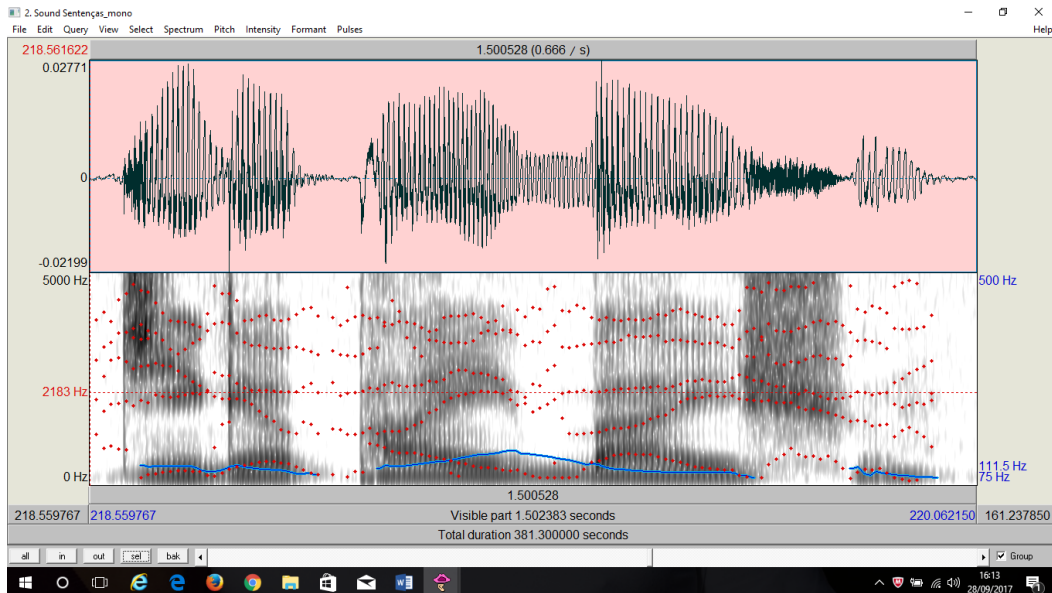


Figura 2: Janela do PRAAT, em que se vê o oscilograma e espectrograma da sentença "Diga pai baixo"

Na Figura 2, no domínio temporal na horizontal, pode-se medir a duração de eventos de fala ou a taxa (de velocidade ou de razão) em que esses eventos acontecem. A duração desse evento, por exemplo, é de 1,5 segundos, conforme a faixa cinza do meio. No domínio frequencial, na vertical, várias medidas acústicas podem ser extraídas como, por exemplo, valores de formantes das vogais, através dos quais as vogais se diferenciam umas das outras. A média de F2, por exemplo, pode ser vista em vermelho do lado central à esquerda do espectrograma – 2.183 Hz. A média da curva de *pitch* é de 115 Hz como pode ser visto à direita do espectrograma. Vamos apresentar mais alguns exemplos de medidas mais adiante. Antes, porém, vamos falar da teoria acústica de produção da fala.

TEORIA FONTE-FILTRO

Desenvolvida por Fant (1960), a teoria fonte-filtro parte do princípio de que existe uma fonte geradora de energia, que pode ser o fluxo de ar modificado pela vibração das pregas vocais, que irá determinar a frequência fundamental. Segundo Kent e Read (2002), é conveniente pensar nessa fonte de energia na forma de um espectro, que pode ser idealizado conforme a Figura 3, apresentando raias que representam múltiplos da frequência fundamental – os harmônicos.

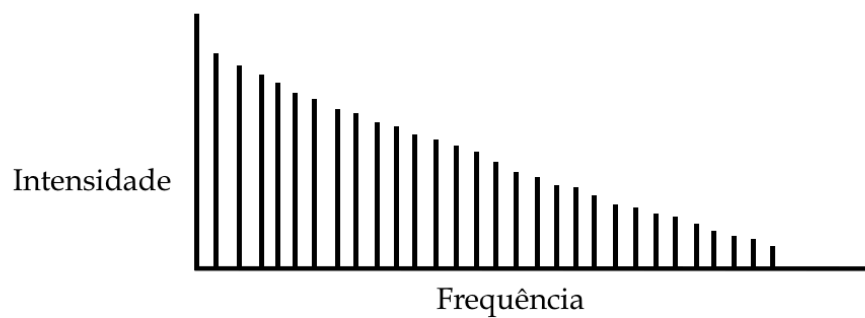


Figura 3: espectro idealizado, no qual a energia está distribuída em frequências discretas em múltiplos inteiros da frequência fundamental. Fonte: Kent e Read, 2002, p. 23

A Figura 3, como dito acima, apresenta uma forma idealizada do espectro do sinal da fonte, no qual a energia dos componentes harmônicos diminui à medida que a frequência aumenta.

Há dois tipos de fonte para geração dos sons da fala: a vibração das pregas vocais e o estreitamento dos articuladores para produção de consoantes oclusivas e fricativas. A vibração das pregas atua na geração da voz durante a produção das vogais e também no vozeamento de consoantes, como [b] e [z], por exemplo. Segundo Barbosa e Madureira (2015), na Língua Portuguesa apenas as consoantes obstruentes não vozeadas não utilizam essa fonte. Nesses sons a fonte de energia provém de ruído de turbulência, gerado pela passagem de ar em regiões estreitas dos articuladores, por fricção transiente ou contínua.

Se, de um lado, temos a fonte que produz energia, do outro, as ressonâncias do trato vocal atuam como filtro à passagem do ar, modulando o som gerado. O trato

vocal, com todos os seus componentes, como a língua, a mandíbula, a cavidade nasal, os lábios, irá integrar esse filtro, propiciando modificações no sinal, realçando ou atenuando as frequências sonoras. As frequências realçadas irão determinar o que chamamos de formantes. Em suma, a energia da fonte sonora, que pode ser produzida pela passagem de ar com ou sem vibração das pregas vocais e/ou por ruído quando a passagem de ar é obstruída, é modificada pela ação dos elementos do trato vocal, desta forma produzindo os diferentes sons da fala – as vogais e as consoantes que irão compor as palavras de uma determinada língua.

Dois dos parâmetros acústicos essenciais analisados nos exames de comparação de locutor são a frequência fundamental e o padrão formântico das vogais. Por termos como objetivo dar uma ideia geral das análises realizadas em comparação de locutor, escolhemos esses dois parâmetros por derivarem diretamente da teoria fonte-filtro, ainda que existam outras características acústicas que podem ser encontradas em diversos outros textos (e.g., Kent e Read, 2002; Barbosa e Madureira, 2005).

Como vimos anteriormente, a frequência fundamental se constitui na taxa de vibração das pregas vocais. Essa taxa de vibração depende da massa e rigidez das pregas, constituindo-se em um parâmetro que depende de questões anatômicas do falante. Segundo Kreiman e Sidtis (2013), a média da frequência fundamental dos homens é de 115 Hz, das mulheres é de 220 Hz, enquanto que das crianças é de 280 Hz. Isso significa que as pregas vocais de um homem abrem e fecham em média 115 vezes por segundo. Isso interfere, por exemplo, na percepção de que a voz do homem é mais grave do que a voz de uma mulher ou de uma criança. Ou seja, a voz do homem costuma ter um *pitch* mais grave, enquanto que a mulher e a criança costumam ter a voz com um *pitch* mais agudo. A taxa de vibração é mais baixa quando as pregas vocais são mais grossas e mais longas, o que equivale a um *pitch* mais grave, e vice-versa, por isso a criança apresenta em geral voz com *pitch* mais agudo. É importante atentar para o significado desses termos. O *pitch* é o correlato perceptivo da frequência fundamental e, embora tratados como sinônimos por alguns autores, Rose (2002) adverte que essa não é uma prática recomendada, principalmente em análise forense, pois os descritores acústico e perceptivo devem se manter separados.

Além das diferenças anatômicas, a frequência fundamental também transmite informações pragmáticas à fala. Enquanto falamos, modulamos nossa fala por meio do *pitch*, produzindo significados com tais variações, em diferentes entonações. Braid

(2003) exemplifica essa variação de sentido com as sentenças "Você vai." e "Você vai?". As sentenças se apresentam em contextos distintos, de uma afirmativa normal e de uma pergunta, que se refletem em diferentes elevações e abaixamentos, ou melhor, as mudanças de mais grave para mais agudo, ou vice e versa. Essas mudanças no *pitch* representam variações nos valores da frequência fundamental. A Figura 4 demonstra os contornos de *pitch* das duas sentenças, afirmativa e interrogativa.

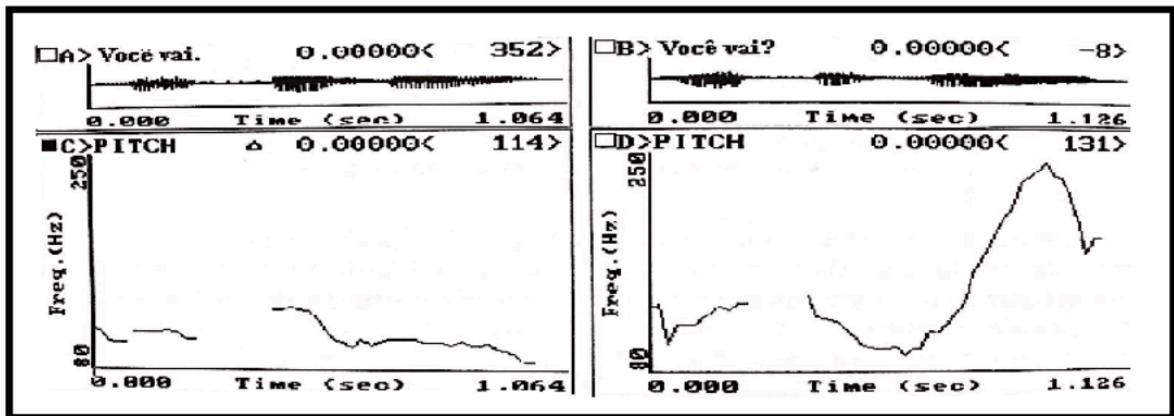


Figura 4: Curvas de contorno de *pitch* nas duas sentenças, à esquerda a afirmativa, e à direita a interrogativa. Fonte: Braid (2002, p. 52)

Segundo o autor, a variação da frequência fundamental na primeira sentença é de 87 a 128 Hz, enquanto na segunda é de 97 a 244 Hz. Vê-se claramente a elevação da curva no gráfico da sentença interrogativa, refletindo o *pitch* elevado para a formação da pergunta. Esse desenho da variação da frequência fundamental no gráfico é chamado, na análise acústica, de curva de contorno de *pitch*.

Tanto as informações de características pessoais como de conteúdo funcional oferecidas pela análise da frequência fundamental nos revelam o grande potencial desse parâmetro para o uso em fonética forense. Muitos autores (Gold e French, 2011; Lindh, 2017) têm feito essa defesa, e conforme as palavras de Rose (2002, p. 255, tradução nossa¹): "[a frequência fundamental] é considerada por muitos um dos mais importantes parâmetros em fonética forense".

¹ Texto original: "[fundamental frequency] is considered by many to be one of the most important parameters in forensic phonetics" (Rose, 2002, p. 255).

PADRÃO FORMÂNTICO DAS VOGAIS

Como vimos acima, a frequência fundamental revela características do falante porque depende de condições anatômicas. Este segundo parâmetro também se relaciona diretamente com a estrutura física do falante, o padrão formântico das vogais. Quando tratamos da teoria fonte-filtro, dissemos que a frequência fundamental se dá em função da vibração das pregas vocais, que atua sobre o fluxo de ar correspondente à fonte de energia que gera o som da fala. Dissemos também que o trato vocal, por sua vez, corresponde a um tubo de ressonância e atua como um filtro sobre o sinal da fonte, produzindo características especiais a cada segmento vocálico, de acordo com os movimentos articulatórios e as dimensões fisiológicas do falante. As ressonâncias são os chamados formantes.

Segundo Kent e Read (2002), um formante é um modo natural de vibração do trato vocal que, em tese, existe em número infinito. No entanto, apenas os três ou quatro primeiros são de interesse para a descrição das vogais. Caracterizados como F1, F2, F3, F4, etc., as frequências dos formantes caracterizam a estrutura de um segmento da fala. O primeiro formante está relacionado com o movimento para baixo e para cima da língua, concomitante com a abertura e fechamento da mandíbula, sendo essa relação inversamente proporcional. Podemos usar as vogais [i] e [a] como exemplos. Ao produzir a vogal [i], você pode perceber que a língua está em um ponto alto e a boca está quase fechada. Ao contrário, ao produzir [a], a língua está baixa e a boca está bem aberta. O valor de F1 de [i] em Português costuma ser por volta de 270 Hz e F1 de [a] em torno de 700 Hz (Braid, 2003; Barbosa e Madureira, 2015). A relação é inversamente proporcional porque, a língua estando alta, o F1 tem valor baixo, e a língua estando baixa, o valor de F1 é alto, como demonstram os valores médios de F1 de [i] e [a].

O valor de F2, por sua vez, representa o movimento horizontal da língua na produção das vogais. Quanto mais avançada a língua, maior o valor de F2. Quanto mais recuada a posição da língua, menor o valor de F2. Continuando com a vogal [i] para exemplificar, desta vez vamos compará-la com a vogal [u]. Ao produzir repetida e alternadamente essas duas vogais, [i] e [u], você poderá sentir o movimento da língua para frente em [i] e para trás em [u]. O valor médio de F2 para a vogal [i] fica em torno de 2.200 Hz, enquanto para [u], por volta de 700 Hz (Barbosa e Madureira, 2015). Esses autores explicam que "o que produz frequência de formante de valor mais baixo para a vogal [u] está relacionado certamente a mais espaço e

comprimento no tubo posterior à constricção" (p. 252). Ao fazer essa afirmação, os autores comparam [u] com as outras duas vogais posteriores do Português, [o] e [ó]¹ (como em avô e avó), que costumam ter, ambas, valores de F2 mais altos que [u].

Na Figura 5, temos um exemplo de uma análise acústica de formantes. Na parte superior, está a forma da onda e na inferior o espectrograma de banda larga da palavra "pai" [paɪ]. O ditongo está selecionado e os pontinhos vermelhos fazem o percurso dos formantes, que são as partes mais escuras na parte de baixo da figura. Veja que as trajetórias dos dois primeiros formantes, F1 e F2, demonstram a transição da vogal [a], que têm F1 e F2 próximos, para a semivogal [ɪ], em que há um grande espaço entre F1 e F2. O software vai fornecer os valores dos formantes em toda a sua extensão.

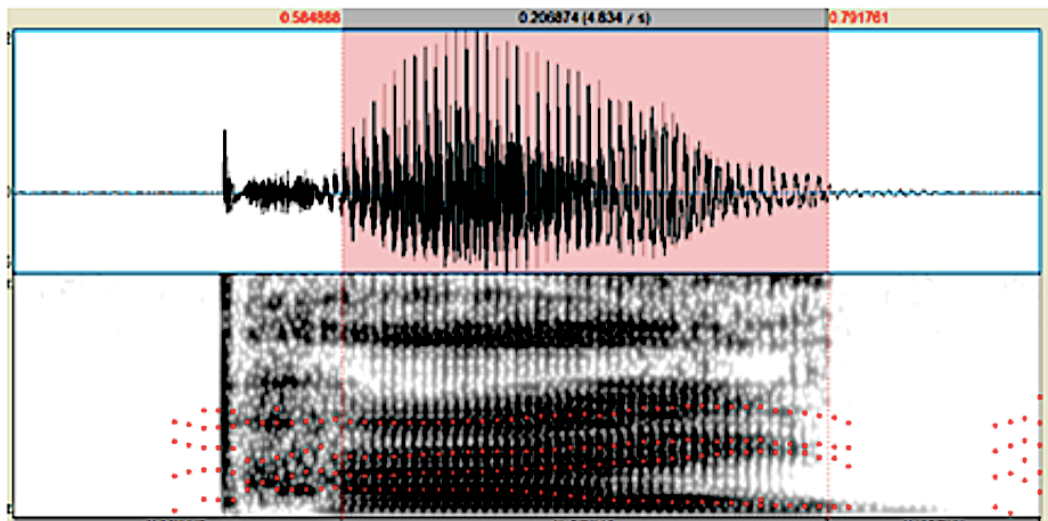


Figura 5: Forma da onda (acima) e espectrograma de banda larga (abaixo) ilustrando a produção da palavra "pai", obtidos no software Praat. O trecho selecionado corresponde ao ditongo [aɪ] e os pontos em vermelho representam os valores dos primeiros quatro formantes (F1, F2, F3 e F4).

Fonte: As autoras.

Os valores de F1 e F2 costumam ser usados para representar o espaço acústico das vogais produzidas por um falante ou um grupo de falantes. Na Figura 6, temos um exemplo desse gráfico, representando o espaço acústico da média das produções

¹ Nota do editor: usada a grafia do Português para representar esse som e não o símbolo do IPA. Isso ocorreu também em outros momentos do texto.

de quatro grupos de informantes (mulheres e garotas em tons de rosa, e homens e rapazes, em tons de azul) em uma pesquisa de disfarce de voz (Gomes et al, 2016).

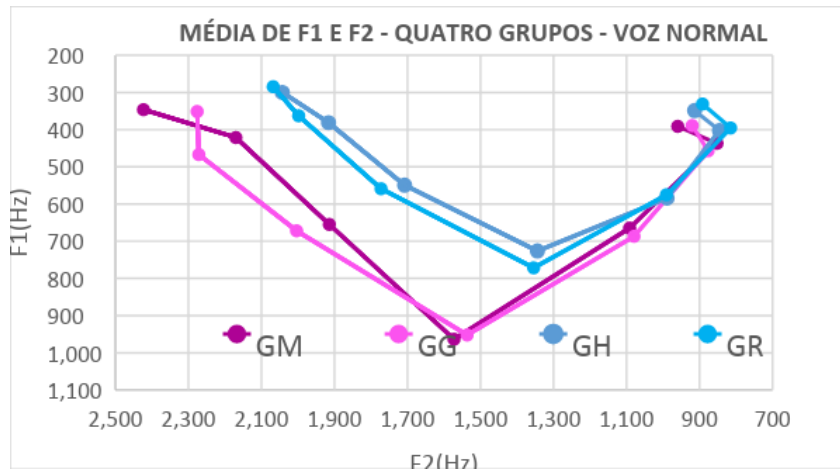


Figura 6: Média dos valores de F1 e F2 – voz normal para quatro grupos de informantes da pesquisa de Gomes et al, (2016).

É importante compreender como se compõe o gráfico, com a média dos valores de F1 de cima para baixo na ordenada, e os valores de F2, em ordem crescente da direita para a esquerda na abscissa. Os pontos que unem as linhas representam as posições em que se encontram F1 e F2 de cada uma das sete vogais do Português. Tal representação é utilizada porque, ao se configurar F1 no eixo vertical e F2 no eixo horizontal, ambos em sentido decrescente, obtém-se um espaço acústico em que as vogais orais tônicas apresentam localizações análogas à posição da língua durante a sua produção. Na comparação entre os grupos de falantes, temos que o espaço acústico das falantes do sexo feminino é maior que o espaço acústico dos falantes masculinos, com diferenças mais marcantes nas vogais anteriores, que se encontram no lado esquerdo do gráfico.

Assim concluímos nosso breve estudo sobre os formantes das vogais. Como pôde ser observado, os dois parâmetros estudados até aqui, a frequência fundamental e o padrão formântico, estão no domínio da frequência. Há, no entanto, as medidas temporais, que podem ser duração absoluta ou relativa de um segmento,

taxa de elocução, taxa de articulação (vide Gonçalves, 2013 para pesquisa forense nesses dois últimos parâmetros), bem como vários outros parâmetros acústicos que podem ser utilizados, tanto para análise de vogais, como de consoantes, e também para os elementos suprasegmentais.

Seja qual for o conjunto de parâmetros escolhido para análise na comparação forense de locutor, o ideal é que reflita uma ampla variação interfalante e baixa variação intrafalante (Nolan, 1997; Hollien, 2002; Rose, 2002).

ANÁLISE COMBINADA – PERCEPTIVO-AUDITIVA+ACÚSTICA

Muitos autores têm defendido como melhor abordagem para a identificação de falantes a combinação da análise perceptivo-auditiva com a análise acústica (Braun, 1995; Nolan, 1997; Hollien, 2002; Rose, 2002; Rehder e Sanches, 2015c). O primeiro passo, conforme já afirmamos acima, consiste na análise auditiva dos materiais à disposição do examinador. Nessa fase, os principais parâmetros são aqueles de ordem física, social e psicológica, depois vêm as análises fonética e de qualidade de voz e, ainda, análises de aspectos paralinguísticos e extralinguísticos, com ou sem o uso de protocolos como os apresentados acima. Segue-se, então, a análise acústica das gravações, com a escolha dos parâmetros mais convenientes.

Em sua pesquisa, Gold e French (2011) também investigaram os parâmetros mais usados nas análises e as respostas revelaram uma grande variedade de parâmetros adotados pelos peritos ao redor do mundo. São eles: características fonéticas no nível segmental (consoantes e vogais) e suprasegmental (frequência fundamental, qualidade vocal, características temporais); características não fonéticas como traços do discurso e da conversação (marcadores do discurso, tomada de turno, troca de código) e escolha léxico-gramatical; e características não linguísticas (pausas, padrão de respiração, limpeza da garganta, risada). Os autores afirmam que a grande maioria dos participantes alegou que é crucial a combinação de parâmetros para a discriminação entre falantes.

Vamos aqui exemplificar a análise combinada por meio de um gráfico da pesquisa já anteriormente mencionada (Gomes et al, 2016), que conciliou a análise perceptiva com a análise acústica para comparação de voz normal (ou modal) com voz com disfarce. Realizou-se primeiro uma análise da qualidade vocal do falante em sua voz disfarçada em relação à sua voz normal para detectar a estratégia de disfarce

utilizada. Seguiu-se, então, a análise acústica, e três parâmetros da vogal: duração, frequência fundamental e frequência do primeiro e segundo formantes. A Figura 7 demonstra a combinação da análise perceptivo-auditiva com a análise dos formantes.

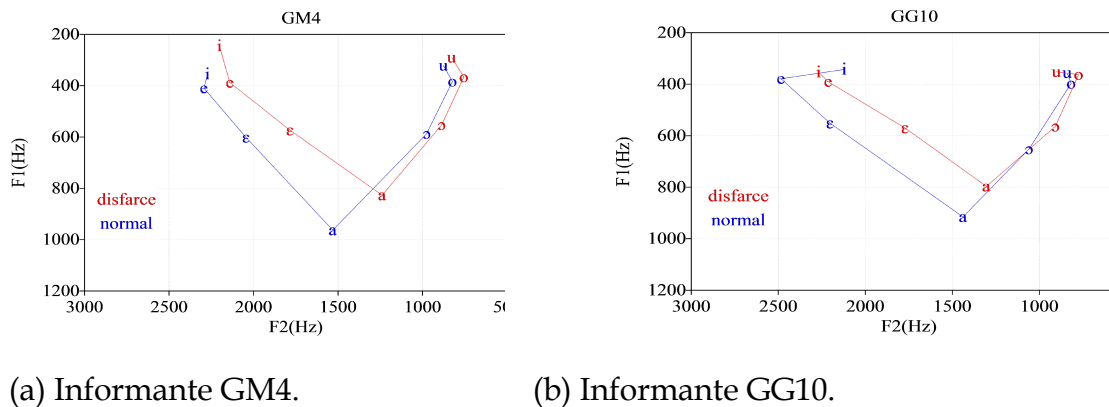


Figura 7: Gráficos de F1/F2 com as médias para voz normal e voz com disfarce de dois dos informantes que usaram o ajuste de protrusão labial.

Fonte: Gomes et al. (2016).

Os dois falantes dos gráficos da Figura 7 foram avaliados, pela análise perceptivo-auditiva, como tendo utilizado a protrusão labial como estratégia de disfarce. A análise acústica revelou um recuo da língua pela diminuição dos valores de F2, principalmente nas vogais anteriores, confirmando a avaliação perceptivo-auditiva, uma vez que valores de F2 mais baixos (em vermelho) indicam recuo de língua. Ao realizar uma protrusão labial, é comum o recuo concomitante da língua.

Em muitas situações são efetuadas medidas (análise acústica) para corroborar achados realizados de forma perceptual (análise perceptivo-auditiva). Conforme reiterado por Gonçalves e Petry (2015), comparações realizadas em confrontos forenses não se baseiam na análise isolada de um único parâmetro, até porque a emissão de voz e fala não se trata de um mecanismo unidimensional. Assim, a análise combinada auxilia a avigorar a prova pericial.

Muito se tem discutido, nos eventos, nas publicações e nos ambientes acadêmicos e periciais, sobre o melhor método de análise. Dependendo da formação do perito ou pesquisador, pode-se tender para um ou outro método. Os

fonoaudiólogos, por exemplo, tendem a valorizar a análise perceptivo-auditiva, os linguistas podem dar uma ênfase maior na análise acústica, os engenheiros talvez valorizem o uso de programas de reconhecimento automático. Em Gomes et al (2012), discute-se sobre a multidisciplinaridade do exame, sendo que, quando não é possível compor uma equipe multidisciplinar, a capacitação do especialista deve ser tal a ponto de suprir tal exigência multiprofissional.

No entanto, é de senso comum que a combinação do uso do ouvido humano com os recursos visuais e numéricos da análise acústica traz mais precisão às análises. É crescente, também, com os avanços tecnológicos, o uso de softwares para o reconhecimento pela máquina.

RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE LOCUTOR

É de se supor que no desenvolvimento de sistemas automáticos se almeje atingir, quiçá superar, a capacidade que os humanos têm de reconhecer vozes familiares. Tais sistemas viabilizam a lida de grande volume de parâmetros, permitindo cálculos probabilísticos que seriam exaustivos de serem realizados manualmente. Contudo, a tarefa de reconhecimento não é assim tão simples, sendo a implementação de tais sistemas um desafio. A complexidade está relacionada à aplicação do sistema, que depende de algumas condições, principalmente: se o sistema é dependente ou independente de texto, a colaboração do falante, condições de ruído ambiental e o canal de transmissão.

Embora muitas vezes se encontre na literatura o termo geral ASR (*Automatic Speaker Recognition* – Reconhecimento automático de falante), como já mencionado anteriormente, ou até o mais específico FASR (*Forensic Automatic Speaker Recognition* – Reconhecimento automático forense de falante), Campbell (1997) subdivide sistemas de reconhecimento de falantes em detecção (que não vem ao caso nesta análise), verificação e identificação. Faz, também, a distinção entre sistemas de identificação e verificação de acordo com o tipo do conjunto de amostras a ser comparado (aberto ou fechado), condições dos registros, cooperação dos falantes e também quanto a dependência do texto. Tais sistemas podem ser dependentes ou independentes de texto, no primeiro caso existindo a obrigatoriedade de serem fornecidas palavras ou sentenças específicas, enquanto que no segundo há liberdade para o conteúdo de fala que será comparado (o que, conseqüentemente, aumenta o nível de complexidade envolvido), sendo o último o que atenderia a aplicações

forenses.

Quanto à colaboração do falante, ela geralmente está presente em sistemas biométricos, por exemplo, nos quais é necessário autenticar a voz para que o usuário tenha acesso a um determinado serviço. Em sistemas de aplicação forense, contudo, conforme já abordado, a comparação será realizada entre material padrão e material questionado. Para colheita do material padrão, conforme descrito por Gonçalves e Petry (2015), geralmente se realiza a aquisição de registros de voz em uma entrevista dirigida com conhecimento e anuência do falante. No entanto, nem sempre o indivíduo adota uma postura colaborativa, o que pode interferir na qualidade e quantidade do material fornecido, necessárias para possibilitar a comparação. Quanto ao material questionado, em boa parte das vezes o falante sequer sabia que estava sendo gravado. Assim, não basta simplesmente "colocar" o material questionado e o material padrão no sistema, para se obter um resultado de sim ou não. O profissional operando o sistema (perito, no caso da perícia oficial brasileira) deve realizar uma criteriosa análise dos materiais ainda na triagem. Por isso é possível entender por que na pesquisa de Gold e French (2011) os entrevistados que relatam usar sistemas automáticos o fazem de forma assistida ou em conjunto com outras análises.

Condições de ruído ambiental, limitação de banda de frequência em função do canal de transmissão, assim como perdas provenientes de compressão durante a codificação do sinal também são fatores que devem ser considerados. Em aplicações forenses, tem-se o cenário mais exigente para sistemas de reconhecimento automático. Mesmo que sistemas comerciais apresentem robustez frente a essas degradações, o operador deve ser capacitado e criterioso no momento de considerar a adequabilidade de um material. Outros fatores que são levados em consideração durante a triagem se referem à contemporaneidade, contexto de gravação, emoção do sujeito, doença, uso de substância que provoque alterações na fala, entre outros.

Vamos então descrever quais os principais componentes de sistemas de reconhecimento automático de locutor. Assim como nos sistemas de reconhecimento de fala haverá etapas de extração de parâmetros (quando o sistema realiza "medidas"), classificação ou detecção de padrões (quando, falando grosso modo, o sistema traça um perfil daquela voz), comparação dos valores obtidos e decisão. Trazemos aqui algumas das técnicas utilizadas, embora existam outras abordagens.

A etapa de extração de parâmetros tem por objetivo estimar um vetor de

características daquele sinal de fala, que será utilizado nas comparações. Alguns métodos utilizados para extração de parâmetros de sinais de voz são o LPCC (*Linear Predictive Coding Coefficients* – Coeficientes de Codificação de Predição Linear) e MFCC (*Mel-Frequency Cepstral Coefficients* – Coeficientes Cepstrais de Frequência em escala Mel).

O método LPCC trabalha a partir do pressuposto de que cada amostra do sinal de fala é, aproximadamente, uma combinação linear das amostras anteriores, sendo empregado um algoritmo recursivo para determinação dos coeficientes de interesse, que irão compor o vetor de características. O método MFCC, por sua vez, busca separar os sinais de excitação (fonte glótica) e de resposta do filtro do trato vocal (vide teoria Fonte-Filtro). Esses sinais estão mesclados por uma operação chamada de convolução, que torna difícil sua separação, por isso os mesmos são transportados para o domínio cepstral (obtido a partir do logaritmo do espectro do sinal), e assim se consegue separar sinal de fonte do filtro.

Para a etapa de classificação, ou detecção de padrões, podem ser empregados modelos determinísticos ou estatísticos. Dentre os segundos, são bastante populares os HMM (*Hidden Markov Model* – Cadeias ocultas de Markov) ou GMM (*Gaussian Mixture Model* – Modelo de Misturas Gaussianas). O HMM é um modelo acústico estocástico que funciona como uma máquina de estados finitos, ou seja, representa de forma estatística o encadeamento dos sons produzidos por um falante. O GMM também fornece um modelamento estatístico dos sons emitidos por um falante, através de funções de densidade de probabilidade. Nessa etapa são gerados modelos, tanto para o material do falante a ser comparado (material padrão), como materiais dos demais locutores de uma certa população de referência.

A etapa de comparação envolve o cálculo de um valor de correspondência, que expresse a similaridade entre as características dos sinais. O vetor de características do suposto falante (material questionado) é comparado com os modelos gerados anteriormente. Ao final se obtém um valor numérico, que se refere à razão da probabilidade daquela voz ter sido produzida pelo suspeito, pela probabilidade de ter sido produzida por qualquer outro indivíduo.

Por fim, à etapa de decisão compete rejeitar ou aceitar a hipótese de que as vozes do material padrão e questionado foram produzidas pelo mesmo indivíduo, a partir da razão de verossimilhança obtida. Tudo isso terá que ser interpretado pelo operador, que deve ser bastante capacitado para entender os requisitos do sistema,

selecionar adequadamente os trechos de áudio que servem para o exame e interpretar os resultados gerados.

A atividade de Comparação Forense de Locutor, então, tem se valido desses diversos tipos de análise para oferecer à justiça meios de prova, seja como única prova material, seja apenas complementar, exigindo do perito analista o conhecimento de várias áreas da linguística, conforme considerado nas seções acima.

Muitos casos repercutem na mídia a partir da divulgação de dados de gravações por interceptação telefônica, principalmente quando envolvem pessoas famosas. Nem sempre, porém, os casos quando finalizados têm a mesma repercussão. Na próxima seção, vamos tecer mais alguns comentários sobre os casos que mencionamos na Introdução, como exemplos de Comparação Forense de Locutor.

ALGUNS CASOS REAIS DE REPERCUSSÃO

A introdução de exames periciais para comparação de locutores, no Brasil, ocorre na década de 90 com o caso do Ministro do Trabalho, mencionado no início deste texto, e, certamente, alterou em muito estratégias de defesa embasadas unicamente na negativa de autoria, tendo-se em conta que a partir de então haveria possibilidade de analisar tecnicamente o material.

Observam-se também reflexos no rumo de investigações. Outro exemplo mencionado, de intensa repercussão na mídia, foi o do desaparecimento do pedreiro Amarildo de Souza, com o envolvimento de vários policiais militares do Rio de Janeiro, o "caso Amarildo". Um laudo de exame de voz anexado ao processo refuta que uma das falas de uma ligação monitorada seria de um conhecido traficante na região. Posteriormente, houve laudo pericial e parecer técnico associando a voz constante naquela ligação como sendo de um dos soldados denunciados. Tais resultados embasaram a tese de que um dos policiais denunciados no crime falava com outro policial fingindo ser o traficante, em tentativa de atribuir ao tráfico de drogas a responsabilidade pela morte do pedreiro. Esse crime aconteceu em 2013 e, em 2016, doze policiais foram julgados e condenados em primeira instância.

O terceiro caso mencionado foi o do cantor Marcelo Pires Vieira, conhecido

como Belo, condenado em 2003 a oito anos de prisão por tráfico e associação ao tráfico de drogas em segunda instância. Gravações de conversas telefônicas, por interceptação autorizada pela justiça, levaram à acusação do cantor em 2001 de envolvimento com o tráfico de drogas. No final de 2002, um laudo que confirmava a autoria de uma das vozes gravadas como sendo de Belo levou à condenação do cantor a seis anos de detenção. Autorizado a recorrer em liberdade, um ano depois o cantor teve nova condenação, ainda mais severa, dessa vez a oito anos de prisão, em regime fechado. Foi preso e, em 2010, recebeu indulto.

Esses são apenas alguns exemplos do uso de gravação de voz como meio de prova, mas muitos outros podem ser verificados em casos no Brasil e em muitos lugares do mundo. A fonética forense surge, então, como uma área que requer muita pesquisa para que as técnicas se aprimorem na mesma proporção em que os recursos tecnológicos avançam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para melhor contextualizar a Fonética Forense, fez-se neste capítulo uma abordagem da Fonética propriamente dita, iniciando com um estudo teórico sobre a dicotomia Fonética e Fonologia, e descrevendo as três perspectivas dos estudos em fonética: a articulatória, a perceptiva e a acústica. Tais fundamentos são essenciais, ainda que não esgotem o conteúdo da Fonética Forense em si, que também irá englobar tópicos de outras áreas, como, por exemplo, o processamento de sinais, para entendimento do efeito do canal de transmissão.

A abordagem ao exame de comparação forense de locutor teve início com a classificação do material examinado: amostra padrão e amostra questionada. Além da simples nomenclatura, essa distinção alude ao controle existente sobre o material: enquanto a amostra questionada é imprevisível, a padrão é obtida em rigorosa colheita. Discorreu-se sobre os métodos de análise: análise perceptivo-auditiva, análise acústica, análise combinada, e o reconhecimento automático. Quanto aos três primeiros métodos, observa-se uma tendência à utilização da análise combinada. Na realidade, na prática adotada pela perícia oficial brasileira é impensável que um examinador esteja qualificado amparando-se apenas em um método de análise unicamente (seja perceptivo-auditiva ou acústica). Ainda que determinado exame possa ser concluído com uma análise isoladamente, o caminho para essa decisão exige conhecimento técnico amplo dos métodos disponíveis para seu embasamento.

Sobre o reconhecimento automático, embora possa soar como uma maravilhosa solução, ele requer que o operador entenda a forma de operação do software utilizado, além de todas as demais análises.

O cerne do exame de Comparação de Locutores é reunir elementos que permitam corroborar ou rejeitar a hipótese de que as amostras (padrão e questionada) tenham a mesma autoria, ou, como terceiro caminho, apontar a não possibilidade de decisão. Muitas vezes, porém, os solicitantes esperam resultados duais (sim/não), e em tempo de execução incompatível com a complexidade do exame, talvez em decorrência de mitos alimentados pelas séries televisivas, o chamado "efeito CSI". Trata-se da crença de que as séries televisivas, como CSI – *Crime Scene Investigation*, influenciam as expectativas das pessoas, principalmente jurados e juízes, em relação às evidências forenses e às técnicas de investigação. Se esse fenômeno é realidade ou mito ainda merece investigação, principalmente no contexto brasileiro. No entanto, é fato que essas séries apresentam diversos exageros que podem se configurar como a realidade da polícia científica. O impressionante aparato tecnológico, o acesso fácil a vários bancos de dados, a rapidez com que os peritos conseguem os resultados, e muitos outros exageros podem conduzir o imaginário popular a uma representação que está bem longe do contexto pericial. Na metodologia combinada, para realização de um exame, ainda que em um documento pericial constem apenas os pontos realmente particularizadores, muito provavelmente o profissional necessitou realizar todas as análises elencadas, além de várias outras julgadas necessárias devido a características específicas daquele registro de voz. Em decorrência desse aprofundamento necessário, o tempo de execução acaba sendo superior à média de exames de outras áreas forenses, e pode frustrar uma expectativa tão idealizada de resultados imediatos.

Para finalizar, voltemos mais uma vez ao início, quando foram mencionados casos famosos em que houve a utilização da perícia em fonética forense. Embora no imaginário nacional estejam presentes casos de repercussão nacional, muitas vezes submetidos a intensa espetacularização midiática, os institutos periciais brasileiros diariamente recebem solicitações para realização do exame de Comparação Forense de Locutores, muitas vezes como única prova vinculando a autoria do caso, ou ainda retirando uma injusta acusação sobre um suspeito. Sendo assim, o desenvolvimento tecnológico aliado à pesquisa científica, mas, principalmente, o investimento público nos laboratórios de perícia e em treinamento dos peritos são imprescindíveis para que a área forense em geral, e a fonética forense em particular, se desenvolvam e cada vez mais contribuam de forma efetiva na solução de crimes.

Capítulo 3

Atribuição de Autoria Textual: Visão Geral

Dayane Celestino de Almeida

Jamie Starbuck, 36, admitiu ter assassinado sua esposa Debbie e condenado a um mínimo de 30 anos de prisão (...). Ele tentou esconder o crime ao enviar e-mails no nome de Debbie por quase três anos, fingindo que eles estavam viajando juntos

(BBC News, 2013)¹

Buscar maneiras de determinar quem escreveu um texto ou um conjunto de textos é um interesse antigo, que perpassa diversas áreas do conhecimento e que pode surgir em diferentes situações. Por exemplo, uma das primeiras tentativas² de investigação de autoria de que se tem notícia é a de Malone (1787), que se valeu do metro e da rima como marcadores de autoria ao examinar peças shakespearianas, concluindo que provavelmente Shakespeare não foi o autor de Henry VI. Quanto a textos em prosa, o primeiro a propor um marcador foi Morgan (1851), que sugeria que o

1 Disponível em: <http://www.bbc.com/news/uk-england-nottinghamshire-22480580>. Acesso em 21/07/2014. Tradução nossa.

2 Ao que parece, esta foi a primeira tentativa de um estudo a respeito de autoria questionada. Porém, segundo Olsson (2008), a controvérsia mais antiga relacionada a autoria data de 1711, quando um padre alemão (H. B. Witter) especulou que nomes diferentes para divindades que apareciam no Pentateuco poderiam indicar que vários autores o compuseram.

tamanho das palavras usadas por diferentes autores seria um padrão linguístico passível de comprovar se algumas cartas imputadas a São Paulo haviam realmente sido escritas por apenas uma pessoa (Cf. e.g. Holmes, 1998; Coulthard; Johnson, 2007; Grieve, 2005). A linguística forense se interessa pelo assunto, já que atribuir autoria de textos pode ser útil em investigações criminais ou na resolução de contendas judiciais. A necessidade de dizer algo sobre quem é o autor de um texto pode surgir em casos de textos anônimos, assinados por pseudônimos, imputados erroneamente (de forma proposital ou não) a uma terceira pessoa, ou que estejam sendo alvo de uma disputa judicial (como, por exemplo, casos de plágio, que serão tratados mais adiante neste volume por Rui Sousa-Silva).

Meu objetivo neste capítulo é apresentar um panorama dessa subárea da linguística forense – geralmente denominada "atribuição de autoria" (em inglês, *authorship attribution*). Ao apresentar tal panorama, revisitarei alguns estudos e casos, bem como discorrerei sobre aspectos teóricos e metodológicos. Procuro problematizar alguns desses aspectos, visto que muitos métodos de atribuição são desenvolvidos pensando-se em atribuir a autoria de textos, por exemplo, nas esferas histórica, religiosa ou literária, sem levar em conta características específicas de alguns contextos forenses. Ademais, pretendo discutir, mesmo que brevemente, questões relacionadas à importância de pesquisas na área, já que muito do que se faz atualmente é feito *ad hoc* (isto é, caso a caso, não obedecendo a um padrão ou protocolo).

À guisa de introdução, vale dizer que a análise linguística de autoria na esfera forense pode ajudar a identificar autores de textos escritos em diversos meios e suportes (e.g. mensagens de celular, comentários em redes sociais, textos acadêmicos, e-mails, cartas, diários, blogs, etc.) e relevantes ao campo do Direito pelo seu conteúdo (e.g. notas de resgate em sequestro, ameaças, mensagens com conteúdo ilegal ou criminoso, cartas de suicídio, etc.). Essa análise ganha relevância na medida em que grande parte dos textos que circulam hoje em dia são digitais, virtuais, não havendo vestígios físicos que possam apontar para o seu autor, o que exclui a possibilidade de realização do reconhecido "exame grafotécnico".

Este capítulo pode ser lido como uma introdução a outros desta coletânea (Grant e MacLeod, Barros e Fiorin, Harkot-de-la-Taille; os dois últimos com seus autores apresentando casos reais de autoria questionada em que trabalharam como peritos). Além disso, o trabalho de Sousa-Silva, também nesta coletânea, trata especificamente da análise e detecção de plágio, tarefa de atribuição de autoria

frequente entre linguistas que se propõem a trabalhar em âmbito forense.

CASOS, ESTUDOS E AS DIFERENTES VERTENTES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

O caso que inaugura a linguística forense enquanto disciplina é justamente sobre atribuição de autoria. Trata-se do caso de Timothy Evans, cujos depoimentos foram analisados por Jan Svartvik (1968)¹. Olsson (2008, p. 20, tradução nossa) resume o caso, como segue:

John Christie assassinara uma série de mulheres na sua casa, em Londres, e havia enganado Evans para que pensasse que ele próprio havia sido parcialmente responsável pela morte de sua própria mulher e filho, o que havia na verdade sido obra de Christie. Evans viajara para a casa de seu tio, em Merthyr Tydfil, ao sul do País de Gales, mas depois de um curto tempo ele retornou e se entregou à polícia alegando ser o responsável pela morte de sua família. Dois depoimentos foram dados em Merthyr Tydfil e dois na delegacia de Notting Hill, Londres, onde Evans foi levado no dia seguinte à sua prisão. Em sua análise, Svartvik demonstrou a presença de dois registros muito diferentes nos depoimentos.

Desde então, têm despontado diferentes vertentes que estudam a atribuição de autoria, sendo as principais delas a estilometria, a estilística forense, a análise forense do discurso (*forensic discourse analysis*) e algumas propostas híbridas. Nas seções que seguem, discorro sobre tais vertentes.

A ESTILOMETRIA

Como a própria denominação dá a entender, a estilometria dedica-se a **medir** estilos linguísticos e faz isso procurando descobrir marcas quantificáveis de autoria, mensurando-as para verificar as similaridades e diferenças entre autores.

Os dois exemplos que citamos na introdução (Malone e Morgan) se enquadram na vertente estilométrica. Outro caso bastante célebre é o exame da

¹ O estudo de Svartvik só foi realizado aproximadamente 15 anos depois do enforcamento de Evans.

autoria dos *Federalist Papers*, conduzido por Mosteller e Wallace, em 1963. *The Federalist Papers* são tratados políticos publicados em 1787 e 1788 nos Estados Unidos, durante o que ficou conhecido como o "*constitutional referendum*" do estado de Nova Iorque (85 textos publicados anonimamente). Atualmente, sabe-se que são três os seus autores: Alexander Hamilton, John Jay e James Madison. Entretanto, há 12 desses textos cuja autoria foi questionada: a dúvida era se autor teria sido Madison ou Hamilton. Mosteller e Wallace procuraram diferenças idioletais em textos conhecidos desses dois autores, comparando-as com os 12 textos questionados. Seu estudo concluiu que todos os 12 textos pertenciam a Madison, o que encontrou respaldo em outras pesquisas feitas por historiadores (Coulthard e Johnson, 2007; Grant, 2005). Há muitos outros casos e estudos semelhantes empregando a estilometria **fora** do contexto forense. Um exemplo dentro deste contexto é o caso da morte de Michael Hunter, em 1992, relatado por Chaski (1997). Hunter faleceu devido a uma injeção que associava diferentes medicamentos. Joseph Mannino, seu colega de quarto, foi quem comunicou o fato à polícia, entregando-lhe, posteriormente, disquetes que continham uma suposta carta de suicídio escrita por Hunter. A polícia entrou em contato com Chaski e forneceu a ela documentos de Hunter, de Mannino, e de um terceiro colega de quarto, com os quais ela deveria comparar a carta questionada. A análise realizada, que focalizou a sintaxe e a pontuação, mostrou que a carta provavelmente não tinha sido escrita por Hunter, mas por Mannino. Algum tempo depois, Mannino admitiu ter escrito a falsa carta de suicídio.

A maioria dos trabalhos em estilometria apoia-se em métodos quantitativos computacionais (e.g. Winter e Woolls, 1996; Tambouratzis et al, 2004; Baayen et al, 2002). Guillén-Nieto et al (2008) apresentam uma análise de alguns softwares empregados para atribuição de autoria (alguns especificamente desenvolvidos para isso, outros não). Os softwares analisados foram *JVocalyse v 2.05*, *CopyCatch Gold v 2*, *Signature Stylometric System v 1.0*, *WordSmith Tools (WST) v 4.0*, *Simple Concordance Program v 4.09*, *Textanz v 2.4.1.0*, *AntConc v3.2.1*, *Yoshikoder v.0.6.3*, *Lexico v 3*, e *T-LAB Pro 5.4*). Baayen et al (2002) ressaltam que, no âmbito da ciência da computação voltada à atribuição de autoria, trabalhos envolvendo redes neurais e aprendizagem de máquinas têm sido desenvolvidos.

Uma característica dos estudos estilométricos é empregar apenas um ou outro elemento linguístico, chamado de marcador linguístico ou estilístico, que seja capaz de distinguir autores, independentemente do caso, como um universal. Alguns marcadores comuns encontrados na literatura sobre o tema são: o tamanho das

palavras ou das sentenças (e.g. Grieve, 2007), a frequência de n-gramas e "colocações" (e.g. Hoover, 2002; Johnson e Wright, 2017), a frequência de palavras lexicais ou gramaticais (e.g. Brandão, 2006; Sousa-Silva, 2008; Varela et al, 2011), a "densidade" ou "riqueza" lexical (e.g. Yule, 1944; Honoré, 1979; Holmes, 1992), os padrões no emprego de maiúsculas e minúsculas, os padrões morfossintáticos, o modo de escrever as abreviaturas, a pontuação (e.g. Chaski, 2001; O'Donnell, 1966), os estilos de saudação e fechamento de mensagens (e até padrões na organização do *lay-out*, mas esta não é uma questão linguística)¹.

Para apontar uma característica como marcadora de um estilo, é necessário que haja recorrência. Assim, estilometria é bem sucedida em casos em que haja textos extensos, com milhares de palavras (Grant, 2013); há, portanto, um entrave no que diz respeito à esfera forense, uma vez que o material linguístico que se encontra é frequentemente escasso, com textos que são via de regra curtos (Kredens, 2002; Chaski, 2001). Com isso, essa acaba sendo uma crítica recorrente aos modelos estilométricos no âmbito forense. Também são frequentes as críticas sobre a ideia de se escolher um ou outro elemento linguístico como marcador, em todos os casos, muitas vezes sem haver uma reflexão sobre a sua validade, noção que está realacionada de um lado, à construção teórica que envolve certo marcador e, de outro, ao fato de que ele esteja medindo realmente o que se propõe a medir. Nas palavras de Olsson (2008, p. 41), "não é suficiente simplesmente encontrar semelhanças e diferenças entre dois estilos textuais. Precisamos entender qual a natureza desses pontos de semelhança e diferença e os níveis linguísticos em que eles ocorrem".

A ESTILÍSTICA FORENSE

Propostas de cunho mais qualitativo são geralmente enquadradas na vertente denominada "estilística forense", termo cunhado por McMEnamin (2002). A definição de McMEnamin, porém, não diz respeito a qualquer análise qualitativa, mas está diretamente relacionada à variação linguística, em termos labovianos. Para McMEnamin (2002, 2010), uma vez que uma variável linguística é um conjunto de duas ou mais variantes (formas de se dizer "a mesma coisa"), o fato de um indivíduo empregar uma ou outra variante mais frequentemente pode ser um marcador

¹ Vale ressaltar que algumas dessas características também são verificadas em análises no âmbito da estilística forense.

linguístico. Por exemplo, é comum, no Português Brasileiro escrito, que a colocação pronominal varie de modo que em determinados contextos surja tanto o uso da próclise (variante 1) quanto o da ênclise (variante 2), tal como na sentenças (1) e (2), a seguir:

(1) **Me interesse** muito pela noção de especismo.

(2) **Interesse-me** muito pela noção de especismo.

Assim, se um autor faz uso recorrente de uma dessas formas (de uma dessas variantes) em detrimento da outra, ela pode ser uma marca de seu estilo.

Algo importante de se notar é que a determinação de um estilo **não se baseia apenas no emprego recorrente de uma ou outra variável ou variante linguística, mas sim numa combinação delas**, ou, nas palavras de McMenamin (2002), numa "constelação de variáveis" (expressão à qual acrescentaríamos "e variantes"). Em outras palavras, a atribuição de autoria nunca será feita com base em apenas uma ou outra característica linguística, isoladamente, mas na combinação de várias delas. A ideia de estilo ou idioleto associado à combinação ou cosseleção aparece também em outros autores, tais como Love (2002), Coulthard (2006), Rudman (1998) e Johnstone (2000). Tais características podem aparecer também isoladamente em outros autores, mas é improvável que o mesmo **conjunto** de elementos apareça igualmente em outro autor.

Há alguns casos célebres associados a uma abordagem qualitativa da autoria, como, por exemplo, o caso do Unabomber¹, que se refere a bombas que, entre 1978 e 1995, foram enviadas, nos Estados Unidos, pelo correio, a funcionários de universidades e companhias aéreas (daí o nome Unabomber: Un, de "University" e A, de "Airlines"), sendo que em 1995, alguns jornais de circulação nacional receberam um manuscrito intitulado *Industrial Society and its Future*², de alguém que alegava ser o Unabomber, que, depois de alguma hesitação, foi então publicado pelo jornal Washington Post. Alguns meses depois o FBI foi contatado por um homem dizendo que o texto soava como sendo de seu irmão, um ex-professor universitário. O caso estava sendo analisado pelo agente do FBI Jim Fitzgerald, que, após a denúncia, comparou o manifesto com outros textos que o suspeito enviara a sua família no decorrer dos anos, deparando-se com características linguísticas recorrentes, o que

1 Ver, e.g. Coulthard e Johnson, 2007;; Solan e Tiersma, 2005; FBI, 2008; Shuy (2014).

2 O Manifesto pode ser lido em <http://editions-hache.com/essais/pdf/kaczynski2.pdf>.

serviu de base para a expedição de um mandado de busca. Como consequência, o FBI localizou e prendeu Ted Kaczynski. A análise comparativa entre os textos encontrados e o manifesto mostrou que essas peças compartilhavam várias escolhas linguísticas e indicavam para uma mesma autoria, além de revelar um perfil de autor compatível com o do suspeito. Exemplos seriam (Fitzgerald, 2004):

- a) o uso de "*broad*" e "*chick*" para se referir a mulheres, ou "*negro*" para se referir a pessoas negras, o que colocou o autor em uma determinada faixa etária, a mesma do suspeito;
- b) uso de linguagem formal, "padrão", como pouquíssimos desvios da norma culta;
- c) grafia britânica de algumas palavras;
- d) palavras poucos frequentes, como "*coreligionist*", "*anomie*" e "*chimerical*".

Um caso relativamente recente é o de Paul Ceglia versus Mark Zuckerberg (fundador do Facebook). Em 2011, Ceglia entrou com uma ação contra o criador da rede social, alegando que este lhe havia prometido metade da fortuna proveniente da rede social e que poderia provar isso por meio de e-mails que eles haviam trocado no passado. Zuckerberg negou ter escrito os e-mails apresentados. Para ajudar a resolver o caso, o linguista Gerald McMnamin foi contratado e realizou análises linguísticas com o objetivo de verificar se era possível que o fundador do site tivesse escrito os e-mails¹. A conclusão de McMnamin, fundamentada em uma análise em que comparou características linguísticas usadas pelo autor dos textos conhecidos com aquelas usadas pelo autor do texto questionado, foi que Zuckerberg não compôs os e-mails².

Outro caso bastante presente na literatura é o do desaparecimento de Danielle Jones, em Junho de 2001 (Grant, 2010). Horas depois do seu desaparecimento, duas mensagens foram enviadas de seu celular como sendo dela. Entretanto, a polícia tinha evidências para suspeitar que as mensagens tinham sido enviadas pelo seu tio Stuart Campbell. O linguista Malcolm Coulthard atuou no caso e sua análise indicou

1 Disponível em: <http://www.vocabulary.com/articles/wordroutes/does-e-mail-have-fingerprints/>. Acesso em 10/12/2012.

2 Embora a conclusão de McMnamin tenha sido questionada mesmo dentro do campo da linguística forense, justamente por levar em conta poucos dados.

que era improvável que essas mensagens tivessem sido escritas pela garota. Um caso semelhante é o de Jenny Nicholl, que desapareceu em Junho de 2005 (Grant, 2010). Mais uma vez, mensagens de celular atribuídas à vítima tiveram sua autoria questionada pela polícia e, também neste caso, Coulthard apresentou uma análise linguística que indicava pouca probabilidade de Jenny tê-las escrito.

Não obstante essas demonstrações, uma das principais críticas às abordagens estilísticas reside principalmente em dois fatos: em primeiro lugar, a análise dependeria sobremaneira da intuição do analista e, em segundo lugar, os resultados poderiam ser mais facilmente enviesados.

ANÁLISES DISCURSIVAS

Sobre a abordagem conhecida como *Forensic Discourse Analysis*¹ (Análise Forense do Discurso), sua principal tarefa é identificar usos linguísticos que estejam "fora de lugar" (Grant, 2005). Por exemplo, ao analisar o registro escrito de um depoimento à polícia, pode-se ter uma "dica" de que ele foi forjado quando se encontram marcas típicas do discurso policial no que deveria ser apenas a transcrição da fala de um "cidadão comum".

Um caso emblemático dessa abordagem é o do pedido de perdão póstumo a Derek Bentley, por sua família – em que trabalhou o linguista Malcolm Coulthard. Em 1952, Derek Bentley e Chris Craig, respectivamente com 19 e 16 anos, foram vistos subindo no telhado de um depósito em Londres. A polícia cercou o prédio e policiais os seguiram no telhado para efetuar a prisão. Bentley se rendeu, mas Craig começou a atirar, ferindo um policial e matando outro. Bentley também foi acusado do assassinato. Os dois foram declarados culpados, sendo que Craig foi condenado à prisão perpétua por ser menor de idade e Bentley foi condenado à morte e executado. Parte da evidência usada contra ele no julgamento foi de cunho linguístico: o seu depoimento, em que era possível mostrar como ele realmente tinha culpa no assassinato, pois admitiu ter instigado Craig a atirar – com base na afirmação "Let him have it, Chris!"². A família de Bentley entrou com uma ação contestando a condenação; a dúvida estava em se ele havia realmente sido o autor do depoimento, ou seja, se o depoimento escrito continha exatamente o que ele havia dito. A análise

1 Muitos enquadram essas análises no paradigma da "estilística forense".

2 Algo como "Dá-lhe, Chris!" ou "Atira nele, Chris".

empreendida por Coulthard demonstrou que o documento continha várias características linguísticas que indicavam que ele não era uma transcrição literal e fiel do que foi dito. Dentre as características, foram encontradas algumas que eram peculiares do registro linguístico policial e que, ao contrário, não eram comuns para garotos com o perfil sociolinguístico de Bentley. Em 1998, 45 anos depois da execução, a justiça retificou a sentença e concedeu a Bentley o perdão póstumo (Cf. Coulthard, 2006, 2005, 1994).

PROPOSTAS HÍBRIDAS

As vertentes descritas até o momento podem ser consideradas divisões paradigmáticas agrupadas em torno da quantificação ou não quantificação de elementos ou da natureza dos marcadores linguísticos (mais propriamente linguísticos ou mais discursivos). Como vimos, a estilometria é frequentemente associada a métodos quantitativos, ao passo que as demais vertentes são comumente vistas como aquelas em que a quantificação não é um ponto crucial, sendo, portanto, mais associadas a métodos qualitativos. O que chamo aqui de "propostas híbridas" são as abordagens que se apoiam na ideia cara à estilística forense de que o estilo se configura a partir da recorrência e da combinação de certos elementos linguístico-discursivos (nem sempre os mesmos), mas que, ao mesmo tempo, procuram demonstrar quantitativamente as suas conclusões¹.

Alguns desses trabalhos observam o fato de que, como mencionei anteriormente, os textos que emergem em contextos forenses são curtos demais para se proceder a uma análise quantitativa-computacional nos moldes da estilometria. Diante disso, procuram-se modos de quantificar as características linguísticas que não necessariamente envolvam padrões e frequência. Uma proposta que vem sendo utilizada é a de Grant (2010, 2013), que considera, ao invés da frequência, a presença ou a ausência de características. O autor propõe medir a similaridade ou diferença entre os textos utilizando uma medida estatística chamada de "coeficiente de Jaccard". Nini (2018) reporta que, além das mensagens de texto via celular (objeto dos estudos de Grant), esse método já foi empregado por outros autores com bons resultados (e.g. Juola, 2013, com artigos de jornal; Johnson e Wright, 2017 e Wright, 2017, com e-mails curtos; Larner, 2014, com narrativas pessoais; Nini, 2018, com análise das cartas do caso "Jack, o estripador"). Em trabalho anterior (2015) eu

¹ Por exemplo, Almeida, 2015.

empreguei o coeficiente de Jaccard para checar similaridades e diferenças entre autores, observando presença ou ausência de características semio-discursivas (tendo como base o modelo da semiótica francesa, de Greimas e Courtés, 1979) em textos curtos tais como publicações do facebook e e-mails pessoais.

Melhor do que ver quantificação e conhecimento qualitativo como diferentes métodos de análise é considerá-los como **passos** da análise, já que a análise qualitativa é geralmente necessária para identificar as similaridades e diferenças entre os textos, mas pode não ter caráter probatório – daí entra a parte quantitativa (Gibbons, 2011). Turell (2010) e McMenamin (2002) também reconhecem que esses dois tipos de análise são complementares, e Solan (2013) ao discutir o papel da "intuição" *versus* o do "algoritmo", referindo-se, com esses termos, à estilística e à estilometria, respectivamente, conclui que não há necessariamente uma abordagem melhor que a outra.

Parece sensato, então, considerar que as diferentes vertentes de análise e as duas grandes abordagens metodológicas – quantitativa ou qualitativa – apresentam vantagens e desvantagens e que podem ser utilizadas de modo complementar.

ASPECTOS TEÓRICOS

IDIOLETO E ESTILO

Sapir (1927, p. 900, tradução nossa) afirma: "Nós todos temos nossos estilos individuais [...]. Sempre há um método individual de combinar as palavras em grupos e esses grupos em unidades maiores". Ela resume bem a premissa basilar dos estudos de autoria, que é a de que indivíduos diferentes empregam a língua diferentemente, em alguma medida. Esse conjunto de usos próprios de um indivíduo é o que se chama de idioleto, ou estilo individual (em oposição a estilos sociais ou dialetos).

Obviamente, o idioleto não é formado apenas por usos únicos, exclusivos a um indivíduo (se assim fosse, a comunicação seria difícil ou até mesmo impossível); ao contrário, ele está enraizado no sistema linguístico partilhado pela comunidade à

qual um indivíduo pertence, isto é, salvo raros usos idiossincráticos, o idioleto é formado pelo conjunto de elementos linguísticos empregados por um indivíduo dentre uma gama de opções disponíveis no sistema linguístico partilhado pelo grupo social ao qual pertence — o que, na linguística forense, Turell (2010) chamou de "estilo idioletal". Isso vai ao encontro do que afirma Labov, ao dizer que "a língua dos indivíduos não pode ser entendida sem conhecimento da comunidade da qual eles fazem parte" (Labov, 2006 [1966], p. 5, tradução nossa).

Grant e MacLeod (neste volume) discorrem sobre a dificuldade teórica em torno da noção de idioletos e sua identificação, preocupação que também figura em outros autores. Essa dificuldade em se demonstrar empiricamente a existência de idioletos acentua-se no contexto forense. Turell e Rosso (2012), por exemplo, destacam que os textos forenses ou são longos, mas únicos no sentido de que não há outros textos que sirvam de base para comparação, ou são muito curtos, não permitindo uma avaliação precisa dos marcadores de autoria. Vale ressaltar também que o problema de se identificar um idioleto se aprofunda quando se trata da língua escrita, já que essa modalidade é mais estável, mais cristalizada, em parte devido aos vários anos de treino escolar e pressão social. Entretanto, mesmo na escrita, é possível encontrar variação e padrões preferidos pelos autores, sobretudo quando se trata de textos escritos em situações mais mundanas e sem muito planejamento (mensagens de celular, bilhetes, comentários na internet, etc.).

Pode-se fazer uma correspondência entre os conceitos de idioleto e estilo, na medida em que tanto um quanto o outro dizem respeito ao conjunto de elementos linguísticos que caracterizam um indivíduo. Note-se que falo aqui constantemente em "conjunto" de elementos linguísticos. De fato, a combinação de características linguísticas está na definição do conceito de estilo, ao lado da ideia de "recorrência" e "distintividade". O estilo linguístico individual é, então, um **conjunto** de traços **recorrentes**, reiterados, e que **distinguem** um autor de outro.

DAS DIFERENÇAS ENTRE MARCADORES E IDIOSSINCRASSIAS

Em se tratando de que elementos analisar, pode-se distinguir entre "marcadores" e "idiossincrasias" (Grant, 2005). Para explicar essa diferença, Grant lança mão de uma analogia com a identificação de pessoas, em que existe uma série de características, tais como altura ou cor dos olhos, que podem ser úteis porque são aplicáveis a qualquer pessoa, no sentido de que todas as pessoas vão ter uma altura e

quase todas vão ter olhos.

Altura e olhos seriam, então, "marcadores". Pode haver também características únicas que distinguem algumas pessoas, como uma cicatriz ou uma marca de nascença e tais características são idiossincráticas porque não faz sentido verificar cada indivíduo para ver se ele possui 'uma cicatriz na mão' ou 'uma marca de nascença no rosto', por exemplo.

Muitos indivíduos apresentarão alguma característica distintiva, mas não há como saber de antemão qual será ela. Assim, métodos devem ser desenvolvidos e testados levando-se em conta esses dois tipos de elementos.

A VARIAÇÃO INTRAFALANTE

A Sociolinguística tem demonstrado que um mesmo indivíduo emprega formas linguísticas diferentes em contextos diferentes (e.g. Labov, 1966 e 2008; Bell, 1984; Schilling-Estes, 2001; Eckert e Rickford, 2001; Coupland, 2007). Então, se existe variação intrafalante (no caso da modalidade escrita, "intra-autor"), como determinar que alguém é o autor de vários textos redigidos em situações diferentes e destinados a interlocutores diferentes? Essa interrogação emerge particularmente no contexto forense, em que os textos recolhidos para comparação são frequentemente de naturezas distintas. Por exemplo, o texto de autoria questionada pode ser uma carta de suicídio e os textos coletados para a comparação podem diferir quanto ao propósito, tema, grau de formalidade, destinatários, gênero textual, etc. (podem ser mensagens de celular, posts em redes sociais, e-mails formais, cartas comerciais, e-mails para amigos, textos de blogs, diários, entre outros). Ou seja, não há nenhuma garantia – e é até mesmo improvável – que se consigam textos que foram escritos no mesmo tom informal que a carta de autoria questionada e praticamente improvável é que se consigam outras cartas de suicídio do mesmo autor para a comparação.

O reconhecimento da existência de variação intra-autor leva a pensar de que modo se pode determinar um único estilo ao longo de textos de tipos diferentes, sobre diferentes assuntos e com propósitos comunicativos diferentes. Almeida (2015) sugere que características que variam menos entre os textos produzidos por um mesmo autor em diferentes situações comunicativas podem ser verificadas no plano

do conteúdo¹, ao se examinar "categorias semióticas" que aparecem no "percurso gerativo do sentido" (Greimas e Courtés, 1978) e realiza análises qualitativas e quantitativas, concluindo que tais categorias são profícuas na distinção de autores. Em Almeida (2014) pode-se ver uma explicação relativamente datalhada deste modelo, seguida de exemplos.

PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM E CONSCIÊNCIA METALINGUÍSTICA

Parte da validade de qualquer marcador de autoria textual pode ser dada porque se confia na premissa de que usos linguísticos se tornam hábitos. Segundo essa premissa, o processamento da linguagem é automático ou inconsciente. Por causa desse automatismo, combinam-se as unidades linguísticas sem que se pense nelas, enquanto o foco da atenção está direcionado ao conteúdo da mensagem que se quer transmitir. Dessa forma, espera-se que a produção linguística seja difícil de controlar em alguns aspectos (Chaski, 1997).

Especificamente com relação à escrita, Coulmas (2003) afirma que, uma vez internalizados, os processos tornam-se mais inconscientes. McMEnamin (2010) observa que o estilo linguístico reflete as respostas do escritor aos requerimentos de um gênero textual, por exemplo, o que seria mais consciente, e também seus hábitos adquiridos através da experiência.

Apesar da crença de que os comportamentos linguísticos sejam, pelo menos em parte, inconscientes, existe também o que se chama de "consciência metalinguística", isto é, a habilidade de pensar conscientemente e falar sobre a língua. A importância desse conceito para a atribuição de autoria é que a sua possibilidade faz emergir dúvidas sobre eventuais disfarces linguísticos. Chaski (1997) nos convida a pensar numa situação em que um indivíduo pode ser metalinguisticamente consciente a ponto de "vencer a automatização do processamento linguístico e realmente mudar seus padrões naturais de tal modo que consiga imitar os padrões idioletais de outro indivíduo e suprimir os seus próprios" (Chaski, 1997, p. 19, tradução nossa), embora isso até hoje nunca tenha sido

1 Terminologia empregada por Hjelmslev (1943), o conceito foi posteriormente empregado também pela semiótica discursiva francesa (Greimas e Courtés, 1979), que não fala de "conteúdo" enquanto sinônimo de "tema", mas sim enquanto organização sintática do discurso, um conjunto de categorias, uma gramática que subjaz a todos os textos.

comprovado.

Chaski diz, ainda, que diferentes adultos podem ter diferentes habilidades metalinguísticas e que, por isso, deve ser mantido o ponto de vista de que, sim, o disfarce é uma possibilidade. Ehrhardt (2007) vai na mesma direção, afirmando que tentativas de disfarce são comuns em textos criminosos, embora os autores contem com um número limitado de estratégias de manipulação do estilo. Apesar de tal possibilidade, em análises de autoria forense (com exceção do plágio), observa-se que, via de regra, os textos são escritos por pessoas "comuns" e não "profissionais da escrita" e, por isso, espera-se que as tentativas de disfarce, se ocorrerem, não tenham sucesso, já que faltaria ao "escritor comum" a experiência em reconhecer um estilo e alterar o seu próprio. Mesmo assim, se tentativas de disfarce ocorrem, elas podem ser apreendidas pelo analista na medida em que os imitadores não são aptos a reproduzir o tipo ou a frequência das variáveis linguísticas peculiares de um outro escritor (McMenamin, 2002). Além disso, seria bastante difícil manter essa imitação ao longo de vários textos ou de textos mais longos.

Testar em que grau tentativas de disfarce da autoria textual podem ter sucesso poderia ser o tema de um estudo aprofundado.

A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA E OS PROBLEMAS DAS ATUAÇÕES AD HOC

A NECESSIDADE MÉTODOS VERIFICÁVEIS E REPRODUZÍVEIS

Muito do desenvolvimento das análises forenses de autoria têm se dado "a toque de caixa", ou seja, casos são enfrentados com análises dependentes de métodos criados especificamente para eles, *ad hoc*. Não que todos os casos de autoria devam ser resolvidos exatamente do mesmo modo ou se valendo dos mesmos marcadores ou idiosincrasias linguísticas, mas há necessidade de pesquisa anterior para que se possa prever se um determinado elemento linguístico-discursivo é realmente válido e confiável para identificar a autoria de um texto¹. A validade e a confiabilidade de um método só podem ser atestadas a partir de pesquisa previamente realizada e, desejavelmente, publicada. Portanto, a atuação de linguistas como assessores,

¹ Solan (2013) e Grant e Baker (2001) são boas referências que discutem essas questões.

peritos, consultores, etc. ganha mais peso se tem o respaldo em métodos verificáveis e reproduzíveis.

Segundo o National Research Council (2009, tradução nossa), "pesquisas são necessárias para estabelecer os limites e as medidas de desempenho, e para considerar o impacto de fontes de variabilidade e viés em potencial [...], mas parecem estar faltando na maioria das disciplinas forenses [...]. Essas disciplinas precisam desenvolver protocolos rigorosos para orientar as interpretações subjetivas [...]". A necessidade de pesquisas acadêmico-científicas (não só no que diz respeito à identificação de autoria, mas em qualquer subárea da linguística forense) vai ao encontro do que se espera em termos de admissibilidade das provas judiciais, que tratamos a seguir.

ADMISSIBILIDADE DA PROVA PERICIAL

Discutir a admissibilidade das provas em processos judiciais requereria ao menos uma introdução sobre as provas e provas periciais de maneira mais geral. Infelizmente, isso fugiria do escopo deste capítulo e, assim, recomendo ver Almeida (2015, capítulo 1) para uma apresentação resumida da questão, e Manzano (2011) para uma apresentação aprofundada. Aqui, cabe-nos falar sobre alguns critérios básicos para a admissão de evidências e como eles se ligam à pesquisa acadêmico-científica.

A admissibilidade de textos ou laudos sobre textos na condição de evidências (prova) em um processo judicial difere em cada país. No entanto, há uma tendência em se seguir os critérios das FRE (*Federal Rules of Evidence*) do Direito estadunidense, que, a partir de decisões emblemáticas conhecidas como "a trilogia da

admissibilidade¹ (compreendendo os casos Daubert², Joiner³ e Kumho Tire Co⁴), estabelecem que provas só deveriam ser admitidas nos processos judiciais se as seguintes perguntas forem respondidas afirmativamente⁵:

- i) O método e as técnicas foram testados e podem ser replicados?
- ii) O método passou por uma revisão por outros estudiosos da área e foi publicado em meios relevantes (*peer review*)?
- iii) Existe um percentual de erro conhecido ou potencial para o método em questão?
- iv) Há aceitação geral da teoria usada como fundamento no meio científico relevante?
- v) O desenvolvimento do método e das técnicas foi feito *a priori* e não exclusivamente para o contexto judicial e caso em questão?

Verifica-se, portanto, que os critérios estabelecidos pelas FRE e corroborados pela trilogia da admissibilidade (critérios esses que podem ser sujeitos a críticas diversas, conforme nos mostra Manzano, 2011) possibilitam afastar das cortes elementos de prova que tenham sido construídos a partir do que se pode chamar de "*junk science*"⁶. Embora sejam nascidos e mantidos no Direito estadunidense, eles têm

1 Para entender a importância desses casos para a admissibilidade das provas, é preciso saber que os EUA — assim como outros países de origem anglo-saxã, como o Reino Unido e a Austrália — funcionam juridicamente sob o regime conhecido como *Common Law*, em que as decisões sobre casos jurídicos se baseia principalmente na Jurisprudência, isto é, nos casos e nas decisões anteriores. Nos países de Língua Portuguesa, geralmente, a estrutura jurídica adotada oficialmente é a *Civil Law*, o que significa que os códigos são a fonte fundamental para o Direito.

2 Daubert v. Merrell Dow Pharm., Inc., 509 U.S. 579 (1993). Caso em que um grupo de mães alegava que a sua ingestão do remédio *Benedictin* tinha feito seus filhos nascerem com defeitos.

3 Gen. Elec. Co. v. Joiner, 522 U.S. 136, 139 (1997). Caso em que Robert Joiner processou a General Eletrics, empresa em que trabalhava como eletricista, alegando que um acidente ocorrido em seu trabalho, envolvendo uma substância tóxica, havia causado seu câncer de pulmão.

4 Kumho tire CO., LTD., et al. v. Carmichael et al. In the supreme court of the united states (1999). Caso em que Patrick Carmichael processou a fabricante de pneus Kumho sob a alegação de que o pneu que estourou do carro que dirigia estava defeituoso e que tal defeito foi a causa do acidente que levou à morte de um dos passageiros.

5 Para uma exposição detalhada sobre a admissibilidade da prova, ver Manzano (2011).

6 Em Português, algo como "ciência fajuta" ou "pseudociência".

sido empregados em outros locais. Ora, como cumprir tais critérios, sem séria pesquisa acadêmico-científica prévia? Alguns argumentam que realizar tais pesquisas é difícil sobretudo porque o acesso aos textos de casos "reais" é muito limitado. Contudo, deve-se lembrar que as investigações não precisam necessariamente se debruçar sobre esse tipo de texto. Sobre isso, falo mais detalhadamente na próxima seção.

Outra boa razão para se ter métodos/técnicas de atribuição previamente desenvolvidos e testados é a possibilidade de se atenuar possíveis conflitos de interesses. Solan (2013) destaca tal ponto principalmente no que diz respeito aos especialistas contratados por uma das partes e que tem na sua participação judicial a sua maior fonte de renda (em inglês, costuma-se referir a isso com a expressão "*hired gun*"), e avalia que a melhor saída para entrave é justamente o desenvolvimento de métodos confiáveis, verificáveis e replicáveis.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

TEXTOS A COMPOR O CORPUS, TAMANHO DA AMOSTRA E ESCOLHA DOS PARTICIPANTES

Os textos que ordinariamente são coletados para um corpus a fim de comparação – mensagens de celular, *posts* em redes sociais, e-mails, cartas, textos de blogs, diários, entre outros – são exemplos de escritos cotidianos, em que, segundo McMenamín (2002), de maneira análoga à fala espontânea e num contexto informal¹, pouca ou nenhuma atenção é direcionada ao processo de escrita. Em estudos sobre autoria, o ideal é que os textos que compõem o corpus reflitam essas características. Obviamente, isso não se aplica aos textos dos casos de plágio, então, o que abordamos aqui são todas as demais ocorrências de autoria questionada, a saber: casos em que haja textos anônimos, assinados por pseudônimos, ou com autoria erroneamente atribuída.

É importante falar em textos que "reflitam" as características dos contextos

¹ Tal proposta de McMenamín baseia-se na ideia laboviana de que há graus de atenção que o falante aplica à própria fala.

forenses porque, muitas vezes, as pesquisas de base serão realizadas fora de um caso concreto e não podem, assim, ficar dependentes de textos provenientes desses casos. Os textos não precisam ser "reais" no sentido de que vieram de um caso judicial ou de uma investigação, mas no sentido de que não foram produzidos sob demanda. E precisam apresentar características dos textos forenses, no sentido de que compartilham as características dos textos que aparecem na esfera forense, a saber: são curtos, escritos por autores que não são profissionais da escrita, são pouco planejados e direcionados a uma pequena audiência (Cf. Grant, 2008 e Turell, 2012). Em outras palavras, é necessário que os conjuntos de textos das pesquisas sejam "*viáveis no contexto forense*¹" (Chaski, 2012).

Quanto à escolha dos participantes, é importante garantir que os autores em um experimento tenham perfis sociolinguísticos semelhantes². Isso é crucial para garantir que a técnica testada realmente diferencia autores e não dialetos. Se um método ou técnica pode distinguir autores que tenham as mesmas características dialetais, então ela pode certamente funcionar quando o caso for de autores que não as compartilham. Com isso, garante-se que as características depreendidas de fato distinguem indivíduos e não grupos sociais.

Quanto ao tamanho e a variedade da amostra, conforme Turell (2012), a análise forense de autoria não conta com um número pré-estabelecido do que seria uma boa amostra de textos, qual o tamanho dos textos a serem examinados, ou o quão variada ela deve ser. Isso vai depender de cada experimento de que tipo de pergunta se está tentando responder (para uma ampla discussão acerca da composição amostral em atribuição de autoria, ver Grant, 2005).

Na formação de uma base de dados que possa ser usada em diferentes experimentos, é vantajoso ter vários textos de um mesmo autor, para garantir uma amostra relativamente variada da sua produção linguística, podendo-se testar a consistência de seu estilo ao longo dos diferentes tipos de textos.

1 Do inglês "*forensically feasible dataset*", termo empregado por Chaski (2012).

2 Por exemplo, em trabalho anterior (2015) eu fiz os testes com os escritos de 4 mulheres, com idade entre 26 e 40 anos e nível superior de escolaridade.

A ELABORAÇÃO DE PERFIS SOCIOLINGUÍSTICOS (*SOCIOLINGUISTIC PROFILING*)

Um perfil sociolinguístico é um conjunto de formas linguísticas relacionadas a agrupamentos sociais. Trata-se de determinar um estilo linguístico, mas não um estilo individual, e sim um estilo de grupo. A passagem bíblica dos gileaditas contra os efraimitas nos fornece um exemplo interessante; segundo ela:

"Jefté reuniu então os homens de Gileade e lutou contra Efraim. Os gileaditas tomaram as passagens do Jordão que conduziam a Efraim. Sempre que um fugitivo de Efraim dizia: "Deixem-me atravessar", os homens de Gileade perguntavam: "Você é efraimita?". Se respondesse que não, diziam: "Então diga: Chibolete". Se ele dissesse: "Sibolete", sem conseguir pronunciar corretamente a palavra, prendiam-no e matavam-no no lugar de passagem do Jordão. Quarenta e dois mil efraimitas foram mortos naquela ocasião" (Juízes 12:4-6).

Elaborar tais perfis pode ser útil, já que pode haver casos em que não seja possível proceder à atribuição do texto a um autor específico, ou porque não há textos para comparar com o texto cuja autoria é questionada – "problema de texto único", conforme Grant (2008) –, ou porque a lista de candidatos a autor é muito extensa. Enfim, se por algum motivo não se pode realizar uma análise que avenge hipóteses acerca de quem seja o autor de uma mensagem, pode-se, pelo menos, levantar possibilidades sobre o grupo ao qual o autor pertence, estreitando, assim, o número de suspeitos.

Outro exemplo de utilidade dos perfis sociolinguísticos é sua aplicação na criação de "personas" linguísticas em investigações. Tome-se como exemplo casos em que policiais precisem escrever a um interlocutor (em salas de bate-papo ou em redes sociais, por exemplo) fazendo-se passar por outra pessoa, com um perfil social diferente do seu (Grant e MacLeod, 2013).

Um caso que se destaca na literatura sobre linguística forense é o do bilhete de resgate que apresentava a expressão "*devil strip*", em que atuou o linguista Roger Shuy (Cf. Shuy, 2001 e 2005; Leonard, 2005). Segue a transcrição do bilhete:

Do you ever want to see your precious little girl again? Put \$10,000 cash in a diaper bag. Put it in the green trash kan on the devil strip at corner 18th and Carlson. Don't bring anybody along/ No kops!! Come alone! I'll be watching you all the time. Anyone with you,deal is off and dautter is dead!!!

Devil strip é o "caminho" de grama existente entre a calçada e a rua, mas essa palavra é usada apenas na cidade de Akron (Leonard, 2005), no estado de Ohio, EUA. Sabendo disso, Shuy questionou a polícia sobre a existência de um suspeito que fosse dessa cidade e, de fato, havia um indivíduo de Akron na lista. A evidência linguística ajudou a polícia para que se concentrasse na investigação desse suspeito (embora seja pouco provável que apenas um elemento linguístico, como foi o caso, possa ser ligado a um perfil social).

Outro caso interessante é o que diz respeito a algumas cartas anônimas de conteúdo racista que foram enviadas a diversos indivíduos no Reino Unido. Durante as investigações, o linguista Tim Grant trabalhou no caso, e levantou a hipótese, com base na análise linguística, de que o autor das cartas era provavelmente mulher e provavelmente idosa. Quando a autoria das cartas foi finalmente revelada, viu-se que se tratava realmente de uma mulher – Margaret Walker – na casa dos 70 anos (informação pessoal).

Ainda que a atribuição de autoria comparativa e a determinação de perfis sociolinguísticos apareçam frequentemente separados na literatura, há vezes em que essas tarefas se sobrepõem, já que há situações em que o perfil sociolinguístico de um autor serve como parte do material de cotejo em casos de atribuição. Pode-se partir de uma grande quantidade de suspeitos, passar pela depreensão de um perfil e ao final, já com um menor número de candidatos a autor, empreender a tarefa de identificação. Para mais informações sobre a elaboração e emprego desses perfis, recomendo a leitura de Nini (2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tarefa de atribuir autoria é importante em diversas esferas e não apenas na forense. Em todo o mundo, existem muitas pesquisas sobre o estilo linguístico, mas nem todos os resultados dessas pesquisas são relevantes para o linguista forense, já que muitos desses estudos não se baseiam em um conjunto de textos viáveis no

terreno criminal e judicial. É importante, portanto, conduzir investigações que estejam atentas ao quanto os textos analisados refletem esse contexto.

Entre pesquisas quantitativas e qualitativas, não há um modelo melhor que o outro, mas se verifica uma tendência em empregar modelos híbridos, em que mais do que paradigmas diferentes, "quali" e "quanti" sejam passos da análise. Além disso, é fundamental que se façam pesquisas sobre o tema e não apenas aplicações e atendimentos *ad hoc*.

Em países de Língua Portuguesa, apesar do crescimento nos últimos anos, pesquisas acadêmico-científicas voltadas para atribuição forense de autoria ainda são incipientes. Isso não quer dizer que não haja profissionais que trabalhem "na prática" com essas questões, mas que esses são ainda muito poucos e, sobretudo, que faltam: a) pesquisas acadêmico-científicas em Português que forneçam base e suporte aos seus trabalhos; ou b) o relato, de sua parte, dos métodos que utilizam nos casos reais em que atuaram.

Para se ter uma ideia de quanto essa subárea ainda é embrionária, durante a minha pesquisa de Doutorado que durou, oficialmente, de 2011 a 2015, eu só encontrei quatro referências acadêmico-científicas à atribuição de autoria em contextos forenses, em Português. Vários problemas decorrem dessa falta de pesquisas e publicações na área (discutidos anteriormente), e dentre eles está o próprio desconhecimento por parte dos operadores do Direito sobre o que um linguista poderia ou não fazer com relação a um texto de autoria questionada ou desconhecida.

O campo é fértil e pesquisadores interessados nessa contribuição prática da linguística são bem-vindos.

Capítulo 4

Recursos e Restrições na Manutenção de Identidades Linguísticas: uma Teoria de Autoria

Tim Grant & Nicci MacLeod

Tradução¹ de Dayane Celestino de Almeida

Linguistas que trabalham com métodos computacionais, estatísticos e estilísticos de análise de autoria textual e elaboração de perfis linguísticos têm se baseado em versões bastante simplistas da noção de identidade linguística, com foco nos conceitos de (i) socioleto ou (ii) idioleto. Princípios razoavelmente bem estabelecidos da sociolinguística, tais termos se referem a (i) as variedades linguísticas associadas a certos grupos sociais determinados pelas seguintes categorias: sexo/gênero, idade, classe social etc., e (ii) a ideia de que cada indivíduo apresenta uma versão própria da sua língua. Ambos os fenômenos baseiam-se num entendimento do uso linguístico enquanto *produto* das experiências sociolinguísticas, o que parece se opor a avanços que têm sido feito em outros campos, tais como a análise do discurso e a antropologia linguística, em que a língua tem sido cada vez mais vista em termos interacionais – como um recurso que se utiliza para indexar ou desempenhar, criar certas identidades em oposição a um mero *produto* dessas identidades. Neste trabalho, nós nos propomos a abordar essa aparente lacuna ao delinear nossa própria teoria de língua e identidade, ligada a pesquisas em andamento sobre a relação entre

¹ Título original “Resources and constraints in linguistic identity performance: a theory of authorship”.

língua e identidade em contextos on-line. Defendemos que a língua é de fato um recurso fundamental para a construção e o desempenho de identidades, mas também levamos esse argumento mais adiante ao sugerir que os recursos que empregamos – linguísticos ou de outra natureza – direcionam nossas possibilidades de performance identitária. Sugerimos que uma teoria que afirma que identidades são inteiramente negociadas na interação terão dificuldades para dar conta da ideia de persistência de traços identitários que está no centro das tarefas de atribuição de autoria. Ao postular esse modelo de identidade recurso-restrição, reconciliamos conceitos contemporâneos de identidade linguística com as bases teóricas da análise de autoria textual em contextos forenses.

ANÁLISE DE AUTORIA, PERFIS LINGUÍSTICOS E A NOÇÃO DE *IDIOLETO*

Os linguistas forenses podem se deparar com uma grande variedade de tarefas no âmbito da análise de autoria (ver Coulthard, 2010; Grant, 2008). Elas incluem a elaboração de um perfil sociolinguístico de um autor e também a tarefa de comparar um ou mais textos anônimos com textos cuja autoria é conhecida. O ponto de partida para essas duas tarefas é o entendimento das causas de consistência e variação na produção linguística.

Na elaboração de perfis, o objetivo é depreender o máximo possível de informações sociolinguísticas do autor, puramente com base em suas escolhas linguísticas. Isso requer uma demonstração das diferenças existentes entre grupos. Linguistas forenses e computacionais que pesquisam a elaboração desses perfis mencionam taxas de sucesso impressionantes para identificação de gênero do autor – masculino ou feminino, em seu sentido mais simples – (e.g. Argamon et al., 2003), idade (e.g. Koppel, Schler e Argamon, 2009) e outras variáveis sociolinguísticas. Tais trabalhos parecem estar baseados numa visão essencialista de categorias sociais como gênero e, além disso, assenta-se numa visão determinista do relacionamento entre língua(gem) e identidade. É essencialista na medida em que a atribuição de textos individuais a cada um dos dois grupos de gêneros depende de critérios externos de gênero, pré determinados pelos pesquisadores, e determinista porque a predição baseia-se na premissa de que deve haver alguma correlação causal entre o pertencimento a um determinado grupo e as características linguísticas produzidas.

Na análise de autoria comparativa, em que um texto anônimo (ou um conjunto de textos) é associado a conjuntos específicos de textos cuja autoria é conhecida, encontram-se premissas similares. Coulthard (2004, p. 432) afirma que abordar tais problemas se fundamenta na ideia de que "cada falante nativo tem a sua própria versão – distintiva e individual – da língua que fala e escreve". Mesmo que essa forte afirmação possa ser posta à prova em termos teóricos, é verdade que a análise comparativa de autoria fundamenta-se ao menos na ideia de que um indivíduo "linguístico" apresenta consistência no uso linguístico ao longo de diferentes textos e que esse uso consistente pode ser comprovadamente distintivo (ver Grant, 2010). Existem alguns casos de sucesso bastante conhecidos na análise de autoria comparativa e também uma série de avaliações acadêmicas de métodos que parecem sustentar a ideia de um indivíduo linguístico que permanece, persiste através do tempo e, talvez, através de gêneros e modos de produção diferentes (ver, por exemplo, Chaski, 2005, 2007; Grieve, 2007; Solan e Tiersma, 2005).

O conceito de "indivíduo linguístico", uma pessoa que faz escolhas gramaticais e lexicais em um texto, permanece em certa medida pouco examinada na literatura sobre atribuição de autoria, mas é algumas vezes igualada à noção teórica de *idioleto*. A noção abstrata de idioleto deriva grandemente de um paradigma cognitivista. Para linguistas forenses trabalhando neste paradigma, a noção de idioleto é fundamental para qualquer discussão em termos de distinguir os usos linguísticos dos indivíduos (Howald, 2008) e a produção linguística de um indivíduo é vista como um resultado das estruturas de sua cognição, como algum comportamento interno "automatizado e inconsciente" (Chaski, 200, p. 8). Da perspectiva cognitivista, tanto os padrões individuais quanto os padrões de grupo são o resultado da padronização e sistematização da língua (Howald, 2008, p. 232).

Por outro lado, linguistas forenses que adotam uma abordagem mais sistêmica ou estilística veem essa noção de idioleto indiscutivelmente menos central para métodos de análise de autoria, focando, em vez disso, no estilo individual como manifestado pela cosseleção de determinados elementos, marcadores linguísticos. O conceito de estilo idioletal de Turell (2010) é um bom exemplo disso. A autora afirma que o foco não está no sistema linguístico de um indivíduo, mas "como esse sistema, compartilhado por muitas pessoas, é usado de maneira distintiva" (Turrell, 2010, p. 217). Nessa literatura, reconhece-se que as escolhas linguísticas são motivadas pelas experiências sociais dos indivíduos e o contexto mais amplo da produção de um texto específico (Argamon e Koppel, 2013; Grant, 2010; Nini e Grant, 2013). Assim, tanto da perspectiva cognitivista quanto da estilística, o estilo linguístico de um

indivíduo é visto como um produto ou da competência linguística e da capacidade cognitiva, por um lado, ou de diferentes experiências sociohistóricas e contextos, por outro. Para depreender e tecer comentários sobre o provável *background* de um autor, ou para fornecer uma opinião sobre a semelhança ou diferença entre as escolhas linguísticas de um autor em comparação a um texto anônimo, o linguista deve observar as estruturas cognitivas dos indivíduos ou as suas experiências sociolinguísticas, incluindo o seu pertencimento a certas categorias sociais, verificando como essas questões, até certo ponto, determinam as escolhas linguísticas que eles provavelmente farão ao produzir um texto.

A utilidade da noção de idioleto no trabalho de análise de autoria é também enfraquecida pelo fato de que a sua existência não pode ser empiricamente provada ou falsificável. Apesar de algum consenso de que a demonstração da existência de idioletos é a base para o estabelecimento da ideia de que as técnicas de atribuição de autoria são suficientes (Howald, 2008), está claro que até mesmo uma vasta quantidade de dados linguísticos de muitos indivíduos não poderia comprovar totalmente a forte afirmação de Coulthard sobre a singularidade linguística, conforme mencionado acima. Uma vez que, em casos forenses, é altamente improvável a necessidade de se comparar um autor com um conjunto infinito de autores-candidatos, alguns pesquisadores defendem que haja um foco na consistência ou diferença entre pares ou pequeno grupos (Grant, 2013), em vez dessa noção de idioleto. Em se tratando da discussão teórica sobre idioleto, Grant (2010; 2013), Kredens (2002) e Kredens e Coulthard (2012) indicam que comparar o estilo linguístico de um indivíduo com um corpus de dados de uma população relevante seria aceitável. Estabelecer a "Taxa Básica Conhecida" (Turell e Gavaldà, 2013) para características linguísticas específicas permite uma compreensão mais profunda do fenômeno idealizado de idioleto, mas uma dificuldade prática na compreensão dessas taxas de base na linguística é a identificação e a amostragem de uma população relevante. Uma resposta prática típica para essa dificuldade pode estar no estabelecimento das taxas básicas da comunidade de prática caso a caso (ver, e.g. Wright, 2013; 2014), mas isso demanda muito tempo e pode limitar os casos para apenas alguns.

Como vimos, os sucessos práticos, tanto de abordagens estilísticas quanto de estilométricas, são enfraquecidos por premissas ou de uma visão essencialista de identidade, ou de uma visão determinista ou de uma visão ao mesmo tempo essencialista e determinista. A literatura nos leva de alguma forma a resolver esses problemas. Por exemplo, o trabalho computacional de Bamman et al (2014) sobre

diferenças de gênero no Twitter aborda de frente o problema de a maioria dos trabalhos sobre a elaboração de perfis sociolinguísticos se basear em "uma imagem simplista e enganosa de como a linguagem mostra a identidade pessoal" (Bamman et al. 2014, p. 135), e o estudo tenta atenuar essa suposição descrevendo a linguagem de gênero em termos do gênero dos interagentes típicos de um indivíduo, bem como através das definições de gênero definidas externamente. Isso vai de alguma forma na direção dos entendimentos atuais do gênero linguístico como desempenho (ver Butler, 1990), em vez de uma categoria pré-determinada.

Uma visão mais sofisticada do indivíduo linguístico é aquela que acomoda a ideia de que "categorias de identidade impostas externamente geralmente têm, no mínimo, tanto a ver com a própria posição de identidade e interesses do observador, quanto com qualquer tipo de realidade social objetivamente descritível" (Bucholtz e Hall, 2004, p. 370). Tal ponto de vista faz emergir algumas questões ligadas a uma forte relação determinística entre os indivíduos e os textos que eles produzem. Com o intuito de abordar essas questões, nós passamos agora a discutir noções contemporâneas de identidade, contrastando-as com as abordagens anteriores, de cunho essencialista.

LINGUAGEM E IDENTIDADE

Le Page e Tabouret-Keller (1985) foram indiscutivelmente os pioneiros do que se entende modernamente por língua e identidade, estabelecendo o modelo de "Atos de identidade" que serve de ponto de partida para teorias que influenciaram nossa própria abordagem do fenômeno. Influenciado pela teoria da acomodação de Giles (1973), o princípio central de tal modelo é que indivíduos produzem padrões de comportamento linguístico que se assemelham àqueles dos grupos com os quais se identificam em um dado momento, e eles podem produzir padrões que são diferentes dos padrões das pessoas das quais eles querem se distinguir (1985, p. 181). Este modelo foi um dos primeiros a enfatizar o papel do indivíduo como um agente criativo que projeta variadas identidades por meio de seu comportamento linguístico, colocando-o ao lado de abordagens mais recentes "em que o papel constitutivo, agentivo da linguagem é enfatizado" (Rickford, 2011, p. 251). Essas primeiras explorações do relacionamento entre linguagem e identidade prepararam o caminho para o pensamento linguístico contemporâneo sobre a questão, permitindo

que sociolinguistas tais como Bucholtz e Hall (2004; 2005) promovessem a compreensão coletiva do papel que a interação desempenha na construção da identidade. Como afirma Johnstone, "é mais esclarecedor pensar em fatores como gênero, etnia e público como *recursos* que os falantes usam para criar vozes únicas, do que *restritores* de como eles falarão" (1996, p. 11, grifo nosso).

De acordo com Bucholtz e Hall (2004), a língua é um dos muitos recursos simbólicos que estão disponíveis para a produção identitária, uma posição que decididamente vai contra as abordagens mais determinísticas que discutimos na seção anterior. Em vez de ser um produto do pertencimento de alguém a certas categorias sociais, a língua é encarada, desse ponto de vista, como um recurso flexível que desempenha um papel central na formação de identidades. Para Bucholtz e Hall, as identidades não são "inteiramente pré determinadas, mas negociadas durante a interação" (2004, p. 376). Para alguns autores, no entanto, parece estar mais ou menos estabelecido que as identidades *são* de fato *inteiramente* "negociadas na interação". Os estudiosos que abordam o assunto a partir de uma posição analítico-metodológica ou de conversação – por exemplo, aqueles representados em Antaki e Widdicombe (1998) – interpretam identidades como se tornando relevantes apenas quando os participantes os orientam e exibem através dos detalhes de sua interação. A sociolinguística variacionista passou por uma virada na mesma direção, saindo do entendimento mais tradicional de identidade enquanto uma categoria estática e claramente delimitada, em direção a uma interpretação mais dinâmica das identidades, sendo estas desempenhadas na e pela interação (por exemplo, Eckert, 2000 e Androutsopoulos e Georgakopoulou, 2003).

É interessante, portanto, inferir da formulação de Bucholtz e Hall que eles admitem a possibilidade de que *alguns* aspectos ou graus de identidade *podem ser* parcialmente "pré determinadas". Esse reconhecimento cria um espaço teórico para que se trabalhe na teoria de identidade de modo a melhor compreender que identidades podem ser, em alguma medida *restringidas*, e esse espaço teórico talvez seja um reflexo do espaço no artigo de Bamman et al (2014) que abre espaço para uma posição menos essencialista sobre a identidade a partir de uma posição estilométrica. Nosso propósito no restante deste trabalho é explorar este espaço para sugerir um modelo unificado da *persona* linguística que se baseia tanto nas concepções tradicionais do idioleto quanto nas teorias mais contemporâneas da identidade linguística. Propomos uma nova conceptualização da identidade como nem inteiramente o resultado de categorias sociais impostas externamente, nem totalmente emergente de forma interacional, uma vez que rejeitamos a visão

essencialista e determinista de identidade, mas mesmo assim desejamos dar conta das diferenças linguísticas entre os indivíduos que persistem por diferentes momentos interacionais. Nosso objetivo em desenvolver um tal modelo é estabelecer um alicerce para o trabalho de análise de autoria e uma nova tarefa na linguística forense que vimos desenvolvendo, nomeadamente, uma síntese de autoria, como descrito na próxima seção.

A PERSISTÊNCIA DA IDENTIDADE NA SÍNTESE E NA ANÁLISE DE AUTORIA

Desde 2009, temos nos envolvido com o treinamento de policiais sob disfarce (PSD)¹ na tarefa específica de assunção de identidades on-line. Este trabalho foca principalmente em Exploração Sexual e Abuso de Crianças (ESAC)² on-line e um cenário típico envolve um policial, com autorizações e permissões adequadas, assumindo as contas on-line de uma criança, fazendo-se passar por ela numa conversa com um suspeito de pedofilia, com o objetivo de fazer com o que suspeito se revele e possa ser preso. Essa tarefa é mais específica do que outras tarefas mais gerais de disfarce como, por exemplo, a mera ofuscação de um autor³. Denominamos essa tarefa *síntese de autoria*. Temos treinado policiais sob disfarce designados para assumir outras identidades para realizar uma análise linguística estruturada das interações capturadas entre a criança e o pedófilo antes de entrar na Internet para representar a criança. Nossa pesquisa demonstra vantagens claras para o policial por envolver-se nessa análise de autoria da identidade do alvo antes da ação (MacLeod e Grant, 2017).

A assunção de identidades põe em evidência os problemas teóricos relacionados com a ideia de um indivíduo linguístico. Para se tornar uma "persona linguística" diferente, o indivíduo precisa entender não apenas quem aquela *persona* é, mas também como uma tal *persona* é criada e transmitida. Isso requer uma análise de performance identitária em cada situação interacional específica e separadamente, e também uma compreensão de como a identidade linguística pode permanecer ao longo de diferentes interações em que contexto, modo de produção e destinatários

1 N. do T.: Em inglês, "*undercover police officers*" (UCOs).

2 N. do T.: Em inglês, "*Child Sexual Exploitation and Abuse*" (CSEA).

3 Ver <http://pan.webis.de/clef17/pan17-web/index.html> para tarefas de atribuição de autoria mais específicas.

podem mudar. Omoniyi (2006) nota que o foco dos modelos interacionistas são os momentos da expressão da identidade, o que vai ao encontro da alegação de Coupland de que a atenção do pesquisador deve ser voltar para momentos e contextos específicos em que pessoas empregam estilos sociais para construir sentidos (Coupland, 2007, p. 3). Precisamos reconhecer que cada texto e cada interação é, na verdade, um momento de expressão de identidade, mas além disso, argumentamos que a própria ideia de uma identidade pessoal também sugere *persistência*. Em outras palavras, para que um autor seja identificado, ou para que uma identidade seja desempenhada com sucesso, é necessário haver alguns elementos da *persona* que permaneçam estáveis através de diferentes momentos interacionais, e através de diferentes contextos e gêneros.

Uma teoria que propõe que identidades são totalmente negociadas durante as interações terá dificuldades em lidar com a ideia da persistência da identidade pessoal. No trabalho prático, o propósito de assumir identidades em contextos forenses é criar uma persistência na identidade executada, mascarando o fato de que o policial se põe no lugar da criança que estaria ao teclado. A persistência da identidade é extremamente importante para o trabalho de análise de autoria. A atribuição de autoria é essencialmente uma questão de generalização, já que envolve a observação de características linguísticas num conjunto de textos cuja autoria é conhecida e o pressuposto de que essas características permanecerão nos textos anônimos ou naqueles cuja autoria esteja sob disputa. Criar motivos razoáveis para tal generalização pode envolver uma compreensão das "Taxas Básicas" (Turell e Gavalda, 2013) das características linguísticas e um entendimento das fontes de variação de estilo entre textos de diferentes gêneros e modos de produção. Essencialmente, no entanto, essa premissa pode ser entendida na medida em que a afirmação de que certas características linguísticas refletem uma identidade do autor que persiste através da produção de diferentes textos.

A persistência da identidade pessoal tem sido foco na literatura filosófica há bastante tempo. Noonan (2003) faz uma revisão histórica útil e considera também posições contemporâneas. Pensar sobre esta questão frequentemente começa com enigmas como *O Navio de Teseu*. Plutarco, que introduz o quebra-cabeça, pergunta-se se o Navio de Teseu continua sendo o mesmo navio, se com o passar do tempo, tábuas a tábua, suas partes são substituídas até que, em última análise, nenhuma das madeiras originais permaneça. Uma identidade pessoal fluida que muda de acordo com o contexto e a interação é análoga a esse quebra-cabeça. Se a identidade é performativa e criada através de cada interação e, assim, diferente quando mudam

contextos e destinatários, então tem que haver um questionamento sobre o que, se alguma coisa, permanece igual quando um indivíduo passa a se comunicar com destinatários diferentes em contextos diferentes. A literatura filosófica geralmente destaca a importância da identidade pessoal das memórias e, para muitos filósofos, embora as memórias possam ser perdidas ou apenas parciais, a identidade pessoal é criada através de uma cadeia mnemônica que remonta à infância. Um adulto terá algumas lembranças confiáveis de sua adolescência, os adolescentes têm algumas lembranças confiáveis da infância e assim por diante, até a primeira infância. A identidade persistente, mas mutável, pode ser vista nessa cadeia de memória em que cada elo envolve aspectos da "mesmice" ou da diferença. Diferenças extremas entre um eu infantil e um eu adulto estão ligadas através dessas memórias que mudam lentamente.

A persistência da identidade não requer, portanto, uma identidade estática, imutável. Entretanto, requer mais entendimento sobre quais aspectos da performance identitária permanecem estáveis enquanto os recursos nos quais nos baseamos mudam em cada interação específica. Uma teoria que explique a identidade precisa, então, resolver essas aparentes contradições principalmente para poder ser útil ao linguista forense envolvido com tarefas de autoria.

UM MODELO DE IDENTIDADE LINGUÍSTICA BASEADO EM RECURSOS E RESTRIÇÕES

Como já mencionado, Johnstone (2006) sugere que fatores sociais podem ser vistos como recursos disponíveis para a performance identitária em vez de simplesmente restritores da produção linguística, e é útil considerar o complemento de recursos possíveis que qualquer indivíduo pode utilizar para "fazer" a identidade por meio da interação. Nós identificamos pelo menos quatro categorias não independentes de recursos que podem ser selecionadas na produção linguística e que e que podem gerar variação no estilo linguístico. São elas:

1. Os recursos de toda a história sociolinguística de um indivíduo.
2. Os recursos do eu físico de um indivíduo, incluindo aspectos de sua

aparência e sua cognição, apoiados pela fisicalidade de seu cérebro.

3. Os recursos fornecidos pelo contexto e gênero de uma dada interação.

4. Os recursos fornecidos por indivíduos e públicos específicos envolvidos em uma interação, incluindo recursos de cunho mais compartilhado derivados da participação em uma comunidade de prática.

Essas categorias são não independentes no sentido de que há uma rica interação entre elas. A seguir, resumimos brevemente cada uma delas.

A história sociolinguística de um indivíduo inclui toda a sua história familiar, o contexto de aquisição da primeira língua e de línguas adicionais, e sua história geográfica, educacional e profissional. Ela inclui também cada interação como uma influência na biografia pessoal e única de um indivíduo. Tal base de recursos é objeto de muita pesquisa sociolinguística e tanto Johnstone (2009) quanto Kredens (2002) desenvolvem suas teorias do indivíduo linguístico ao observar cuidadosamente a história sociolinguística de indivíduos específicos (Barbara Jordan e Morrissey respectivamente), revelando como aspectos de suas performance identitárias podem ser relacionados às suas histórias.

A *fisicalidade* enquanto um recurso linguístico tem sido menos diretamente estudada e vista na literatura linguística. A aparência física de um indivíduo, possivelmente indexando, por exemplo, sexo ou categoria étnica, influenciará, sem dúvida, suas interações. O indivíduo pode fazer escolhas mais ou menos conscientes a respeito do que empregar em termos de linguagem associada a um gênero ou um etnoleto, por exemplo, e essas escolhas podem ser moldadas pelas expectativas dos outros, pelo menos parcialmente baseadas em sua aparência física. Alguns aspectos da aparência de um indivíduo estão sob seu controle e podem estar sujeitos a elaboração consciente, enquanto outros podem ser mais difíceis de mudar. Mesmo interagindo textualmente on-line, as interações de um indivíduo estarão fundamentadas em seus hábitos linguísticos, que, por sua vez, podem, opcionalmente, recorrer a elementos de sua aparência física dessa maneira.

Um aspecto essencial da fisicalidade deve ser a existência do cérebro enquanto um objeto físico no mundo. Indiscutivelmente, o desenvolvimento do cérebro é um recurso para o desenvolvimento de performances identitárias. Danos ao cérebro podem limitar a percepção e a produção da linguagem e, no final, isso também

mudará e possivelmente limitará as possibilidades de certas performances identitárias. Além disso, o cérebro tem um papel fundamental na memória, o que subsidia a disponibilidade contínua da história sociolinguística como um recurso de identidade. Sociolinguistas tem tido pouco interesse no papel de recursos cerebrais e cognitivos em performances identitárias, mas claramente um pouco de reconhecimento dessas influências é necessário.

Em contraste com a fisicalidade, o contexto das interações é um recurso que recebeu considerável atenção como fonte de variação linguística. Abordagens sistêmicas da linguística seguindo Halliday (ver Halliday e Matthiessen, 2004) tomam como ponto de partida que o contexto explica a variação, e que a compreensão dos sistemas linguísticos é a compreensão dos contextos, particularmente dos contextos funcionais de uso. A partir de tal ponto de partida, é possível definir fortemente conceitos como "registro" e "gênero" e, assim, usá-los para explicar a variação linguística. Além disso, ao compreender e explicar as práticas de produção linguística, os analistas críticos do discurso revelam, por exemplo, como as instituições estruturam as interações de modo a conferir poder a uns, mas negar poder a outros. Nessa literatura (a partir da qual surgem as teorias de linguagem identidade discutidas na Seção 2), o contexto é colocado em uma posição privilegiada para explicar as identidades individuais performadas.

Nossos colegas *interactantes* podem ser uma espécie de "micro-contexto" e os recursos de onde sacamos nossas performances identitárias. Isso tem sido estudado através do interesse nos mecanismos de acomodação linguística (Giles e Powesland, 1975), que basicamente diz respeito a até que ponto os indivíduos se adaptam ou se distanciam do comportamento comunicativo do outro (ver também Giles, Coupland e Coupland, 1991). Atenção também tem sido dada à forma como as comunicações são projetadas para audiências específicas (Bell, 1984), demonstrando que a mudança estilística pode ocorrer puramente por resposta audiência, ou seja, dependente de quem é o interlocutor. Por fim, podemos estudar e entender como as comunidades de prática (Eckert e McConnell-Ginet, 1992) podem fornecer a grupos de indivíduos recursos linguísticos específicos através dos quais eles podem realizar diferentes tarefas e desempenhar diferentes identidades. Um meio de agrupar indivíduos de acordo com alguma atividade em comum, a noção de comunidade de prática tem se mostrado inestimável para a compreensão do uso da linguagem situada, inclusive em contextos on-line (ver Herring et al., 2013).

Essas áreas de história sociolinguística, recursos físicos, contexto,

interlocutores e comunidades de práticas, fornecem uma espécie de catálogo de recursos a serem selecionados no processo de performance identitária. Juntos, esses recursos apresentam uma riqueza que pode ser acessada por qualquer indivíduo em cada interação e também podem permitir a um indivíduo que desempenhe um portfólio de identidades diferentes. As identidades desempenhadas por esse indivíduo em cada momento podem ser muito diferentes a depender de recursos específicos que são empregados em uma interação. Assim, a expressão da identidade de alguém enquanto um profissional acadêmico escrevendo um artigo para um periódico será muito diferentes daquela do mesmo indivíduo enquanto um cônjuge interagindo com outro. Esse modelo baseado em recursos cria um poderoso quadro explanatório e permite entender como indivíduos podem ativamente "fazer" identidades, em diferentes aspectos de suas vidas. Também começa a articular o que pode ser entendido enquanto uma identidade unificada e como base para alguma consistência entre um rico conjunto de diferentes performances identitárias.

RESTRICÇÕES

Um aspecto do modelo de recursos menos frequentemente articulado é aquele que também sugere que as nossas possíveis performances identitárias serão *restritas*. O modelo baseado em recursos não sugere que um indivíduo possa em qualquer momento da interação ser qualquer pessoa que ele escolher. Os recursos disponíveis condicionam os indivíduos a um grande, porém específico, portfólio de performances identitárias. Essa restrição pode ocorrer de duas formas. Primeiro, há restrições (ou determinantes) impostas pela disponibilidade ou não disponibilidade de recursos específicos. Anteriormente, nós notamos que a redução em recursos cognitivos por causa de danos cerebrais pode restringir o desempenho identitário de um indivíduo, mas as restrições não são sempre tão dramáticas. Uma analogia pode ser feita com a aprendizagem de línguas: assim como aprender uma nova língua irá expandir os recursos disponíveis a alguém, essa pessoa será limitada pelo número restrito de idiomas que pode falar. A educação e as novas experiências irão expandir os recursos identitários de um indivíduo, e uma restrição dessas experiências resultará em menos recursos em potencial e, assim, permitirá menos riqueza no potencial de performances identitárias. A disponibilidade de recursos identitários pode mudar à medida que novos recursos são perdidos e outros adquiridos.

A segunda maneira pela qual o modelo de recursos sugere restrições às

performances consiste em um conjunto de recursos disponíveis que pode impedir a utilização de outro conjunto de recursos num momento interacional específico. Isso pode ser mais claro em relação aos recursos contextuais — o uso de recursos institucionais, por exemplo, pode estar em desacordo com o uso de recursos mais pessoais. Por exemplo, num contexto forense, a oportunidade institucional dada à vítima de prestar um depoimento permitirá uma determinada performance — expressar os danos causados por um crime — e ao mesmo tempo torna difícil, em ta contexto, o desempenho de uma identidade alternativa — a de um sobrevivente a um trauma, digamos.

Acreditamos que as restrições a performances de identidade são aspectos implícitos dos recursos disponíveis a um indivíduo em uma interação e é por isso que nos referimos ao modelo de identidade como um modelo de recursos-restrições.

PERSISTÊNCIA

Um modelo de identidade recurso-restrição sozinho não dá conta da persistência da identidade para além de cada momento interacional. Vimos que muitos dos recursos que os indivíduos podem acessar — por exemplo, interlocutores e contextos específicos — podem mudar radicalmente entre interações e no decorrer de uma mesma interação, e nos referimos a eles como *recursos identitários dinâmicos*. Tais recursos dinâmicos podem ser contrastados com recursos identitários mais estáveis. *Recursos identitários estáveis* incluem aqueles de nossa história sociolinguística e de nossa fisicalidade. Esses recursos estáveis não são estáticos. Nossas histórias sociolinguísticas, por exemplo, obviamente continuam e se acumulam no decorrer do tempo. Nós também podemos deliberadamente escolher desenvolver novos recursos, por exemplo, conscientemente tentando aprender novas línguas ou aproveitando novas experiências. Certamente, nossa fisicalidade também está sujeito a mudanças. Nossos corpos e cérebros desenvolvem-se, amadurecem e podem estar sujeitos à deterioração ou até mesmo a uma mudança acidental. No entanto, é nessas duas áreas, a sociolinguística e a física, que a mudança dos recursos disponíveis tende a ser mais gradual e, assim, é nessas áreas que há espaço para encontrar uma explicação para a persistência da identidade através de diferentes interações e através do tempo. Em sua performance identitária, um indivíduo é levado a escolher dentre todos os recursos disponíveis, e a estabilidade da sua fisicalidade e história sociolinguística acumulada ajuda a criar um conjunto de

identidades habituais que tendem a se basear em recursos similares através do tempo.

IMPLICAÇÕES DA TEORIA DE RECURSO-RESTRICÇÃO PARA A ANÁLISE E A SÍNTESE DE AUTORIA.

O modelo "recurso-restricção" tem implicações tanto para tarefas de análise de autoria quanto para tarefas de síntese de autoria. Na análise de autoria comparativa, entender as restrições será o foco, já que são elas que criarão as diferenças mais robustas entre os indivíduos. Em casos comparativos, a detecção de diferentes variantes textuais num mesmo indivíduo requer explicação. Às vezes, a explicação será dada por recursos contextuais ou genéricos que não são fortes marcadores de autoria; mas em outros casos tais diferenças podem ser explicadas mais em termos das próprias escolhas habituais. As estratégias para coletar uma amostra de dados em tarefas comparativas precisarão envolver o controle da mudança dinâmica de recursos, por exemplo, selecionando textos relevantes para comparação em termos de contexto e público, para destacar as variações de estilo que podem estar se valendo de recursos mais estáveis. Podemos também esperar, como uma previsão da teoria, que recursos relacionados a recursos mais estáveis possam ser mais consistentes ao longo do tempo.

A tarefa de um linguista forense em elaborar um perfil sociolinguístico agora é reformulada como um exame do texto para entender que recursos o autor está usando para produzi-lo. O conjunto de recursos mais importante será aquele da história sociolinguística do indivíduo, e o eu físico será secundário às performances dentro dessa história sociolinguística. Um perfil pode, por exemplo, incluir o comentário de que um texto contém características de um etnolecto específico, mas isso será um comentário apenas sobre a influência de uma comunidade linguística na produção linguística do autor. Inferências sobre etnia seriam um passo adicional, e um que o linguista pode não estar disposto a tomar. Como vimos, Bammen *et al* (2014) foram capazes de identificar indivíduos que se baseiam em aspectos de um estilo linguístico feminino, mesmo sendo biologicamente masculinos; a sua linguagem feminina podia ser explicada pelo fato de que a maioria dos seus interlocutores eram mulheres.

Em contraste, a síntese de autoria por especialistas requer que o analista reconheça alguns dos recursos linguísticos nos quais se baseia a identidade em foco, incluindo os recursos dinâmicos de contexto e audiência, mas, mais importante, os recursos estáveis da história sociolinguística do indivíduo e seus hábitos linguísticos cognitivos. Novamente, características de autoria podem ser analisadas como sendo aquelas que seriam melhor explicadas por recursos dinâmicos ou aquelas que seriam melhor explicadas por recursos mais estáveis. Se o PSD não pode se valer de conjunto de um recursos similar aos da identidade alvo, sua assunção de identidade será restrita e pode ser mais facilmente detectada. Além da aquisição de novos recursos, o modelo sugere que o PSD que esteja performando uma identidade alvo precisará suprimir recursos disponíveis para a sua própria produção linguística, mas não disponíveis para a identidade alvo. Dessa forma, uma previsão adicional do modelo é a de que assunções de identidade menos competentes e menos bem treinadas estarão sujeitas a "vazamentos linguísticos". Isso significa dizer que onde a assunção de identidade é mal sucedida nós devemos esperar encontrar identidades híbridas.

Qualquer teoria é melhor testada fazendo-se previsões a partir da dela e, em seguida, submetendo essas previsões a testes empíricos. Não temos espaço aqui para elucidar todas as possíveis previsões a partir da teoria, mas é possível explorar brevemente a hipótese de "vazamento linguístico" quando se assume uma outra identidade.

Isso é melhor explorado se nos referirmos aos dados coletados durante os experimentos que realizamos como parte de um projeto mais amplo que investiga a relação entre linguagem e identidade em contextos on-line (ver Grant e MacLeod, 2016; MacLeod e Grant, 2016). Estudantes de pós graduação em linguística foram solicitados a manter conversas uns com os outros em um *software* de mensagens instantâneas. Em certo ponto, um dos participantes era substituído (por alguém que tentava se fazer passar por ele) sem que seu interlocutor tomasse conhecimento disso. Esse processo gerou uma grande quantidade de dados linguísticos, esclarecendo não apenas as diferenças entre as próprias práticas linguísticas dos indivíduos, mas também o processo de "incorporação" linguística. Estávamos interessados em quais características revelariam a assunção de uma identidade, mas também no próprio processo de incorporação. Assim, nós codificamos diferentes tipos de características linguísticas e observamos quais estavam sujeitas à manipulação consciente pelos imitadores em sua tarefa de assumir uma identidade.

Exemplos podem ser dados estudando-se algumas características estilísticas de baixo nível. A Figura 1 a seguir nos dá uma visão sobre o hábito de capitalização inicial de dois participantes quando escrevendo em seu estilo habitual. A metade inferior de cada coluna é a contagem de turnos começando com letra maiúscula, e a metade superior indica o número de turnos começando com letra minúscula. Isso indica que o Participante 4 habitualmente começou seu turno com letras maiúsculas, enquanto, ao contrário, o Participante 5 não o fez, indicando que eles diferem muito fortemente em seu uso desse recurso específico. A terceira coluna nos mostra o que acontece quando o nosso "não capitalizador" (5) tenta se passar pelo nosso "capitalizador" (4).

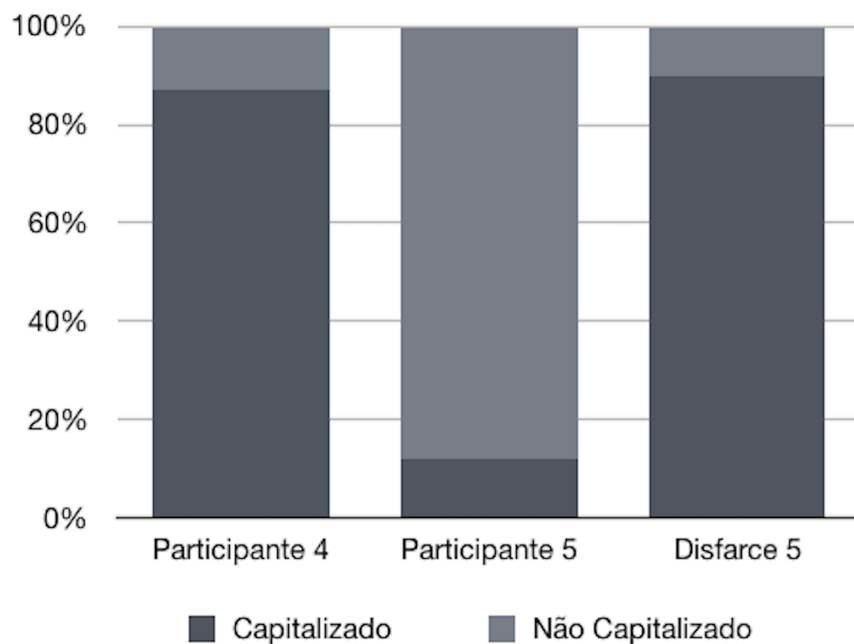


Figura 1: Maiúsculas no início do turno. Participantes 4 e 5.

Evidentemente, a preferência do Participante 4 por usar maiúsculas no início dos turnos foi percebida pelo Participante 5, que parece fazer uma tentativa consciente de incorporar esse padrão, que contrasta com a sua própria preferência habitual quando ele muda para a o papel de incorporador. Eles foram bem-sucedidos em mudar seu estilo, nesta característica, e isso pode ser teorizado como perceber, imitar e assim adquirir um novo recurso para expressão de uma identidade.

Mas nem todos os aspectos da incorporação foram bem sucedidos no teste que realizamos. Na Figura 2, o processo inverso está em vigor, isto é, um "capitalizador" (Participante 4) tenta incorporar um "não capitalizador" (Participante 6).

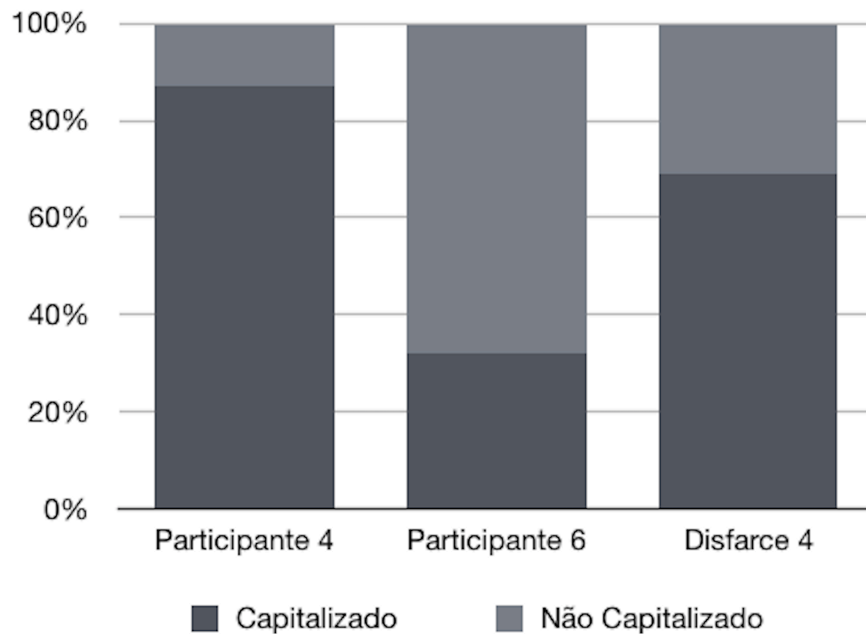


Figura 2: Maiúsculas no início do turno, Participantes 4 e 6.

Como mostra a Figura 2, o participante 4, no geral um capitalizador, teve pouco sucesso em aproximar seus padrões daquele do Participante 6, quando tentando se passar por ele. Pelo contrário, o Participante 4 é incapaz de suprimir seu próprio modelo de capitalização embora tenha se aproximado um pouco de 6 e esteja de fato desempenhando uma identidade híbrida.

As discrepâncias nas tentativas de desempenhar identidades evidenciada pelas Figuras 1 e 2 podem ser parcialmente explicadas pelo modelo de recurso-restrição aqui proposto. Vimos que este modelo prevê a produção de identidades híbridas após a tarefa de incorporar outra identidade. E aqui, numa característica de

baixo nível estrutural, nós podemos ver essa identidade. Em termos de recursos contextuais, este foi um experimento e o *software* foi configurado de modo a não capitalizar inicialmente os começos dos turnos, fazendo com que o emprego de letras maiúsculas fosse dependente de uma seleção consciente ou inconsciente do digitador. Assim, o deslize pelo Participante 4 como incorporador pode ser mais bem explicado como simples hábito (que se relaciona a recursos cognitivos). Mas em alguns casos, também pode ser possível obter uma explicação em termos de história sociolinguística. O Participante 5 é um aluno de pós graduação em linguística e, então, presumidamente um usuário competente do inglês acadêmico, gênero em que se espera que as sentenças se iniciem com letras maiúsculas. Essa expectativa pode ser um tanto diferente no contexto de escrita em aplicativos de mensagens instantâneas. O Participante 5, então, tem acesso a dois modos diferentes de escrita, e quando se depara com o uso de maiúsculas iniciais, adapta-se rapidamente a essa prática. No processo contrário, entretanto, o Participante 4 favorece o emprego de iniciais maiúsculas e não consegue se desvencilhar dessa hábito. Ele não tem acesso a um código em que a capitalização inicial não ocorre, e por isso tem dificuldades de proceder à incorporação. Em outras palavras, a língua é um *recurso* para a construção de identidade para esses dois participantes, mas também serve para *restringir* as escolhas que estão disponíveis.

Pelo menos neste aspecto de vazamento linguístico, pode-se verificar que a afirmação de um modelo de recurso e restrições se sustenta. Obviamente, este exemplo apresenta apenas uma característica e de nível muito baixo, mas em nossos dados verificamos padrões semelhantes de vazamento até mesmo em níveis discursivos de análise, como o uso pragmático e tomada de turnos. É claro que isso está longe de demonstrar que a teoria é verdadeira, mas outras previsões podem ser feitas a partir dela e então testadas. Categorizar características linguísticas para tarefas de análise de autoria como aquelas que são melhor explicadas por características dinâmicas, em oposição às estáveis, é digno de consideração.

CONCLUSÃO

Neste trabalho propusemos um novo modelo de indivíduo linguístico e mostramos como ele pode servir de base teórica em análises e sínteses de autoria na linguística forense. O modelo não é essencialista e nem radicalmente interacionista.

Ele explica a performance identitária como um processo que se baseia nos recursos disponíveis para uma certa interação, ao mesmo tempo em que reconhece que elementos linguísticos podem persistir através de interações diferentes. Nós discutimos o teste dessa teoria no contexto de policiais sob disfarce tentando incorporar identidades específicas, diferentes das suas próprias, durante treinamentos, e demonstramos a teoria em ação empregando dados de mensagens instantâneas de nossos experimentos de pesquisa. O próximo passo seria proceder a investigações empíricas em outros usos linguístico, a fim de avaliar até que ponto os recursos interacionais e as restrições persistentes se integram na produção de performances de identidade em diferentes contextos.

Capítulo 5

A Autoria na Linguística Forense: Questões de Enunciação

Diana Luz Pessoa de Barros & José Luiz Fiorin

Nosso objetivo neste capítulo é mostrar o interesse e a necessidade de estudos linguísticos e discursivos, em particular da semiótica discursiva, para a determinação da autoria em disputas judiciais. Essas disputas envolvem questões diversas de estabelecimento do autor de peça jurídica, de plágio ou de anonimato – problema atualmente muito frequente devido à internet – entre outras.

Neste estudo trataremos da questão da autoria a partir dos conceitos semióticos de enunciação, principalmente do de ator da enunciação e das noções a ele relacionadas de estilo e de norma. Para ilustrar essas reflexões e discussões sobre a questão da autoria, serão retomados alguns aspectos de perícia linguística realizada por Diana Luz Pessoa de Barros e José Luiz Fiorin, aos quais fora solicitado parecer linguístico com vistas à determinação de autoria do despacho de um Juiz de Direito. Esse despacho prejudicava uma das partes envolvidas em disputa judicial e os advogados da parte prejudicada suspeitaram de que ele não fora escrito pelo juiz que o assinou e sim pelo escritório de advocacia que defendia a parte considerada favorecida.

O capítulo organiza-se em três partes. Na primeira, tecem-se algumas considerações sobre as noções de ator da enunciação, de norma individual e de estilo com a finalidade de explicar como se caracteriza linguisticamente a autoria de um texto falado ou escrito e de que modo os princípios e métodos linguísticos e semióticos tornam factível a perícia linguística sobre autoria. Na segunda parte, são

retomados alguns resultados do exame linguístico-discursivo das peças que nos foram apresentadas, quais sejam, a peça que motivou a perícia e mais diversas peças de confronto. As peças de confronto são de dois tipos: petições produzidas pelo Escritório de Advocacia da parte favorecida pelo despacho do Juiz de Direito e sentenças e despachos desse Juiz. Na última parte, apresentam-se as conclusões do exame comparativo das peças analisadas e sobre o papel dos estudos da linguagem no estabelecimento da autoria, para fins de disputa judicial.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NOÇÕES DE ATOR DA ENUNCIÇÃO, DE NORMA INDIVIDUAL E DE ESTILO

ATOR DA ENUNCIÇÃO

Para a semiótica, a instância de enunciação de um discurso está sempre pressuposta e nunca presente nesse discurso. Seu estudo se faz de dois modos: pela reconstrução da organização sintático-narrativa da enunciação; pela construção semântica do ator da enunciação, a partir principalmente do exame dos temas e figuras do discurso, dos procedimentos de textualização e das relações intertextuais e interdiscursivas.

Os estudos enunciativos desenvolveram-se, no primeiro caso, no nível do que a semiótica chama sintaxe discursiva, tanto com o exame das categorias de tempo, de espaço e de pessoa que produzem efeitos de proximidade da enunciação, devido ao uso, em geral, do "eu" discursivo, ou de distanciamento da enunciação, com o emprego, principalmente, do "ele" do discurso (ver Fiorin, 2016, p. 87-89), quanto com o estudo das relações narratológicas que se estabelecem entre enunciador e enunciatário, em que a enunciação é concebida como um "espetáculo" que se organizar narrativamente.

Já no segundo caso, o sujeito da enunciação, definido pelos papéis que assume nesse espetáculo, ao construir seu texto, constrói-se não só sintaticamente, mas também no nível do que a semiótica chama semântica discursiva. Em outras palavras, constrói-se como um ator da enunciação, com identidade, estilo e corpo, preenchido por crenças e valores, modos de ser e de fazer, decorrentes de papéis temáticos e figurativos (ver a respeito, Barros, 2012, 2015 e Discini, 2003, 2005). A

semiótica desenvolveu, na semântica do discurso, os conceitos de tematização e de figurativização: os temas, abstratos, disseminam-se pelo texto em percursos que, por sua vez, podem ser "concretizados" sensorialmente pelo procedimento de figurativização. Os temas e figuras são determinados sócio-historicamente e asseguram o caráter ideológico desses discursos (Fiorin, 1988, p. 1-19). Dessa forma, trazem ao ator da enunciação as marcas de sua inserção sócio-histórica e, além disso, como as figuras investem sensorialmente os temas, dão-lhe corpo. O exame dos atores da enunciação é, portanto, o modo como os estudos semióticos procuram dar à enunciação identidade corporal e sócio-histórica.

Finalmente, para a determinação desse ator da enunciação, é preciso considerar ainda os procedimentos de textualização do discurso, de que se falará mais adiante, e as relações entre discursos, que permitem diferenciar o ator da enunciação do ator da narração. A identidade do narrador, definida por um único discurso, distingue-se da do enunciador, caracterizada por um conjunto ou uma totalidade de discursos. Greimas e Courtés (2008, p. 45) apontam a "totalidade de seus discursos" como definidora do ator da enunciação:

Do ponto de vista da produção do discurso, pode-se distinguir o sujeito da enunciação, que é um actante implícito, logicamente pressuposto pelo enunciado, do ator da enunciação: neste último caso, o ator será, digamos, "Baudelaire", enquanto se define pela totalidade de seus discursos.

É difícil diferenciar, com base na análise de um único texto, a identidade do enunciador da do narrador, instalado ou implícito no texto (Fiorin, 2004, p. 122) e só a observação de um conjunto de textos separará o ator da enunciação do da narração.

Não se trata de apontar autores de carne e osso, mas atores discursivos, construídos em cada texto/discurso e no conjunto deles. Podemos exemplificar com o ator da enunciação "separatista gaúcho", construído no conjunto de textos de Irton Marx reunidos no livro *Vai nascer um novo país: República do Pampa Gaúcho* (1990). A análise dos procedimentos linguístico-discursivos desse conjunto de textos leva a que se esboce a identidade do sujeito separatista nele construída como beligerante, revoltoso e corajoso, na justa medida (não é temerário como o dos enunciadores excessivos dos discursos separatistas terroristas, por exemplo) (Barros, 1996).

Ao examinar o sujeito como ator da enunciação, podemos mostrar qual a imagem de si que esse sujeito da enunciação constrói e tratar, portanto, das diferentes

questões de autoria.

NORMA SOCIAL E NORMA INDIVIDUAL

Os estudos linguísticos neste século consideraram os fatos de linguagem segundo modos de existência diversos. Se para alguns linguistas (e.g. Saussure, 1969) bastava separar a virtualidade do sistema social de sua realização concreta e individual ("*langue*" *versus* "*parole*"), outros apontaram a excessiva rigidez dessa oposição dicotômica e mostraram que, entre os dois pólos, há modos intermediários de existência. Dois desses modos foram os mais frequentemente examinados e descritos. São eles as chamadas normas linguísticas, tanto sociais, quanto individuais.

A palavra norma não tem, nesse caso, o sentido que comumente lhe é atribuído de algo prescritivo ou normativo, de um conjunto de prescrições e de proibições, mas o de algo normal, habitual, usual, mais frequente. O método estatístico é, em geral, utilizado no exame desses "usos normais".

Eugênio Coseriu (1973, p. 11-113) distingue o sistema, a norma e a fala. Se o sistema é social e formal (conjunto de possibilidades que permite o exercício da fala) e a fala é a concretização do sistema por um dado falante, a norma caracteriza-se como o uso habitual do sistema por grupos ou indivíduos. Há, por conseguinte, dois tipos de normas, as sociais, a que o semiólogo francês Roland Barthes (1975, p. 23-24; 1980, p. 19) deu o nome de socioletos, e as individuais, os idioletos.

Os socioletos definem-se pelo uso concreto, por um grupo social ou regionalmente delimitado, de variações ou opções do sistema. Dessa forma, quando os gaúchos dizem de um bebê que "ele já caminha" e os paulistas preferem "ele já anda" ou quando os brasileiros afirmam que "estão pensando" e os portugueses, que "estão a pensar", estão em jogo variantes regionais/variedades ou normas sociais de um mesmo sistema. Além das variações regionais exemplificadas, as normas sociais incluem outras variáveis: de estrato social ("eles vão" ou "eles vai", "riacho" ou "corgo", etc.), de idade ("muito legal" ou "maior legal"), de grupo profissional (médicos, advogados ou linguistas apresentam certas peculiaridades no uso da linguagem). Há, portanto, dentro de um mesmo sistema linguístico, isto é, no âmbito de uma mesma língua, uma norma brasileira e uma portuguesa, uma paulista e uma gaúcha, uma dos médicos e outra dos linguistas, uma dos jovens e outra dos "mais velhos", uma "cultura" e outra popular e assim por diante.

Como consequência, todo usuário da língua, ao produzir um texto, falado ou escrito, faz uso do sistema segundo várias normas, que dizem respeito à região onde nasceu ou em que mora, à camada social a que pertence, à idade que tem, à profissão que exerce e a outras variáveis. Poder-se-ia concluir daí, erroneamente, que dois usuários de mesma região, classe, idade e profissão, e em mesma situação de comunicação, falam ou escrevem da mesma forma. O impasse resolve-se quando se observa que, além das normas sociais apontadas, cada usuário da língua caracteriza-se por hábitos próprios, por "cacoetes" linguísticos. São as normas individuais ou idioletos, que se definem como escolhas e preferências dentre as possibilidades do sistema e das normas sociais dos falantes: de vocabulário, de organização sintática das frases, de modos de pronúncia, de tipos de entoação ou de pontuação, de frequência de certos usos. Essas opções e preferências definem um usuário da língua único e determinado e são imprescindíveis para a determinação de autoria.

ESTILO

Analisemos agora a questão do estilo, já que, quando se fala em definir as peculiaridades do texto de um dado ator da enunciação, fala-se em estilo. Esse vocábulo tem uma utilização bastante ampla. Usa-se a palavra estilo para falar de um escritor (o estilo de Vieira, de Machado de Assis), de uma "escola" literária ou artística (o estilo barroco, o estilo dos impressionistas), de um criador qualquer (o estilo de Chanel, o estilo de Portinari), de uma época (o estilo dos anos sessenta), de um tipo de linguagem (o estilo jurídico, o estilo diplomático), de uma ação humana qualquer (o estilo de governar de um Presidente) e assim por diante.

O sentido de base do termo estilo é de que ele é uma das dimensões do texto, entendido o texto não somente como o todo de significação manifestado verbalmente, mas como qualquer conjunto dotado de significação, independentemente do plano da expressão com que se manifesta. Nesse caso, o estilo está presente em todos os textos e tem um significado comum aos usos acima elencados: é uma modulação permanente das estruturas linguísticas, sejam elas verbais, gestuais, picturais, etc., que manifestam os conteúdos, e caracterizam o ator da enunciação desses textos.

Estilo pode ser definido, com base em autores diversos (e.g. Greimas, 1962; Riffaterre, 1973; Cohen, 1974; Lapa, s/d; Melo, 1976; Marouzeau, 1969), como o conjunto de características particulares, que define desde as coisas mais banais até as

mais altas criações artísticas. É necessário precisar ainda mais: é o conjunto de características que determinam a particularidade de alguma coisa. Em termos mais exatos, é o conjunto de recorrências de conteúdo e de expressão que criam um efeito de individualidade, de singularidade, por meio dos quais se caracteriza um autor, uma época, etc, conforme esclarece Greimas (1962, p. 245): "Para nós, o estilo é antes de mais nada uma estrutura linguística que manifesta no plano simbólico, com a ajuda das articulações particulares de seu significante global, a maneira fundamental de um homem estar no mundo".

O termo estilo alude, então, a um fato diferencial: diferença de um autor em relação a outro, de um pintor relativamente a outro, de uma época em relação a outra, etc. O estilo, nessa definição, assinala o que há de diferencial num texto em relação a outro ou a outros e está ainda ligado à idéia de variação no uso da língua. Porque o falante escolhe dentro das diferentes possibilidades oferecidas pela língua, ao produzir um texto, e essas escolhas apresentam uma constante, podemos falar também em reiterações, permanências e rupturas, distinções e seleções, preferências. Autores como Leo Spitzer, Welleck, Guiraud e Levin consideram o desvio como o fator essencial do estilo. O desvio em estilística é o uso que "foge" à norma (ou às normas sociais) e que singulariza um sujeito pelo uso de construções, palavras, etc. que não são normais no sentido linguístico do termo. Um carioca, em certas regiões do interior de São Paulo, seria imediatamente notado, por ter uma pronúncia desviante da norma dessas regiões. Desvio é, assim, não apenas o que do ponto de vista normativo é considerado errado, mas também, no caso do estilo, o menos frequente, o menos habitual.

A partir do que foi exposto, pode-se verificar que o estilo se confunde, seja com as normas sociais ou os socioletos, quando então caracteriza uma escola literária ou artística, uma época, etc., seja com as normais individuais ou idioletos, quando então singulariza um indivíduo.

As características idioletais ou de estilo individual abrangem todos os níveis da descrição linguística (fônico, léxico, morfológico, sintático, da organização discursiva e textual) e também os chamados traços paralinguísticos da comunicação ou seus elementos "materiais" (pronúncia, gestualidade, expressão facial, tipo de letra, modo de utilização da máquina de escrever e outros).

Esses procedimentos caracterizam o estilo do ator da enunciação e fazem parte, tanto do nível propriamente textual, quanto do discursivo, de um texto, na

perspectiva semiótica. A Semiótica distingue texto e discurso. O discurso é a última etapa da construção dos sentidos no percurso gerativo no plano do conteúdo do textos, ou seja, o discurso é o resultado do enriquecimento e da concretização semântica dos níveis fundamental e narrativo (Greimas e Courtés, 1979). O discurso pertence, portanto, ao plano do conteúdo dos textos. O texto, por sua vez, distingue-se do discurso por ter conteúdo (o do discurso) e expressão, e estar além do percurso gerativo. Em outras palavras, o discurso é textualizado por meio da relação com o plano da expressão e torna-se, como texto, objeto de estudo de uma semiótica qualquer, linguística ou não. Se o texto se define pela relação entre expressão e conteúdo, para seu exame é preciso estudar as decorrências da organização dos diferentes planos da expressão e das relações entre expressão e conteúdo para a produção de sentidos.

No exame pericial realizado, analisamos procedimentos, tanto do nível textual, quanto do nível discursivo, com ênfase no nível textual, na escolha lexical e na frequência de uso, nas opções morfológicas ou gramaticais, na estrutura sintática da oração e do período, abrangendo questões de organização, ordenação e pontuação, e, no nível discursivo, nos temas e figuras selecionados e na estrutura argumentativa do discurso, incluindo os modos diferentes de argumentar e de citar.

ALGUNS RESULTADOS DE PERÍCIA LINGUÍSTICA PARA DETERMINAÇÃO DE AUTORIA

Utilizou-se o método comparativo para o exame do material, ou seja, o despacho ou peça periciada, cuja autoria foi posta em dúvida, foi comparada com os textos produzidos pelo Juiz de Direito que a assinou e com os textos elaborados pelo Escritório de Advocacia que defendia a parte favorecida pelo despacho. O objetivo era verificar as características estilísticas da peça periciada por comparação com as marcas empregadas nos textos de seus dois possíveis autores, os atores da enunciação Juiz de Direito e Escritório de Advocacia.

Apresentamos, para tanto, as marcas textuais e discursivas que permitiram, em princípio, aproximar a peça periciada dos textos produzidos pelo Escritório de Advocacia ou daqueles escritos pelo Juiz de Direito, e também aquelas que, encontradas na peça periciada, não ocorreram nos textos de um dos atores.

SELEÇÃO LEXICAL

A escolha do vocabulário faz-se nos textos examinados no âmbito do socioleto jurídico e do estilo dos gêneros que fazem parte da esfera de atividades jurídicas. No entanto, em um mesmo campo semântico-lexical é possível, e até mesmo fácil, apontar certas preferências dos dois atores da enunciação. Mostraremos duas delas, em relação aos usos de "aludido", "mencionado" e "referido" e à repetição de expressões e textos na peça periciada e em um dos conjuntos de textos de confronto.

Para remeter a fatos, objetos, pessoas ou textos anteriormente citados, três parecem ser as opções principais encontradas no material analisado: "aludido", "mencionado" e "referido". A falta de um verbete no *Dicionário Aurélio* para "aludido" e o fato de esse vocábulo não aparecer entre as acepções de "referido" ou de "mencionado" indicam que seu uso é bem menos frequente, no Português do Brasil, que o dos dois outros termos¹.

Cabem aqui algumas observações sobre a questão da frequência dos usos. Para apontar certos usos como mais frequentes do que outros, recorreremos, na maior parte das vezes, às gramáticas e aos dicionários do Português mais usados no Brasil, devido, sobretudo, ao apego dos textos jurídicos às normas neles apresentadas. Procuramos também, em muitos casos, confirmar essa frequência no corpus do *Projeto DUP*, preparado para a elaboração do *Dicionário de Usos do Português do Brasil* e que se encontra no Laboratório de Estudos Lexicográficos da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP-Araraquara. Ressaltamos também, que, embora citemos números em algumas análises deste capítulo, esses números não foram depreendidos de análise estatística.

O termo "aludido", embora menos frequente, conforme acima mencionado, foi encontrado cinco vezes na peça periciada. Abaixo, alguns exemplos:

¹ Nota dos Editores: A frequência menor, em Português do Brasil, do termo "aludido" pode também ser vista através de uma busca no Google. Em outubro de 2019, uma busca pela termo retornou 5.390.000 ocorrências contra 45.600.000 de ocorrências para "mencionado" e 43.400.000 para "referido".

1) de interposição do *aludido* agravo

2) porque a *aludida* decisão

Há ainda alguns usos de "mencionado" e nenhuma ocorrência de "referido". Examinando os textos do Juiz de Direito, pode-se constatar que ele não emprega nem uma única vez o termo "aludido", preferindo "mencionado" ou "referido". Já nos textos do Escritório de Advocacia é fácil apontar o uso de "aludido" como uma característica idioletal, dada sua enorme frequência de uso, principalmente nos textos mais longos, quando aparece pelo menos duas vezes mais que seus sinônimos (sobretudo muito mais que "referido"). Em um único texto (35 páginas), o termo "aludido" ocorreu vinte e uma vezes. Seguem alguns exemplos:

3) o *aludido* mandado de segurança

4) fundamento da *aludida* decisão

5) impetrada a *aludida* segurança

Quanto a essa característica de uso, portanto, a peça periciada aproxima-se das produzidas pelo Escritório de Advocacia. Começa, ainda timidamente, a ser apontada a construção de dois atores da enunciação, um caracterizado como "desviante", fora do padrão usual (o do Escritório de Advocacia e, nesse primeiro momento de análise, também o da peça periciada), e outro, como "comum", "ordinário", de acordo com os usos mais habituais (o do Juiz de Direito).

A atribuição dos textos do Escritório de Advocacia e da peça periciada a um mesmo ator da enunciação é reforçada pelo fato de que certas expressões e partes de texto podem ser encontradas quase na íntegra nas peças do Escritório de Advocacia e na peça periciada. Vejamos dois exemplos, entre muitos outros:

I.

na peça periciada:

- 6) a Excipiente *guardou* sobre a nulidade que falsificara o mais *completo e absoluto silêncio*

nos textos do Escritório de Advocacia:

- 7) e também *guarda completo e absoluto silêncio*
- 8) Guardando a Agravante, aqui Autora, *completo e absoluto silêncio*

II.

na peça periciada:

- 9) A Excipiente *transcreveu pequenos trechos do voto do Relator do mencionado acórdão.*

nos textos do Escritório de Advocacia:

- 10) A impetrante *transcreve vários pequenos trechos do voto do Relator do mencionado acórdão.*

ESCOLHAS MORFOLÓGICAS E DE VOCABULÁRIO GRAMATICAL

Na morfologia, os inventários de unidades são limitados ou fechados, o que assinala mais claramente a escolha feita e sua pertença a uma ou outra norma linguística. Observamos, no material examinado, os usos das conjunções coordenativas adversativas; da locução adverbial "de qualquer sorte"; da locução adverbial "ao invés"; dos pronomes "algum" e "nenhum"; do advérbio "ora"; da locução conjuntiva "ainda quando"; do mais que perfeito do indicativo, simples ou composto; dos auxiliares "ter" e "haver"; do pronome demonstrativo; do termo "só" como adjetivo.

A. Em relação às conjunções adversativas, pode-se notar que na peça periciada ocorrem dois usos de "entretanto":

11) *Entretanto*, passo a demonstrar que

12) *Entretanto*, como se vê da sua publicação

enquanto "mas" e "porém", as adversativas mais frequentes na língua, aparecem apenas uma vez e, além dessas, não há nenhuma outra adversativa no texto.

Nos despachos e sentenças do Juiz de Direito, ao contrário, além dos usos de "mas" e "porém", há uma nítida preferência pela conjunção "contudo" (quatro vezes).

Já nas peças do Escritório de Advocacia, da mesma forma que na peça periciada, a preferência é pela conjunção "entretanto", de cujo uso arrolamos a seguir dois exemplos entre os muitos que ocorreram:

13) *Entretanto*, em ponto algum negou

14) *Entretanto*, com a má fé que lhe é habitual, a Agravante

Além da questão de preferência entre seus sinônimos ("todavia", "contudo") e de frequência, os casos citados mostram também o mesmo tipo de posição no texto. As peças do Escritório de Advocacia e a peça periciada preferem que a conjunção *entretanto* encabece, não só a oração, como também o parágrafo. Nos despachos e sentenças do Juiz de Direito, ao contrário, o único uso de *entretanto* não encabeça nem mesmo oração:

15) Não se aplicando *entretanto* os contratos internacionais

O uso de adversativas aponta claramente que há as mesmas escolhas nas peças do Escritório de Advocacia e na peça periciada, e opções diferentes na peça periciada e nas sentenças do Juiz de Direito.

B. O *Dicionário Aurélio* traz para o nome "sorte" também as acepções de modo, maneira, forma, jeito, sentidos com que ocorre na locução adverbial "de qualquer sorte". Trata-se de uma locução adverbial de modo, pouco usada, que tem como sinônimos, bem mais frequentes no Português do Brasil, "de qualquer forma", "de

qualquer modo", "de qualquer maneira ou de qualquer jeito". O Juiz de Direito não a utiliza nem uma única vez em seus despachos e sentenças examinados, dando preferência às locuções mais usuais.

Chama a atenção, portanto, o uso dessa locução, na peça periciada e nos textos produzidos pelo Escritório de Advocacia, em que esse uso pode ser considerado idioletal, tal sua frequência e preferência entre as demais:

na peça periciada:

- 16) Entretanto, passo a demonstrar que ainda quando esse primeiro fundamento da suspeição contra mim arguida não estivesse extinta por preclusão, *de qualquer sorte* não teria procedência alguma.

nos textos do Escritório de Advocacia:

- 17) E ainda quando (admitindo, unicamente para argumentar) tivessem existido, *de qualquer sorte* não mais poderiam ser alegadas, porque estariam definitivamente cobertas pela coisa julgada

- 18) *De qualquer sorte*, nem mesmo *fumus boni iuris* tem a impetrante.

C. As locuções adverbiais "ao invés" e "ao contrário" são apresentadas no *Dicionário Aurélio* como expressões sinônimas. Delas, a mais usual na língua é "ao contrário".

O Juiz de Direito não faz uso de "ao invés" em seus despachos e sentenças, o que indica que essa locução não é uma marca de estilo em seus textos. Já na peça periciada pode ser encontrada a locução "ao invés":

- 19) Na verdade, *ao invés*, a súmula do aludido acórdão foi publicado

Embora menos frequente na língua, "ao invés" é usual também nas peças produzidas pelo Escritório de Advocacia, o que atesta seu emprego idioletal nesses textos:

20) Afirmando, *ao invés*, que não lhe cabe essa prova

21) Disse, *ao invés*, que o conflito

22) Não o fizeram, porém, pedindo, *ao invés*, que fosse nomeado

D. Os pronomes indefinidos "algum" e "nenhum" distinguem-se, segundo Celso Cunha (1972), pelo caráter afirmativo do primeiro e negativo do segundo. No entanto, "posposto a um substantivo, algum assume na língua atual significação negativa, mais forte do que a expressa por nenhum. De regra, o indefinido adquire este valor em frases onde já existem expressões negativas, como *não, nem, sem*" (p. 250).

São os empregos alternativos de "nenhum", por definição negativo, e "algum", quando em uso também negativo, que examinamos nas peças. O Juiz de Direito, em apenas dois casos, nos despachos e sentenças analisados, emprega o pronome "algum" posposto e com sentido negativo. Prefere usar o pronome "nenhum" e, principalmente, a negação do pronome, também indefinido, qualquer. Vejamos os exemplos:

23) como o que ocorreu sem dúvida *alguma*

24) diz que não houve de forma *alguma*

25) não possuindo *nenhum* imóvel próprio

26) e *nenhum* indébito a lhe ser restituído

não deixam qualquer dúvida a respeito

Os dois primeiros exemplos são os únicos casos de posposição de "algum" com sentido negativo. Observe-se que constituem expressões já quase lexicalizadas pela frequência do uso e que não assinalam, por isso, uma escolha do falante entre o pronome "algum" posposto e "nenhum", posposto ou anteposto. Os dois exemplos seguintes refletem a preferência pelo pronome "nenhum", em qualquer das posições. O modo predileto, porém, nesses textos, de assinalar o caráter negativo com pronome

indefinido aparece no último exemplo com "não....qualquer".

Na peça periciada, ao contrário, é clara a opção pelo uso negativo do pronome "algum" posposto, como se vê nos exemplos que seguem:

27) em ponto *algum* havendo o acórdão

28) vez *alguma* se referindo a ponto algum do voto.

Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma característica idioletal do autor do texto, que pode ser encontrada também nas peças produzidas pelo Escritório de Advocacia. Vejamos alguns exemplos entre os numerosos encontrados nessas peças:

29) sem qualificativo *algum*

30) não faz distinção *alguma*, de espécie *alguma*

31) Entretanto, em ponto *algum* negou

32) E nulidade *alguma*, de espécie *alguma*, subsiste

Pode-se observar que nos casos de posposição do pronome "algum" com sentido negativo encontrados na peça periciada e nas do Escritório de Advocacia, há dois tipos de usos: o primeiro, "de regra", no dizer de Celso Cunha (1972), emprega expressões negativas ("não" e "sem"); o segundo, menos usual ainda, não faz uso de expressões negativas, ficando seu sentido negativo a cargo apenas do pronome posposto. Em suma, a peça periciada e os textos do Escritório de Advocacia têm mesmos hábitos linguísticos no que diz respeito aos pronomes indefinidos "nenhum" e "algum", e distinguem-se, nesse aspecto, das sentenças e despachos do Juiz de Direito.

E. O advérbio de tempo "ora" é definido no Dicionário Aurélio como agora, atualmente, presentemente. É empregado com distribuição irregular nos textos examinados: nunca ocorre nas sentenças e despachos do Juiz de Direito; é muito frequente nas peças do Escritório de Advocacia em situações como "ora Agravado,

ora Agravante, ora Autora":

33) anteriormente interposto pelos *ora* Agravados

34) a impetrante, *ora* Autora

O vocábulo é utilizado da mesma forma na peça periciada, como mostra o exemplo:

35) a *ora* Excipiente

F. Celso Cunha (1972) e Rocha Lima (1968), ao relacionarem as concessivas mais usuais, não mencionam a locução conjuntiva subordinada, do tipo concessivo "ainda quando". O emprego desse tipo de locução de baixa frequência é, em geral, característica idioletal. Só dessa forma podemos entender seu uso, até que bastante frequente, na peça periciada e também nas peças do Escritório de Advocacia. Não há um único caso nas sentenças e despachos do Juiz de Direito, o que significa que não tem ele, de modo ativo no seu idioleto, a conjunção concessiva ainda quando. Verifiquem-se os exemplos abaixo:

na peça periciada:

36) Entretanto, passo a demonstrar que *ainda quando* esse primeiro fundamento da suspeição contra mim arguida não estivesse extinta por preclusão

37) Mas *ainda quando* a Excipiente não houvesse desistido

nas peças do Escritório de Advocacia:

38) E *ainda quando* [...] tivessem existido;

39) Mas, *ainda quando* os Requerentes não houvessem desistido daquele primeiro fundamento

G. Certos tempos verbais, e entre eles o pretérito mais-que-perfeito do

indicativo, podem ter forma simples ou composta. Os tempos compostos assinalam um fato acabado. No entanto, como no pretérito mais-que-perfeito do indicativo também o tempo simples indica o ato perfeitamente realizado, deixa nele de existir diferença entre as formas simples e compostas, a forma sintética passa a ser menos usada (Fiorin, 2016, p. 142). De fato, o pretérito mais-que-perfeito simples praticamente não é empregado na língua falada, restringindo-se seu pouco uso à escrita, e mesmo assim apenas em situações mais formais. Em seu lugar, utiliza-se o mais-que-perfeito composto (Mattoso Câmara, 1970, p. 90). O emprego, no pretérito mais-que-perfeito, da forma simples é, assim, uma característica socioletal ou idioletal da escrita, pois a preferência geral ou mais usual é pelo tempo composto.

Nas peças examinadas, há uma distribuição particular das duas formas de pretérito mais-que-perfeito. Nos despachos e sentenças do Juiz de Direito, o mais-que-perfeito simples praticamente não é empregado (há um único caso de fora), dando-se preferência ao tempo composto, conforme os exemplos:

40) o demandante *havia pago* esse aluguel

41) a Demandada anteriormente *havia ingressado* com

Ao contrário, as peças do Escritório de Advocacia mostram gosto pelo pretérito mais-que-perfeito simples, menos habitual, segundo gramáticos e linguistas. Os casos são numerosos e a seguir apresentamos exemplos:

42) que *negara* o pedido de destituição

43) ainda não se *habilitara* como litisconsorte

44) a aludida decisão não *apreciara* todos os fundamentos.

Na peça periciada repete-se a preferência do Escritório de Advocacia pelo pretérito mais-que-perfeito simples. Em treze empregos do pretérito mais-que-perfeito, onze são do pretérito mais-que-perfeito simples e apenas dois, do tempo composto. Vejamos exemplos:

45) *sustentara* eu que os embargos

46) o julgamento em que *deixara* de apreciar a nulidade

H. Os verbos "ter" e "haver", quando empregados como verbos auxiliares, formam, com o particípio do verbo principal, os tempos compostos. Entre os tempos compostos só o pretérito perfeito composto (e.g. "tenho cantado") não pode ser formado com o verbo auxiliar "haver", mas apenas com o auxiliar "ter". Os demais admitem ambas as formações. Os dois auxiliares não são, porém, empregados com igual frequência, isto é, o verbo "ter" é muito mais habitual que o "haver" na formação dos tempos compostos (Celso Cunha, 1972, p. 271; Said Ali, 1966, p. 73), com exceção do mais-que-perfeito composto do indicativo que, pelo fato anteriormente observado de ser bem mais empregado que o tempo simples, ocorre tanto com o auxiliar "ter" quanto com o "haver".

Examinada a distribuição dos auxiliares "ter" e "haver" nas peças analisadas, observou-se que o Juiz de Direito empregou, nos seus despachos e sentenças, os casos, de regra, mais habituais: uso do auxiliar "ter" nos tempos compostos em geral:

47) além de negar que se *tenha recusado* em

48) O fato de *ter* a autora *efetuado*

Na peça periciada, prefere-se o verbo auxiliar "haver" em todos os tempos compostos:

49) *Havendo* a Egrégia 1ª Câmara Cível *dado* provimento

50) pelo só fato de *haver sido* apresentada

Essa mesma e clara preferência pelo auxiliar "haver", que contraria os empregos habituais dos verbos auxiliares, é encontrada nas peças examinadas do Escritório de Advocacia, conforme atestam os exemplos:

51) se não *houvesse sido* enganada pela

52) e *havendo sido* destituída

53) em não *haver* ela *apreciado*

Entre os usos facultativos do "ter" e do "haver", o único caso de preferência

pelo verbo auxiliar "ter" , tanto nos textos do escritório de Advocacia, quanto na peça periciada, é com o futuro do pretérito composto.

Os verbos auxiliares "ter" e "haver" mostram, sem sombra de dúvida, dois usos bem distintos, duas normas diferentes de formação dos tempos compostos: de um lado, as sentenças do Juiz de Direito empregam o auxiliar "ter" em todos os tempos compostos, excetuados os casos de mais-que-perfeito composto do indicativo; do outro, o Escritório de Advocacia e a peça periciada preferem fortemente o auxiliar "haver" em todos os tempos compostos, empregando o "ter" sistematicamente apenas com o futuro do pretérito composto.

I. Um único uso dos demonstrativos ("este", "esse" e "aquele") chama atenção na peça periciada, pois ocorre três vezes. É o emprego de "aquele", dêitico, no lugar do anafórico "esse". Vejamos um exemplo:

54) Presumivelmente porque para evidenciar a falsificação [...] bastaria aos demais herdeiros (quando falassem sobre a petição de interposição do agravo, em que a Excipiente cometera *aquela* falsificação) anexar um exemplar da folha "Diário do Poder Judiciário".

O autor, no caso, preferiu abandonar a função anafórica, que seria o uso normal, e utilizar o demonstrativo em função dêitica, situando no tempo o acontecimento que mencionara e que está retomando, a falsificação. Ora, como esse acontecimento não está próximo do momento da enunciação (momento em que a peça foi produzida), usa o "aquele" do momento em que a falsificação foi cometida. Esse procedimento de deixar de lado o uso anafórico e passar a usar o demonstrativo como dêitico é rotineiro nos textos produzidos pelo Escritório de Advocacia e não aparece nas sentenças do Juiz de Direito.

J. O Dicionário Aurélio dá duas acepções bem distintas para o termo "só" com valor de adjetivo: "sozinho" e "único". Na primeira acepção, usa-se posposto ao substantivo; na segunda, anteposto. Na segunda acepção, seu uso é pouco frequente. No entanto, encontramos "só" na acepção de único na peça periciada:

- 55) Leciona ainda a doutrina que a desistência ao recurso produz efeitos pelo *só* fato de haver sido apresentada.

Esse uso não ocorre nas sentenças do Juiz de Direito, mas é bastante comum nos textos produzidos no Escritório de Advocacia, o que evidencia que esse uso de "só" é verdadeiramente um cacoete linguístico do ator da enunciação Escritório de Advocacia e do ator da enunciação da peça periciada. Vejamos exemplos:

- 56) Fugindo os advogados da ilícita inventariante, como o diabo foge da cruz, da simples e *só* menção

- 57) e nem mesmo uma *só* e única vez 'a testadora'

Em todas as escolhas morfológicas e de vocabulário gramatical no material examinado mantém-se a construção dos dois diferentes atores da enunciação já mencionados, o "desviante" em relação aos usos mais frequentes, nos textos do Escritório de Advocacia e na peça periciada, e o mais comum nas sentenças e despachos do Juiz de Direito.

PREFERÊNCIAS SINTÁTICAS

Entre as preferências sintáticas encontradas nos textos examinados serão aqui mencionadas a pontuação no período composto e dos termos da oração; a utilização do gerúndio em orações principais; a ordem das palavras em relação ao agente da passiva e aos adjetivos.

A. Celso Cunha (1972) diz em sua gramática que, embora se empregue a vírgula para separar as orações subordinadas adverbiais, escritores modernos muitas vezes usam, como recurso estilístico, o ponto para separar essas orações (p. 424-426).

O procedimento é utilizado na peça periciada: separam-se as orações subordinadas adverbiais das principais por ponto final e não por vírgula, como seria o normal, sem, no entanto, transformá-las em orações absolutas, já que a conjunção subordinativa é mantida. A oração subordinada adverbial assim separada da principal é colocada num outro parágrafo. Emprega-se esse procedimento estilístico

de pontuação para realçar o sentido daquilo que está contido na principal:

- 58) Obviamente esse posterior pedido de reforma da decisão agravada é incompatível com o anterior pedido de declaração de nulidade da mesma decisão. Porque é impossível reformar uma decisão judicialmente declarada nula.

Esse fato estilístico é também recorrentemente utilizado nos textos produzidos pelo Escritório de Advocacia. Tomemos dois exemplos retirados de um de seus protocolados:

- 59) Não se poderia pretender que o art. 996, Parágrafo Único do Código de Processo [...] fosse analogicamente aplicável à reclamação contra a nomeação do inventariante. Porque a aplicação analógica exige que não exista nenhuma regra legal regendo diretamente a hipótese a que [...] analogicamente se aplicará a regra que diretamente disciplina outra hipótese.

- 60) E o fideicomisso é um dos tipos de direito real, ou seja, é uma das espécies do direito real de propriedade. Como expressamente estatui o art. 1.734 do Código Civil.

Os exemplos poderiam multiplicar-se. No entanto, o que é mais interessante para a perícia é que não se encontra esse procedimento nas sentenças escritas pelo Juiz de Direito.

Além disso, na peça periciada e nos textos do Escritório de Advocacia, aparece adjunto adverbial ou esclarecimento introduzido pelo operador argumentativo ou seja, separado por ponto e não por vírgula, num procedimento similar ao anterior, o que não ocorre nas sentenças do Juiz de Direito. Seguem exemplos:

na peça periciada:

- 61) Obviamente esse posterior pedido de reforma da decisão agravada é incompatível (sic) com o anterior pedido de declaração de nulidade da mesma decisão. Porque é impossível reformar uma decisão judicialmente declarada nula. Ou seja, é impossível reformar uma decisão judicialmente declarada inexistente.

nos textos do Escritório de Advocacia:

- 62) Assim, quem administra aquelas sociedades, na verdade administra o Espólio. Ou seja, na verdade é o inventariante.

B. A oração reduzida é um tipo de oração subordinada, sendo a característica central da oração subordinada a de desempenhar sempre uma função sintática em outra oração (Cunha, 1972; Câmara, 1970). Ora, se a subordinada é um termo da principal, daí se conclui que não pode haver subordinada sem principal correspondente. Por outro lado, como as formas nominais são sempre sintaticamente subordinadas, não se pode ter uma oração principal com forma nominal. É frequente, no entanto, na peça periciada e abundante nos textos do Escritório de Advocacia, o uso bastante pessoal do gerúndio com o valor de formas do indicativo, o que constituiria uma verdadeira construção de oração principal com verbo no gerúndio:

na peça periciada:

- 63) Limitando-se a Excipiente a pedir a reforma da decisão agravada, por alegada inexistência de conflito de interesses entre ela, Excipiente, e os demais herdeiros.

nos textos do Escritório de Advocacia:

- 64) Cabendo observar que a própria ilícita inventariante jamais alegou que aqueles papéis significassem qualquer espécie de prestação de contas
- 65) Prosseguindo o cônsul na lavratura dos restantes trinta e sete itens do extensíssimo testamento, como se nada de anormal se tivesse verificado.

Esse fato estilístico não ocorre nas sentenças escritas pelo Juiz de Direito.

C. Cada língua apresenta um padrão de ordem dos constituintes básicos da frase, que são o sujeito, o verbo e o(s) complemento(s) ou objeto(s). O Português é uma língua SVO (sujeito, verbo, objeto) (Mateus, 1983; Martins, 1989), e, nesse caso, a ordem normal de uma construção passiva é sujeito, verbo auxiliar e principal, agente

da passiva. Na peça periciada e nos textos produzidos pelo Escritório de Advocacia, mas não nas sentenças dadas pelo Juiz de Direito, encontramos casos em que a ordem habitual foi completamente alterada para sujeito, verbo auxiliar, agente da passiva, verbo principal, ou seja, em que o agente da passiva foi deslocado de sua posição normal depois do verbo principal, para a posição interior à locução verbal. Vejamos alguns exemplos:

na peça periciada:

66) A nulidade pretendida pela Excipiente foi por ela assim exposta na petição com que interpôs agravo

nos textos do Escritório de Advocacia:

67) ao julgar o agravo por ela interposto contra a decisão que a destituiu do cargo de inventariante

Quanto ao adjetivo em função de adjunto adnominal, vem ele com maior frequência depois do substantivo que qualifica (Cunha, 1972, p. 187). A anteposição do adjetivo ao substantivo não sendo um fato habitual em Português adquire, quando recorrentemente usada, valor idioletal, estilístico (Câmara, 1970, p. 77). Entre os adjetivos é, por essa razão, mais comum usar, em posição anteposta, o adjetivo subjetivo que o objetivo.

Na peça periciada e nos textos do Escritório de Advocacia, nota-se nítida preferência pela anteposição do adjetivo, mesmo para adjetivos objetivos:

na peça periciada:

68) mencionado agravo

69) anterior agravo

70) aludida decisão

71) acima transcrito pedido

72) anexa folha

nos textos do Escritório de Advocacia:

73) e da em seguida mencionada anterior medida cautelar

74) a básica necessidade social

75) a universal necessidade

76) o atual único advogado

77) anterior agravo

78) aludidas petições

Já nas sentenças do Juiz de Direito, a anteposição é um procedimento pouco usado (para cada caso de anteposição, ocorrem muitíssimos de posposição) e atinge apenas os adjetivos subjetivos. O que mais chama a atenção é que o Juiz de Direito usa "contratos anexados", "documentação acostada", "duplicata mencionada", "uma Ação de Vistoria antecedente", ao contrário da peça periciada, em que há, nesses casos, manifesta preferência por "anterior pedido", "mencionado agravo", "anexa folha".

ESTRUTURA ARGUMENTATIVA DO DISCURSO

Nesta parte, serão examinados alguns dos procedimentos utilizados pelo produtor do texto para persuadir seu destinatário. São estratégias sobretudo discursivas. A persuasão serve-se de mecanismos linguístico-discursivos diversos, sempre com o objetivo de levar o destinatário a crer, em primeira instância, e,

finalmente, a fazer.

Entre os muitos procedimentos possíveis e a riqueza da argumentação dos textos em exame, dois recursos serão apontados a partir da comparação dos três blocos de peças em questão: tipos de argumentos utilizados e citação em discurso direto ou indireto.

Entre os muitos tipos de argumentos usados para a persuasão nos discursos está o argumento de autoridade, cuja eficácia está condicionada pelo prestígio (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 1970, p. 410-414). Os textos do Escritório de Advocacia e a peça periciada empregam com insistência argumentos de autoridade e servem-se de vários procedimentos para acentuar que a autoridade a que se recorre "é mesmo uma autoridade". Vejamos alguns casos:

na peça periciada:

79) Ensinando a respeito JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

nos textos do Escritório de Advocacia:

80) Sobre esse "remédio heróico" (...) observou o grande José Carlos Barbosa Moreira, em recente escrito de doutrina

81) A respeito, em livro que honra a cultura jurídica brasileira, seu insigne autor, que o publicou aos setenta e sete anos, declara que

82) Dessa universal necessidade de certeza, disse o gênio jurídico do século

O recurso às citações de juristas é muito comum entre advogados e foi encontrado, fartamente, nos textos do Escritório de Advocacia e na peça periciada. Não há, porém, argumentação desse tipo nas sentenças do Juiz de Direito. Nelas, a única autoridade é a lei ou, em casos menos frequentes, a jurisprudência. Argumenta, portanto, de preferência pela demonstração, própria do discurso da ciência.

Em relação à retomada da fala do outro, deve-se observar que ela ocorre de diferentes modos, sendo os mais frequentes o discurso direto e indireto. A principal diferença entre eles é que produzem efeitos de sentido diferentes, mais

especificamente efeitos de realidade diversos que, por sua vez, são recursos para a construção de efeitos de verdade nos textos. Os efeitos de realidade são ilusões discursivas de que os fatos contados são "coisas ocorridas", de que os seres são de "carne e osso", de que o discurso, enfim, copia o real. Eles são produzidos no discurso graças a procedimentos diversos, entre os quais se encontra a chamada debreagem interna:

Quando, no interior do texto, cede-se a palavra aos interlocutores, em discurso direto, constrói-se uma cena que serve de referente ao texto, cria-se a ilusão de situação "real" de diálogo. (Barros, 1980, p. 59).

Nas petições do Escritório de Advocacia e na peça periciada, a parte contrária é citada em discurso direto, como nos exemplos que seguem:

na peça periciada:

83) E concluiu na folha imediatamente seguinte: "...";

nos textos do Escritório de Advocacia:

84) E a própria Impetrante (...) expressamente declara: "..."; E extremado-se na sua má fé, afirma a impetrante: "...".

Com essa estratégia discursiva, como se disse, são fabricados efeitos de realidade e de verdade, pois, por meio dela, "se ouve a voz do outro". Além disso, o texto torna-se mais interativo, mais polêmico. Nas sentenças do Juiz de Direito, as partes envolvidas não "dialogam", não são retomadas em discurso direto e a polêmica é atenuada. Prefere ele sempre o discurso indireto. Vejamos dois exemplos:

85) Alega ainda que o Arrendador não tomou sequer o cuidado de alegar que;

86) Regularmente citada, a ré ofereceu contestação onde invoca.

É fácil perceber que os dois modos de citar, de um lado, o dos textos do Escritório de Advocacia e da peça periciada, do outro, o das sentenças do Juiz de Direito, são completamente diferentes e produzem efeitos de sentido também diversos.

Os dois tipos de ator da enunciação, cuja construção tem sido apontada, além de manterem as características de "desviante" e de "comum", "ordinário", decorrentes das escolhas lexicais, morfológicas e sintáticas do texto, ganham, com as estratégias discursivas, outros traços: o ator da enunciação "desviante" passa também a ser autoritário, persuasivo, interativo e polêmico, e o ator da enunciação "comum", "ordinário", que está dentro da lei e da regra (é com elas que argumenta), mostra-se também inexpressivo e neutro, avesso a polêmicas mais acirradas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: OS ATORES DA ENUNCIÇÃO EXCESSIVO E INSUFICIENTE

Comparadas as peças oferecidas em exame, pode-se chegar a quatro conclusões complementares, a seguir relatadas.

A primeira conclusão é que os textos examinados pertencem, sem nenhuma dúvida, a duas normas, a dois idioletos, a dois estilos diferentes, cujas características abrangem os diversos níveis de descrição textual e discursiva e que constroem dois atores da enunciação distintos.

De um lado, encontram-se as petições do Escritório de Advocacia, redigidas sempre em um estilo marcado em relação às escolhas mais usuais da língua, em um estilo muito mais trabalhado nos diversos níveis:

- no léxico, prefere "aludido" a seus sinônimos "mencionado" ou "referido", mais usuais;

- na morfologia e no vocabulário gramatical, utiliza conjunções, advérbios, preposições, adjetivos, locuções conjuntivas, locuções adverbiais, pronomes, tempos verbais e verbos auxiliares também menos habituais, segundo Dicionários e Gramáticas, como nos empregos inabituais das locuções adverbiais "de qualquer sorte" (em vez de "de qualquer modo", "de qualquer forma" ou "de qualquer jeito") e "ao invés" (em lugar de "ao contrário"); da locução conjuntiva concessiva "ainda

quando" (preferida a "ainda que" ou "mesmo que"); do pronome indefinido "algum" posposto ao nome, com sentido negativo de nenhum, até mesmo sem partícula de negação (por exemplo, "em ponto algum" em vez de "em ponto nenhum" ou "em nenhum ponto"); do mais-que-perfeito simples do indicativo (em lugar do composto, mais frequente); do auxiliar "haver" (em vez do mais usual "ter"); do adjetivo "só" anteposto, com o sentido de "único", construção pouco usual; do pronome demonstrativo "aquele" como dêitico (e não no uso anafórico habitual); ou opta sistematicamente por uma das possibilidades, delimitando e construindo com rigor um estilo próprio, como nos usos sistemáticos do auxiliar ter no futuro do pretérito composto; da conjunção "entretanto" (e não de "contudo" ou "todavia", por exemplo) e do advérbio "ora" (como na expressão "ora Agravada", entre outras);

- na sintaxe, sua pontuação e ordenação dos elementos da oração são peculiares, muito pessoais, pois separa oração subordinada da principal, adjunto adverbial e retificações e esclarecimentos introduzidos por ou seja da oração ou período de que fazem parte, por meio de ponto, colocando-os em outro parágrafo; usa parênteses para separar uma oração subordinada da principal correspondente; emprega sistematicamente o gerúndio em oração principal; "desloca" o agente da passiva de sua posição mais frequente para o interior da perífrase verbal ("foi por ela interpelado", por exemplo); utiliza, de maneira sistemática, o adjetivo *objetivo* anteposto ao substantivo (como em "anterior agravo");

- na instância argumentativa do discurso, há clara preferência pelo argumento de autoridade e pela atribuição da palavra a outrem em discurso direto, que produzem efeitos de realidade e de verdade.

Do outro lado, estão as sentenças do Juiz de Direito, redigidas em uma norma não marcada em relação aos usos mais padronizados, habituais e frequentes, em um estilo menos trabalhado, que produz o efeito de estilo "neutro" ou de "falta de estilo", no sentido corrente do termo, e que, linguisticamente, caracteriza-se como um idioleto cujas principais determinações são a falta de marcas específicas, a ausência, na maior parte das vezes, de escolhas únicas e, ao mesmo tempo, a presença de uma certa vacilação de usos. Assim, emprega ele as formas mais usuais "mencionado" e "referido" (nunca "aludido"); não usa, em nenhum momento, as pouco frequentes locuções "de qualquer sorte", "ao invés", "ainda quando" e, ao menos não de forma sistemática, o pronome "algum" posposto, com caráter negativo, dando preferência a "nenhum"; opta pelo mais-que-perfeito composto do indicativo e pelo verbo "ter" como auxiliar, seguindo nisso a preferência das diferentes normas sociais, em geral;

não emprega o advérbio "ora" da maneira já apontada ou o adjetivo "só" com a acepção pouco comum de "único"; usa as adversativas "contudo", "todavia", "não obstante", "entretanto", sem nenhuma preferência por "entretanto" e com alguma por "contudo"; sua pontuação não apresenta traços peculiares (não usa nenhum dos recursos encontrados nas petições do Escritório de Advocacia) e a ordem dos elementos na frase é a usual (adjetivo subjetivo anteposto ou posposto e adjetivo objetivo posposto, por exemplo); sua argumentação segue o caminho da demonstração, sem argumentos de autoridade que não a lei e a jurisprudência, e prefere o discurso indireto para as citações das partes envolvidas; vacila em relação à norma culta padrão — ora o verbo "visar" é usado com a preposição a, ora sem preposição; ora se acentua a palavra "vez" (vêz), ora não se acentua (vez), ora os pronomes "este" e "esse" são distinguidos como dêitico e anafórico, ora são empregados indiscriminadamente, e assim por diante.

Há, realmente, nas peças examinadas, dois estilos muito diferentes, um, excessivamente trabalhado e construído como um estilo próprio e único, sem vacilações no que se refere à norma, o outro, caracterizado pela neutralidade dos usos mais frequentes e habituais da língua, sem marcas fortes ou escolhas sistemáticas.

A segunda conclusão é que a peça periciada, embora subscrita pelo Juiz de Direito, não apresenta nenhuma das características de estilo das sentenças dele examinadas. Ao contrário, distingue-se clara e precisamente de seu estilo, com marcas, em geral, opostas nos diversos níveis de descrição linguística e discursiva observados.

A terceira conclusão, e a mais relevante para o parecer, é que a peça periciada foi elaborada no mesmo estilo marcado, trabalhado e próprio do Escritório de Advocacia. As características são exatamente as mesmas nas várias instâncias linguísticas e discursivas: preferência (ou uso sistemático) por "aludido", por "entretanto", pelo pronome indefinido "algum" com valor negativo, pelo mais-que-perfeito simples do indicativo, pelo verbo auxiliar "haver" nos tempos compostos e pelo "ter" apenas no futuro do pretérito composto; uso das locuções "ainda quando", "de qualquer sorte", "ao invés", do advérbio "ora", do adjetivo "só" no sentido de único; de "aquele" como dêitico em substituição a um "esse" anafórico; de recursos enfáticos de pontuação e de ordem, com separação de oração subordinada, de adjunto adverbial ou de desenvolvimentos introduzidos por "ou seja", por meio de ponto e em parágrafo diferente; posicionamento do adjetivo objetivo antes do nome e

do agente da passiva no interior da perífrase verbal; uso de gerúndio em orações principais; presença de argumentação de autoridade e de citação da outra parte em discurso direto.

A identificação fica mais fácil pelas razões já apontadas de que as escolhas linguísticas e discursivas do Escritório de Advocacia são, em geral, como as da peça periciada, opções marcadas pelo seu caráter pouco habitual ou frequente.

Para terminar este capítulo, a quarta e última conclusão resulta de reflexão sobre a construção do ou dos atores da enunciação, ou seja, das imagens discursivas dos enunciadores, decorrentes das estratégias usadas nos textos e, principalmente, dos usos estilísticos, idioletais neles encontrados. Vejamos, então, quais imagens de si os sujeitos da enunciação criaram ao produzir os discursos analisados.

Os procedimentos que examinamos constroem atores da enunciação que se distinguem pela oposição entre o excesso e a insuficiência. A linguagem do excesso, lógico que do excesso possível nos discursos dos gêneros jurídicos, opõe-se à do comedimento que define a justa medida nos discursos, mas também à linguagem sem graça e sem sabor da insuficiência.

O ator da enunciação Escritório de Advocacia constrói-se como um ator excessivo, conforme foi pouco a pouco mostrado no decorrer das análises: singular, único, radical (no estilo, nas escolhas); incomum, desviante (dos usos mais normais na língua, mas não da norma padrão culta); erudito; seguro, sem vacilações, autoritário; complexo, exuberante, "barroco" (com estilo trabalhado, "enfeitado"); polêmico (polemiza em discurso direto com a parte contrária) e persuasivo.

Maingueneau (2005) aponta três características do éthos, conceito que pode ser aproximado do de ator da enunciação, na perspectiva semiótica: o caráter, o corpo e o tom ou voz. O ator da enunciação Escritório de Advocacia apresenta os traços de caráter acima arrolados e resumidos no termo "excessivo". Em relação ao corpo e ao tom ou à voz, devem ser mencionados o corpo firme e vigoroso e a voz que grita. O tom ou a voz dos atores excessivos é, em geral, estridente, berrante. Nos gêneros jurídicos, esse grito é um tanto abafado, mas deixa-se mostrar no ator da enunciação Escritório de Advocacia, sobretudo nos recursos de pontuação examinados e no uso de maiúsculas, ainda não observado. Nesse caso, a voz que grita, o faz com a visualidade das maiúsculas e muitas vezes em latim, com parênteses e aspas, como nos exemplos que seguem:

87) E quando direito a ser mantido no cargo de inventariante tivesse a impetrante [...], esse direito não seria LÍQUIDO E CERTO.

88) Ou seja, é impossível reformar uma decisão judicialmente declarada inexistente (QUOD NULLUM EST, NIHIL EST).

89) porque a remoção do inventariante e sua destituição "SÃO DUAS COISAS TOTALMENTE DISTINTAS".

Ao contrário, o ator da enunciação Juiz de Direito constroi-se nas peças analisadas como um ator da enunciação insuficiente, sem graça e sem sabor, como foi sendo também apontado: seu caráter é comum, ordinário (usa sempre a possibilidade linguística e discursiva mais habitual), simples, sem "enfeites", vacilante; seu corpo é frouxo e sem brilho; sua voz, repetitiva, fraca e apagada.

Finalmente, o ator da enunciação da peça periciada apresenta as características de caráter, de corpo e de voz do ator excessivo, e exatamente as mesmas do ator da enunciação Escritório de Advocacia, até em relação ao grito com maiúsculas e em latim:

90) "Ensinando a respeito JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA";

91) "Sendo também óbvio que entre esses dois pedidos incompatíveis, o posterior [...] revoga o anterior [...]: POSTERIORA PRIORA DEROGANTO".

Feitas essas considerações finais, nosso parecer foi, em suma, que a peça periciada não fora escrita no estilo do Juiz de Direito, que a assinou, e sim, claramente, no mesmo estilo trabalhado e marcado do Escritório de Advocacia que defendia a parte considerada favorecida pela peça periciada, e que, portanto, o ator da enunciação da peça periciada e o ator da enunciação Escritório de Advocacia definem-se pelos mesmos traços de excesso.

Este exercício de análise e seus resultados confirmaram, a nosso ver, a necessidade de uma clara fundamentação teórica linguística e, sobretudo, textual e discursiva para a realização de perícias e pareceres em disputas judiciais. E no caso das questões de autoria, a relevância dos estudos enunciativos e, principalmente, dos conceitos de ator da enunciação, de estilo e de norma.

Capítulo 6

Análise e Detecção de Plágio em Contextos Forenses

Rui Sousa-Silva

PLÁGIO: UMA MATÉRIA FORENSE

A ocorrência de plágio tem sido amplamente estudada ao longo do tempo, e sobretudo ao longo das últimas décadas. Embora não seja um fenómeno recente (ver e.g. Sousa-Silva e Abreu 2015 para uma contextualização histórica), a sua ocorrência tem sido despoletada nas últimas décadas, decorrente dos desenvolvimentos tecnológicos e do crescente volume – e massificação – da informação disponível on-line. Essas tecnologias facilitaram a reprodução de informação de modo instantâneo, sem um controlo adequado da sua autoria, dificultando, simultaneamente, a deteção dessa reprodução e a identificação da fonte original. De tal modo que os próprios programas informáticos de deteção de plágio – incluindo o software comercial, que possui uma robustez elevada – dificilmente conseguem identificar a fonte original; antes, ao procurar plágio num determinado texto, é altamente provável que a reprodução (ilícita) de determinado trecho seja mais facilmente atribuída a um texto que reproduziu o texto do original do que à fonte original. Ou seja, é mais provável que a sobreposição textual seja associada a uma fonte secundária do que à fonte primária.

Por isso, o estudo de plágio é frequentemente comparado a uma "caixa de Pandora": ao estudar plágio enquanto problema forense, o linguista tem de ter em consideração aspetos como: a anterioridade de produção – o que, conforme defende

Turell (2007), pode ser complexo em casos de produção contemporânea de textos); os conhecimentos do suspeito plagiador em matéria de redação textual (tipicamente, acadêmico-científica); o tipo de material sujeito a plágio; as estratégias utilizadas para plagiar; o gênero textual; o tipo de plágio; as questões culturais relativamente ao Direito de autor; o conceito de propriedade intelectual; e o possível grau de intencionalidade do suspeito – sem esquecer a possibilidade de duas pessoas diferentes, em momentos e locais diferentes, terem ideias idênticas. Esse foi o caso que descrevi anteriormente (2019) sobre a utilização da metáfora da caixa de Pandora com a análise e deteção de plágio em linguística forense que, descobri posteriormente, já tinha sido previamente utilizada por Sutherland-Smith (2005). O argumento de que duas pessoas em momentos distintos podem ter ideias idênticas pode ser, porém, um argumento falacioso, que é utilizado frequentemente por plagiadores como desculpa para normalizar ou desculpabilizar o ato de plagiar.

Não obstante todos os condicionamentos descritos, o plágio é considerado (quase) universalmente como sendo condenável, tendo adquirido nos últimos anos maior visibilidade devido a casos mediáticos a acontecer um pouco por todo o mundo, não só no contexto académico, mas também em contextos não académicos, como o jornalismo ou a política. De fato, os casos mais mediáticos têm sido os relacionados com políticos. Neste campo, ficaram célebres os casos dos ministros alemães da defesa, zu Guttenberg (em 2011), e da educação, Annette Schavan (em 2013). Conhecido também foi o caso do Primeiro-ministro romeno Victor Ponta (em 2012). Os dois ministros alemães, que foram alvo de denúncias anónimas, viram as suas teses anuladas pelas universidades que lhes conferiram o grau e acabaram por se demitir. O Primeiro-Ministro romeno negou as acusações de plágio e continuou no poder, inclusivamente depois de um júri independente da Universidade de Bucareste ter confirmado as acusações de plágio. Acabou, contudo, por pedir a demissão posteriormente, na sequência de vários casos de fraude em que esteve alegadamente envolvido. Em Portugal, em 2014 o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, Dr. João Grancho, demitiu-se após a publicação de várias notícias que reportavam atos de plágio que o político teria cometido sete anos antes, quando presidia à Associação Nacional de Professores de Portugal.

No jornalismo, foram noticiados vários casos paradigmáticos nas últimas décadas. Um desses casos ocorreu em 2011 e envolveu Johann Hari, jornalista do jornal britânico *The Independent*. Hari foi acusado de plágio por utilizar citações em entrevistas sem atribuir o texto aos autores originais. No ano seguinte, Jonah Lehrer,

jornalista da revista Nova-iorquina *New Yorker*, demitiu-se na sequência do escândalo de reciclagem de publicações no blog da revista (para além de ser acusado de outros atos transgressivos, como fabricação de citações). Um dos casos de plágio mais famosos no jornalismo foi, contudo, aquele que envolveu Jayson Blair, em 2003. Este ex-jornalista do jornal americano *The New York Times* tinha sido acusado de vários atos de fraude na sua carreira jornalística, incluindo plágio de material de agências noticiosas e de outros jornais, tais como o *Washington Post*. Na sequência do escândalo, Blair acabou por pedir a demissão.

No entanto, o plágio no jornalismo também existe em países de Língua Portuguesa. Em 2007, uma jornalista do jornal português *Público* foi acusada de ter traduzido textos de outras fontes, incluindo da *Wikipedia* e da *NewScientist*, reutilizando-os nas suas peças jornalísticas, sem atribuição aos autores originais. O caso, então denunciado por um leitor, foi investigado pelo próprio jornal; inicialmente, a jornalista negou as acusações, mas, perante as evidências apresentadas, acabou por pedir desculpa publicamente aos leitores, permanecendo no jornal.

PLÁGIO, CONVENÇÕES DISCIPLINARES E GÉNEROS TEXTUAIS

As graves consequências de casos de plágio, cometidos prévia ou contemporaneamente, na vida profissional dos supostos plagiadores são evidentes nos casos dos jornalistas e dos políticos referidos, embora, em diversas esferas profissionais, a condenação do plágio pareça estar intimamente ligada às tradições da respectiva disciplina, nas quais a reutilização de texto, seu ou de outrem, é considerada aceitável. Este parece ser o caso de alguns géneros textuais do domínio jurídico, como o género acórdão. Em 2015, foi divulgado publicamente um acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que possuía mais de quatro páginas semelhantes (ou mesmo idênticas) a uma decisão do Tribunal da Relação de Coimbra, datada de 2010, redigida por um outro juiz. Apesar do volume de sobreposição, o juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa descartou qualquer possibilidade de plágio, indicando que o género textual o permite. Que seja do conhecimento público, o caso não teve consequências adicionais graves.

Outro género textual do domínio jurídico no qual é comum ocorrer uma

elevada sobreposição textual é na área dos contratos. Um exemplo flagrante de sobreposição textual é aquele que descrevi previamente em detalhe (Sousa-Silva, 2012). Em 2011, vários países europeus (entre os quais, Portugal, Irlanda e Grécia) entraram numa crise económico-financeira profunda e viram-se forçados a pedir ajuda financeira internacional, recorrendo a uma estrutura designada por *Troika*, constituída pela Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional. Para assegurar essa ajuda financeira, os países intervencionados (como Portugal, Irlanda e Grécia) tiveram de assinar um "memorando de entendimento" (ou seja, um contrato) com a *Troika*. Tendo em consideração que um memorando de entendimento constitui um contrato, seria de esperar alguma sobreposição textual, embora não uma sobreposição textual idêntica ao de um contrato entre, por exemplo, uma operadora de telecomunicações e um cliente (em que as diferenças se limitam, na maioria dos casos, aos dados dos clientes, mantendo-se as condições contratuais; porém, não seria de esperar uma sobreposição elevada no caso do memorando, sobretudo porque se tratava de três países profundamente diferentes, com contextos e infra-estruturas distintas, e com necessidades diversas. No entanto, a análise comparativa da sobreposição textual dos documentos assinados individualmente entre a *Troika*, de um lado, e Portugal, a Irlanda ou a Grécia, do outro, chega a ser superior a 80%.

Do mesmo modo, no jornalismo é frequente argumentar-se que as notícias reportam factos e que, por isso, para serem isentas, objetivas e verdadeiras, as peças noticiosas têm que se limitar a reportar factos, o que limita a capacidade criativa do autor e, por conseguinte, aumenta a probabilidade de sobreposição textual. Não obstante este ser um pressuposto amplamente defendido, a verdade, a objetividade e a isenção noticiosas não são violadas por formas de redação alternativas, antes pelo contrário; como demonstram algumas teorias linguísticas, e como se poderá comprovar através de um simples estudo empírico, a probabilidade de uma mesma pessoa utilizar exatamente a mesma formulação linguística para descrever um mesmo facto em momentos distintos é muito ínfima ou mesmo praticamente nula (Coulthard, 2004); menos provável ainda é a possibilidade de duas pessoas diferentes produzirem texto idêntico, mesmo tratando-se da descrição dos mesmos factos. Em casos de plágio é necessário, portanto, ter em consideração as condicionantes disciplinares e de género textual, mas também os contextos específicos em causa.

Indubitavelmente, as consequências de plágio mais graves refletem-se sobretudo na Academia, onde se considera a prática de atos de plágio inaceitável. Em

2010 uma professora de uma instituição de ensino superior em Portugal foi acusada de ter plagiado na sua tese de Doutoramento, depois de uma denúncia anónima à universidade que conferiu o grau informar que a tese era em grande parte copiada de uma tese defendida anteriormente no Brasil. Após uma investigação da universidade que conferiu o grau, concluiu-se que a tese continha trechos extensivamente copiados da tese brasileira, com pequenas alterações, por exemplo, na grafia isto é, alteração da grafia do Brasil para a grafia de Portugal. O título de Doutoramento foi anulado pela universidade conferente do grau e a docente acabou por ser demitida da instituição de ensino superior onde trabalhava.

É claro, porém, que os casos de plágio são abordados de forma distinta, dependendo de se tratar de contextos académicos ou não académicos — e mesmo entre instâncias do contexto académico. Em contexto não-académico, o plágio é normalmente considerado uma violação de Direito de autor, usurpação de propriedade intelectual ou contrafação. Uma vez que estes têm, habitualmente, implicações económicas, são considerados competência dos tribunais, que determinam eventuais sanções e compensações pela violação de direitos morais à paternidade da obra ou de direitos patrimoniais (Pereira, 2003). Pelo contrário, no contexto académico, o plágio tem sido abordado sobretudo como um ato ilícito praticado por estudantes, constituído por "roubo de palavras", pensamentos, processos, resultados e ideias. Consequentemente, esses casos são vistos como uma violação de princípios éticos, ficando o processo à discrição da Academia e não dos tribunais. Na maioria das vezes, são os professores que gerem os casos, penalizando os estudantes pela prática, embora muitas universidades tenham estabelecido que os casos de plágio devem ser denunciados institucionalmente, sendo a instituição responsável por gerir o caso e aplicar possíveis sanções.

Nestas circunstâncias, não é surpreendente que os casos de plágio académico e não académico sejam perspectivados de forma diferente e que se considere o plágio um problema inerentemente académico. Nos últimos anos, contudo, essa perspectiva tem vindo a mudar, tendo ocorrido casos de plágio académico tratados pelos tribunais. Um desses exemplos é o caso de um autarca português que foi investigado pelo Ministério Público de Portugal por plágio na sua tese de doutoramento¹.

No entanto, seja em contexto académico, seja em contexto não académico, as

¹ Disponível em (<https://www.publico.pt/2019/04/12/sociedade/noticia/autarca-torres-vedras-acusado-plagio-tese-doutoramento-1869028>).

acusações de plágio podem ter implicações graves, pelo que é crucial obter provas concretas que confirmem ou infirmem a existência de plágio, de modo a assegurar uma administração de justiça, não apenas legal, mas também social. Como refere Turell (2013), é função da linguística forense tratar, não só de casos que sejam do interesse do fórum, no sentido restrito do domínio legal, mas também do fórum no seu sentido lato, enquanto sociedade. A análise linguística forense encontra-se idealmente posicionada para desempenhar esta função, na medida em que permite obter pistas linguísticas que indiciam falhas de produção independente de determinado texto, e, por conseguinte, revelam tratar-se de plágio, como também averiguar a direcionalidade (isto é, que texto copiou qual), determinar quais as estratégias utilizadas para plagiar, provar por que motivo não se pode considerar determinado texto como sendo original e auxiliar na determinação do grau de intencionalidade do autor.

Este aspeto é essencial. Com os desenvolvimentos tecnológicos e com a oferta de programas informáticos de auxílio à deteção de plágio, em contextos académicos muitos professores passaram a acreditar cegamente nas estatísticas de reprodução textual apresentadas pelo software após a submissão. Porém, nenhum relatório deve ser considerado cegamente, uma vez que poderão ocorrer diversos tipos de sobreposição textual que não são plágio. É o caso, por exemplo, da citação adequada, em que o autor coloca aspas e a fonte; embora várias ferramentas computacionais atuais já permitam excluir fontes citadas, nem sempre esta função é executada corretamente. O mesmo acontece com citações longas ou, no caso de textos na área das ciências sociais e humanas, anexos e transcrições. Adicionalmente, é comum o software considerar cadeias de palavras relativamente curtas, que, por serem comuns, não estão sujeitas a "propriedade individual", mas que, no seu conjunto, podem contribuir para aumentar a percentagem de sobreposição.

Mais importante ainda é considerar as competências de redação dos suspeitos. Como defende Howard (1995), em casos de plágio académico é necessário distinguir aqueles que são praticados por estudantes experientes, nos anos mais avançados da sua formação, daqueles que são praticados por estudantes em formação inicial, como acontece com estudantes no primeiro ano de licenciatura. Enquanto os primeiros, dada a sua formação, deverão já ter adquirido a competência para escrever academicamente, os estudantes em início de formação ainda estão a aprender como escrever, praticando aquilo a que Howard se refere como "patchwriting". O conceito de "patchwriting" descreve um processo de escrita semelhante a uma manta de

retalhos, em que o/a estudante vai justapondo trechos de texto que, decorrente de uma tentativa fracassada de escrever academicamente, por exemplo recorrendo a parafraseamento, resulta em potencial plágio. Esta prática decorrente de falta de competência, no entanto, é identificável e interpretável linguisticamente, permitindo sustentar a tese de que o/a estudante não teve intenção de plagiar, pois pressupõe que, não obstante a reutilização de trechos de texto (possivelmente sem aspas), a fonte original é fornecida.

Por essa razão, partindo do pressuposto de que reutilizar texto não é sinónimo de plagiar, é essencial distinguir sobreposição textual de plágio.

DEFINIÇÃO DE PLÁGIO

Uma discussão central em torno da prática de plágio é a própria definição, uma vez que é esta definição que permite averiguar aquilo que constitui ou não plágio, bem como traçar as fronteiras entre plágio e a reprodução lícita de texto. A preocupação com casos de plágio é transversal a praticamente todas as áreas de atividade, e aquela que era, até há poucos anos, uma questão predominantemente académica passou, também, às mais diversas comunidades de prática. Assim, também no domínio profissional passou a prestar-se mais atenção àqueles que, sobretudo ocupando cargos de sucesso, podem alguma vez ter plagiado. Esta abordagem à possível existência de plágio é, por isso, muitas vezes exacerbada por aquilo a que Cohen (1972) designou por "pânico moral", atitude que realça a perversidade do ato de plagiar e defende a sua penalização implacável. Esse "pânico moral" leva os membros de determinada sociedade a estarem atentos ao próximo, em vigilância permanente, em posição de denunciar e de penalizar um crime praticado contra a sociedade; trata-se, de certa forma, de uma atitude centrada naquilo a que Foucault (1977) chamou "vigiar e punir".

Indubitavelmente, a palavra "plágio" tem como origem uma conotação negativa, associada a atos de "roubo", "rapto" ou "violação", entre outras, sendo frequentemente referido como "crime de plágio". Etimologicamente, uma pesquisa em diversos dicionários revela que, no latim, a palavra era utilizada para denominar crimes relacionados com a comercialização ilícita de escravos, ao passo que, no grego, a palavra significa "oblíquo", "trapaceiro", "enganoso". Mais recentemente, a palavra

tem sido utilizada como referência à utilização indevida ou à apropriação de trabalhos alheios como propriedade sua.

Neste contexto, não podemos deixar de colocar algumas questões que constituem desafios éticos contemporâneos, quer em ambiente acadêmico, quer em ambiente não acadêmico: em que consiste o plágio? O que é e o que não é plágio? Poderemos presumir que existe uma definição universal de plágio? Será eticamente aceitável considerar-se como plágio a reutilização textual por determinado estudante, mas desculpar-se a reutilização textual por parte de um profissional – como, por exemplo, um juiz ou um jornalista – ou por uma instituição, como é o caso do Memorandum assinado com a Troika referido acima? Estará a penalização por plágio associada ao volume de reutilização textual? Será o software de deteção a solução para o problema, ou levantará esse software ainda mais desafios éticos? Qual o papel da linguística forense na prevenção e deteção?

Atentando à forma como diferentes especialistas e instituições definem "plágio" facilmente constatamos que não existe um acordo universal relativamente a essa definição, devido à diferente organização concetual nas diferentes regiões geográficas, culturas e áreas disciplinares. Algumas das diferenças concetuais mais notadas são aquelas que dizem respeito, por exemplo, às questões autorais na "tradição ocidental" e na "tradição oriental"; porém, mesmo dentro da designada "tradição ocidental" existem, certamente, diferenças concetuais. Conforme revelou um estudo realizado anteriormente (e descrito em Sousa-Silva, 2013), existem perceções diferentes relativamente ao plágio, à sua gravidade e penalização mesmo entre países europeus, como é o caso de Portugal e do Reino Unido. Dispor de uma definição clara de plágio é, por isso, essencial, sobretudo para aplicação em contextos forenses.

No âmbito da minha investigação, tenho considerado como plágio "a apresentação intencional de ideias, trabalho e texto de outrem sem uma citação adequada, clara e precisa" (Sousa-Silva, 2013, p. 60). Nesse sentido, poderá considerar-se plágio, não só a reutilização, sem citação, de trechos de texto, mas também de trabalhos e ideias, incluindo, por exemplo, referenciais teóricos ou modelos de análise. Igualmente, pode considerar-se plágio quando o suspeito fornece uma fonte no texto, mas essa fonte está errada ou incompleta, não permitindo a sua verificação. Pelo contrário, não deve considerar-se plágio a utilização de um estilo de referência distinto daquele que está estabelecido. Por exemplo, se determinada

instituição estabelecer como norma de referência a ABNT e um estudante utilizar outra norma (e.g. a APA), esse estudante deve ser penalizado pela qualidade do seu trabalho (nomeadamente por não ter seguido as normas fornecidas) e não por plágio, uma vez que a utilização de uma norma divergente da exigida não impossibilita a verificação da integridade do texto.

Outro critério importante na avaliação de casos de plágio é a intenção do suspeito. Diversos autores têm indicado que uma das causas de plágio, principalmente na academia, é a falta de conhecimentos dos estudantes sobre escrita acadêmica (Angèlil-Carter, 2000; Carroll, 2001; Howard, 1995, 1999, 2001; Pecorari, 2008; Howard e Robillard, 2008). Por isso, obter indicações sobre o grau de intenção de determinado autor suspeito de plágio é fundamental, principalmente em contextos forenses. Muito embora, no âmbito forense, não seja função do linguista determinar o grau de intenção do suspeito nem avaliar a sua culpabilidade, a sua perspectiva sobre a forma de produção do texto permite ao linguista forense avaliar a possibilidade de o suspeito ter intenção de plagiar ou, pelo contrário, a possibilidade de esse plágio ser acidental. Esta avaliação da intenção do autor não pode, contudo, confundir-se com a avaliação de intenções realizada, por exemplo, por psicólogos. Desde sempre os linguistas se têm dedicado a estudar a intenção comunicativa do autor, como, por exemplo, na área da pragmática (Austin, 1962; Searle, 1969), da análise de discurso (Coulthard, 1977) ou da linguística aplicada (Coulthard, 2004). Desse modo, não se trata de avaliar a intenção psicológica do autor, mas sim a sua intenção linguística. Analisando o texto, cabe ao linguista forense estudar quais as ocorrências de sobreposição textual e o(s) tipo(s) de sobreposição encontrado(s) e verificar se as fontes são omitidas (parcial ou integralmente) ou, antes, utilizadas de modo incompetente. Em caso de falta de formação em escrita acadêmica, será de esperar a sobreposição ilícita de texto, mas este vem acompanhado de uma indicação, ainda que insuficiente, de que esse texto não é seu; é o caso, por exemplo, de tentativas fracassadas de parafrasear. Em casos de intenção, pelo contrário, espera-se uma manipulação do texto, sem qualquer atribuição às fontes corretas, com o objetivo de ocultar o plágio. Neste sentido, quanto maior for o esforço de alteração do texto, numa tentativa de o afastar do original, sem atribuir a(s) ideia(s) ao(s) seu(s) autor(es), maior será a intenção de plagiar. É claro que a reutilização literal de texto sem atribuição às fontes também representa plágio intencional; porém, uma vez que este é facilmente detetável, será menos grave – ou meramente negligente – do que um texto profundamente manipulado.

No caso do ensino superior, a prática de plágio é, normalmente, considerada mais grave quanto mais elevado for o grau de estudos; inversamente, a sua ocorrência é perspectivada como sendo proporcionalmente menos grave no caso de estudantes de mestrado e, sobretudo, de licenciatura. Este princípio, exposto inicialmente por Howard (1995) e posteriormente reforçado por outros autores (e.g. Howard e Robillard, 2008) assenta no pressuposto de que os estudantes em início de formação (como, por exemplo, de licenciatura) ainda se encontram em processo de aprendizagem de escrita científica; recorrem, por isso, a processos de escrita por imitação (muitas vezes, indevida) das fontes, construindo um texto que mais parece uma espécie de manta de retalhos. Pelo contrário, essa não é admissível a estudantes em ciclos de estudos mais avançados, como é o caso de mestrado e doutoramento, uma vez que se pressupõe que esses estudantes já terão adquirido os conhecimentos necessários a uma utilização adequada e devida das fontes. Não obstante a relativamente menor gravidade aplicável a casos de plágio cometido por estudantes em início de formação, em diversos países (como é o caso do Reino Unido) as consequências para os estudantes são, por vezes, extremamente sérias — até desproporcionais —, implicando em certas situações a sua expulsão da instituição de ensino superior.

Nesse sentido, a linguística forense desempenha um duplo papel na investigação de casos de plágio: contribuir, por um lado, para a deteção de textos produzidos através da prática de plágio (a que designo de "textos plagiadores") e, por outro, analisar linguisticamente o texto suspeito e os possíveis originais (a que designo "textos plagiados"), com o objetivo de identificar os processos (lícitos ou ilícitos) de reutilização de textos previamente disponíveis, as estratégias utilizadas pelo(a) suspeito(a) para plagiar, averiguar o possível grau de intencionalidade do(a) suspeito(a) e, finalmente, ajudar os decisores (sejam eles instituições legais, como os tribunais, ou académicas, como as universidades) a compreender se determinada formulação é comum (sendo de esperar no contexto em causa, e não representando por isso um caso de plágio) ou se a formulação original é tão idiossincrática que a probabilidade de ser proposta por dois autores diferentes seria muito reduzida ou praticamente nula.

É de realçar que a terminologia utilizada, "plagiador" vs. "plagiado", é nova; habitualmente, designa-se por "texto plagiado" aquele que, baseando-se num texto previamente existente, e copiando-o integral ou parcialmente, não é original. Porém, esta opção não é a mais rigorosa; considerando as noções de agente e paciente, aquele

que exerce a ação e aquele sobre o qual a ação é exercida, será mais rigoroso utilizar a designação de "plagiador" para aquele que canibaliza textos previamente existentes, os textos "plagiados".

Vejamos, em seguida, algumas das principais estratégias linguísticas utilizadas para plagiar.

ESTRATÉGIAS DE PLÁGIO

Independentemente da motivação subjacente ao ato de plagiar, as estratégias de plágio utilizadas são recorrentes, incluindo a cópia literal, a cópia parcial, o parafraseamento e a tradução.

CÓPIA LITERAL

O tipo de plágio mais comum é o plágio literal, em que o texto original é copiado do original, palavra por palavra, sem alterações ou com alterações mínimas, e sem qualquer referência ou atribuição do texto às fontes. Vejamos o seguinte exemplo, retirado do corpus *CORRUPT – Corpus of Reused and Plagiarised Texts*, um corpus pessoal de textos acadêmicos e não acadêmicos reais, que foram investigados e acusados de plagiar textos originais:

Original	Plágio
Esta teoria pode parecer familiar quando se pensa nos esforços que os impressionistas fizeram para captar a luz ou as cores num momento determinado.	Esta teoria pode parecer familiar quando se pensa nos esforços que os impressionistas fizeram para captar a luz ou as cores num momento determinado.

Quadro 1: Plágio Literal

Este tipo de plágio é facilmente detetável, uma vez que, em caso de suspeita de plágio, é suficiente fazer uma pesquisa num motor de busca da Internet comum para obter como resultado textos que utilizam trechos idênticos. Obviamente, nesse caso o linguista forense terá de ter em conta a data de produção dos textos, uma vez que os resultados devolvidos pelo motor de busca podem incluir textos escritos prévia ou posteriormente ao texto suspeito, ou escritos por outros autores ou pelo mesmo autor. Outra forma de detetar facilmente instâncias de plágio consiste em recorrer a software habitualmente utilizado para detetar plágio, como o *Urkund*, o *SafeAssign* ou o *Turnitin*, entre outros. O recurso a software especializado deste tipo apresenta diversas vantagens, como sejam pesquisar entre bases de dados de textos disponíveis on-line e identificar os originais, como também assinalar os trechos de texto que são idênticos. Este sistema de visualização de semelhanças facilita a tarefa do linguista, permitindo-lhe focar nas alterações operadas nos textos. A principal desvantagem desses sistemas é a sua disponibilidade: tendo em conta a sua estrutura e os custos envolvidos, muitos deles estão, normalmente, disponíveis apenas para subscrição institucional, sendo o acesso vedado a utilizadores individuais. Nesse tipo de comparação, em que o linguista forense não possui outros textos para comparar com o texto suspeito, o objetivo da análise é procurar textos idênticos on-line. Porém, sempre que o linguista possui textos relativamente aos quais pode comparar o texto suspeito, essa tarefa pode ser executada localmente, sem necessidade de utilizar ferramentas disponíveis on-line. Nestes casos, a comparação local pode ser realizada recorrendo a software específico, como é o caso do *CopyCatch* ou do *WCOPYFind* (este último, de utilização gratuita), ou mesmo a software genérico de processamento de texto. No caso de programas de processamento de texto, uma comparação de documentos é suficiente para mostrar as semelhanças e as diferenças entre as fontes consideradas originais e o texto suspeito.

CÓPIA COM ALTERAÇÕES

Apesar de existirem, os casos de cópia literal, em que o texto original é reutilizado sem alterações (e sem atribuição), são raros em situações de plágio intencional, uma vez que são facilmente detetáveis. Mais comum é a cópia parcial, em que o suspeito recorre a uma manipulação do texto, introduzindo alterações que tornam mais difícil a sua detecção.

Em 2017, foi publicada na Internet uma entrada com o título "Como não ser pego no plágio – guia definitivo!", assinado por Yuri Ferreira¹. Nesse texto, o autor admite que a atenção dedicada à detecção de plágio levou ao desenvolvimento de mais e melhores ferramentas de detecção de plágio, o que dificulta a tarefa de plagiar. Por isso, propõe-se a "dar as melhores dicas de como não ser pego no plágio", "de como não ser acusado de cópia" e de como "tentar encontrar falhas nos programas de detecção de plágio". A primeira dessas "dicas" é "Não seja preguiçoso na hora de ser preguiçoso!": partindo do princípio de que o plágio literal é facilmente detectável, o autor do texto defende que é necessário fazer alterações ao texto, de modo a passar como texto original. Propõe, por isso, alterações ao texto original, nomeadamente a reorganização de palavras, a substituição de palavras por sinónimos, a alternância de textos e a mudança de citações. O software utilizado mais frequentemente em trabalhos de detecção de plágio baseia-se numa pesquisa de trechos de texto no documento suspeito que sejam idênticos a texto publicado anteriormente. Essa procura baseia-se em cadeias de palavras, pelo que, quanto mais longas forem essas cadeias, mas facilmente são identificados esses trechos de texto. Por isso, será lógico pensar-se que reorganizar as palavras, substituir palavras por sinónimos, alternar textos e mudar citações irá interromper essas cadeias de texto mais longas, e, conseqüentemente, dificultar o processo de detecção.

Essas estratégias, contudo, não resistem a uma análise linguística forense. Duas delas são a alternância de textos e a mudança de citações. As duas, mas sobretudo a última, são úteis para tentar enganar o leitor (por exemplo, os professores responsáveis pela avaliação do trabalho), mas não enganam os sistemas automáticos: ao mudar citações, atribuindo a determinado autor um texto que é de outrem, direciona o leitor para uma referência errada, impedindo a confrontação com o original; porém, o software permite verificar a sobreposição do texto com a fonte original. O mesmo acontece com a alternância de textos: imagine-se que o plagiador copia de três fontes – "Texto A", "Texto B" e "Texto C" – e, ao invés de copiar:

1 Disponível em <https://educacao.umcomo.com.br/artigo/como-nao-ser-pegado-no-plagio-guia-definitivo-28288.html>

TEXTO A. TEXTO B. TEXTO C.

na íntegra e por esta ordem, copia uma ou duas frases de cada texto:

FRASE DO TEXTO A. FRASE DO TEXTO C. FRASE DO TEXTO A. FRASE DO TEXTO B. FRASE DO TEXTO C. FRASE DO TEXTO B. FRASE DO TEXTO A. FRASE DO TEXTO C. FRASE DO TEXTO B. FRASE DO TEXTO A.

Apesar desta alteração, muito dificilmente essa estratégia funciona. Primeiramente, ainda que o plagiador utilizasse apenas frases ou trechos de frases dos textos originais, esses trechos são facilmente detetáveis pelo software. Em segundo lugar, essa alteração exigiria um trabalho significativo por parte do plagiador, uma vez que o texto resultante da alternância de trechos teria de fazer sentido, o que exige um trabalho cuidado para assegurar a coesão e a coerência dos textos. Ora, conseguir articular referências deste modo, desde que com a devida citação, é o objetivo da escrita acadêmica; se considerarmos que o principal motivo pelo qual esse objetivo nem sempre é cumprido é a falta de tempo e a preguiça do plagiador, então poderemos pressupor que essa estratégia de plágio é extremamente rara, senão inexistente. Por outras palavras, se o plagiador se der ao trabalho de produzir um novo texto, integrando várias referências – como se espera de um trabalho acadêmico – então irá citar devidamente e colher os créditos do seu trabalho, em vez de plagiar.

Estratégias de plágio distintas são a reorganização de palavras e a substituição de palavras por sinónimos e o parafraseamento. A substituição de palavras por sinónimos é uma das estratégias mais utilizadas para ocultar a reutilização do texto de outrem, uma vez que permite fazer alterações formais ao texto original sem um grande esforço. Esta estratégia consiste em substituir uma palavra ou combinação de palavras por palavras de significado idêntico ou semelhante. Embora essas palavras mantenham algum tipo de relação semântica com o texto original (como sejam relações de sinonímia, hiponímia ou hiperonímia), também podem ser de campos semânticos diferentes, especialmente quando o plagiador procura assegurar a coerência com o mundo extra-textual. Vejamos o seguinte exemplo:

Original	Plágio
Ao fazer a mesma pergunta a diferentes pessoas, podemos conhecer opiniões variadas sobre um determinado tema. Será muito interessante confrontar o que pensam os alunos, os professores e os pais sobre as diversas questões da actualidade educativa.	Ao fazer a mesma pergunta a diferentes pessoas, podemos conhecer opiniões variadas sobre um determinado tema. Será muito interessante confrontar o que pensam os alunos, os profissionais e o público em geral sobre as diversas questões da actualidade cultural.

Quadro 2: Substituição de palavras.

Neste texto, por exemplo, "os professores e os pais" é substituído por "os profissionais e o público em geral", e "educativa" é substituído por "cultural". Este é um cenário comum em casos de plágio académico, uma vez que as alterações são pontuais, tendo como objetivo adaptar o texto plagiador ao contexto aplicável – a criação de um jornal escolar –, exigindo, por isso, ao plagiador um esforço mínimo de substituição de palavras. As alterações podem, contudo, ser mais sofisticadas, como mostra o exemplo seguinte:

Original	Plágio
É absolutamente essencial definir quem se pretende que sejam os principais leitores do jornal. Ao escolher os jovens em geral, os alunos do estabelecimento de ensino, a comunidade educativa ou os habitantes da localidade como o público a quem o jornal prioritariamente se vai destinar, está a ser feita uma opção que condicionará a forma e o conteúdo da publicação.	É absolutamente essencial definir quem se pretende que sejam os principais leitores do jornal. Esta opção irá condicionar a forma e o conteúdo da publicação.

Quadro 3: Substituição de palavras.

Nesse caso, o trecho em negrita é eliminado e o texto plagiador transforma uma oração subordinada, "opção que condicionará a forma e o conteúdo da

publicação" (no original), numa nova frase: "Esta opção irá condicionar a forma e o conteúdo da publicação.". Por isso, altera a forma verbal do verbo principal no futuro, "condicionará", colocando-o no infinitivo, "condicionar", e adicionando um verbo auxiliar, "ir", conjugado no futuro, "irá". Adiciona, também, um novo pronome demonstrativo, ("Esta"), que tinha sido omitido no original, e o pronome relativo "que" é eliminado. Estas alterações têm como resultado uma nova formulação, que, apesar de semanticamente idêntica ao original, é diferente do ponto de vista morfosintático, podendo contornar os sistemas de deteção automática.

A reorganização de palavras utiliza-se para descrever as operações linguísticas através das quais as palavras do texto original são utilizadas no texto plagiador, mas numa ordem diferente. Embora esta estratégia não seja tão utilizada como a substituição de palavras, o seu uso é frequente, como mostra o seguinte exemplo:

Original	Plágio
Adaptando ao fotojornalismo uma sistematização das funções da linguagem no discurso informativo sustentada por Jesus Gonzalez Requena(41), poderíamos (...)	Para Jesus Requena , adaptando ao fotojornalismo uma sistematização das funções da linguagem no discurso informativo poderíamos (...).

Quadro 4: Reorganização de palavras.

Neste caso, o texto plagiador edita o nome do autor ("González" é eliminado), a vírgula e o número da nota são eliminados, e a oração "sustentada por Jesús González Requena" é alterada para "Para Jesús Requena". Resultante destas alterações, o texto plagiador retém uma sequência de 11 palavras do original, cinco das quais são itens gramaticais, de uma cadeia com um total de 25 palavras no original. Este processo pode dificultar a deteção de plágio através de sistemas automáticos, uma vez que, se as cadeias de palavras forem interrompidas de tal modo que o número de palavras idênticas é muito reduzido, a probabilidade de os sistemas assinalarem esses trechos como potenciais casos de plágio é muito reduzida. Contudo, a utilização de algum léxico – como, por exemplo, terminologia específica – é incontornável, pelo que um método que foque na utilização de itens lexicais,

como aquele que é proposto por Johnson (1997), permitirá identificar essa reutilização.

Nesse estudo, Johnson comparou textos académicos de vários estudantes suspeitos de plágio e verificou que, enquanto dois estudantes, em particular, apresentavam cadeias de palavras idênticas, um terceiro estudante apresentava uma menor sobreposição de cadeias de palavras, resultante de uma reorganização de palavras mais aprofundada, não obstante o facto de os argumentos apresentados serem idênticos. Uma vez que as alterações sintáticas, nomeadamente na ordem das palavras, conduzem inevitavelmente à alteração das palavras gramaticais utilizadas, a autora focou a sua análise apenas nas palavras lexicais, descartando as palavras funcionais. Produzindo listas de palavras lexicais, comparou o léxico usado pelos autores suspeitos, independentemente da ordem em que esse léxico foi utilizado, de modo a comparar, quer o léxico comum, quer o léxico mais raro – aquele que ocorre apenas uma vez em cada texto – utilizado pelos autores suspeitos. Johnson concluiu que, apesar de o tema do texto ser o mesmo e de se esperar alguma sobreposição lexical entre os autores, os autores suspeitos apresentavam percentagens de sobreposição muito superiores a outros estudantes (insuspeitos), que integraram um grupo de controlo.

O método proposto por Johnson (1997), e mais tarde descrito em Coulthard e Johnson (2007), permite ao linguista forense concentrar-se no vocabulário utilizado, independentemente da ordem em que esse vocabulário ocorre, tendo sido aplicado em casos de linguística forense, como descreve Turell (2004).

PLÁGIO DE IDEIAS

A reorganização do texto é frequentemente confundida com o parafraseamento. Em textos académicos, é comum e, inclusivamente, desejável recorrer-se à paráfrase como forma de integrar a voz autoral de outros no nosso próprio texto. Contudo, a paráfrase, que consiste em descrever a mesma ideia por outras palavras, é um mecanismo complexo; de facto, uma paráfrase competente exige ao seu autor um domínio, quer da língua, quer do tema do texto, por forma a explicitar a ideia de determinado autor sem reutilizar as mesmas palavras e sem deturpar o sentido do texto original. Por essa razão, as tentativas realizadas por estudantes para parafrasear são, não raras vezes, fracassadas, constituindo mais uma

substituição de palavras e reorganização da sua ordem do que uma paráfrase, o que pode levar a que tentativas incompetentes de parafrasear resultem em acusações de plágio.

Esse é um desafio constante para o/a linguista forense, que, de modo a assegurar conclusões justas, deverá ter em conta: (1) o contexto de produção do texto (incluindo o ano de escolaridade do autor suspeito); (2) os mecanismos utilizados na produção da paráfrase; (3) a inclusão, ou não, da citação dos autores originais. Considerar este último elemento é essencial, pois pode permitir fazer a distinção entre falta de conhecimentos de escrita académica e violação de integridade académica (plágio). No caso da primeira, o autor suspeito utilizaria grande parte do vocabulário e da sintaxe do texto original, mas citaria o seu autor; na segunda, o autor suspeito faria algumas alterações ao texto plagiado, mas omitiria o nome do autor original.

A análise e a deteção de plágio em paráfrases realizadas de forma competente, mas sem citação – ou com uma citação errada – do autor original são significativamente mais complexas. Em primeiro lugar, neste tipo de paráfrases, a probabilidade de o autor suspeito reutilizar trechos de texto do original é ínfima ou praticamente nula, o que significa que muito dificilmente esses trechos serão assinalados por software de deteção de plágio. Em segundo lugar, é pouco provável que o leitor seja intuitivamente levado a pensar que esse texto constitui plágio, exceto nos casos em que esse leitor conheça muito bem a bibliografia na área respetiva e consiga identificar a fonte correta e, conseqüentemente, identificar o texto suspeito como sendo plágio – não textual, uma vez que o texto suspeito não utiliza o texto original, mas sim plágio de ideias, considerando que o texto utiliza como suas as ideias de outrem.

Em muitos casos de plágio de ideias, o/a linguista forense consegue encontrar no texto elementos que lhe permitem assinalar determinado texto como suspeito, como, por exemplo, elementos de coesão e de coerência. De facto, embora se espere de um texto académico que este possua uma estrutura lógica, com mecanismos de coesão e de coerência adequados, é frequente estes dispositivos não serem utilizados de forma adequada em casos de plágio, como mostra o exemplo que se segue:

Original	Plágio
Pues bien, hace años, debajo de mi casa, había en una pared una frase en spray que decía "Putá Burgos" y eso no era un graffiti, era una pintada.	Pois bem, se numa parede há uma frase em spray que diz "Putá Espanha", isso não é um graffiti, é uma pintada.

Quadro 5: Plágio de ideias.

Neste exemplo, os autores suspeitos fizeram uma tradução literal do original, em espanhol, para português, fazendo apenas uma alteração hiperonímica (substituindo "Burgos" - cidade espanhola - por "Espanha" - o nome do país), procurando assim reduzir o grau de especificidade do texto e promover a sua coerência. Porém, a utilização do substantivo "pintada" não é coerente em língua portuguesa, o que, juntamente com outros aspetos, permite levantar suspeitas relativamente à originalidade do texto.

PLÁGIO TRANSLINGUE

Uma estratégia utilizada com frequência em línguas que não o inglês é o plágio translingue (Sousa-Silva, 2013), em que determinado autor traduz um texto original de outra língua, omitindo a referência ao texto original e utilizando, por conseguinte, a tradução como se fosse um texto original, de sua autoria. Como refere o autor da entrada do blog "Como não ser pego no plágio: guia definitivo!":

[u]ma boa dica para quem deseja plagiar um trabalho e não deseja ser pego na hora de cometer sua irregularidade é buscar por artigos que não estejam na nossa língua. A tradução de uma monografia ou artigo científico de uma outra língua é uma ótima pedida. Especialmente quando falamos de línguas que não são o inglês. A chance desses plágios serem pegos é quase zero, inclusive não existem programas capazes de detectar traduções com facilidade, além do acesso a publicações que não sejam em inglês bastante pequeno pela nossa academia.

Embora algum software de deteção de plágio anuncie a disponibilização, em versão experimental, da deteção de plágio noutras línguas, a sua deteção automática não tem apresentado resultados fidedignos. A solução para este problema reside na

deteção e análise manual, aplicando métodos e técnicas de linguística forense como aquele que foi proposto anteriormente (Sousa-Silva, 2013, 2014).

O método proposto assenta no pressuposto de que, por motivos de eficiência de tempo, o plagiador recorre normalmente a motores de tradução automática, que, atualmente, permitem obter uma tradução imediata de qualidade aceitável, à qual é depois aplicado um processo de edição e revisão na língua de chegada, de modo a corrigir potenciais erros gramaticais resultantes do processo de tradução automática.

A tradução automática possui, contudo, alguns fatores condicionais, o mais importante dos quais é a literalidade da tradução. Graças à evolução tecnológica dos últimos anos, os motores de tradução automática disponíveis gratuitamente on-line permitem traduzir razoavelmente léxico e terminologia, embora seja comum apresentarem alguns problemas gramaticais. Este é o caso, sobretudo, de pares de línguas como Inglês > Português: uma vez que, contrariamente ao inglês, o português é uma língua com flexão de género, é comum as traduções automáticas de inglês para português apresentarem problemas nesta matéria – que, quando não corrigidos por processos de edição, podem indiciar casos de plágio translingue.

Outro elemento que pode indiciar o recurso ao plágio translingue é a sintaxe: como a tradução automática produz habitualmente traduções literais, a obtenção, em língua portuguesa, de frases com uma sintaxe próxima do inglês pode, mais uma vez, indiciar que o seu autor recorreu à tradução de um texto em inglês para português.

O método proposto anteriormente para analisar textos suspeitos de plágio translingue é bastante simples, uma vez que, como referem Coulthard e Johnson (2007), as ferramentas que ajudam a plagiar também ajudam a detetar instâncias de plágio. Por isso, para iniciar o processo de verificação da existência de plágio translingue num texto suspeito é suficiente reverter o processo utilizado potencialmente pelo plagiador. No caso de um texto suspeito de ter plagiado um original em inglês, o método a utilizar seria o seguinte:

1. Recolher o texto (suspeito), escrito na Língua A (por exemplo, em Português), com sintaxe idêntica à língua suspeita do original (neste caso, inglês).
2. Traduzir o texto da Língua A (por exemplo, português) para a Língua B (neste caso, inglês) utilizando um motor de tradução automática (como, por

exemplo, o Google Translate, o Bing, etc.).

3. Procurar no texto traduzido formas linguísticas distintas das formas padrão dessa língua, que funcionam como idiosincrasias desse texto.

4. Seleccionar algumas frases do texto traduzido que sejam possivelmente idiosincráticas.

5. Focar nos itens lexicais, deixando de parte palavras gramaticais.

6. Usar essas palavras lexicais como palavras-chave para fazer a pesquisa na Internet; uma vez que, conforme referido anteriormente, a tradução automática traduz razoavelmente o léxico, mas falha nas palavras funcionais, a utilização de palavras lexicais como palavras-chave irá evitar a devolução, pelo sistema, de resultados com nível elevado de ruído.

7. Procurar expressões traduzidas / suspeitas na Internet.

Os exemplos que se seguem, que fazem parte do corpus CorRUPT, ilustram a aplicação deste método. Na primeira linha (PT), encontra-se o texto suspeito, publicado em português; a segunda linha (PT–EN) apresenta a tradução automática do texto suspeito para inglês; a terceira linha (EN) apresenta o original em inglês, encontrado on-line. O texto sobreposto (idêntico) entre a tradução automática e o original encontra-se assinalado a negrita. Esse método, cuja sustentação teórica e demonstração empírica se encontram detalhadamente descritas em Sousa-Silva (2014), tem sido utilizado com êxito em diversas análises forenses de plágio, quer em contexto académico, quer em contexto não académico (e incluindo o domínio judicial).

PT	Faz com que a melanina se combine com o oxigénio, o que produz o escurecimento da pele.
PT-EN	Causes the melanin to combine with oxygen, which causes darkening of the skin.
EN	Causes the melanin to combine with oxygen (oxidize), which creates the actual tan color in the skin.

Quadro 6: Exemplo de plágio translingue.

PT	Pode ser quase completamente bloqueada pelos protectores solares.
PT-EN	It can be almost completely blocked by sunscreen
EN	is almost completely blocked by virtually all sunscreens

Quadro 7: Exemplo de plágio translingue.

CONCLUSÃO

A detecção e análise linguística forense de plágio constituem uma das áreas com menor investigação em linguística forense, sobretudo quando comparadas com os estudos em análise de autoria. Uma das razões dessa preferência por outras áreas, em detrimento da análise e detecção de plágio, é a perspectiva (enviesada) de que se trata de uma área facilmente solucionada por software de detecção e que, por conseguinte, dispensa investigação mais aprofundada na área. Esta perspectiva não poderia, contudo, estar mais longe da verdade. Com as evoluções tecnológicas dos últimos anos, têm surgido novas estratégias de plágio para as quais o software nem sempre tem resposta. Por outro lado, a proliferação de recursos bibliográficos on-line e a multiplicação de referências citando as mesmas fontes tem influenciado negativamente a eficácia dos sistemas de detecção de plágio. Esse impacto é observável, por exemplo, na identificação das fontes originais, ao comparar um trabalho académico com as bases de dados acedidas on-line pelo software: enquanto, há alguns anos, os resultados da pesquisa devolviam as fontes primárias – i.e., as fontes originais –, atualmente existe uma tendência para devolver como resultados fontes secundárias, isto é, fontes que citam as fontes primárias. Isso levanta, desde logo, um problema sério: se uma fonte secundária for devolvida como sendo original, a comparação pode basear-se em resultados errados.

Além disso, um dos maiores desafios do plágio não é a sua detecção, mas sim a sua análise: mais importante do que encontrar semelhanças e sobreposição entre dois e mais textos é saber analisar linguisticamente os dados, averiguando se essa

sobreposição é justificável, tendo em conta a natureza comum do texto, ou, pelo contrário, se o texto é de tal modo idiossincrático que a sua reprodução constitui indiscutivelmente um caso de ilicitude. Na Justiça, onde os casos de plágio julgados são cada vez mais frequentes, não é suficiente saber qual a percentagem de sobreposição textual; antes, é crucial fornecer uma explicação linguística dos mecanismos utilizados, bem como uma justificação detalhada da possível violação de princípios éticos e/ou legais. Essa análise não pode ser realizada por qualquer profissional, e muito menos por uma qualquer ferramenta informática; antes, requer uma avaliação cuidada e devidamente fundamentada de um/a linguista forense.

Como referi em Sousa-Silva (2019), a investigação na área de plágio é tão complexa que se assemelha a uma "caixa de Pandora", o que a torna uma área de investigação privilegiada para todos aqueles que tenham interesse na área da Linguística Forense.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi parcialmente apoiado pela bolsa de doutoramento SFRH/BD/47890/2008 e pela bolsa de pós-doutoramento SFRH/BPD/100425/2014, FCT-Fundação para a Ciência e Tecnologia, Portugal, cofinanciadas pelo POPH/FSE.

Capítulo 7

Ethos e Autoria: Estudo de Caso

Elizabeth Harkot-de-la-Taille

Vinte e quatro de março de 1989: começa o derramamento de petróleo do navio Exxon Valdez, no Alasca, cuja duração de vários dias vem a torná-lo um dos piores desastres ecológicos dos EUA. Seu capitão, Joseph J. Hazelwood, é acusado de embriaguez no momento do acidente. Gravações de sua voz antes e após o acidente são examinadas por especialistas da fala. É possível concluir se estava ou não alcoolizado? Se sim, que papel tal conclusão tem no processo? O jornal americano *The New York Times*, datado de 25 de fevereiro de 1990, noticia: especialistas da fala concluem que o capitão soava intoxicado no momento do acidente. Porém, Iva Cheung, em resenha¹ da palestra “Language Detectives II” de Lorna Fadden (Simon Fraser University) ao Encontro da Associação dos Editores do Canadá (EAC-BC), em fevereiro de 2015, conclui: a linguística forense sendo então uma ciência muito nova e esse sendo o primeiro uso desse tipo de evidência em tribunal, o júri pode ter sentido insegurança em relação a tal prova e inocenta Joseph J. Hazelwood.

Em 1994, Kurt Cobain é encontrado morto com um bilhete ao lado. Perguntas que se impõem: o bilhete é de sua autoria? É suicídio ou homicídio? O bilhete traz informações capazes de contribuir para a solução do caso? A carta próxima ao corpo de Cobain era endereçada a seu amigo imaginário de infância, *Boddah*, considerado sua alma pelo músico adulto. O cotejo entre a carta, traços da personalidade de Cobain e registros linguísticos seus destaca coincidências reiteradas entre seu modo

¹ Disponível em <https://www.ivacheung.com/2015/02/lorna-fadden-language-detectives-ii-eac-bc-meeting/>. Acesso em 31/10/2019.

de falar, seus assuntos preferidos e seu posicionamento predominantemente negativo diante dos acontecimentos e das relações humanas. A análise da carta reforça a conclusão de suicídio (Fitri e Sudjana, 2013).

A jovem Jenny Nicholl desaparece em 2005. Nove dias depois, seu pai e amigos recebem mensagens de texto enviadas por seu telefone. Essas mensagens são comparadas com mensagens suas anteriores. Elas revelam algo? Grant (2010) relata que, inicialmente, mensagens de autoria conhecida de Jenny e do suspeito foram analisadas por Coulthard, que estabeleceu diferenças importantes e reiteradas no uso que cada um faz da língua, como no emprego de abreviações, no espaçamento entre palavras e no uso de formas dialetais. Em seguida, as mensagens enviadas após seu desaparecimento, em número de quatro, foram analisadas pelo linguista e suas características confrontadas com as de cada conjunto anterior. O perito considerou as mensagens enviadas após o desaparecimento inconsistentes com as conhecidas como de autoria de Jenny. No tangente ao suspeito, David Hodgson, namorado de Jenny, Coulthard afirmou que "traços linguísticos nos textos de Sr. Hodgson e do suspeito são compatíveis com terem sido produzidos pela mesma pessoa" (Grant, 2010, p. 516-517, tradução nossa¹). Pressionado pela corte, o perito enfatizou que tudo o que podia ser dito a respeito da evidência linguística é que o acusado pertencia ao grupo de autores possíveis. Hodgson foi condenado sete anos mais tarde, mesmo sem o corpo da vítima ter sido encontrado.

Em 2013, Robert Galbraith, ex-militar e novato na literatura, publica sua primeira obra, um romance policial, *The Cuckoo's Calling* (*O Chamado do Cuco*, no Brasil; *Quando o Cuco Chama*, em Portugal). Com boa aceitação para um autor desconhecido, ocupa o 4.159º lugar, na lista de vendas da Amazon. Dúvidas e rumores começam a circular sobre outra pessoa ter escrito o livro. Um possível tuíte e um telefonema ao *The Sunday Times* afirmam que Robert Galbraith é pseudônimo de J. K. Rowling – alguns se perguntam: quem teria a vivência no *jet set* mostrada na história, a competência para descrição primorosa de roupas femininas, a escrita impecável e elegante? Além disso, Galbraith e Rowling têm o mesmo agente e editor. *The Sunday Times* contrata linguistas forenses, Peter Millican, da Universidade de Oxford e Patrick Juola, da Universidade de Duquesne, em Pittsburgh, para analisar *The Cuckoo's Calling* e compará-lo linguisticamente com textos de outros autores conhecidos do público (*The Sunday Times*, 15/07/2013). As análises apontam semelhanças consistentes com a escrita de J. K. Rowling, que veio a confirmar ser a

1 Todas as traduções do inglês são de responsabilidade da autora.

autora do romance policial. Em 14 de julho de 2013, *The Sunday Times*, publica: "J. K. Rowling, o cuco no ninho do romance policial. A escritora de Harry Potter foi revelada como a autora de uma história policial aclamada".

Como se pode observar pelos exemplos, uma das tarefas de um(a) linguista forense é investigar a língua escrita ou falada, usualmente em peças participantes de um processo, a fim de delimitar um perfil linguístico e verificar se ele corresponde em algum grau ao perfil obtido pela análise de outras produções linguísticas de autoria conhecida.

Nesses casos, a hipótese de base da linguística forense assume que cada pessoa faz uso da língua, dentro de limites socioculturais, à sua própria maneira, de modo a fazer incidir em sua fala ou escrita hábitos linguísticos e preferências individuais e sociais (e.g. o tamanho mais usual das palavras e dos períodos, os regionalismos etc). A ocorrência de um conjunto parcial desses traços de maneira semelhante em dois documentos orais ou escritos indica, com alta probabilidade de acerto, serem de mesma autoria (Coulthard, 2005). As escolhas disponíveis ao falar e ao escrever são tão amplas e de tantas ordens que se torna extremamente difícil alguém imitar de modo competente a fala ou escrita de outrem e praticamente impossível duas pessoas diferentes falarem ou escreverem, separadamente, com estilos muito próximos.

Um problema atual preocupante em escolas e universidades consiste no plágio (Ver Sousa-Silva, neste volume¹), que pode ser cometido por desonestidade, descuido ou desconhecimento das regras da escrita acadêmica. Para a esperança de muitos, hoje, há disponível um número de programas para cotejo quase imediato entre um texto submetido e grandes quantidades de produções linguísticas, com capacidade de indicar possíveis indícios de plágio. Variam de preço e qualidade; porém, alguns são capazes de "varrer" todo o conteúdo da Web em segundos e destacar, num texto submetido, trechos nos quais possivelmente há plágio, inclusive informando a referência provável da fonte. Sem dúvida, uma ajuda ímpar, tanto para professores quanto para os próprios alunos autores, que podem observar se escreveram ou não de acordo com as regras acadêmicas e corrigir o necessário antes de entregar seus trabalhos.

Quando o plágio é tema de um processo jurídico, o linguista forense entra em cena, solicitado a analisar os documentos em pauta e a elaborar um laudo técnico. O

1 O leitor(a) pode também se remeter a Coulthard (2015).

plágio está dentro da categoria de autoria questionada, assim como a carta de suicídio de Kurt Cobain, as mensagens de texto partidas do telefone de Jenny Nicholl e o livro *The Cuckoo's Calling*, por mais diferentes que pareçam ser. Já quanto às gravações de voz do capitão do navio Exxon Valdez, foneticistas forenses analisaram suas falas em outras mensagens de trabalho cotejando suas características com as do dia e em torno do horário do acidente (ver Gomes e Dresch, neste volume).

No Brasil, esse tipo de solicitação pode ocorrer a partir do próprio interessado, o que abre espaço para críticas de outras ordens, na medida em que a parte contratante do trabalho de análise tem interesse em determinado resultado. Essa área profícua e promissora encontra ainda um território de conquista diante de si, no âmbito jurídico brasileiro.

Passemos agora ao objeto central deste capítulo: a descrição da análise linguístico-discursiva de dois textos envolvendo participantes de um processo "real".

ESTUDO DE CASO: CARTA-AMEAÇA DE MORTE¹

16/05/2003 - 18h47

Nicéia Pitta é condenada por calúnia e difamação

da *Folha Online*²

O Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo condenou hoje a ex-primeira dama da cidade, Nicéia Pitta, a seis meses de detenção em regime aberto, segundo a rádio CBN. A pena será revertida a pagamento de multa.

1A análise que segue foi publicada anteriormente como parte de um trabalho completo, nos anais do III Simpósio Internacional Sobre Análise Do Discurso: Emoções, Ethos e Argumentação, 2008, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: UFMG. v. 1. Para esta publicação, foram feitas algumas correções e inserções na análise e discussão. As peças, sendo anteriores à reforma ortográfica do Português que vigora integralmente desde 2016, são mantidas, e é observada aqui a ortografia vigente no período do processo.

2 Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u75014.shtml>. Acesso em: 05 mar. 2017.

A condenação diz respeito a um processo por calúnia e difamação aberto pelo empresário Jorge Yunes, que foi acusado por Nicéia, em um programa de TV, de ser o autor de duas cartas anônimas com ameaça de morte.

Nicéia havia sido absolvida em primeira instância.

Esta seção descreve os procedimentos para a confecção de um laudo técnico de autoria, no âmbito criminal. No contexto, Jorge Yunes foi publicamente acusado de ter escrito e enviado uma carta-ameaça de morte a Nicéia Pitta, pessoa com quem mantinha ou mantivera contato social frequente. A acusação pública foi feita pela própria Nicéia. Junto com essa peça, oito páginas de uma entrevista transcrita — concedida por Jorge a um canal de televisão após a acusação —, assim como sua gravação, compunham os materiais de base para análise¹.

A carta-ameaça de morte recebida por Nicéia era datada de 23/03/2000 e consistia em uma página preenchida por palavras recortadas de revista ou jornal, entrepostas a palavras escritas à mão, num total de sessenta e seis palavras. Era imputada a Jorge, cliente do advogado solicitante do laudo.

A entrevista transcrita continha por volta de 2.500 palavras e versava sobre a relação de Jorge com a família de Nicéia, em especial, com Nicéia e sobre a acusação que esta imputara a Jorge. Foi concedida pelo cliente à TV Record, ao programa *Fala que te escuto*, sem data. As duas partes, Jorge Yunes e Nicéia Pitta, pertenciam à elite político-financeira da capital paulista.

A análise tinha por objetivo comparar os dois textos — a carta e a transcrição da entrevista — a fim de estabelecer a ocorrência (e, se sim, em que grau) de características de autoria comum. Partindo da premissa de que a pessoa "se fala" ao fazer uso da língua, pode-se circunscrever seu universo sociocultural, com boa margem de segurança, por meio de exemplos de sua produção discursiva. Isso significa perseguir seu estilo, seu *ethos*², como manifestação de "si próprio" por meio do discurso, como manifestação do chamado sujeito discursivo. "O estilo é o

1 O acesso por Internet a processos julgados é oferecido há menos de uma década, em São Paulo. Processos anteriores, realizados em papel, podem ser consultados desde que o interessado conheça o Foro em que correu e se desloque até ele. Por esse motivo, discorro unicamente sobre as peças que recebi.

2 Como nos debruçamos sobre uma "pessoa" de discurso, estilo e *ethos* são aqui considerados sinônimos.

homem", destaca Discini (2003), a partir de Buffon¹. E o estilo, ou *ethos*, é discursivamente ancorado e discursivamente recuperável.

A eficácia da persuasão de um sujeito em um dado contexto ancora-se na construção dos efeitos de sentido de identidade, produzidos por meio das diferentes imagens de si que o sujeito veicula ao tomar a palavra (Harkot-de-la-Taille, 2007). Seus dizeres ganham estatuto de ações e, juntamente com as paixões manifestadas, articulam sentidos que vêm a ser percebidos, pelo destinatário, como atinentes ao seu "caráter" e reveladores do sistema de valores subjacente ao contexto de ação. Estudos visando aos mecanismos de construção discursiva do "eu" e do "outro" mobilizaram e continuam mobilizando consideráveis reflexões, a exemplo de Almeida (2015, 2016), Barros (2011), Cruz (2009), Discini (2015) e Harkot-de-La-Taille (2016), entre muitos outros.

O vínculo entre as imagens de si do sujeito, isto é, as representações de si e do outro e suas práticas sociais, exprime-se no papel da mediação simbólica que as primeiras exercem quando as segundas instauram o vínculo social e as modalidades de *efeitos* de identidade que a ele se ligam. As identidades simbolizam-se pelas representações narrativizadas, essas últimas passíveis de atribuir uma configuração determinada a esses vínculos sociais em curso de instauração (Ricoeur, 2004).

Os laudos periciais acerca da autoria de textos buscam dar subsídios à corte, com base em marcas linguístico-discursivas, para estabelecer ou recusar relações de identidade entre o sujeito do discurso – "de papel" – e uma pessoa – sujeito "de carne e osso". Para tanto, é necessário o cotejo de no mínimo dois exemplares distintos, dos quais um é de autoria conhecida. Aqui, foram examinadas essas duas peças, sendo a primeira a carta imputada a Jorge, o falante da segunda, uma entrevista pública. O *corpus* foi trabalhado pela perspectiva da semiótica discursiva, com apoio principal em Barros (2001) e Fiorin (1990).

Foram analisadas semelhanças e diferenças nos níveis lexical, morfológico, sintático e semântico, além dos temas e figuras identificados nos textos, os percursos narrativos e as categorias fundamentais em sua base. De tal análise resultaram quatro

1 Conde de Buffon pronunciou a célebre fórmula "O estilo é o próprio homem" em seu discurso de ingresso na Academia Francesa, em 1753, página 31. Disponível em http://www.lusosofia.net/textos/bufon_george_louis_discurso_sobre_o_estilo.pdf, acesso em 05/02/2017.

tipos de dados sobre o sujeito discursivo¹: suas inclinações afetivas e morais, seus hábitos comportamentais e, finalmente, suas disposições intelectuais, a fim de formular uma hipótese consistente a respeito da autoria da peça imputada a Jorge, a carta-ameaça de morte, se possivelmente dele ou não.

Nas duas peças processuais em questão, quatro aspectos iniciais devem ser destacados:

a) por focalizarem relações polêmicas, as construções retórico-discursivas relativas ao "eu" e ao "outro" são centrais;

b) por serem, a primeira, uma carta-ameaça e a segunda, uma entrevista na qual Jorge se defende da acusação de tê-la escrito e enviado, as representações identitárias veiculadas são simplificadoras e se aproximam da estereotipagem, no modo de o sujeito projetar a si mesmo e ao outro;

c) por serem gêneros diferentes, é necessário manter presente ao longo da análise e de sua discussão o conceito sociolinguístico de variação intrafalante², isto é, o conhecimento de que o comportamento linguístico de toda pessoa varia em situações de comunicação distintas;

d) por pertencerem uma ao registro escrito e outra ao registro oral, é de se esperar, nesta, mais frequentes deslizes linguísticos, falhas de coesão e até mesmo possíveis reformulações afetando a coerência do todo, e, naquela, maior controle da linguagem, provavelmente, maior coerência e coesão.

Convém ressaltar que o/a analista tem plena consciência de que o estilo da carta anônima possa ter sido forjado, a fim de criar um efeito de sentido de identidade passível de "esconder" seu/sua autor(a). Tal hipótese, porém, não pode interferir na análise, que deve ser o mais isenta possível.

Os textos analisados são aqui referidos por **Carta** (carta-ameaça de morte

1 O sujeito discursivo não é igual à pessoa em "carne e osso", mas se refere à instância construída pelo dizer, que gera um simulacro de sujeito, dotado das características identificáveis por meio de sua produção linguística.

2 Para saber mais sobre variação intrafalante e conhecer uma excelente proposta de como neutralizá-la ou minimizar sua importância, ver Almeida, 2015; 2016, p. 68.

recebida por Nicéia, imputada a Jorge), e **Entrevista** (de Jorge à TV Record). A investigação, na busca de delinear o(s) perfil(is) linguístico-discursivo(s) das peças e subsidiar a conclusão de autoria comum ou não, organiza-se em três passos: a) destaque das *semelhanças* linguísticas e discursivas entre os dois textos; b) explicitação das *diferenças* linguísticas (lexicais, morfológicas, sintáticas, semânticas) e discursivas (coerência e coesão, temas e figuras, por exemplo) entre os dois textos; e c) discussão sobre a sustentação da hipótese de autoria comum dos textos.

SEMELHANÇAS ENTRE AS PEÇAS

A **Carta** e a **Entrevista** apresentam um nível de semelhança pouco informativo. O exame lexical revela que, à exceção de palavras e formas gramaticais [*e, não, de, do, da, na, com, para/ "pra", em, tudo, sempre, nunca, bem, que, você, sua* (adjetivo possessivo), *se* (pronome), *se* (condicional), *a* (artigo definido), *um/uma* (artigo indefinido), *formas dos verbos ser e estar*], sete vocábulos¹ são comuns a ambos os textos: "crime", "ter", "dar", "meditar", "poder", "imaginar" e "acusações". O leitor pode observar o modo de emprego dos seis primeiros, em cada um dos textos, conforme explicitado no quadro que segue. O último, "acusações", é reiterado e exige discussão mais detalhada, conduzida adiante, em "*Diferenças significativas entre as peças*":

Palavra	Carta	Entrevista
Crime	"... Tancredo Neves, Pedro Collor, PC Farias, Elma Farias (crimes nunca esclarecidas (<i>sic.</i>)"	"... ela já cometera um crime ... confessara um crime ... porque ela participara dessa reunião..." "eu compareci à promotoria pública... peticionei... pedindo desde já... dando a notícia do crime que ela cometera contra mim... vários crimes e dei a oportunidade a D. Nicéia..." "... ter que processar... e já está sendo... já está comunicado o crime ..." "distribuí numa/a uma das varas criminais a comunicação éh... a notícia do crime para que se possa..."

¹ A **Carta** continha 66 palavras e a **Entrevista**, cerca de 2500. Uma palavra conta como um vocábulo, independentemente do número de ocorrências, transformações ou repetições.

Ter (verbo)	"Você não tem idéia da complicação que se meteu (<i>sic</i>)"	"... ela tem inúmeras contradições..." "... tem um problema de um exu/ exibicionismo" "... isto tudo não me magoou porque eu tenho os recursos como qualquer cidadão tem ..." "... ela vem e diz que tem notícias..." "... o que D. Nicéia não tem o alcance de entender..." "... minha mulher tem problema de saúde..." "... para fugir da responsabilidade penal que certamente lhe advirá ela só tem uma saída..." "D. Nicéia ainda tem o nome de <i>Pitta</i> ." "... as informações preliminares que a Promotoria Pública tem o dever de trazer à população de São Paulo..."
Dar (verbo)	"... e me dá uma pena..."	"... eu acho que ela quis dar uma notícia..." "... o dinheiro que ela vai receber como se tivesse dinheiro pra lhe dar ela vai destinar aos pobres..." "... para dar uma sobrevivência àquela inocente filha..."
Meditar (verbo)	"... medite e reflita 'TUDO'... (<i>sic.</i>)"	"... no dia seguinte... talvez meditando mais ou até já estivesse dito aquilo..."
Poder (verbo)	"A morte está bem mais próxima do que se possa imaginar."	... eu espero que ela possa exibir isso na justiça..." "... a notícia do crime para que se possa eventualmente instaurar um inquérito..."
Imaginar (verbo)	"A morte está bem mais próxima do que se possa imaginar ."	"... eu imaginava até então que aquilo fosse um desejo do encontro de filho com pai..." "isto... imagine ... eu tenho documentado isso..." "... cada um imagina o que quiser..."

Quadro 1: Semelhanças lexicais entre *Carta* e *Entrevista*

A observação dos exemplos é suficiente para se perceber que, apesar da ocorrência comum, um único dos seis itens lexicais é empregado com alguma semelhança de valor linguístico¹. Trata-se de "meditar", no sentido de "pensar para amadurecer a ideia". Na *Carta*, o modo imperativo determina que o destinatário Nicéia o faça, enquanto o entrevistado Jorge limita-se a interpretar o surgimento de mais detalhes da acusação a uma possível meditação de Nicéia. "Meditar", no dicionário *on-line* Caldas Aulete, é verbo transitivo indireto e intransitivo; na *Carta* é ordem a Nicéia com objeto *direto* ("medite e reflita 'TUDO'") e, na *Entrevista*, atribuição suposta, também a Nicéia, com verbo intransitivo ("... talvez meditando

1 Valor no sentido Saussuriano do termo (Saussure CLG).

mais ou até já estivesse dito aquilo...". Embora gramaticalmente distintas, ambas as ocorrências veiculam aproximadamente o mesmo sentido.

Situação diferente observamos em "crime", que na **Carta** significa assassinato, enquanto na **Entrevista** cobre um conjunto de usos e sentidos relacionados a procedimentos ou transgressões legais, nenhum próximo a assassinato. Os exemplos de emprego dos outros vocábulos comuns tampouco participam de efeitos de sentido próximos. Como um último exemplo, tomemos "ter": uma única ocorrência na **Carta**, "... você não tem idéia...", e dez na **Entrevista**; nenhuma das dez ocorrências se assemelha a "não ter ideia" ou a alguma forma sinônima sua, tal como "(não) ter noção". Chama a atenção uma expressão tão corrente, na Língua Portuguesa, não ter aparecido sequer uma única vez na **Entrevista**, em cerca de 2500 palavras.

Além dos itens lexicais coincidentes, quatro temas são abordados em ambos os documentos, o que não surpreende, uma vez que a **Entrevista** foi motivada pela acusação de autoria da **Carta**: a ausência de coerência de Nicéia; a falta de confiabilidade das acusações de Nicéia; as consequências nocivas das acusações feitas por Nicéia; e a busca de autopromoção, por parte de Nicéia. Não há, porém, semelhanças na expressão dos temas comuns, nem tampouco nas figuras que concretizam os temas, conforme se examina adiante, também em "*Diferenças significativas entre as peças*", com apoio de exemplos, no item "b".

Esgotam-se nesses itens as semelhanças encontradas.

DIFERENÇAS SIGNIFICATIVAS ENTRE AS PEÇAS

a) nas formulações linguísticas

Como já assinalado, comparamos e contrastamos aqui um texto escrito e um falado. É sabido, na área de Letras e Linguística, que o texto oral apresenta repetições, truncamentos, hesitações, enfim, características próprias típicas de uma elaboração em curso de sua apresentação. Sendo, concomitantemente, processo e produto, o texto oral apresenta muitos indícios reveladores do universo sociocultural do sujeito falante. O texto escrito, por sua vez, é um produto privilegiado e pode mascarar particularidades indicadoras do universo de seu autor: através de esforços não aparentes no texto final, a linguagem manifestada pode ter sido objeto de inúmeras reelaborações, antes de chegar à sua forma definitiva, e até mesmo exercer

a função de disfarce.

No caso dos dois textos aqui analisados, enquanto as marcas do texto oral conduzem-nos à norma linguística urbana culta de São Paulo¹, as marcas do texto escrito sugerem-nos um autor com pouco domínio da norma culta do Português Brasileiro. Se é aceitável, do ponto de vista linguístico, que a produção escrita de alguém mostre maior controle e conhecimento da norma culta do que sua produção oral, o contrário é, no mínimo, inesperado. Ora, é exatamente o inesperado que se configura no caso dos dois textos objetos da presente investigação.

Examinemos primeiramente as particularidades da **Carta**. Encontram-se nela vocábulos cultos empregados com sentido coincidente a alguma de suas definições em dicionário tais como:

- "*perpetuar*";
- "*fatalidade*";
- "*alheio*";
- "*acusações infundadas*";
- "*medite*";
- "*reflita*".

Paralelamente, identificam-se formulações referentes a modos populares de dizer, como:

- "*terrível complicação*";
- "*toda a maldade*";
- "*raiva sem fim*";
- "*me dá uma pena, uma compaixão*";
- o uso de aspas, no original, em "*acabar*" e "*TUDO*", com valor de destaque, inexistente na norma culta, porém frequente, por exemplo, no comércio popular paulistano²

1 Devidamente documentada pelo Projeto NURC/SP – NÚCLEO USP (Preti, 1997).

2 Dado oriundo de observação. O emprego de aspas como recurso de destaque – e não citação, nem ironia – merece uma pesquisa de cunho sociolinguístico. No comércio popular paulistano, ele é frequente em cartazes manuscritos.

Em terceiro lugar, empregam-se vocábulos e expressões incorretos, do ponto de vista do Português padrão:

- "...a terrível complicação que se meteu" , no lugar de " **em que** se meteu";
- "com certeza deixaram cicatrizes para sempre", no lugar de "**deixarão**";
- "crimes nunca esclarecidas";
- "medite e reflita 'TUDO' que irá falar...", no lugar de "medite e reflita **sobre** tudo o que irá falar";
- "Não é indefectível acabar com um traidor", no lugar de alguma outra palavra, dando mostra de escolha de palavra culta mal empregada, semanticamente incoerente na frase;
- "Está na hora de você 'acabar' com essa cafonália", empregando palavra inexistente, criada a partir de vocábulo popular "cafona".

O mapeamento linguístico da **Carta** aponta falta de controle (proposital ou espontânea) da língua nos níveis sintático, semântico e morfológico, inconstância e limitações no nível lexical, além de uso indevido de aspas. A criação de "cafonália", o emprego equivocado de "indefectível", a má escolha de desinência verbal, a ausência de pronome relativo quando necessário e o desacordo de gênero entre substantivo e complemento confirmam o limitado domínio da Língua Portuguesa culta e mesmo padrão por parte de seu enunciador.

No tangente à **Entrevista**, um texto oral, encontramos cortes, truncamentos e reformulações, além de opção por formulações amplamente difundidas, no Português atual do Brasil. Alguns deslizos linguísticos surgem em consequência dessas peculiaridades:

- "... embora católico eu assisto o seu programa..." (p. 2, l. 14);
- "... local que eu nunca estive..." (p. 3, l. 30-31);
- "... as razões do menino estar lá..." (p. 3, l. 40);
- "... partia para atitudes de que desprestigiava seu marido..." (p. 4, l. 34-35).

Muito mais frequente, porém, é o emprego de *expressões complexas*, indicativas de pertença ao domínio da norma oral culta da cidade de São Paulo, segundo

mapeamento do Projeto NURC (Norma Urbana Culta)/São Paulo (Preti, 1997), às quais somam-se *expressões latinas* e ocorrências do *pretérito mais que perfeito*, sugerindo um afinamento do perfil em direção ao de um falante familiar à esfera jurídica:

- "X naturalmente não voltaria **ex-abrupto** pra casa..." (p. 3, l. 20);
- "... disse-lhe que não **havia**... não... não **tivera** o contato..." (p. 3, l. 44);
- "... me telefona dizendo o seguinte... que o encontro de ambos feito aqui na minha casa a pedido DÉLA... a pedido dela... **fora simulado... fora simulado...** e que não **houvera** realmente uma reconciliação mas apenas alguma coisa que **pudesse interessar a X... disse-lhe que eu não me prestaria a isso** porque sou pai de família... tenho dois filhos... tenho considera/ tinha consideração por ela e por seus filhos a quem... ehn... pelos jornais – inclusive a filha fez referências a mim nos Estados Unidos – ... então eu disse que eu **não me prestaria...** que eu me preocupava muito com aquela atitude..." (p. 3, l. 46-50);
- "...ela já **cometera** um crime... **confessara** um crime... porque ela **participara** dessa reunião..." (p. 4, l. 27);
- "... que esse pagamento **far-se-ia** na minha casa como se aqui **fora** um depósito ou uma agência bancária e **levianamente faz** essas acusações..." (p. 4, l. 32-34);
- "... se é isso que **houvera**..." (p. 5, l. 11);
- "...dando a notícia do crime que ela **cometera** contra mim..." (p. 5, l. 13);
- "... não quisemos discutir para que... para que **não pensassem que quiséssemos atrapalhar as investigações...**" (p. 5, l. 18-19);
- "... mas **não posso respeitá-la nos seus propósitos...**" (p. 6, l. 8);
- "... eu disse que eu não lhe **telefonara** por uma questão..." (p. 6, l. 25);
- "... ela sabe muito bem porque **muito frequentou** a nossa casa..." (p. 6, l. 32);
- "... aliás, eu vi as pessoas que falaram no seu... no seu programa e na qual **repudiam** na sua maior parte a **atitude desairosa... a atitude ofensiva... a atitude desumana... a atitude desegre/ desagregadora** da senhora A... **porque mais do que atingir a ou b ela atinge de início a sua própria família.**" (p. 8, l. 16-20).

O mapeamento linguístico da entrevista oral, que, lembremos, é de autoria conhecida, é compatível com o perfil do entrevistado: um sujeito de meia-idade, típico falante culto da cidade de São Paulo (Preti, 1997), de ideário manifestado conservador, com preferência por escolha lexical e tempo verbal habituais à área do Direito.

b) *no tratamento de temas*

No nível linguístico frasal (lexical, morfológico e sintático), muito poucos foram os elementos comuns às duas peças, como vimos.

É preciso, agora, ampliar a análise para além da frase e focalizar os temas e figuras. Lembrando que as duas produções linguísticas datam de momentos próximos e que a **Entrevista** versa sobre a **Carta**, é essencial comparar e contrastar os temas comuns desenvolvidos e as figuras empregadas pelos enunciadores de cada texto.

Antes de o fazermos, porém, abro parênteses para apresentar rapidamente o que são temas e figuras, na teoria semiótica. Temas são abstratos, equivalem aos assuntos profundos tratados, são "aquilo sobre o que se fala". Temas são expressos por figuras, que são necessariamente mais concretas, da ordem do "como se fala sobre o tema". Para ilustrar os conceitos, tomemos duas histórias, comentadas a seguir.

A fábula "A partilha do Leão", de Esopo, conta a história de um acordo entre um asno e um leão para juntos capturarem mais animais, o asno emprestando sua velocidade e o leão, sua força. Juntos caçam muitos animais. Na hora da partilha, determina o leão: dividimos a caça por três. A primeira parte é minha, porque sou o rei da floresta; a segunda parte é minha, porque ajudei-o na caça; a terceira parte... acredite, só lhe trará problemas e desgostos, a não ser que a dê a mim e saia correndo para longe o mais rápido que puder.

No Centro-Leste da África, 1971, Uganda passa a ser governada pelo ditador sanguinário Idi Amin Dada. Nos primeiros anos de seu governo, anticomunista associado a Israel, o mandatário assiste ao crescimento da economia ugandense, em parte creditada à fixação e à atividade econômica de judeus. Em poucos anos, rompe com Israel, alia-se a Gaddafi, apodera-se dos bens pertencentes a judeus ou israelenses no país e expulsa essa população, sob ameaça de execução, se tentassem lá permanecer.

Na fábula, as figuras evocadas são animais, força, velocidade, caça, partilha da caça, traição, expulsão do ex-parceiro. No relato ugandês, as figuras são homens, ditador, Israel, economia, fixação e atividade econômicas, rompimento-traição – ao associar-se a Muammar al-Gaddafi, Chefe de Estado da Líbia –, apoderação de bens, expulsão. Embora retratem contextos distintos e distantes, as duas histórias têm

quase a mesma estrutura de acontecimentos e desenvolvem um mesmo tema de base: o da ganância e traição de mandantes proporcionadas pelo poder de fazer as próprias leis. Seja o leão, seja Idi Amin Dada, o tema não se modifica. Se contássemos certas facetas da atual história do Brasil, teríamos outras figuras (políticos e empresários, estádios, propina, talvez?) encabeçando relatos em torno do mesmo tema.

Após essa breve explicação sobre temas e figuras, fecho os parênteses e retorno à **Carta** e à **Entrevista**. Diferentemente da primeira parte da análise, em que o gênero dos textos foi o eixo organizador da descrição, serão tomadas as semelhanças temáticas como eixos organizadores. Essa mudança de foco tornará mais clara a discussão dos temas e das figuras.

O primeiro tema abordado, como já dito, é o da **ausência de coerência** de Nicéia. Enquanto é aludido uma única vez na **Carta**, por meio da expressão "*historias (sic.) enroladas*", na **Entrevista** ele ocorre três vezes, expresso por: "*Nicéia é uma senhora cheia de contradições*" (p. 2, l. 24), "*ela tem inúmeras contradições*" (p. 2, l. 28); "*vejam as incoerências nas várias declarações falando de mim*" (p. 6, l. 31-32). Observe o leitor ou a leitora o registro coloquial ou popular encontrado na **Carta** em oposição ao registro culto da **Entrevista**.

Vejamos agora como o enunciador de cada texto expressa o segundo tema, o da **falta de confiabilidade das acusações** de Nicéia: na **Carta**, remete-se a "*essas acusações infundadas, confusas*"; na **Entrevista**, discorre: "*as acusações foram verbais... nem se exibiu um só documento...*" (p. 4, l. 24-25); "*... esse pagamento far-se-ia na minha casa como se aqui fora um depósito ou uma agência bancária e levemente faz essas acusações...*" (p. 4, l. 33-35); "*ela diz que ia conversar e ia fazer acusações*", (p. 6, l. 16); "*as suas acusações referentes a mim eu posso responder*", (p. 6, l. 28-29); "*quero esclarecer ao senhor o que vai acontecer quando o senhor perguntou se não for provado... os promotores públicos deverão naturalmente... naturalmente... denunciá-la porque não se pode acusar ninguém impunemente...*" (p. 7, l. 3-6); "*hoje ela levemente através de um canal de televisão ela compusca (sic)/éh... tenta jogar lama... tenta jogar lama ou talvez tirar um pouco ou muito da lama do seu caráter*" (p. 7, l. 38-39). Novamente se repetem a forma coloquial e pouco precisa, na primeira, e a expressão culta na segunda, confirmada pelo abandono da forma inexistente "compusca", no lugar de "conspusca", e sua substituição por uma perífrase, em uma possível estratégia de autocorreção.

Outro tema comum entre as duas peças e expresso diferentemente é o das **consequências nocivas das acusações** de Nicéia. A **Carta** prevê que "*as historias (sic.)*

enroladas, toda a maldade, raiva sem fim, e desventuras deixaram (sic. por "deixarão") cicatrizes para sempre", pergunta: "Você acha que irá se perpetuar?" e efetua a ameaça: "a fatalidade (muitas vezes) se incumbe de afastar do caminho. **A MORTE ACIDENTAL** é um alívio para apagar um destino alheio, **NEGRO**. (...) **A MORTE** está bem mais próxima do que se possa imaginar..." (destaque em maiúsculas, sublinhado e negrito originais). No que tange à entrevista, seu enunciador se limita a uma única alusão: "... a atitude desairosa... a atitude ofensiva... a atitude desumana... a atitude desegre/desagregadora da senhora Nicéia... porque mais do que atingir a ou b ela atinge de início a sua própria família." (p. 8, l. 18-19). Atentemos, aqui, à reiterada redundância da primeira e à quantidade de marcas de destaque, que contribuem com o efeito de sentido de excesso de emoção de seu enunciador. A Entrevista, por outro lado, utiliza-se do recurso retórico da repetição, a fim de instaurar um *crescendo* de crítica, enquanto conserva o efeito de sentido de comedimento.

O último tema em comum diz respeito à **busca de autopromoção**, por parte de Nicéia. Enquanto a **Carta** afirma uma fatuidade onipotente — "*sua vaidade de heroína, a ânsia de glória, de **IMORTALIDADE...*** (destaque em maiúsculas, sublinhado e negrito originais)" —, a entrevista insiste sobre Nicéia ser "*uma mulher perfeitamente normal... perfeitamente consciente dos seus atos... tem um problema de um exu/exibicionismo e digam aí os psicólogos e os psiquiatras... na minha opinião, patológico... uma necessidade de aparecer não importa como...*" (p. 4, l. 9-12); "*eu a respeito como a mulher... mas não posso respeitá-la nos seus propósitos... que são propósitos promocionais...*" (p. 6, l. 7-8); "*o que eu vejo é o seguinte... é uma atitude dela... PROpositada... CONSciente... RAcional... exibicionista... não é louca...*" (p. 7, l. 27-29). Também neste tema o excesso é marca da **Carta** e a contenção, marca da **Entrevista**. Por mais que o entrevistado soe incoerente ao classificar Nicéia como "uma mulher normal que tem um exibicionismo patológico", ao concluir que "não é louca", está defendendo que ela é imputável por seus atos (aqui, ter publicamente acusado Jorge de ameaçá-la de morte por meio da carta apresentada) e reforça o efeito de sentido de enunciador contido, equilibrado.

Destaquemos agora os quatro temas comuns e sua concretização por meio de figuras que pouco ou nada compartilham entre si:

Tema	Carta	Entrevista
Ausência de coerência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Historias (sic) enroladas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contradições ▪ Inúmeras contradições ▪ Incoerências
Falta de confiabilidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acusações infundadas, confusas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acusações verbais, nem um documento ▪ Levianamente faz essas acusações ▪ Não se pode acusar alguém impunemente
Consequências nocivas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ deixaram (sic., por "deixarão") cicatrizes para sempre ▪ a fatalidade ▪ <u>MORTE ACIDENTAL</u> ▪ <u>A MORTE</u> está bem mais próxima 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ mais do que atingir A ou B ela atinge de início a sua própria família
Autopromoção	<ul style="list-style-type: none"> ▪ vaidade de heroína ▪ ânsia de glória ▪ <u>IMORTALIDADE</u> 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ um problema de exibicionismo ▪ necessidade de aparecer ▪ propósitos promocionais

Quadro 2: Temas e figuras na *Carta* e na *Entrevista*

c) *c) no nível semionarrativo*¹

O nível fundamental, na **Carta**, dirige nosso olhar à categoria semântica a que, nela, todos os temas convergem: "*vida x morte*" – o que não surpreende, absolutamente, em se tratando de uma carta ameaça de morte –; na **Entrevista**, as colocações de Jorge sobre Nicéia convergem na caracterização da acusadora como pessoa má, perversa (*logo*, imputável, convém completar). A perversidade atribuída a

1 Para a semiótica francesa, a significação é concebida por meio de um modelo chamado "percurso gerativo do sentido", segundo o qual "três níveis ordenados entram em jogo na produção e apreensão do sentido" (Landowski, 2017, p.78). O primeiro deles chama-se discursivo e abarca uma infinidade de figuras (perceptíveis) e de temas (apreensíveis), apresentados por meio de inúmeras estratégias de enunciação. É o nível, retomando os exemplos sobre temas e figuras, da história do leão e do asno, da leitura apresentada sobre o início do governo de Idi Amin Dada. O nível discursivo se concebe em dependência do nível narrativo, que lhe é subjacente e "lugar" em que os participantes e as ações da trama se "desvestem" de seu conteúdo semântico concreto e se transformam em quase-equações. Tomando apenas os participantes em um exemplo, no nível narrativo, se dissermos que S1 trai/expulsa S2 e S1 se apodera do Objeto de valor em questão, tal se aplica ao leão (S1), ao asno (S2) e à caça (Objeto do valor) e a Idi Amin (S1), Israel (S2) e os bens de judeus ou israelenses (Objeto de valor). Ambas as histórias, tão distintas na superfície, compartilham praticamente a mesma organização narrativa. Finalmente, o nível narrativo é regido por outro "ainda mais elementar e mais abstrato, constituído de invariantes relacionais de natureza lógico-semântica" (Landowski, 2017, p.78), o nível fundamental ou profundo. Nele, as oposições fundamentais são abstraídas do conjunto de temas tratados – no nível discursivo – reduzidos a seu ponto de convergência.

O nível semionarrativo conglomerar os níveis "fundamental" e "narrativo".

Nicéia associa-se à impureza, uma vez que a mulher é caracterizada como leviana, exibicionista, mãe que prejudica ("atinge") a própria família. A categoria (ou oposição) semântica "*perversidade x pureza*" é, portanto, central nas falas do entrevistado. Duas outras vêm a reboque, para reforçar a principal. São elas "*loucura x sanidade*" e "*culpa x inocência*". Vejamos como.

Após ter discorrido longamente sobre sua relação com a família da acusadora e problemas que presenciara esta semear, Jorge resume, na página 6 (linhas 7-8): "*o que eu vejo é o seguinte... é uma atitude dela... PROpositada... CONSciente... RAcional... exibicionista... não é louca...*" Atente, leitor(a), a como a caracterização de "não louca" remete, aqui, a agir mal por vontade própria, conscientemente, com clareza e por querer se exibir, conduzindo o ouvinte de volta à ideia de perversidade. Mais adiante, na página 8 (linhas 18-19), quase fechando a entrevista, novamente Jorge retoma e resume, empregando o recurso retórico da repetição, a caracterização de Nicéia por seu modo de agir: "*... a atitude desairosa... a atitude ofensiva... a atitude desumana... a atitude desegre/desagregadora da senhora Nicéia...*". Quem ofende sem decoro, age de forma desumana e desagregadora da família não é inocente, tampouco age com pureza. É culpada e mentalmente sã, logo, só pode ser perversa... Isso aceito, torna-se indubitavelmente imputável.

No nível narrativo, enquanto na **Carta** tem-se um sujeito de estado¹, na figura de Nicéia, conjunto com "maldade", "confusão", " vaidade" para quem se prevê a disjunção com o objeto valor "vida", seu enunciador, mesmo se escondendo-se atrás do anonimato, revela-se imponderado, passional, no registro da vingança, como mostram as figuras "historias (*sic*) enroladas", "toda a maldade", "raiva sem fim", "alívio", além dos destaques em maiúsculas, sublinhados e em negrito no original. É possível inferir-se, na **Carta**, a construção do *ethos* de seu enunciador como um sujeito descomedido, passional e vingativo. Finalmente, face às lexias selecionadas, marcadas por qualificadores de intensidade, é possível suspeitar-se de uma voz feminina por trás do anonimato, considerando que a intensificação, aqui repetida, é mais comum em falas femininas populares ou cultas, do que em expressões masculinas (Ferreira, 2002, especialmente, mas também Dias, s. d.; Lima e Oliveira, 2017).

Na **Entrevista**, Nicéia é retratada como sujeito de estado disjunto de "loucura"

1 "Sujeito de estado" é regido pelo verbo "ser". Na **Carta**, Nicéia é sujeito de estado de maldade, confusão, vaidade, ou seja, é má, confusa, vaidosa etc. Opõe-se a "Sujeito do fazer", aquele que age, que transforma, que "faz".

e conjunto com "contradições", "incoerências", "exibicionismo", mas também "crime", "lama", "acusações levianas", "atitudes desairosas", enquanto Jorge é sujeito de estado conjunto com "família", "filhos", "consideração" (por Nicéia e sua família), "justiça" ("*para que não pensassem que quiséssemos atrapalhar as investigações*") e disjunto de "contato" (com Nicéia ou sua família), "preocupação", "mágoa". Um número de transformações se ancora em Jorge, contribuindo para o efeito de sentido de um sujeito de ação, equilibrado, compassivo: Jorge comparece à promotoria pública, peticiona, dá notícia do crime contra ele cometido, dá oportunidade a Nicéia para publicamente retirar a acusação e apresentar suas desculpas, manifesta preocupação com a própria esposa adoentada, com a própria imagem pública e com os efeitos do caso sobre a família de Nicéia, explicita poder se defender das acusações feitas, recusa-se a participar do que alega serem mentiras etc., além de não se deixar afetar emocionalmente ("*... isto tudo não me magoou porque eu tenho os recursos como qualquer cidadão tem...*"). O enunciador da **Entrevista** constrói-se em sincretismo com o entrevistado e por sua voz, como firme, forte, transparente e, de modo complementar, projeta Nicéia como sujeito do fazer de conluios e vilezas, sem competência para produzir provas nem sustentar as acusações, e sujeito de estado conjunto com maldade, ofensa etc. e disjunto de loucura. Vejamos um resumo deste item:

	Carta	Entrevista	
Categories semânticas fundamentais	Vida x Morte	Perversidade x Pureza Loucura x Sanidade – Culpa x Inocência	
	Caracterização de Nicéia	Caracterização de Nicéia	Caracterização de Jorge
Sujeito de estado (é; tem)	Enrolada	Cheia de contradições	Católico
	Má	Leviana	Pai de família
	Extremamente raivosa	Indigna de confiança, nociva	Dois filhos, esposa doente
	Confusa	Ofensiva	Considerado
	Muito vaidosa	Desumana	Justo
	Não confiável	Desagregadora (da família)	Sem preocupação (acusação)
		Consciente	Sem mágoa
	Racional	
		Exibicionista, desairosa
		<i>Não louca</i>	
Sujeito do fazer (faz)		Entrar em conluíus	Comparecer à promotoria
		Cometer vilezas	Peticionar
		Acusar sem fundamento	Dar notícia do crime
		Dar oportunidade para pedido de desculpas
		Manifestar preocupação (com esposa, com efeitos sobre família de Nicéia, com sua própria imagem pública)

Quadro 3: Resumo do nível semionarrativo da *Carta* e da *Entrevista*

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Nos dois documentos, Nicéia não tem voz, é aquela a quem se fala (**Carta**) ou de quem se fala (**Entrevista**). A ela são atribuídos traços de personalidade próximos:

incoerente, indigna de confiança, vaidosa, exibicionista, nociva. Resumamos, agora, como são construídos os enunciadores de cada documento.

Os traços revelados pela análise da **Carta** esboçam um enunciador em contato com a norma culta do Português, porém nada autoriza afirmar que a domine. As flutuações de níveis linguísticos, a ausência de controle de aspectos simples de morfologia e mais complexos da sintaxe e semântica do Português, assim como a limitação lexical e figurativa apontam para um enunciador que se constrói como dotado de poucos recursos linguístico-discursivos, descomedido, passional, vingativo e, possivelmente, portador de voz feminina, devido ao alto número de adjetivos intensificadores, mais típicos ao falar feminino paulistano e paulista

Diferentemente, as características do discurso do enunciador entrevistado colocam-nos frente a um sujeito articulado, com domínio da norma culta, da sintaxe e da morfologia do Português, além de dotado da capacidade de escolha vocabular precisa e variada. Em várias ocasiões, após digressões ou esclarecimentos, mostra-se capaz de recuperar a ideia que desenvolvia, sem quebra de ponto de vista ou de coerência gramatical. Mesmo diante de interrupção do entrevistador, o enunciador interage e retoma a palavra, concluindo sua fala sem perder o controle sobre sua linguagem. Quando comete um lapso ou erro, corrige-o imediatamente, como em "exu/ exibicionismo", ou faz uso de uma perífrase, tal como em "compusca (*sic*)/ éh... tenta jogar lama...". O enunciador-entrevistado constrói-se comedido, conservador, equilibrado, transparente, compassivo, homem de ação.

Os enunciadores da **Carta** e da **Entrevista** erigem *ethe* distintos: o *ethos* do primeiro se instala no regime do *excesso* ou da *falta*, como alguém raivoso, incontido, vingativo; enquanto o *ethos* do segundo remete à *justa medida*, sugerindo ao enunciatário um sujeito familiar à área jurídica, equilibrado, forte, compassivo. Enunciadores distintos abordam quatro temas semelhantes, embora a partir de figurativizações ou tratamentos diferentes. Com níveis de controle da língua antagônicos, os textos desenvolvem-se a partir de oposições semânticas fundamentais distintas e não comunicantes, que se convertem no nível narrativo em percursos divergentes, mesmo que Nicéia receba uma caracterização em parte coincidente.

Isto posto, pode-se afirmar a inexistência de elementos linguístico-discursivos – à exceção dos temas, motivadores da entrevista –, que confirmem a hipótese segundo a qual ambas as peças teriam sido produzidas pelo mesmo autor.

	Enunciador da Carta	Enunciador da Entrevista
Traços linguístico-discursivos	Falta de controle da língua nos níveis sintático, semântico e morfológico, inconstâncias e limitações no nível lexical, uso indevido de aspas, elementos de coesão ausentes	Controle da língua em todos os níveis, vasta escolha lexical, capacidade de rápida reformulação quando em hesitação. Produção linguística compatível com norma oral culta de São Paulo descrita pelo Projeto NURC/SP (Prete, 1997).
Marcas discursivas	Maiúsculas, negritos, exclamações, marcadores de intensidade, abundância de adjetivação passional.	Gestualidade contida, tom de voz calmo, articulação clara e pausada, manifestação de uso da razão e pouco recurso à emoção.
Ethos	Imponderado, descomedido, passional, vingativo, possivelmente feminino, regime da falta ou excesso	Homem de ação, firme, forte, compassivo, equilibrado, regime da justa medida

Quadro 4: Dados sobre o *ethos* do enunciador da *Carta* e da *Entrevista*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise descrita, atentamos primeiramente ao nível linguístico: observamos aspectos concernentes ao léxico, à morfologia, à sintaxe, à semântica e, como pano de fundo, à pragmática. Em seguida, investimos na análise discursiva orientada pela teoria semiótica francesa, que prevê três níveis de organização do sentido: discursivo (o mais superficial, do dito), narrativo (intermediário, do "esqueleto" das tensões e ações subjacentes ao dito) e fundamental (o mais profundo e abstrato, dos valores sobre os quais o dito se fundamenta). No nível discursivo, focalizamos os temas e as figuras; no nível narrativo, as ações (transformações) e os estados; e no fundamental, a oposição semântica de base de cada texto. Esse modo de proceder se deveu à necessidade de atenção ao fenômeno da variação intrafalante, pois cotejamos textos de gêneros distintos, combinada com o fato de a entrevista ter sido motivada pela carta, o que, por si só, geraria coincidência de temas.

Almeida (2016, p. 68), atenta ao fenômeno da variação linguística intrafalante,

propõe, também com apoio na semiótica francesa, que "[é] preciso pensar em elementos que não variem (ou que variem menos) entre textos de um mesmo autor, mas de natureza distintas". A pesquisadora se dedica à busca dos elementos necessários e suficientes à análise, assim, reduzindo o método aos passos necessários para atingir seu fim. Debruça-se sobre o nível semio-narrativo (narrativo e fundamental), do qual, sua hipótese se confirmando, a expressão e o conteúdo típicos de um dado falante serão apreendidos. Almeida (2015), em sua tese de doutoramento, desenvolve e testa essa proposta, chegando a resultados consistentes e satisfatórios.

O *corpus* da autora relativo à atribuição de autoria consistia em comentários (opiniões positivas, negativas, críticas, reclamações) postados em mídia social ou enviados por email, por quatro sujeitos distintos. Os textos eram independentes, no sentido em que não havia coincidência de circunstância ou de problema em sua motivação. De posse de oitenta comentários, sendo vinte de cada autor(a), Almeida mostrou que a análise do nível semionarrativo era suficiente para triar o conjunto de textos de cada autor(a), separando-os dos outros.

No presente caso, face a apenas duas produções linguísticas de gênero e extensão muito diferentes e numa relação de motivação intrínseca, embora a análise semionarrativa tenha-lhes apontado diferenças consistentes, no tratamento de quatro temas comuns, a busca do *ethos* do enunciador de cada texto, mais a análise das figuras empregadas para tratarem-se os temas, reforçaram os resultados da análise semionarrativa, acirrando as diferenças entre a **Carta** e a **Entrevista**.

Para encerrarmos as considerações sobre os textos, resta destacar que as análises linguística e semiótica levantam características do *enunciador* de cada texto, enquanto o sistema jurídico busca estabelecer a *pessoa* responsável por suas ações linguístico-discursivas. Como consequência da análise aqui descrita, frente aos *ethé* construídos, foi-nos possível afirmar a *ausência de elementos linguísticos ou discursivos indicando mesma autoria*, mas não que um mesmo autor – a mesma pessoa – não os tenha composto. O objetivo jurídico, com base nos laudos técnicos de autoria, precisa ser refinado e reformulado, pois, no caso em pauta, só poderia consistir na resposta à pergunta: "a imputação da **Carta** a Jorge encontra sustentação nos fatos linguístico-discursivos disponíveis?" A resposta, neste caso, é não.

À guisa de conclusão, deixo algumas palavras sobre o processo criminal e o emprego deste método.

O laudo pericial ancorado nos procedimentos analíticos aqui apresentados integrou as peças do processo por calúnia e difamação movido por Jorge Yunes contra Nicéia Pitta em 2000, motivado por esta tê-lo acusado, em um programa de TV, de ser o autor de duas cartas anônimas com ameaça de morte. Nicéia foi absolvida em primeira instância, o que levou o advogado do interessado a solicitar a análise linguística dos dois textos objetos deste capítulo e apresentá-la no julgamento. Nicéia foi condenada em segunda instância a uma pena revertida em multa.

No tangente ao método, no âmbito jurídico, utilizei-o essa única vez, tanto por, dotada de índole mais para solitária, não ter contato com advogados criminalistas, quanto pela tensão experimentada diante da responsabilidade de emitir minha resposta à questão colocada, sabendo que ela contribuiria – ou poderia contribuir – com a decisão de um juiz sobre alguém. Por outro lado, como professora de uma disciplina intitulada "Estudos Discursivos em Inglês", passei a inserir um exercício de atribuição de autoria, como parte do curso. O exercício consiste em fornecer dez mensagens eletrônicas de autoria de uma mesma pessoa cuja língua materna é inglês e uma décima primeira, de autoria desconhecida. Os alunos devem analisá-las, discutir semelhanças e diferenças, tentar definir se a última mensagem é ou não de mesma autoria e apresentar um relatório da análise e sua conclusão. Chegar à resposta certa é o menos importante no contexto instrucional e "nota" atribuída, ao contrário do contexto jurídico. Contudo, o poder motivacional que tal exercício proporciona surpreendeu-me positivamente. A grande maioria dos alunos que passaram por esse exercício mergulhou com afinco na análise, discutiu, comparou e contrastou hipóteses, buscou leitura complementar, dedicou-se ao máximo e... ardeu de curiosidade sobre a resposta, fornecida no encerramento do curso, justificada por fatos linguísticos, a uma sala repleta e animada por grande entusiasmo e atenção.

Capítulo 8

Marcas Registradas: Língua que tem Dono

Ronald R. Butters

Tradução¹ de Luciana Carvalho Fonseca & Rebeca Leite Camarotto

O SURGIMENTO DA PERÍCIA LINGUÍSTICA NAS AÇÕES ENVOLVENDO MARCAS REGISTRADAS

A Linguística das Marcas Registradas (*Trademark Linguistics*) é uma disciplina estabelecida na teoria e na prática da linguística forense: "É comum linguistas serem consultados como peritos [nos Estados Unidos] em ações envolvendo marcas registradas [e], geralmente, ambas as partes apresentam perícias" (Ainsworth, 2006, p. 262). A presença de peritos em juízo também é relatada no Canadá (Chambers 2008, p. 35), Austrália (Eades 1994b, p. 119), Chile (Oyandel e Samaniego, 2004), África do Sul (Sanderson, 2007), e, recentemente, na Grã-Bretanha (Heffer, 2008a; Olsson, 2008a).

Nos Estados Unidos, a primeira perícia linguística envolvendo uma marca registrada de que se tem notícia foi realizada pelo dialetologista Raven I. McDavid, Jr. (vide McDavid, 1977, p. 126) e pelo lexicógrafo e dialetologista Frederic Cassidy na ação *WSM, Incorporated, Appellant, v. Dennis E. Hilton and Country Shindig Opry, Inc., Appellees*, 1984 U.S. App. 724 F. 2d 1320). Na mesma época, dois eminentes

¹ Tradução do capítulo "Trademarks: language that one owns", publicado no livro *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics* (Coulthard e Johnson, 2010).

lexicógrafos americanos, Allen Walker Read e Jess Stein, fizeram o mesmo, atuando como peritos para partes opostas em outra ação (relatada em detalhes em Bailey, 1984). Trinta anos depois, um renomado linguista, após ter atuado na qualidade de perito em diversas ações, publicou um livro inteiro dedicado ao assunto (Shuy, 2002) e ao menos uma dúzia de linguistas americanos tinham atuado como consultores em marcas registradas. A literatura acadêmica sobre o assunto é crescente (Adams, 2005; Adams e Westerhaus, 2005; Baron, 1989; Butters, 2007a, 2007b, 2008a, 2008c; Butters e Westerhaus, 2004; Clankie, 2002; Creech, 2005, 2007; Dinwoodie, 2008; Durant 2008; Lentine e Shuy, 1990; Nunberg, 2001; Shuy, 2008; Tamony, 1986, entre outros). Pesquisadores japoneses têm se dedicado à teoria linguística das marcas registradas (Okawara, 2006; Hotta 2007a, 2007b; Hotta e Fujita 2007), e há menção sobre o tema no contexto alemão (Kniffka, 2007), mas em nenhum desses países os pesquisadores abordam a questão da presença de peritos em juízo.

DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

As marcas registradas (*trademarks* ou *marks*), assim como os direitos de autor (*copyrights*), são consideradas linguagem sujeita a direitos de propriedade (*proprietary language*) – ou seja, são material linguístico ou semiótico de titularidade – ainda que limitada – de pessoas, empresas e instituições. Parafraseando Landau (2001, p. 405),

Uma marca registrada é o símbolo, a expressão ou o nome usado pelo fabricante de um produto ou fornecedor de um serviço para distinguir o produto ou serviço de outros semelhantes. É o nome, o símbolo ou a expressão associada à marca de determinada coisa, e não à coisa em si.

As marcas podem ser palavras ou expressões (ex.: marcas como Apple, Mac, Appicare Protection Plan); símbolos, logotipos e designs (ex.: a silhueta de uma maçã mordida); *slogans* ou *motes* (ex.: "*Think different*", "*It Does What a PC Does, Only Better*"); e, na última década, nomes de domínios de internet (apple.com, imac.com, imacapple.com, imac-apple.com, podmart.com). A titularidade de todas as marcas mencionadas anteriormente pertence à empresa de computadores Apple Inc.

Nos Estados Unidos, o símbolo "®" é normalmente acrescentado a uma marca

(ex.: *Mac*®) para indicar que ela está devidamente registrada no órgão federal *United States Patent and Trademark Office* – USPTO [Departamento de Marcas e Patentes dos Estados Unidos]. O símbolo "™" indica que a marca ainda não recebeu o registro do USPTO, mas que a empresa poderá reivindicá-lo. Tecnicamente, **marcas registradas**¹ identificam produtos, enquanto **marcas de serviço**² identificam serviços.

Os conceitos de *trademark* e *copyright*³ são distintos. A legislação sobre marcas registradas possui enfoque mais limitado: ela confere controle sobre unidades linguísticas e semióticas (marcas) pelas quais os fornecedores de produtos e serviços identificam aquilo que comercializam para o público. A legislação sobre *copyright*, porém, confere proteção a unidades linguísticas e semióticas mais amplas, que constituem o produto em si, garantindo direitos aos indivíduos para que esses controlem os resultados de seus empreendimentos criativos (ex.: romances, poemas, peças teatrais, ensaios, cartas, composições musicais, pinturas). As questões de *copyright* que interessam a linguistas forenses são aquelas que envolvem problemas de plágio, identificação de autoria e estilística forense.

DISPUTAS JUDICIAIS SOBRE MARCAS REGISTRADAS E O LINGUISTA FORENSE

Shuy informa que (2002, p. 182-83) "questões de fonologia, morfologia, sintaxe, lexicografia, semântica, pragmática e discurso ... são possivelmente relevantes em ações envolvendo marcas registradas", e observa que a análise semiótica também pode ser empregada (p. 134-35). De importância significativa nesses casos são: (1) experiência em linguística aplicada, como a desenvolvida na lexicografia e (2) interesse em dados empíricos com os quais dialetologistas e sociolinguistas lidam a maior parte do tempo em sua profissão.

A maioria dos litígios sobre marcas registradas ocorre quando uma das partes (a *marca sênior*) tenta proteger seu direito já consagrado de possível violação pela

¹ N. dos Editores: Em inglês, *trademarks*.

² N. dos Editores: Em inglês, *service marks*.

³ N. das T. *Copyright* pode ser traduzido por direitos autorais. Porém, como o conceito é próprio do sistema jurídico anglo-americano e não é totalmente equivalente ao conceito brasileiro de direitos de autor, optamos, portanto, por conservar *copyright* ao longo do texto.

outra parte que utiliza ou planeja utilizar uma marca nova similar ou idêntica (*marca junior*). Nos Estados Unidos são duas as principais instâncias desse tipo de ação: (1) o USPTO e (2) a justiça federal.

O USPTO é o órgão que recebe pedidos de registros iniciais e também pedidos de renovação de marcas registradas. Quando a solicitação é negada, os advogados do solicitante podem recorrer ao *Trademark Trial and Appeal Board* – TTAB (Conselho de Julgamento e Recursos de Marcas Registradas). Os pedidos podem ser indeferidos por razões relacionadas às características da marca (ex.: o USPTO pode considerar a marca obscena). Também pode haver indeferimento se o detentor de uma marca registrada apresentar uma impugnação à marca do solicitante, alegando que a nova marca viola uma marca já registrada. Nesse caso, ambas as partes expõem seus argumentos perante o TTAB.

A justiça federal é o órgão perante o qual o titular de uma marca registrada pode instaurar um processo contra supostos infratores do seu direito de marca. As decisões do TTAB também são passíveis de recurso à justiça federal americana.

Normalmente, os peritos forenses participam de três ou quatro fases das ações judiciais envolvendo marcas registradas. Em geral, a primeira função do perito é preparar o **laudo pericial**, que é submetido ao juízo sob juramento. Se a defesa da parte contrária já tiver oferecido sua própria perícia, ao perito da outra parte caberá apresentar uma **perícia de contraprova**. Em alguns casos, é possível ser solicitado **laudo pericial de refutação da contraprova**.

Na fase seguinte, os advogados da parte contrária costumam solicitar que os peritos compareçam para dar seu **depoimento**¹ no qual serão questionados sobre o laudo, sob juramento. Os depoimentos normalmente ocorrem presencialmente (algumas vezes são gravados em vídeo) e são registrados por um estenógrafo judicial competente; depoimentos por telefone também são possíveis. Teoricamente, os depoimentos não estão sujeitos à limitação de tempo e, na prática, é comum durarem de três a oito horas.

Muitos casos de marcas registradas são **acordados extrajudicialmente** entre as partes. Na impossibilidade de obtenção de um acordo extrajudicial, o perito em linguística das marcas registradas pode ser convidado a **depor em juízo**. As ações judiciais dessa natureza, normalmente, não são decididas por um júri, mas por um

1 N. das T. Nessa fase, o DEPOIMENTO (DEPOSITION) dos peritos ocorre, perante os advogados de ambas as partes e não na presença do juiz.

juiz). Quando o resultado é óbvio o bastante para que o julgamento seja dispensável, o juiz pode resolver o caso durante os procedimentos preliminares (**julgamento sumário**).

Os linguistas forenses costumam lidar com quatro categorias de problemas em ações envolvendo marcas registradas. Esporadicamente, fornecem pareceres especializados sobre a chamada (1) **adequação da marca**¹, nos casos em que o USPTO rejeita um pedido de registro de marca por considerá-la "imoral, enganosa ou escandalosa... depreciativa" (segundo a lei federal 15 USC 1052, "*Trademarks Registrable on the Principle Register; Concurrent Registration*"²). As marcas *Fat Bastard Wine*, *Redskins*, e *Dykes on Bikes*, inicialmente rejeitadas com base em sua inadequação, foram analisadas por linguistas forenses (para mais informações sobre esse tema, ver Butters, 2008c, p. 243; Butters, 2007b, p. 336). Ainda mais rara é a consultoria linguística sobre (2) *diluição*, embora haja interesse crescente nessa categoria (Butters 2008a, p. 507-20). Nesse caso, o titular de uma marca famosa alega que o uso da marca por uma empresa menos conhecida enfraquece a percepção do público sobre a singularidade da primeira, ou a prejudica por associação indevida. Por exemplo, em *Starbucks Corp. v. Wolfe's Borough Coffee Inc.* (477 F.3d 765, 81 U.S.P.Q.2d 1927 [2d Cir. 2007]), a autora alegou diluição de sua marca na tentativa de evitar que a ré utilizasse a marca *Mister Charbucks* em seu café.

As duas áreas mais frequentes em consultoria e perícia linguística serão analisadas a seguir: (3) *probabilidade de confusão* e (4) *força da marca*. Ao final, discutirei sobre as responsabilidades éticas do linguista forense em relação ao papel das marcas registradas na sociedade.

AS DUAS PRINCIPAIS ÁREAS DE PERÍCIA LINGUÍSTICA (ESTUDOS DE CASO)

PROBABILIDADE DE CONFUSÃO

Se for provável que os consumidores irão confundir uma marca com outra

¹ N. dos Editores: em inglês: "*propriety of the mark*".

² Disponível em <www.bitlaw.com/source/15usc/1052.html>.

similar, então o titular da marca sênior poderá tentar bloquear o uso da marca júnior. A caracterização da **similaridade** implica semelhança **visual**, **sonora** ou de **significado**; além dessas, a similaridade **de uso** também é relevante pragmaticamente.

A probabilidade de confusão foi questão no caso *Circuit City Stores, Inc. v. Speedy Car-X, Inc.*, 35 U.S.P.Q.2d 1703 (E.D. Va. 1995), para o qual fui consultado pelos advogados da *Circuit City*. Tendo já inaugurado diversas unidades de sua futura rede nacional de lojas de carros usados, a *Circuit City* começou a utilizar *CarMax* como marca. Logo em seguida, uma empresa de serviços de conserto de automóveis há muito já estabelecida, chamada *CAR-X*, entrou com uma ação na justiça federal, alegando que *CarMax* e *CAR-X* eram tão parecidas que os consumidores ficariam confusos em relação à propriedade das duas empresas. Meu objetivo como consultor linguístico foi explicar quais eram as semelhanças e as diferenças entre as duas marcas de forma a auxiliar o juiz a decidir se a probabilidade de confusão era significativo o bastante a ponto de impossibilitar o uso de *CarMax*.

A CATEGORIA VISUAL

A categoria *visual* compreende a totalidade da aparência da marca registrada, incluindo características semióticas como cor, fonte e design, mas particularmente também a grafia e a ortografia. O aspecto **visual** é importante principalmente quando a exposição do público à marca se dá por sinalização, publicidade em mídia impressa, comerciais televisivos e, é claro, embalagens.

Uma complicação da *Circuit City* foi o fato de *CAR-X* não ser grafado sempre da mesma forma: às vezes aparecia como *Car-X*, além de duas grafias sem o hífen, sendo uma no endereço eletrônico da empresa (www.carx.com), e a outra em um logotipo estilizado (ele mesmo uma marca registrada que pode ser visualizada no endereço eletrônico), em que o "c" e o "a" estão em caixa baixa e em itálico, no que parece ser a fonte *Impact*, e o "r" está representado pelo símbolo de prescrições médicas (um "R" em caixa alta com a perna estendida para formar um "x"); as palavras "AUTO SERVICE" encaixam-se perfeitamente embaixo do "ca" e a primeira metade do "R", alinhadas com o "x"; as letras são pretas em fundo amarelo, e o logo inteiro é contornado por uma linha preta grossa que forma um retângulo com cantos arredondados (ver figuras 1 e 2 a seguir):



Figura 1: CAR-X



Figura 2: CarMax

Ainda assim, independentemente de qual grafia for considerada, o início e o final de ambas as marcas são idênticos: *Car-X* pode ser vista apenas como *CarMax* com o hífen substituído por *-Ma-*. Um princípio bastante aceito da psicolinguística é o de que o início e o final das palavras são as partes mais determinantes para o reconhecimento da palavra em questão e para a memória:

Há evidências abundantes de que os segmentos iniciais das palavras são de importância crucial para a identificação lexical. ... [O] armazenamento de palavras na memória confere mais peso às duas extremidades das palavras do que ao meio, e provavelmente um peso significativo às posições iniciais (Cutler, 1982, p. 19).

Além disso, *CarMax* e *CAR-X* compartilham quatro dos seis grafemas de *CarMax* e quatro dos cinco de *CAR-X*. Portanto, 73% (8/11) são idênticas, e organizadas da mesma maneira.

Por outro lado, há importantes diferenças visuais que contribuem para distinguir as duas marcas semioticamente. (1) Em relação à fonte, o logotipo *CAR-X* utiliza fonte *Impact* itálico e o caractere perceptivelmente incomum e composto, enquanto o de *CarMax* utiliza uma fonte romana sólida, talvez *Gill Sans Ultra Bold*. (2) O fundo amarelo do logotipo *CAR_x* contrasta com o azul exuberante do *CarMax*. (3) O logotipo *CarMax* não tem moldura, enquanto o *CAR-X* tem uma borda preta espessa. (4) As letras pretas do logotipo *CAR-X* contrastam com as letras amarelas do *Car* de *CarMax* e com as letras brancas do *Max*, que são sublinhadas com uma linha dourada tracejada.

Em relação à categorização visual, portanto, as duas marcas possuem diferenças bem como semelhanças consideráveis. Todos os dados são importantes para a análise do juiz ou júri.

A CATEGORIA SONORA

As duas palavras são dissílabas, com a tônica na primeira. Sete fonemas compõem *CarMax*: [kar●mæks]; *CAR-X* é composta por seis: [kar●eks] ou [kar●lks], dependendo do estilo e dialeto. O [r] pode ser omitido em alguns dialetos. Assim, quantitativamente, as duas marcas compartilham 10 fonemas de 13, ou 77% (8 de 12, ou 67% nos dialetos com apagamento do [r] pós-vocálico). Mais uma vez, as marcas compartilham fonologicamente seu início e seu final, e os fonemas estão organizados na mesma ordem. Essas características poderiam, em certo grau, inibir a habilidade do consumidor de lembrar qual palavra se refere a qual empresa, assim como o ouvinte pode não ter certeza sobre o referente em questão em um contexto em que ambos poderiam ser utilizados (ex.: Você foi buscar seu carro naquela filial do *CarMax/CAR-X?*).

Contudo, a pronúncia de *CarMax* também difere da de *CAR-X* de forma significativa:

1. *CarMax* sempre possui um fonema a mais, [m], do que *CAR-X*.
2. As propriedades distintivas que compõem o [m] acusticamente são bem diferentes das de todos os outros fonemas nas duas palavras: [m] é a única nasal e a única labial.
3. Fisiologicamente, os falantes têm que fechar seus lábios no meio da

pronúncia de *CarMax*, enquanto que *CAR-X* deve ser pronunciado com os lábios abertos.

4. A segunda sílaba de *CarMax* é pronunciada muito mais alto e vigorosamente do que a segunda sílaba de *CAR-X*, especialmente no estilo normal ou *allegro*.

5. A vogal da segunda sílaba de *CarMax* difere da segunda sílaba de *CAR-X* em três características distintivas: [æ] é uma vogal frontal baixa não tensa, enquanto [ɪ] é uma vogal central alta “frouxa”.

6. Em muitos dialetos do inglês americano, o [r] é apagado em *CarMax* mas não em *CAR-X*.

Essas significativas e perceptíveis diferenças sonoras atuam como agentes psicolinguísticos na diferenciação das marcas e na prevenção de confusão.

As comparações quantitativas e a análise de características distintivas devem ser relatadas com prudência. Shuy (2002, p.75) elogia "outro linguista, que de forma muito bem-sucedida utilizou a análise de características distintivas para mostrar que o som de 'Little Dolly' era apenas 13 por cento diferente do som do nome de seu cliente 'Little Debby'." Porém, não está claro como esses números se relacionam com a realidade psicológica:

- Há características distintivas mais importantes do que outras?
- Como as semelhanças se relacionam com a localização de fonemas nas palavras?
- Os efeitos acústicos na memória do ouvinte são diferentes dos efeitos que as diferenças fisiológicas da pronúncia exercem sobre os falantes?

Várias decisões de juízes americanos consideraram as duplas de marcas abaixo parecidas a ponto de implicar confusão, embora o percentual bruto de sobreposição fonêmica entre elas varie bastante:

SMIRNOFF/SARNOFF	10/13 = 77%
DYPRIN/DIAPARENE	12/16 = 75%
SMIRNOFF/SERRANOV	10/14 = 71%
SMIRNOFF/SMARKOFF	10/14 = 71%
AVENT/AVANCE:	6/10 = 60%
PROZAC/HERBROZAC	8/14 = 57%
BONAMINE/DRAMAMINE	8/15 = 53%

Além disso, podemos considerar que realizar quantificações, especialmente a contagem de características distintivas mais do que a de fonemas, é algo tão complexo que pode mais confundir que iluminar os órgãos julgadores. Por esse motivo, Shuy faz um alerta específico sobre a contagem de características distintivas (2002, p. 12, 75, 112).

A CATEGORIA DO SENTIDO

O judiciário geralmente considera a definição de palavras oferecidas pelos dicionários como evidência importante em ações envolvendo marcas registradas. Porém, os dicionários oferecem relativamente pouca informação sobre marcas *per se*: mesmo edições completas apresentam um percentual pequeno de marcas como verbetes, e normalmente negam qualquer autoridade explícita sobre o *status* de marca das palavras listadas como verbetes (Landau, 2001, p. 407). Não é surpresa, portanto, que *CarMax* e *CAR-X* não sejam encontrados em dicionários tradicionais. Na verdade, elas são palavras inventadas, que não possuem significados dicionarizados comuns.

O judiciário procura fundamentar a probabilidade de confusão com base no *sentido* que as marcas terão para pessoas comuns que, possivelmente, irão consumir o produto ou serviço referido pela marca. O significado de *sentido* no contexto jurídico das marcas registradas inclui (1) denotações e conotações e (2) qualquer associação referencial específica que possa ter sido desenvolvida entre o produto ou serviço e uma fonte (ou seja, a empresa que está vendendo o produto ou serviço). O termo técnico para a segunda associação é **sentido secundário**, o qual é influenciado por diversos fatores tais como a credibilidade geral do produto ou serviço, a participação no mercado do produto ou serviço e a efetividade da publicidade do produto ou serviço, fatores esses passíveis de análise linguística apenas indiretamente. Se o sentido secundário for suficientemente forte, a marca recebe a denominação de **marca**

famosa.

Com exceção do sentido secundário, as marcas geralmente não possuem denotações comuns (exceto as marcas excepcionalmente famosas, que podem adquirir um tipo de significado denotativo por extensão metafórica). No entanto, muitas marcas podem ter homônimos que são palavras comuns (por exemplo, *Apple/apple*, mas não *Exxon*). Portanto, as conotações de uma marca registrada dependerão muito das denotações e conotações das palavras ou elementos que a compõem. Para algumas palavras inventadas (por exemplo, *Kodak*, *Exxon*) podem haver apenas conotações vagas. *CarMax* e *CAR-X*, porém, possuem componentes que são palavras comuns (*Car*), morfemas (*Max*, *-X*) e sememas (*R_x*), que possuem eles próprios denotações e conotações. Conseqüentemente, os significados dos componentes aglutinam-se à própria marca.

Uma análise do sentido de uma marca inicia-se, portanto, com as definições dicionarizadas das palavras e dos morfemas que a compõem, mesmo que elas estejam relacionadas apenas arbitrariamente à empresa que a marca representa. No caso que estamos analisando, *car* possui somente um significado claramente relevante, "automóvel", e é encontrado no início das duas marcas. Deste modo, está claro que as duas marcas têm alguma similaridade de sentido.

Esse, porém, é o fim da sobreposição óbvia de sentido. O linguista deve comparar também os significados de *Max* e *R-X* utilizados nas respectivas marcas. Como é geralmente o caso com marcas registradas, *Max* não está definido explicitamente como uma palavra comum nos dicionários tradicionais, embora eles às vezes listem as gírias ou os usos informais *max* e *to the max*, que são formas abreviadas de *maximum* (veja, por exemplo, o *New Oxford American Dictionary*, s. v. *max*: "informal: a maximum amount or setting... at the most" [informal de quantidade ou faixa máxima... no máximo]). Assim, o linguista-consultor deverá analisar o significado do termo por meio de uma pesquisa lexicográfica independente. Essa pesquisa consiste em examinar de forma indutiva os dados empíricos que um lexicógrafo normalmente consideraria ao cogitar a inserção de um verbete com sentido de marca registrada em um dicionário:

- *CINEMAX* é o segundo elemento da marca de um canal de televisão pago norte-americano.

- *D-MAX Imaging Co.* era o nome de uma empresa de editoração eletrônica em Durham, North Carolina.
- *OfficeMax* é o nome de uma rede de lojas de material de escritório.
- *RE/MAX* é o nome de uma rede de imobiliárias.
- *T.J.Maxx* é o nome de uma rede de lojas de roupas.
- *UMAX* é o nome de um fabricante de equipamentos informáticos.

Esses usos de *MAX* são comparáveis e suscitam conotações que os consumidores poderão deduzir de uma marca como *CarMax*.

Como parte do nome de um negócio, portanto, *MAX* transmite um forte sentido de que o produto ou serviço oferecido ao público é de ponta e excepcional: *CINEMAX* é "*the maximum in modern cinema*" ["o máximo do cinema moderno"]; *OfficeMax* oferece "*the best possible up-to-date office furniture and supplies*," ["os móveis e suprimentos de escritório mais atualizados possível"]) etc. Da mesma forma, *CarMax* sugere "*the best and most state-of-the-art place for cars*" ["o melhor e mais atualizado local para carros"].

O significado da segunda sílaba de *CAR-X* é muito menos evidente, em parte porque o sentido de *-X-* é difuso, em parte porque a empresa *CAR-X* exibe o semema "ca" proeminentemente em sua publicidade, sugerindo que o "X" de *CAR-X* está relacionado ao símbolo já estabelecido em receitas médicas. Para confirmar, uma busca na Internet revelou que outros negócios usam *Rx* dessa forma também, e.g. *Rx Gallery and Wine Bar* (San Francisco) e *ScoreRx* uma empresa que ajuda pessoas a aumentar seus níveis de crédito¹. A conclusão decorrente é clara: falantes do inglês americano atual preferirão inferir que *CARx* veicula o sentido "receita² para carros" – um local onde alguém leva um automóvel para ser consertados com a mesma confiança que depositaria em uma farmácia. Tal significado vai precisamente ao encontro da natureza do negócio *CAR-X*, que é consertos e serviços para automóveis.

Além disso, o *-X* de *CAR-X* contribui muito pouco para o sentido conotativo

¹ N. dos Editores: em inglês "*their credit scores*"

² N. dos Editores: no sentido de "remédio".

porque X possui muitas funções semióticas ("dez", "desconhecido", "uma posição em um mapa", "um beijo", "a assinatura de uma pessoa analfabeta", "algo excluído"), nenhuma particularmente relacionada a carros. Esse fato em si mesmo diferencia o elemento final *Max* de *CarMax* (que possui um significado específico) do elemento final -X de *CAR-X* (que não possui significado específico).

O sentido conotativo atribuível a *CAR-X*, portanto, é demonstravelmente distinto do de *CarMax*, apesar da igualdade do primeiro elemento.

ÉTICA E RESULTADOS

Quais os limites da perícia linguística é uma questão espinhosa, muito debatida pelos linguistas e para a qual não há resposta fácil (Shuy, 2006; Butters 2008b; Coulthard, 2007). Assim como ocorre com outras modalidades de perícia, não é tarefa do linguista determinar se os fatos científicos possuem embasamento jurídico suficiente para sustentar ou refutar a ação. Essa é uma decisão que apenas o juiz ou o júri pode tomar; as provas linguísticas são apenas uma parte do total de provas relevantes para o desfecho do caso. O objetivo do perito em linguística deve ser o de fornecer ao juiz as evidências linguísticas relevantes que poderão embasar as decisões judiciais.

Em *Circuit City*, afirmei com bastante confiança que seria pouco provável que os consumidores confundissem *CarMax* e *CAR-X* considerando apenas os fatores linguísticos. O juiz concordou que os fatores visuais, sonoros e especialmente os de sentido que poderiam criar uma confusão substancial entre os consumidores da *CAR-X* eram menos significativos do que os fatores que diferenciavam as duas marcas. Além disso, havia ainda um fator pragmático que as distinguia: a *CarMax* vende carros e a *CAR-X* oferece serviços para os carros. A *Circuit City* foi autorizada a continuar utilizando a marca *CarMax*.

FORÇA DA MARCA

DEFINIÇÕES

A avaliação da marca como **fraca** ou **forte** depende da categoria atribuída a ela no espectro (1) *genérica*, (2) *descritiva*, (3) *sugestiva*, (4) *inventada* e (5) *arbitrária*, sendo (1) a mais fraca e (4) e (5) as mais fortes.

As marcas enquadradas nas categorias (3) a (5), em geral, são protegidas contra uso por concorrente de forma absoluta. As marcas *inventadas* são palavras de criadas, não pré-existentes, formadas a partir de elementos que funcionam como morfemas da língua, por exemplo *Kodak*. As marcas *arbitrárias* são palavras genuínas que não possuem relação de significado com as empresas que nomeiam (*Apple*, por exemplo, denota uma fruta e, como marca registrada de uma fabricante de computadores e de uma gravadora dos Beatles, não possui nenhuma relação com a fruta). Assim, as marcas *inventadas* ou *arbitrárias* não possuem relação denotativa ou conotativa forte com os produtos ou serviços a que se referem.

As marcas *sugestivas* não denotam literalmente os produtos ou serviços oferecidos ao público, porém possuem relação conotativa evidente com a empresa que representam. Por exemplo, a marca *Beanie Baby*, que é um boneco de pelúcia macia com enchimento de grânulos de plástico, pode evocar "boneco" (a partir de *Baby*), "pequeno" (a partir da terminação diminutiva de *-y*, ou seja, *-ie*) e enchimento de grânulos (*Beanie*, de "bean", isto é, grão). Considera-se que essas associações auxiliam a memória dos consumidores a distinguir uma marca das demais. Frequentemente, marcas sugestivas criam associações positivas, como é o caso com vários nomes de equipes esportivas: o time de futebol americano profissional de Minnesota não é literalmente formado por Vikings, mas os Vikings são lendários por sua agressividade nas batalhas e Minnesota é popularmente considerada cidade-natal de descendentes de escandinavos. *CarMax* contém o elemento sugestivo *Max* e o elemento descritivo *Car*; o *-X* do *CAR-X* é presumidamente arbitrário (ou talvez *inventado*), enquanto o *R-X* no logo *CAR-X* é sugestivo.

As marcas *descritivas* denotam apenas algum aspecto principal do produto ou serviço oferecido, como em *Car* de *CarMax* e *CAR-X*; geralmente, termos elogiosos como "puro" ou "saboroso" também são considerados descritivos.

Landau (2001, p. 406) define *genérica* tanto em termos lexicográficos como jurídicos, como correspondendo a: "um termo comum... não para a marca da coisa mas para a espécie da coisa em si". A suposta marca é genérica se o termo é como "aspirina", "automóvel", "parque temático" e até mesmo (quando aplicável a frutas) "apple", ou seja, um termo que denota o produto ou serviço em si e não o nome da marca (ex.: CVS, Chevrolet, Universal Studios, HarryeDavid's Fruit Gifts).

As marcas genéricas são tão fracas que não podem ser objeto de registro de marca por parte das entidades que representam. O raciocínio é simples: se os comerciantes fossem autorizados a reter termos genéricos, não haveria forma direta para seus concorrentes referirem-se a seus próprios produtos. Tal fato traria confusão não apenas para os consumidores, mas também daria aos proprietários da marca genérica uma vantagem competitiva injusta. As marcas descritivas também são inerentemente fracas e só podem ser marcas registradas legítimas se for demonstrado que adquiriram *sentido secundário* relevante, ou seja, que a marca é consideravelmente *famosa* (ver marcas *sugestivas* abaixo).

IMPUGNAÇÃO DE SUPOSTAS MARCAS FRACAS

A classificação da marca em uma das categorias apresentadas acima é frequentemente objeto de litígio, e linguistas muitas vezes são convocados para oferecerem pareceres ou depor nesses casos. Solan e Tiersma observam que

a morfologia é uma ferramenta útil em processos envolvendo marcas registradas. [...] questões relativas à força da marca são obviamente questões linguísticas, e os juízes que conduzem casos de marcas registradas normalmente permitem que a perícia linguística seja considerada (Solan e Tiersma, 2005, p. 242).

Contudo, o tipo de conhecimento linguístico necessário é muito mais uma questão de prática de linguística aplicada do que de morfologia teórica. O linguista forense não precisa reanalisar a estrutura verbal da língua céltica medieval conforme a última tendência da sintaxe teórica. Em vez disso, o linguista forense observa dados empíricos objetivos para focar intensiva e profundamente em um ou dois morfemas utilizando a metodologia básica da lexicografia que corresponde a:

1. acessar um conjunto relevante e representativo de dados;
2. examinar os dados indutivamente para formar conclusões sobre os significados das palavras para as pessoas que geraram os dados.

Em casos em que a força da marca está em questão, o titular da marca sênior contesta o uso efetivo ou planejado da marca júnior do concorrente alegando *violação*. O proprietário da marca júnior normalmente argumenta que a marca sênior é genérica ou descritiva, sem sentido secundário.

Elaborei um parecer (na ação *Steak n Shake Co. v. Burger King Corp.*, 323 F. Supp 2d 983, 985 [E.D. Mo. 2004]) em que os autores, uma rede de restaurantes *fast food*, comercializavam há bastante tempo um tipo de sanduíche que eles denominaram "*Steakburger*". *Steak n Shake* aparentemente nunca tentara registrar a marca, mas poderia ter solicitado os direitos de marca registrada *de facto* (*common law*) devido ao fato de utilizarem *Steakburger* como marca há muito tempo e, supostamente, de forma exclusiva. Quando o *Burger King* também começou a usar "*Steakburger*" na divulgação de um novo sanduíche comercializado em sua rede de *fast food*, eles certamente sabiam do uso do nome pela *Steak n Shake*. Contudo, quando a *Steak n Shake* entrou com a ação, os advogados do *Burger King* defenderam com sucesso que se tratava de um uso júnior do nome, afirmando que *steakburger* é um termo genérico para "sanduíche de hambúrguer de bife". Dessa forma, *steakburger* não poderia ser uma marca registrada válida para um sanduíche feito de carne bovina. Os advogados da *Steak n Shake* contra-argumentaram que seu *Steakburger* é sugestivo, ou, no mínimo, uma marca descritiva famosa (que possui sentido secundário relevante).

Analisando *steakburger*, novamente fiz uso de dicionários e metodologia lexicográfica. Ademais, pesquisei a literatura acadêmica acerca da palavra *hamburger*, literatura essa que faz uso ela mesma da metodologia lexicográfica, além de influenciá-la.

O registro em dicionário mais antigo que encontrei para a palavra *steakburger* foi na segunda edição do *Webster's New Twentieth Century Dictionary of the English Language, Unabridged, 2d edn* (*Publisher's Guild, Inc./World*), publicada em 1961:

burger [de hamburger] forma combinante que significa sanduíche de carne moída (e), como em *steakburger*, *cheeseburger*, etc. [Gíria]

Uma definição parecida pode ser encontrada no *Shorter Oxford Dictionary on Historical Principles*, 5th edn, 2002, p.

steak ... *Comb. e phrases*: *steakburger* sanduíche de carne feito de carne moída

Ambas as definições são importantes porque descrevem exatamente o sanduíche que o *Steak n Shake* denomina *Steakburger*, mas sem qualquer referência à sua fonte: é um tipo de coisa, e não o nome de um tipo de coisa. Além disso, as definições encontradas cobrem um período de quarenta anos, demonstrando uma continuidade de uso que indica que o status genérico de *steakburger* está estabelecido firmemente já há algum tempo. Por fim, a definição de 1961 trata *steakburger* não apenas de forma genérica, mas como exemplo de uma classe inteira de sanduíches de carne moída que utilizam o sufixo *-burger*, do qual *steakburger* é apenas um de muitos.

O registro lexicográfico pode ser amplificado se consultarmos a literatura lexicográfica especializada. Assim, Pound (1938, p. 157) afirma "A terminação de *"hamburger"* está se disseminando com bastante sucesso. Hoje em dia é possível comer *cheeseburgers*, feitos de presunto e queijo, e *chickenburgers* podem ser consumidos em muitos restaurantes, bem como na beira da estrada." Um ano depois, Arnold Williams (1939, p. 154) citou as seguintes palavras que ele havia registrado em um "caderno de anotações em viagens pelo país": *chickenburger*, *cheeseburger*, *clamburger*, *lamburger*, *rabbitburger*, *nutburger*, *porkburger*, *Wimpyburger*, *goonburger* e *demonburger*.

Uma enorme quantidade de outros exemplos pode ser citada na literatura acadêmica e nos dicionários especializados em que o morfema *-burger* aparece e é sempre utilizado de forma totalmente genérica. O significado dos termos compostos é considerado transparente a partir do sentido denotativo de seus componentes. A origem nunca é identificada.

Outro tipo de prova que os juízes consideraram persuasiva em casos sobre genericidade de marcas é seu uso por terceiros. Em outras palavras, quando a marca sênior é claramente usada de forma genérica por concorrentes e de forma ampla pelo

público. Uma pesquisa em jornais, revistas e na internet a partir dos anos 1930 resultou em uma multiplicidade de exemplos em que *steakburger* foi utilizado para denotar um tipo de sanduíche, sem qualquer indicação de que os enunciadores queriam usá-la em referência a sua marca em particular. Essa evidência indica de forma contundente que *steakburger* é genérico e que dificilmente haverá sentido secundário se a única fonte de identificação de *steakburger* e *Steak n Shake* for a publicidade da *Steak n Shake's*. Ademais, as alegações da *Steak n Shake* sobre exclusividade histórica (e invenção original) caem por terra face aos registros linguísticos.

Na ação da qual participei, o *Burger King* saiu vitorioso. O juiz declarou que *steakburger* era genérico como nome de sanduíche e indicou concordância com o histórico linguístico que demonstrou a genericidade desde o início. Curiosamente, o *Burger King* parece usar o termo com moderação em seus anúncios recentes, e apenas como forma genérica que caracteriza seus sanduíches "*Steak House Burger*"¹. *Steak n Shake* continua anunciando "*Nosso famoso Steakburger*" e indicando que alegam direitos de marca registrada nos termos da *common law* para o termo², mesmo que não possam registrar a marca devido à sua genericidade explícita.

GENERICIDADE

Steakburger sempre foi genérico; se nenhuma disputa judicial ocorreu antes do *Burger King*, foi porque o *Steak n Shake* não considerou outros usos ameaçadores o suficiente para serem contestados na justiça. Em outra ação envolvendo a genericidade, a autora da ação, uma marca júnior, alega que, embora a marca sênior possa ter sido forte no passado, ela passou a ser vítima do próprio sucesso, tornando-se genérica após certo período de tempo. Muitas marcas registradas trilharam esse caminho (fenômeno que às vezes recebe o nome de *genericídio*): aspirina, "*escalator*" (escada rolante) e trampolim, por exemplo (pelo menos nos Estados Unidos). Quando os falantes utilizam *Xerox* para referirem-se a fotocópias em geral, máquinas de fotocópia e o processo geral de fotocopiar, sem levar em consideração se

¹ Ver (www.restaurantnewsresource.com/article31839.html).

² Ver ("*STEAKBURGER*™": www.steaknshake.com/menu/burger.asp).

estão de fato referindo-se a produtos fabricados pela empresa *Xerox*, estão utilizando o nome da marca como se fosse genérico. Se a população geral de usuários de produtos de fotocópia acreditarem que *Xerox* não é uma marca, então a *Xerox* provavelmente perderá seus direitos sobre sua própria marca. Da mesma forma, *Hoover* como termo associado a aspiradores de pó é reconhecido principalmente como uma marca nos Estados Unidos, mas no Reino Unido tornou-se tão genérico a ponto de ser utilizado como verbo para a ação de utilizar um aspirador de pó.

A lei distingue os significados comerciais que consumidores comuns de fato associam a uma marca registrada dos usos redutores (ou, para usar um termo técnico da linguística, uso **sinedóquico**) que um consumidor pode fazer dessa marca. Um linguista atuante em casos envolvendo marcas registradas precisa ser capaz de perceber, com base dos dados, se a marca registrada passou a ser genérica de fato ou se está apenas exibindo sintomas do uso sinedóquico.

A FUNÇÃO DAS MARCAS REGISTRADAS NA SOCIEDADE MODERNA: USOS E ABUSOS DA LINGUÍSTICA

Embora o ideal da "liberdade de expressão" seja considerado um direito fundamental, todas as sociedades impõem sanções para uma variedade de atos verbais civis e criminais: difamação, obscenidade, assédio sexual, perjúrio, falsificação, extorsão, incitação ilegal, incitação de tumulto, corrupção passiva ou ativa, quebra de sigilo de estado, ameaça de danos à vida ou à propriedade.

Ainda assim, algumas pessoas consideram a existência de direitos patrimoniais sobre a linguagem um insulto aos direitos de livre expressão e colocam objeções a leis que permitem que pessoas sejam "donas" de palavras, frases e logotipos, mesmo para o uso limitado de identificação de marca. Por exemplo, a imprensa foi jocosamente sardônica quando noticiou que um adolescente canadense, Michael Rowe, recebeu avisos para que parasse de usar o endereço de internet www.MikeRoweSoft.com, que ele havia registrado como domínio, porque infringia os direitos da *Microsoft Corporation* (Sieberg 20 Janeiro de 2004). Tentando evitar a imagem de empresa intimidadora e gananciosa, conta-se que a Microsoft moderou suas exigências iniciais, após a ampla divulgação da situação de Rowe, tendo oferecido a ele "um *Xbox* com alguns jogos", que ele aceitou (Kotadia, 2004; veja

também Wikipedia, 2008). Clankie resume esse conceito altamente negativo das marcas registradas:

Que uma expressão comum da língua possa ser retirada de uso pelo único propósito de lucro financeiro é, na minha opinião, uma ação muito mais criminosa do que uma outra empresa infringir a lei ao utilizá-la (Clankie, 2002, p. 160).

A condenação extrema de Clankie dos direitos de propriedade sobre marcas reduz, de forma simplista, a propriedade de uma marca registrada à pura ganância capitalista. Clankie não leva em conta que uma marca pela qual valha a pena lutar é provavelmente um foco de "lucro financeiro" tanto para o infrator como para o infringido. A visão reducionista que considera as marcas registradas um insulto à liberdade de expressão ignora valores importantes e positivos da identificação de marcas na sociedade moderna. Historicamente, as marcas registradas tornaram-se objeto de proteção legal em grande medida para proteger negócios honestos da concorrência injusta. Se um concorrente iniciante fosse autorizado a utilizar o nome de uma marca estabelecida e respeitada, ele se apropriaria gratuitamente da valiosa reputação do proprietário da marca sênior. O proprietário sênior não teria controle nenhum sobre a qualidade do produto do outro, e portanto produtos inferiores vendidos pelo iniciante com o nome sênior prejudicariam a reputação do proprietário do nome sênior e até facilitaria a redução dos preços do infrator. Além disso, os nomes de marcas confiáveis são úteis para os consumidores, que escolhem entre produtos e serviços concorrentes conforme a reputação das marcas estabelecidas.

Interpretações duvidosas acerca da linguagem envolvida no direito das marcas são colocadas também por linguistas forenses e estudiosos do Direito em críticas mais sofisticadas às potenciais implicações, para o direito da livre expressão, das leis sobre marcas registradas. Referindo-se a um caso famoso (*McDonald's Corporation v. Quality Inns, International, Inc.* 695 F. Supp. 198, 215–16 (D. Md. 1988.) no qual Shuy foi contratado como perito pelos réus (nessa ação, uma rede de restaurantes mundialmente famosa evitou que outra grande empresa utilizasse *McSleep* como marca de uma rede de hotéis), um eminente linguista forense afirma que "podemos ainda nos perguntar por que o dispêndio de dinheiro pode determinar quem detém a propriedade de uma palavra, e mais ainda de um prefixo [Mc]" (Shuy, 2002, p. 109); "dispêndio de dinheiro" refere-se a despesas com publicidade utilizada para criar na mente do público uma associação linguística arbitrária entre um único morfema, *Mc-*, e os produtos vendidos em restaurantes *fast-food*.

Uma resposta à pergunta retórica colocada por Shuy pode ser simplesmente que parece haver pouco benefício social em criar um sistema que facilitasse a utilização de um morfema que uma megaempresa (*McDonald's*) tem há muito tempo utilizado para identificar seus produtos por uma outra megaempresa (*Quality Inns*). Além disso, alterar as regras que atualmente governam as marcas registradas e a publicidade certamente teria efeitos perturbadores que Shuy não considerou.

Mas Shuy (2002, p. 2) também tem em mente um desafio maior, relacionado de certa forma com o enfrentamento entre Mike Rowe e Microsoft. Em outro trabalho, Shuy aponta o perigo que a liberdade de expressão corre quando disputas judiciais sobre marcas registradas (ou até mesmo a ameaça de uma disputa judicial) são utilizadas como instrumento para asseverar "autoridade sobre o que pode ser dito ou escrito, e o que não pode", uma forma de censura. Por exemplo, autores de dicionários sempre lutaram contra as ameaças de processos dos advogados representantes de marcas registradas.

Alguns titulares de marcas registradas são contrários a qualquer inclusão de marcas em um dicionário, [exigindo que as marcas sejam] ... escritas em caixa alta e identificadas como marcas registradas ... Quase todos os proprietários de marcas querem que suas marcas sejam identificadas como tal [nos dicionários], e os advogados com frequência tentam especificar para os lexicógrafos a forma exata que acreditam ser aceitável. ... Proprietários de marcas e seus advogados [fazem]... requisições importunas, até ameaças [de ação judicial]. ... O editor do dicionário precisa batalhar para incluir uma marca registrada, e sofre grande pressão para distorcer os fatos de uso (Landau, 2001, p. 406–8)

Os advogados estão apenas tentando proteger as marcas de seus clientes, mas ao fazer isso podem inadvertidamente agir como censores do trabalho profissional e honesto dos lexicógrafos (ou jornalistas, que também podem às vezes receber avisos semelhantes de advogados). Obviamente, é improvável que autores de dicionários sejam processados por usarem livremente uma palavra de forma que desagrade o proprietário de uma marca (Richardson, 2004, p. 12). Por exemplo, em 2003 a *McDonald's Corporation* anunciou sua objeção ao novo verbete do *Merriam-Webster Dictionary's*, "*McJob*", que foi definido, considerando o uso real da palavra, como "um emprego com baixa remuneração, que requer pouca habilidade e fornece pouca oportunidade de crescimento" (BBC News 2003; Merriam-Webster Online Dictionary 2009). Uma pressão semelhante foi exercida no Reino Unido em 2007, quando o *Oxford English Dictionary* adicionou uma definição parecida (BBC News 2007). *McJob*

não é uma marca registrada de fato pela *McDonald's Corporation*, mas, como vimos anteriormente, o *McDonald's* foi vitorioso em assegurar os direitos de propriedade de marca do morfema *Mc* nos Estados Unidos. Ainda assim, apesar dos esforços do *McDonald's* para alterar as conclusões do lexicógrafo sobre as percepções do público em relação às conotações de *McJob* (sem ações judiciais para violação ou diluição de marca), as definições do dicionário continuam até hoje exatamente as mesmas de 2003 e 2007 (ver *Oxford English Dictionary Online* 2009).

Contudo, a pressão legal sem dúvidas tem funcionado na prática como um tipo de censura da área das marcas registradas, como atesta Landau. Citando os alertas de Shuy sobre a censura, Richardson observa casos em que os proprietários de marcas registradas instauraram processos apenas porque

[estavam] despreparados para autorizar usos de suas marcas que, segundo acreditavam, teriam reflexos negativos para eles, ou seriam controversos, ou muito distantes do escopo de suas atividades, a despeito de seu valor social geral (incluindo casos em que os interessados em utilizá-la pagariam por seu uso) (Richardson, 2004, p. 11) .

Por exemplo, os proprietários da marca *Star Wars* moveram um processo para impedir seu uso em uma crítica às políticas militares do governo, alegando "violação de marca, concorrência desleal, apropriação indébita, [e] dano à imagem" (*Lucasfilm, Ltd v. High Frontier* 622 F Supp 931 [1985]). A ação foi extinta, mas, como Richardson aponta, mesmo se "os autores perderem em termos jurídicos, a preocupação é a de que a capacidade de ameaçar seja suficiente para deter o uso" — o custo de defender o uso linguístico de alguém em juízo "evoca os espectros da falta de liberdade de expressão em uma sociedade que normalmente valoriza essa liberdade e até a estabelece em sua Constituição", observação feita também por Shuy (2002, p. 13-14).

Além disso, essas pressões legais nem sempre fracassam. Pullum (2004a, 2004b, 2004c) comenta como ações por diluição podem restringir o uso de marcas por pequenas empresas (uma ameaça da gigante *Lexus-Nexus* levou uma pequena startup de linguística a desistir do nome que havia escolhido, *Lexeme*). Richardson também relata em *MGM-Pathé Communications Co v. The Pink Panther Patrol* 774 F Supp 869 (1991), em que uma campanha por segurança pública planejada por uma organização comunitária gay foi forçada a mudar de nome (idêntico ao do famoso filme da MGM, a *Pantera Cor-de-Rosa*) porque o juiz

considerou que, muito provavelmente, o nome causaria confusão no público sobre um possível patrocínio, independentemente das razões políticas da ré e da falta de provas da confusão alegada.

O problema de os ricos utilizarem seus recursos para manipular o sistema jurídico e censurar ou intimidar os pobres é marcante em uma grande variedade de ações civis, não apenas nas ações envolvendo marcas registradas. Ainda assim, o linguista forense tem o direito, como cidadão, de preocupar-se com essas questões e até propor mudanças na lei (embora Landau, Pullum, Shuy, e Richardson ainda não o fizeram). A discussão dessas e outras questões éticas é certamente um tema pertinente para a teoria linguística das marcas registradas. Em casos individuais, como aponta Shuy em outro livro (2006, p. 123), "trabalhar em um caso não significa que você tenha que concordar ou apoiar as acusações ou posicionamentos dos clientes em qualquer dos lados" – e, além disso, linguistas forenses têm a liberdade de "evitar esse tipo de caso" conforme suas "razões morais pessoais", nas raras ocasiões em que é solicitado ao especialista apresentar uma perícia a favor de uma causa que ele, o perito, desaprova.

SUGESTÃO DE LEITURA

A obra fundamental em linguística forense das marcas registradas continua sendo o livro de 2002 de R. Shuy, *Linguistic Battles in Trademark Disputes* (ver também o capítulo "Trademarks" em seu livro de 2008 *Fighting Over Words: Language and Civil Law Cases*). O livro de S. Landau publicado em 2001 *Dictionaries: The Art and Craft of Lexicography* (2nd edn) apresenta contribuições valiosas para a metodologia e prática lexicográfica. O livro de Clankie contém a melhor lista publicada de nomes de marca genericizados (e pseudogenericizados). Para uma discussão específica sobre questões de genericidade, consulte R. Butters e J. Westerhaus, "Linguistic change in words one owns: how trademarks become 'generic'" (2004). Em relação à diluição, consulte R. Butters, "A Linguistic Look at Trademark Dilution" (2008).

CASOS LEGAIS CITADOS

- *Circuit City Stores, Inc. v. Speedy Car-X, Inc.*, 35 U.S.P.Q.2d 1703 [E.D. Va. 1995].

- *Lucasfilm, Ltd v. High Frontier* 622 F Supp 931 [1985].
- *McDonald's Corporation v. Quality Inns, International, Inc.* 695 F. Supp. 198, 215–16 [D. Md. 1988].
- *MGM-Pathe Communications Co v. The Pink Panther Patrol* 774 F Supp 869 [1991].
- *Starbucks Corp. v. Wolfe's Borough Coffee, Inc.* (477 F.3d 765, 81 U.S.P.Q.2d 1927 [2d Cir. 2007]).
- *Steak n Shake Co. v. Burger King Corp.*, 323 F. Supp 2d 983, 985 [E.D. Mo. 2004].
- *WSM, Incorporated, Appellant, v. Dennis E. Hilton and Country Shindig Opry, Inc., Appellees*, 1984 U.S. App.724 F.[2d 1320].

Capítulo 9

Compreensibilidade de Advertências e Instruções Escritas

Caroline de A. Pupo Hagemeyer

Anualmente, milhares de pessoas sofrem acidentes de consumo, por vezes fatais, que podem ocorrer: a) por defeito de projeto ou criação dos produtos ou b) por advertências insuficientes ou inadequadas que podem levar os consumidores a agirem em desacordo com o que prevê essas instruções de segurança, pelo fato de não conseguirem visualizá-las e/ou entendê-las. Contudo, a indústria e o comércio têm o dever de informar tanto os possíveis riscos quanto a melhor forma para evitá-los, sendo esse direito assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC. Lei 8.078/90; art.6 inc. III), que assevera que o consumidor deve receber:

a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (grifo nosso).

A legislação brasileira apresenta uma série de normativas que não somente exigem o emprego de advertências, mas também estabelecem um padrão a ser seguido, que varia de acordo com o tipo de produto e de sua periculosidade. Algumas normativas, como as das tinturas de cabelos, têm uma exigência menor em relação ao conteúdo e formato; já outras, como as das bulas de medicamentos, têm regras rígidas para o formato, conteúdo e sequência das informações.

Este capítulo discute o que é advertência, sua importância na prevenção de acidentes e as características que lhe conferem eficiência. No entanto, faz-se necessário apontar uma questão primordial que permeia as discussões de advertência no âmbito comercial: o fato de que ela é um instrumento que transfere a responsabilidade dos acidentes para o consumidor, isto é, uma vez que a indústria informa os riscos inerentes do produto, o consumidor é, muitas vezes, responsabilizado pelo evento danoso. Isso pode ser considerado injusto, pois frequentemente nos deparamos com informações de segurança ambíguas, implícitas e incompletas que confundem o consumidor, levando-o a agir de forma inadequada.

Ao longo deste capítulo mostrarei dados da minha pesquisa de doutorado (Hagemeyer, 2016), em que analisei a eficácia das advertências de medicamentos, fogos de artifícios e tinturas de cabelos. Como vários fatores influenciam tal eficácia, avaliei os componentes visuais e textuais, a mensagem e como ela é avaliada pelo escritor. A fim de exemplificar como alguns destes elementos são julgados no âmbito jurídico, mostrarei alguns casos envolvendo acidentes de consumo, além de casos em que linguistas forenses testemunharam acerca da eficácia da advertência.

DEFINIÇÃO

Várias áreas de conhecimento, como ergonomia, design, linguística e linguística forense, destinam-se ao estudo da advertência e talvez por essa razão não haja uma definição precisa sobre ela. Junta-se ainda o fato de a advertência se confundir com "instrução, persuasão e aconselhamento" (Dumas, 1992, p. 267). Em "mantenha fora do alcance das crianças", temos as três funções acima mencionadas, o que nos permite concluir que uma advertência pode possuir mais de uma função. Já Fraser (1998) alega que as fronteiras entre os atos de fala **advertência**, **ameaça** e **promessa** são tênues e que esses atos se convergem em certos momentos. Segundo Fraser, nenhum dos três atos é proferido para o benefício ou prejuízo do emissor, e as diferenças, mesmo que sucintas, residem no receptor. **Advertências** e **promessas** assemelham-se quando o ato beneficia o receptor, ao passo que uma **ameaça** é proferida em seu detrimento. Mas somente na **promessa** o emissor está comprometido com o ato. É claro que, nesse caso, há a possibilidade de o emissor desonrar a promessa, o que violaria a máxima da qualidade de Grice (1975), que requer que o falante diga a verdade.

Tantas incertezas e indefinições geram um grande problema, sobretudo nas advertências endereçadas ao consumidor em geral. Isso se deve ao fato de este consumidor ter dificuldades para identificá-las, principalmente aquelas que não estão sinalizadas como tais, visto que é muito comum depararmos com produtos em que as advertências estão misturadas com outros atos de fala, como, por exemplo, o modo de usar. Por essa razão, uma advertência deve ser cuidadosamente planejada, a fim de minimizar as dúvidas em relação a ela.

Neste trabalho, emprego a definição proposta por Shuy (2008, p. 72, tradução nossa), em que uma advertência: "deve identificar e descrever a natureza e o perigo do risco. Depois, ela deve contar ao leitor como evitá-lo. Finalmente, ela deve comunicar essas coisas em uma linguagem clara e inteligível". A essa definição, acrescento ainda a capacidade de a advertência chamar a atenção do consumidor, tanto com relação ao texto verbal, quanto ao *design*, pois o consumidor precisa ser atraído pelo componente visual para escolher ler o rótulo e, depois de compreender o texto, ser persuadido a escolher seguir a informação de segurança.

Os linguistas forenses Tiersma (2002) e Dumas (1992) discutem algumas características que fortalecem uma advertência e outras que conferem ao texto ambiguidade e dificultam a sua identificação. Dumas (1992) conduziu uma pesquisa acerca da adequação das advertências de cigarros vendidos nos EUA com o intuito de apresentar evidências no caso entre *Roysdone R. J. Reynolds Tobacco Company*. Os resultados revelaram que fatores extra linguísticos (tamanho e tipo de fonte, cores, espaçamento, contraste, localização e formato), vocabulário comum, sintaxe simples e palavras fortes como "veneno" fortalecem as advertências. Entretanto, tais características não estavam presentes no textos de cigarros analisados por Dumas (1992).

Tiersma aponta dois tipos de advertências: as **imperativas** e as **informativas**. O primeiro tipo diz respeito ao que deve ser feito para evitar o perigo, como nesta advertência de tintura de cabelos: "não usar para pintar cílios e sobrancelhas". Note-se que ela não menciona nem o perigo, nem a sua gravidade, que devem ser inferidos pelo consumidor. O problema surge quando o consumidor infere que o risco é irrelevante, pois, se fosse grave, seria mencionado. Assim, ele pode perfeitamente decidir não seguir a advertência e correr um risco gravíssimo, o de cegueira. Já o segundo tipo informa o perigo, como em: "fumar causa câncer de pulmão". Apesar de informar o perigo, esse tipo de advertência não oferece informações para preveni-lo, ficando essa tarefa para o consumidor que pode ter

dificuldades em inferir o comportamento mais seguro. Por essa razão, o ideal seria o emprego dos dois tipos de advertências, imperativas e informativas, uma vez que isso diminuiria a quantidade de inferências do consumidor. Entretanto, por limitações de espaço, muitas advertências fornecem somente um dos tipos (Tiersma, 2002). Dessa forma, fica-nos o questionamento: "O que seria mais eficaz? Informar o risco ou o que fazer para evitá-lo?". Tanto Tiersma quanto Dumas afirmam que depende da situação, mas que geralmente o imperativo é preferível, uma vez que conta ao consumidor como evitar o risco.

Dumas (1992) apresenta um exemplo de como uma advertência desencadeia uma série de inferências para ser interpretada. Em "a fumaça do cigarro contém monóxido de carbono", o consumidor precisa primeiramente saber o que é monóxido de carbono, caso contrário ele terá dificuldades em inferir que esse componente fará mal à saúde e que a única alternativa seria parar de fumar. O ideal seria "o cigarro mata, pare de fumar", mas, infelizmente, as advertências de cigarros não são tão claras, diretas e eficientes.

COMPONENTE VISUAL

Primeiramente, a advertência precisa ser visível, mas muitas vezes ela está escondida entre outros atos de fala e passa despercebida. Há casos em que é dada proeminência para a marca, ficando um pequeno espaço para a mensagem. Além disso, o consumidor precisa conseguir lê-la, e neste momento entram em cena questões relacionadas ao tamanho e tipo da fonte, contraste de cor entre a fonte e o fundo, espaçamento entre linhas, alinhamento do texto e qualidade de impressão.

É muito comum depararmo-nos com produtos cuja disparidade de espaço entre a marca e a advertência é enorme. Tiersma (2002) apresenta um caso em que o júri considerou inadequado o tamanho das letras da advertência de um óculos de segurança. A decisão baseou-se na contradição entre o tamanho da fonte utilizada para a marca "*Sure-Guard*", com letras grandes, e para a advertência "As lentes são resistentes a impactos mas não são inquebráveis"¹, com letras bem menores. A mensagem de que os óculos podem quebrar é praticamente dirimida, principalmente pelo fato do nome do produto expressar "total segurança".

¹ Texto original: "Lenses are impact resistant but not unbreakable" (Tiersma, 2002, p. 58).

Retomando a questão da eficiência, parece-nos essencial avaliar primeiramente seus componentes; para isso, usa-se como base, tanto os institutos internacionais de normas e padrões, quanto as normas instituídas pelas agências reguladoras do Brasil.

COMPONENTES DAS ADVERTÊNCIAS

Após identificar e ser capaz de ler as advertências, o consumidor precisa receber todas as informações necessárias para poder agir de modo a impedir ou minimizar o perigo. Para assegurar que as informações de segurança tenham todas as informações necessárias, muitas empresas adotam padrões internacionais para a redação, tais como: ANSI (*American National Standard Institute*) e ISO (*International Organization for Standardization*), que incluem quatro elementos textuais que podem ser combinados:

1. Palavra sinal: perigo, advertência, cuidado e atenção;
2. Identificação do perigo;
3. Informações sobre como evitar o perigo;
4. A possível consequência do perigo.

Tanto ANSI quanto ISO adotam as palavras sinal **perigo**, **advertência**, **cuidado** e **atenção**, sendo que cada uma varia de acordo com a probabilidade e gravidade do risco:

PERIGO indica uma situação perigosa que, se não evitada, **resultará em morte ou ferimento sério**.

ADVERTÊNCIA indica uma situação perigosa que, se não evitada, **poderia resultar** em morte ou ferimento **sério**.

CUIDADO, com o símbolo de alerta, indica uma situação perigosa que, se não evitada, **poderia resultar** em uma **lesão menor ou moderada**.

ATENÇÃO é usada para endereçar práticas não relacionadas a lesões pessoais.

(Kunding, 2008, p. 15).

O uso de cores específicas para cada uma das palavras sinal é recomendado com o intuito de atrair a atenção do consumidor. Assim, vermelho é usado para **perigo**, laranja para **advertência**, amarelo para **cuidado** e azul para **atenção**. O sinal de alerta é um ponto de exclamação preto com fundo amarelo (ISO) que é usado juntamente com as palavras que denotam risco à saúde, isto é, as três primeiras.

No Brasil o painel de gravidade de risco permanece o mesmo para as cores, mas difere em relação às palavras, sendo que **perigo,atenção,cuidado** e aviso são as mais utilizadas:

PERIGO: risco de morte ou dano grave.

ATENÇÃO: risco de ferimento ou dano grave.

CUIDADO: risco de danos moderados ou leves.

AVISO: risco de danos ao patrimônio.

(Azevedo; Mineiro; Cecília, 2010, p. 38)

Como podemos notar, **perigo** e **cuidado** representam o mesmo grau de severidade do risco nas versões ANSI/ISO e brasileira, ao passo que **atenção** muda consideravelmente, visto que se refere a uma lesão grave. O fato dessa palavra descrever tanto um evento bom quanto ruim (Shuy, 1990), a faz inadequada para alertar ferimentos sérios, pois, segundo Shuy, não é possível advertir um acontecimento positivo. Consequentemente, o leitor pode inferir que o evento não é tão grave e ignorar a advertência.

O uso indevido das palavras sinal foi um dos problemas evidenciados por Shuy (2008) em um caso cuja família sofreu intoxicação grave por monóxido de carbono dentro de um *Motor Home*. Shuy apontou pelo menos duas inadequações em relação ao uso das palavras sinal no manual de instrução do veículo, sendo que em uma delas, a palavra **perigo** é utilizada indevidamente, isto é, para alertar riscos que não resultariam em uma lesão física, mas sim danos ao patrimônio como em: "cabos jumper não devem ser utilizados para acionar o motor" (tradução nossa). Shuy alerta que o uso indiscriminado da palavra perigo pode criar "confusão na mente dos leitores sobre a gravidade e natureza do perigo" (tradução nossa). Por outro lado, o perito relata passagens do manual onde há risco iminente de morte ou lesões gravíssimas que não são sinalizados.

A figura 1 exemplifica a combinação dos quatro elementos textuais propostos pelo ANSI, além do elemento pictórico descrevendo o perigo.

1. Palavra sinal: atenção;
2. Identificação do perigo: superfície quente;
3. Informação sobre como evitar o perigo: não tocar;
4. A possível consequência do perigo: pode queimar as mãos.



Figura 1: Componentes de uma advertência

Como visto acima, uma advertência pode combinar elementos textuais com não textuais, tais como símbolos e formas, para informar acerca dos riscos. Mas há outras que usam somente elementos não textuais sob a alegação de que são mais visíveis e de fácil entendimento. Os fabricantes que almejam explorar o mercado

mundial priorizam as orientações da ISO (Hellier e Edworthy, 2006), onde o uso dos elementos não textuais são obrigatórios e dos elementos textuais somente recomendados. Embora muitos estudos mostrem que advertências com símbolos tendem a chamar mais a atenção (Bzostek e Wogalter, 1999, apud Duarte et al, 2014), elas podem apresentar problemas para a compreensão. Além disso, Tiersma (2002) aponta que os símbolos são limitados por comunicarem somente uma pequena quantidade de mensagens. Soma-se a isso o fato da interpretação, tanto dos símbolos quanto das cores, poder variar em diferentes culturas e trazer problemas no caso da tradução das advertências e/ou manuais de instrução, visto que muitos produtos são fabricados em outros países.

A IDENTIFICAÇÃO DO PERIGO

A apresentação do perigo é um dos componentes mais importantes de uma advertência, pois o consumidor presta mais atenção nas advertências se ele é claramente explicitado. Wogalter, Desaulniers e Brelsford (1986) conduziram um estudo para verificar se a percepção do perigo pode influenciar o comportamento dos consumidores e concluíram que quando ele é percebido como grave, as chances de os indivíduos procurarem informações de segurança são maiores.

Duas informações essenciais devem estar presentes na identificação do risco, conforme exemplo, na Figura 2:

- (1) sua natureza – alta tensão;
- (2) e o nível de gravidade – perigo de morte

Notem que há três indicadores do grau de severidade do risco na figura acima: a palavra sinal 'perigo'; o risco 'morte'; e a figura de um esqueleto que indica 'morte'. Por apresentar componentes que demonstram uma consequência letal, essa advertência chama a atenção do consumidor que provavelmente adotará um comportamento seguro. Entretanto, ela não informa o que deve ser feito para evitar o risco, mas possivelmente ele concluirá que não deve se aproximar (isso, é claro, depende do consumidor, pois seu conhecimento a respeito da natureza e

consequência do perigo influenciará seu comportamento).



Figura 2: Perigo.

A hipótese de que a gravidade da lesão e a possibilidade do perigo podem influenciar a percepção dos consumidores e consequentemente suas ações, motivou o estudo de Young, Brelsford e Wogalter (1990), onde 32 alunos de graduação responderam a um questionário de múltipla escolha (em que 0 corresponde à *nada provável* e 8 à *extremamente provável*), tendo como base 72 produtos com nomes genéricos. Os resultados mostraram que a intenção de tomar cuidado e a disposição para a leitura das advertências estão estritamente relacionados a produtos que provocam uma lesão mais grave. Portanto, fornecer informações sobre a gravidade da consequência é mais persuasivo do que sobre a possibilidade que ela ocorra, devendo ser priorizada.

Porém, muitas advertências não informam sequer o perigo (ver exemplo abaixo). Em minha tese de doutorado, analisei rótulos e bulas de tintura de cabelo e os resultados mostraram uma discrepância com relação aos componentes propostos pelo ANSI/ISO, isto é, a quantidade de instruções para evitar o risco, totalizando 147 *information chunks*¹, é muito maior do que da quantidade de informações acerca do perigo oferecido pela tintura, totalizando 22. Além disso, "risco de alergias" e "irritação da pele" são os únicos mencionados, com exceção de uma marca que menciona "cegueira".

¹ Termo usado por Shuy (1990) para designar uma ou mais sentenças sobre o mesmo tópico.

- (1) "Se o produto entrar em contato com os olhos lave com água em abundância".
- (2) "Não usar para pintar cílios ou sobrancelhas".

A primeira informa o que o consumidor deve fazer, caso o evento danoso não tenha sido evitado, mas não menciona os danos que o produto pode causar aos olhos. Já a segunda fornece informações para evitar tal evento, porém a probabilidade de ser ignorada pelo consumidor é grande, uma vez que o perigo não é mencionado. Antes de decidir seguir ou não uma advertência, o consumidor tende a avaliar os benefícios e consequências da ação, por exemplo "pintar ou não as sobrancelhas". A comodidade de pintar as sobrancelhas com o mesmo produto do cabelo somado ao fato de conhecer alguém que já tenha feito tal ação sem ter sofrido consequências podem influenciar o consumidor a não seguir a advertência. Além disso, acreditamos, erroneamente e inocentemente, que quando se trata de uma consequência grave, o produto sempre o informa. No entanto, não é isso que acontece, pois na advertência (2), "cegueira" é muito grave e não mencionado.

É intrigante o fato de que o maior número de reclamações no Procon acerca do uso das tinturas de cabelo é referente à destruição dos fios, e que não é mencionado por nenhuma das três marcas analisadas, apesar de todas elas advertirem sobre como evitar tal problema (ver exemplos abaixo):

- (3) "Não utilizar em cabelos previamente pintados com hena ou tinturas metálicas".
- (4) "Não utilizar em cabelos defrisados ou imediatamente após uma descoloração ou permanente".
- (5) "Não utilizar se seus cabelos foram pintados com hênê ou com uma coloração progressiva ou à base de sais metálicos".

Além de não mencionarem a provável destruição dos fios capilares, as advertências acima ainda falham pelo uso dos termos técnicos "tintas metálicas", "coloração progressiva" e "sais metálicos" que impedem a compreensão do público leigo. Ademais, as palavras "previamente" e "imediatamente" são vagas e possuem múltiplas interpretações, que variam de leitor para leitor.

O caso envolvendo Maria Silvia Costa e a empresa Unilever é um exemplo típico de uma consumidora que teve quebra e perda parcial dos cabelos após pintá-los. O perito atestou que o evento danoso ocorreu pelo uso constante da tintura. Visto que o produto não advertiu o evento, a requerente teve seu pedido de reparação de danos julgado procedente.

Neste momento, gostaria de levantar um questionamento: uma advertência que apresenta os riscos de forma implícita pode ser julgada adequada no âmbito jurídico? No Brasil, se as advertências trazem informações sobre o risco são geralmente julgadas adequadas. Desconheço caso em que o uso de sintaxe complexa, termos vagos e técnicos, palavras difíceis para o leitor comum, informações indiretas, implícitas, obscuras e até mesmo incompletas são levados em consideração. Já em outros países, há registros de vários casos em que linguistas forenses atuaram como peritos e questionaram tais características (Shuy, 1990 e 2008; Dumas, 1992 e 2000; Coulthard, 2012).

Shuy (2008) reporta um caso envolvendo um trabalhador que sofreu uma lesão cerebral grave após usar o produto *Magnaflux* para fazer a limpeza de um barco. A família desse trabalhador moveu uma ação contra o fabricante do produto sob a alegação de que a advertência era ineficiente, apesar do rótulo da embalagem mencionar o perigo "*Advertência: Material pode ser perigoso para a saúde se não usado de acordo com as instruções*"¹. Shuy (2008) aponta diversos problemas na redação que fizeram com que o produto parecesse menos perigoso, tais como: informações sobre o perigo não estavam claras; conselhos sobre o que fazer caso o perigo não fosse evitado não eram explícitos; sequência inadequada, isto é, informações menos relevantes precediam as mais importantes.

Dumas (2000) apresenta dois casos envolvendo o fabricante *Loctite Corporation*. Duas trabalhadoras de uma empresa que sofreram dermatite severa nas mãos após o uso de uma cola do referido fabricante. Dumas analisou as advertências da cola e do *Material Safety Data Sheet (MSDS)*, que são informações de segurança que acompanham produtos usados em indústrias, e concluiu que ambos eram inadequados. A advertência citou o perigo, irritação da pele, mas não informou a gravidade da lesão nem o que deveria ser feito para evitá-la. Já o MSDS advertiu a gravidade da lesão e informou que o "uso de luvas de vinil e protetores de dedos de

1 Texto original: "*Warning: Material can be hazardous to health if not used according to instructions*" (visto em Shuy, 2008). Tradução da autora.

borracha não seriam uma proteção adequada"¹ (Dumas, 2000, p. 373), justamente o tipo de proteção que as trabalhadoras usavam. Contudo, a linguagem utilizada pelo MSDS era altamente técnica, diminuindo a eficácia do documento.

Coulthard (2012) periciou em um caso envolvendo o fabricante de uma churrasqueira a gás e um homem cujo filho sofreu queimaduras gravíssimas enquanto usava a churrasqueira. A defesa argumentou que o rapaz era o único responsável pelo acidente, uma vez que não havia obedecido as informações de segurança que advertiam que a churrasqueira não poderia ser instalada dentro de casa. Coulthard analisou as quatro advertências afixadas no aparelho e o manual de instruções com o intuito de verificar se as informações de segurança permitiam a ação adotada pelo rapaz e concluiu que as advertências apresentavam sérios problemas de comunicação. Três dos quatro rótulos analisados referiam-se ao cilindro de gás, sendo que dois deles tinham os componentes preconizados pelo ANSI: a palavra sinal **perigo**, a natureza do risco, e o que deveria ser feito para evitá-lo. O único rótulo que remetia ao aparelho não continha nem a palavra sinal nem o risco, ademais, ele apresentava uma contradição, pois permitia duas opções de instalação (ver abaixo).

CERTIFICADO ANSI Z21.58A-1998

APARELHO DE COZINHAR EXCLUSIVAMENTE PARA USO EXTERNO. SE
INSTALADO DENTRO DE CASA. RETIRE O CILINDRO E DEIXE-O FORA
DE CASA. (grifo nosso)

(Coulthard e Hagemeyer, 2013, p. 45)

Como podemos ver acima, a advertência primeiramente proíbe, mas logo em seguida consente a instalação dentro de casa, desde que o cilindro fique para fora. Coulthard notou que um erro de tradução, instalado ao invés de armazenado, permitiu a ação adotada pelo rapaz.

1 Texto original: "*Using vinyl gloves and rubber finger cots might not be adequate protection*" (visto em Dumas 2000, p. 373). Tradução da autora.

Os fabricantes parecem informar tanto os riscos quanto suas consequências com certa relutância, supostamente por inferirem que explicitá-los pode influenciar negativamente a escolha e compra de seus produtos, visto que os consumidores tendem a escolher aqueles que oferecem menos riscos. Por outro lado, os fabricantes são obrigados a apresentar tais informações sob pena de terem seus produtos não aprovados pelas agências reguladoras, terem o registro cassado ou ainda enfrentarem ações judiciais devido à falta de informação. Portanto, a fim de estarem dentro das normas estipuladas pelas agências e, ao mesmo tempo, não comprometerem os lucros, as indústrias adotam "estratégias de anti-advertências" (Bohm e Egilman, 2006) com o intuito de enfraquecê-las. Essas estratégias são aplicadas em todos os níveis, como localização da advertência no rótulo, estrutura e organização do texto, escolhas lexicais e semânticas, camuflando os riscos e suas consequências.

APRESENTAÇÃO DA MENSAGEM

De nada vale ser capaz de ler uma advertência e encontrar as informações necessárias para evitar o risco, se o consumidor não conseguir entender a mensagem. Infelizmente, é muito comum nos depararmos com advertências que possuem várias informações que são de difícil entendimento.

As bulas de medicamentos caracterizam-se pelo grande número de informações, que em alguns casos são repetidas e acabam desvalidando umas às outras. No excerto abaixo, de uma bula inglesa, temos três advertências distribuídas em diferentes seções do texto, endereçadas às grávidas, sendo que cada uma delas informa uma ação diferente: (i) ter cuidado especial; (ii) não tomar; e (iii) falar com o médico. O problema maior reside no fato de que o consumidor em geral não lê a bula inteira, mas sim informações específicas e, caso ache essas informações no início, ele tende a cessar a leitura. Assim, caso uma grávida que esteja no terceiro trimestre de gestação leia somente a primeira advertência (i), ela poderá perfeitamente inferir que pode tomar o medicamento, pois o problema está relacionado às mulheres que desejam engravidar e às que estão do início até o final do sexto mês de gestação. Uma leitura cuidadosa nos mostra mais adiante que o medicamento é proibido para as gestantes que estão no terceiro trimestre (**não tome (*) se**). Claramente, a falta de cuidado com a ordem das advertências pode colocar as gestantes em risco.

"(i) **Tenha um cuidado especial com (*) e sempre consulte seu médico se você:**

- está nos seis primeiros meses de gestação
- está planejando engravidar ou se tem problemas para engravidar (*) pode dificultar a gravidez

[...]

(ii) **Não tome (*) se:**

- você está no último trimestre de gestação

[...]

(iii) **Gravidez e lactação**

Se você está grávida ou amamentando, ou pode ficar grávida. Fale com seu médico antes de tomar os comprimidos¹.

A esse respeito, Shuy (2008) nota que as informações mais importantes devem ser listadas primeiro, priorizando a gravidade ou frequência do risco. Como as advertências acima não informam o risco, é possível inferir que ele é maior na (ii), uma vez que proíbe a ingestão do medicamento, ao passo que na primeira, apenas adverte para ter cuidados especiais. Certamente se as informações fossem agrupadas, não nos depararíamos com esse tipo de problema.

Palavras difíceis e termos técnicos são comumente utilizados, principalmente em bulas de medicamentos, apesar da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) 47 de 2009, que regulamenta tais documentos, ser muito clara a esse respeito. O artigo 6 estabelece que:

¹ Tradução da autora.

Art. 6º Quanto ao conteúdo, as bulas devem contemplar as informações preconizadas no Anexo I desta resolução, seguindo a ordem das partes e itens estabelecida.

§ 1º As bulas para o paciente devem conter os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações ao Paciente e Dizeres Legais e os seus textos devem:

I - ser organizados na forma de perguntas e respostas;

II - ser claros e objetivos sem a repetição de informações;

III - ser escritos em linguagem acessível, com redação clara e concisa, conforme proposto no Guia de Redação de Bulas, de forma a facilitar compreensão do conteúdo pelo paciente;

IV - possuir termos explicativos após os termos técnicos, quando eles forem utilizados e se fizer necessária uma explicação para compreensão do conteúdo pelo paciente. (grifo nosso)

Como podemos observar acima, os textos devem ser claros com explicação dos termos técnicos, uma vez que eles dificultam a compreensão do texto, acarretando problemas gravíssimos como a desistência da leitura ou a interpretação errada.

As advertências abaixo advindas de bulas de paracetamol, exemplificam como estes termos podem interferir no entendimento. A primeira fala a respeito dos sintomas após uma dose "potencialmente hepatotóxica" de paracetamol. No entanto, poucos consumidores têm conhecimento do que seja essa dose. A advertência deveria trazer "termos explicativos", não somente para melhor entendimento do consumidor, mas também para estar em consonância com a RDC 47/2009.

"Os sinais e sintomas iniciais que se seguem a uma dose potencialmente hepatotóxica de paracetamol são: náuseas, vômito, sudorese intensa, palidez e mal estar".

"Advertências referentes ao uso do álcool: o consumo de álcool afeta negativamente a função hepática e pode aumentar o risco de toxicidade no fígado com o uso de produtos que contenham paracetamol, especialmente após a overdose". (grifo nosso)

Já a advertência a seguir é ineficiente por, no mínimo, três razões: (1) faz uso de termos técnicos "função hepática e toxidade"; (2) é vaga em relação: à quantidade de álcool que é prejudicial ao fígado, ao aumento do risco e à quantidade de

paracetamol; (3) não menciona o que deve ser feito para evitar o risco. Apesar da quantidade de informações da advertência, elas são insuficientes para que o consumidor tenha uma ação que o afaste do risco. Entretanto, ela foi aprovada pela agência reguladora (ANVISA) e possivelmente seria julgada adequada em uma ação judicial, visto que possui as informações preconizadas pela ANVISA.

"Uso com o álcool: consumidores de doses abusivas de álcool devem consultar seu médico para saber se podem tomar o paracetamol gotas ou qualquer outro analgésico"

Apesar da RDC47/ 2009 ser muito clara a respeito do uso de termos técnicos, eles ainda são extensivamente utilizados, como nos exemplos abaixo de duas bulas que possuem o mesmo princípio ativo:

"Você não deve ingerir bebidas alcoólicas devido à possibilidade de efeito antabuse". (A)

"Você não deve ingerir álcool durante o tratamento com (..), pois existe a possibilidade de ocorrência de reações adversas do tipo dissulfiram". (B)

Como podemos ver, ambas são claras a respeito da ação "você não deve ingerir bebidas alcoólicas". No entanto, apesar do modalizador "deve" ter um tom imperativo, ele não proíbe totalmente a ingestão de bebidas alcoólicas, abrindo margem para o consumidor inferir que uma taça de vinho ou ainda uma caneca de cerveja não devem fazer mal. Se o consumidor estava em dúvida a respeito de ingerir ou não álcool, a segunda parte da advertência pode incentivá-lo a não seguir a advertência. Isto se deve ao fato da segunda parte de ambas usarem termos técnicos para informar a respeito da consequência da ingestão de álcool, (A) "devido à possibilidade de efeito antabuse" e (B) "pois existe a possibilidade de ocorrência de reações adversas do tipo dissulfiram". Claramente os termos "antabuse" e "dissulfiram" são totalmente desconhecidos da grande maioria da população, e o seu emprego pode levar o consumidor a inferir que se fosse algo realmente grave ou importante, esses termos teriam explicações.

MODALIDADE

Além dos pontos discutidos até aqui, a forma como a mensagem é transmitida é fundamental na decisão do consumidor acerca da ação a ser tomada após a leitura da advertência, visto que ele pode seguir ou não seguir as instruções de segurança. Para discutir tal influência, analisarei as relações interpessoais construídas pelos tipos de modalidade (Halliday, 1994).

Como vimos anteriormente, uma advertência pode ser **imperativa** ou **informativa**. Essa dicotomia também é discutida na Linguística Sistêmica Funcional (LSF) proposta por Halliday (1994) com os nomes "**informação**" e "**bens e serviços**" que propõe quatro funções básicas do discurso divididas em dois tipos: oferecer ou demandar. Assim, os participantes do discurso podem dar ou demandar informações ou bens e serviços (ver quadro a seguir):

Papel de troca	Valor trocado	
	(a) informações	(b) bens e serviços
(i) oferecer	declaração	oferta
(ii) demandar	pergunta	comando

Quadro 1: Orações como papéis e valores de troca (Halliday, 1994, p. 69)

Mas nem sempre as trocas/demandas de informações ou bens e serviços são **sim** ou **não**; muitas vezes, elas estão situadas entre esses polos, denominados de modalidade, isto é, "uma área que se encontra entre os sim e não – o território intermediário entre a modalidade positiva e negativa" (Halliday, 1994, p. 356, tradução nossa).

Os exemplos abaixo ilustram uma advertência não modalizada e uma modalizada:

Não tome paracetamol e informe seu médico se você é alérgico.

Tomar analgésico para aliviar a dor de cabeça frequentemente pode fazê-la piorar.

Como podemos ver, o primeiro exemplo não oferece ao leitor uma escolha, ao passo que, no segundo, uma possibilidade é levantada por meio da operador "pode", abrindo espaço para o leitor decidir se toma ou não o medicamento.

Halliday distingue dois tipos de modalidade: modalização e modulação. Modalização está relacionada à informação, isto é, quão válida é a informação em termos de **probabilidade** ou **usabilidade**. Advertências possuem os dois tipos de modalização, como pode ser visto nos exemplos a seguir:

Este medicamento pode causar algumas reações desagradáveis inesperadas.

Muito raramente, foram relatadas reações cutâneas graves em pacientes que administraram paracetamol.

O primeiro é um exemplo de probabilidade, onde o emprego do operador modal "pode" sugere que a probabilidade da alergia acontecer é baixa, enquanto a segunda exemplifica usabilidade, com o uso dos advérbios "muito" e "raramente", indicando a frequência da reação adversa.

Já a modulação se preocupa com "bens e serviços" e está relacionada a quão confiante o falante pode ser na enunciação das propostas. Assim, são analisadas as escalas de **obrigação** e **inclinação**. Em se tratando de advertências e bulas, observamos um grande número de comandos com diferentes graus de **obrigação** que situam-se entre o sim e não. O grau de **obrigação** influencia a recepção das propostas e conseqüentemente a ação do consumidor. Por exemplo, o operador modal "deveria" (ver exemplo abaixo) exerce uma pressão leve sob o leitor. Entretanto, se fosse utilizado o operador modal "deve", que possui uma força ilocucionária maior, o leitor seria mais pressionado para seguir a proposta.

Você deveria consultar seu médico se você não tem certeza.

Os dois tipos de modalidade, modalização e modulação, ocorrem em advertências e bulas. As duas subcategorias de modalização foram observadas: **probabilidade**, expressada principalmente por meio do emprego dos operadores modais "pode", "podem" e "poderá"; e **usabilidade**, comumente observada pelo uso dos advérbios de tempo: "raramente", "frequentemente", "raros", entre outros. Já no caso da modulação, a subcategoria que indica **obrigação** é expressada pelos operadores modais "deve", "devem", e "devo". Além disso, a frequência deste tipo de modulação é muito maior que **inclinação**, raramente presentes nas advertências e bulas.

O uso da modalidade interfere no processo de interpretação, principalmente quando são usados operadores modais e advérbios de frequência fracos, mascarando as informações. Há uma relutância em fornecer informações exatas, até mesmo quando se trata da indicação de um medicamento. Veja o exemplo abaixo:

O diclofenaco sódico pode ser utilizado no tratamento das seguintes condições: dor reumática das articulações [...].

Ora, se o medicamento foi desenvolvido para tratar uma determinada doença, qual a finalidade de modalizar o discurso? A modalização cria um grau de incerteza em relação à indicação do medicamento e demonstra a relutância do escritor no fornecimento das informações. A esse respeito, Hegedüs (2008) nota que o uso do operador modal "pode" é uma das estratégias de autodefesa utilizadas pela indústria farmacêutica. Isto é, o organismo de algumas pessoas pode não responder ao tratamento e, por esta razão, a indústria evita fornecer informações exatas com o objetivo de evitar litígios.

Tal estratégia também é utilizada na apresentação do efeito do medicamentos na capacidade de dirigir. As advertências abaixo, ambas do mesmo componente, usam estratégias diferentes e exemplificam a relutância do escritor da mensagem em fornecer informações claras. Na primeira, o fabricante está claramente se eximindo de qualquer responsabilidade, caso o consumidor sofra qualquer reação que possa interferir na capacidade de dirigir após a ingestão do medicamento. A segunda advertência não usa dessa estratégia e é muito clara em relação à influência na habilidade de dirigir.

"Dirigir e operar máquinas

É improvável que o uso deste medicamento afete a capacidade de dirigir, operar máquinas ou fazer outras atividades que requeiram de atenção especial"

"Influência na habilidade de dirigir ou utilizar máquinas

O diclofenaco dietilamônio não influencia a habilidade de dirigir ou operar máquinas"

CONCLUSÃO

As advertências são, em sua maioria, ineficientes e tal ineficiência se dá em todos os âmbitos, tais como: (1) falhas nos aspectos visuais, que impedem a leitura; (2) falta de informações a respeito do risco ou de como evitá-lo, forçando o consumidor a fazer inferências que, muitas vezes, são inadequadas; (3) uso de linguagem inadequada, principalmente de termos técnicos e informações vagas, que impedem a compreensão; (4) excesso de modalização, reduzindo a força das advertências, que podem influenciar o comportamento do consumidor – isto é, se ele entender que o risco é insignificante ou ainda não perceber risco algum, ele pode optar por não seguir a mensagem de segurança, pois não vê razão aparente para isso.

Diante disso, é possível afirmar que as advertências são usadas pela indústria por duas razões: informar acerca dos riscos e evitar litígios, sendo que a segunda parece ser a principal uma vez que coloca a responsabilidade dos riscos e danos inteiramente nos ombros do consumidor. O fato de que muitas advertências são julgadas com base no componente visual, se for possível visualizar, e nas informações, se possuir as informações ditadas pelas agências reguladoras, fortalece o uso das estratégias citadas acima, uma vez que desconheço ações em que a clareza, os componentes léxico-gramaticais e discursivos, como a modalidade, foram levados em conta.

Capítulo 10

Posicionamentos Ameaçadores: Análise de um Corpus de Ameaças Concretizadas e não Concretizadas

Tammy Gales

Tradução¹ de Martha Julia Martins de Souza

O FBI² (Departamento Federal de Investigação nos Estados Unidos) define uma comunicação ameaçadora como uma

declaração verbalizada, escrita ou transmitida eletronicamente que afirma ou sugere a ocorrência de algum evento que irá afetar negativamente o seu destinatário, alguém ou alguma coisa a ele/ela associado/a, ou outras pessoas especificadas ou não especificadas (Fitzgerald, 2005, p. 2).

Todos os anos, as forças policiais recebem inúmeros casos de ameaças potencialmente danosas para investigação. Só em 2003, o FBI, que investiga apenas os casos considerados mais perigosos para a segurança nacional, investigou mais de 400 ameaças individuais, e, desde então, anualmente o número tem vindo a aumentar gradualmente (Fitzgerald, 2007). Os investigadores seguem um protocolo geral ao analisar ameaças, que inclui determinar se a comunicação é uma ameaça real, avaliar o grau de perigo da ameaça e julgar a probabilidade de ela ser cumprida.

¹ Publicado originalmente como artigo no periódico *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 2(2), 2015, sob o título "Threatening Stances: A corpus analysis of realized vs. non-realized threats".

² Nota dos Editores: FBI = *Federal Bureau of Investigation*.

Para tanto, os investigadores analisam uma série de fatores sociais, comportamentais e linguísticos relacionados à ameaça (e.g. o histórico da vítima, a frequência com que o responsável pela ameaça se comunica com a vítima e a utilização de linguagem intensificadora ou atenuante).

Com relação aos fatores linguísticos, destacam-se certos marcadores que sugerem uma conexão entre performance individual e significado (Jaffe, 2009), indicando posicionamento autoral, ou seja, qual o grau de certeza percebido do falante ou do escritor relativamente a um ato ameaçador proposto ou implícito. Especificamente, as ameaças são geralmente categorizadas como sendo de baixo risco quando incluem, entre outros, linguagem mitigada lexicalmente ou linguagem condicional (e.g. “posso conseguir”, “talvez eu vá ...”), enquanto são geralmente categorizadas como sendo de alto risco quando incluem uma linguagem mais assertiva, enfática (e.g. “Eu irei encontrá-lo ...”, “Eu irei atirar nele...”) (Napier e Mardigian, 2003, p. 18).

Entretanto, apesar do aumento do número de estudos psicológicos e criminológicos que tentam identificar a linguagem usada como indicativo da intenção de alguém em prejudicar, faltam pesquisas sobre o componente mais fundamental da questão: um entendimento empírico daquilo em que consiste efetivamente a linguagem ameaçadora (ver e.g. Gales, 2010). Em vez disso, os estudos realizados têm focado características metalinguísticas como o modo de comunicação (e.g., e-mail vs. telefone), o método de criação da comunicação (e.g., escrita cursiva vs. computador) e a inclusão de um endereço de retorno autêntico (Smith, 2006), e em características temáticas, tais como a repetida referência a “amor, casamento ou romance” (Smith, 2006, p. 81) e o conteúdo temático de sentenças gramaticais (Gottschalk, 1995). Como o ato de ameaçar é uma prática social (van Leeuwen, 1993, 1996) que confere a um indivíduo poder sobre o outro (Bourdieu, 1991), é essencial entender a linguagem das ameaças como um gênero socialmente construído (Martin, 1997), uma vez que é através da combinação de estruturas linguísticas e contextos sociais de um gênero como um todo que construímos empiricamente nossas impressões, interpretações e expectativas sobre seu uso (Christie e Martin, 1997; Martin, 1997).

Sem um conhecimento fundamental sobre o que é a linguagem das ameaças, em última instância os avaliadores desses tipos de texto só podem confiar na sua própria intuição linguística (Preston, 2007). Essas ideologias são construídas a partir do esquema de cada pessoa - conhecimento de experiências passadas que o

indivíduo utiliza para construir ativamente uma compreensão e representação atual de eventos e para fazer previsões sobre novas informações, eventos e experiências (Bartlett, 1932; Ross, 1975). E, embora as experiências e intuições dos agentes policiais desempenhem inquestionavelmente um papel vital em suas capacidades para avaliar e mitigar o perigo de ameaças (Mardigian, 2008, c. p.1; Smerick, 2009), é um princípio bem fundamentado na linguística de corpus que tendemos a notar mais frequentemente padrões linguísticos menos comuns, ao invés dos padrões normativos encontrados num registro ou gênero em particular (Biber et al., 1998). Através do processo iterativo de construção de nosso esquema, então, esses padrões linguísticos menos comuns se associam a figuras caracterológicas em uma variedade de linguagem específica através do processo de registro, “através do qual distintas formas de fala tornam-se socialmente reconhecidas (ou registradas) como um índice de atributos do falante por uma população de usuários da linguagem” (Agha, 2005, p. 38) e esses padrões registrados “de alinhamento de papéis são potencialmente sobredeterminados na construção subsequente” (Agha, 2007, p. 177). Assim, quando nos deparamos com a avaliação de ameaças, não podemos confiar na intuição ou evidências pontuais” (Biber et al., 1998, p. 3), uma vez que o esquema sobre o qual os agentes policiais baseiam suas avaliações nem sempre reflete aqueles usados por quem ameaça, levando possivelmente a uma falsa avaliação de uma situação potencialmente volátil.

Diante disso, este trabalho analisa marcadores interpessoais de posicionamentos ameaçadores – sentimentos, opiniões e atitudes pessoais de um falante ou de um escritor sobre um indivíduo ou uma proposição (Biber, 2006). Em particular, o trabalho investiga marcadores gramaticais de posicionamento explícitos – marcadores que são usados frequentemente por agentes policiais para ajudar a determinar o nível de empenho de quem faz ameaças em concretizar essas ameaças –, sobretudo tendo em conta que pesquisas anteriores revelaram que os marcadores de posicionamento nem sempre funcionam da forma esperada. Segundo Conrad e Biber (2000), por exemplo, conclui-se que os marcadores de posicionamento epistêmico – aqueles que demonstram empenho numa proposição – cumprem várias funções sociais distintas dos seus papéis epistêmicos tradicionais. Na sua análise de língua falada, constaram que a frequência elevada de advérbios com valor de “dúvida” (e.g. “talvez”, “porventura”), cumpre muitas vezes a função adicional de

¹ As comunicações pessoais (c.p) foram recolhidas sobretudo de entrevistas com profissionais de avaliação de ameaças na ativa durante a fase de coleta de dados desse projeto na *The Academy Group, Inc.* (AGI).

“sugerir” e que advérbios que possuem tradicionalmente valor de “factualidade” ou “realidade” (e.g. “realmente”, “na verdade”) são utilizados para “suavizar os desentendimentos” (Conrad e Biber, 2000, p. 73), demonstrando assim como a linguagem “adquire o seu valor semiótico apenas no contexto sociocultural em que é usada” (Bucholtz, 2009, p. 165).

Desse modo, informada por estudos anteriores sobre posicionamento (e.g., Biber et al., 1999; Conrad e Biber, 2000; Martin e White, 2005; Biber, 2006; Gales, 2010, 2011, 2015), esta pesquisa investiga a distribuição e a função de marcadores de posicionamento gramaticais explícitos nas ameaças concretizadas face àquelas que não se concretizaram. Especificamente, levanto a hipótese de que os marcadores de posicionamento gramaticais, que se demonstrou funcionarem de muitas maneiras quando usados com diferentes “propósitos comunicativos” (Conrad e Biber, 2000, p. 73), podem funcionar ainda de outra forma nesse gênero socialmente definido, não satisfazendo necessariamente as categorias esperadas de uso da linguagem ameaçadora. É discutível que a sanção social (Martin e White, 2005) contra a realização de ameaças - ou seja, a detenção, a condenação e a prisão - podem afetar socialmente a forma como os escritores usam os marcadores gramaticais de posicionamento para demonstrar seu nível de empenho percebido, obscurecendo então as fronteiras entre as ameaças concretizadas e as ameaças não concretizadas, exigindo assim novas interpretações da relação entre formas e práticas de linguagem.

O restante deste trabalho esboça as formas como a linguagem das ameaças tem sido caracterizada por pesquisadores e profissionais responsáveis pela avaliação de ameaças, fornecendo uma visão geral dos marcadores de posicionamento gramaticais explícitos, e então, através de uma análise de corpus de 104 ameaças autênticas, revela os modos como esses marcadores realmente se manifestam e funcionam em duas categorias de ameaças: as concretizadas e as não concretizadas.

CARACTERIZAÇÕES DA LINGUAGEM AMEAÇADORA

As descrições de linguagem ameaçadora na literatura e em protocolos de avaliação de ameaças são limitadas por natureza; no entanto, é possível fazer algumas generalizações sobre como a linguagem tem sido usada para avaliar a probabilidade de que uma ameaça seja concretizada.

Em primeiro lugar, sociólogos e psicólogos comportamentais analisaram os aspectos de natureza pragmática e social das ameaças (e.g. Kent, 1967; Milburn e Watman, 1981); organizações como o Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional realizaram estudos sobre violência no local de trabalho (National Institute for Occupational Safety and Health, 1992) e investigadores federais redigiram protocolos detalhados para avaliar o nível de perigo potencial das ameaças (e.g., Rugala e Fitzgerald, 2003). Essa compilação reivindica que quanto maior o nível de detalhe e especificidade de uma ameaça, maior o nível de perigo; ao contrário, quanto mais geral ou vaga for a linguagem utilizada na ameaça, menor o nível de perigo potencial (Jenkins, 1996; Davis, 1997; Turner e Gelles, 2003). Especificamente, de acordo com o Centro Nacional de Análise de Crimes Violentos do FBI, “quanto mais direta e detalhada for uma ameaça, mais grave é o risco de ser realizada” (Rugala e Fitzgerald, 2003, p. 780).

Em segundo lugar, pesquisadores e profissionais de avaliação de ameaças citam “características linguísticas” que podem ser usadas como indicadores de violência potencial (Smith, 2006, p. 81). Por exemplo, Smith concluiu que ameaças que mencionam repetidamente os temas “amor, casamento ou romance” podem ajudar a determinar o nível de intenção para magoar uma suposta vítima (2006, p. 81) e Turner e Gelles (2003) afirmaram que a linguagem que inclui os seguintes temas pode ser usada como medida do potencial de violência: desespero, comportamento violento, fantasias, suicídio, obscenidade, reivindicações intimidatórias, obsessões sobre o objeto de desejo, armas, descrição de agressão sobre uma pessoa ou propriedade, um prazo em que a ameaça será concretizada, racismo, comportamentos pelos quais a vítima precisa ser punida e um foco em si mesmo/a como vítima de alguma transgressão. De acordo com a exemplificação desses indicadores na literatura, as características linguísticas incluíam obscenidades (e.g., “maricas”/“veado”), advérbios de tempo (e.g., “em breve”, “agora”), verbos de dano (e.g., “punir”, “julgar”), pronomes de segunda pessoa (e.g., “tu”) e pronomes de primeira pessoa (e.g., “eu”, “mim”) (Turner e Gelles, 2003, p. 95-98).

Finalmente, pesquisadores e profissionais notaram características que podem ser categorizadas como marcadores gramaticais de posicionamento em suas

avaliações de níveis potenciais de violência¹. Este é o campo mais amplamente citado em pesquisas e na prática e, conseqüentemente, o foco deste estudo. Por exemplo, psicólogos comportamentais basearam-se no trabalho de Weintraub (1981, 1989, 2003) e Hermann (2003), que tentaram isolar os aspectos gramaticais de traços de personalidade, tais como espontaneidade, falsidade, poder de decisão, expressão emocional e intimidade ligando hábitos verbais e comportamentos de ex-líderes americanos, como Richard Nixon, Ronald Reagan e Bill Clinton. Weintraub, por exemplo, mediu o nível de determinação de um líder pela ocorrência do que ele chamou de qualificadores (por exemplo, "eu acho", "meio que", "o que você pode chamar"); essas características gramaticais podem ser ligadas a comportamentos ameaçadores, segundo a afirmação de Smith (2006) de que a análise do nível de decisão do responsável por uma ameaça pode levar a uma avaliação do grau de preparação da pessoa responsável por ela para concretizar. Ou seja, a falta de qualificadores de atenuação, que podem ser classificados na categoria de advérbios de posicionamento, indica um sujeito ameaçador mais sério.

Da mesma forma, das sete dimensões de personalidade de Hermann (2003), as categorias de "crença na própria capacidade de controle de eventos" e de "necessidade de poder e influência" se adequam perfeitamente ao perfil de ameaçador (Shuy, 1993; Fraser, 1998). Hermann descobriu que uma pessoa com esses traços "propõe ou se envolve em uma ação forte e vigorosa, como uma agressão ou ataque...", "tenta regular o comportamento de outra pessoa ou grupo", "tenta persuadir, subornar ou discutir com outra pessoa...", "e está preocupada com sua reputação ou posição", situações transmitidas gramaticalmente pelo uso de verbos altamente descritivos (2003, p. 190). Em termos de exemplos com linguagem ameaçadora, esses verbos estão frequentemente associados a modais de previsão, também caracterizados como marcadores de posicionamento, que indicam o período no qual as ações descritas decorrerão (e.g., "você será punido") (Turner e Gelles, 2003, p. 98), fazendo com que a ameaça pareça mais detalhada, direta e viável.

Além disso, o protocolo seguido por muitos investigadores quando avaliam a probabilidade do responsável pela ameaça realmente concretizá-la (isto é, uma probabilidade alta, moderada ou baixa) pressupõe levar em consideração com peso

¹ A exceção é a linguagem profana, que foi citada por praticamente todos os pesquisadores e profissionais como estando relacionada com níveis mais elevados de ameaça (ver, e.g., Davis, 1997). Entretanto, pesquisas anteriores apontaram que apenas 24% das ameaças no CTARC (*Communicated Threat Assessment Reference Corpus*) possuíam algum tipo de linguagem profana (Gales, 2010); assim, não é considerada nesse estudo.

idêntico os fatores sociais, psicológicos e linguísticos: grau de raiva expressada, nível de personalização, nível de especificidade, evidência de conhecimento técnico, evidência de empenho, existência de incidentes complementares e nível de avanço das ameaças, no caso da existência de múltiplos textos ou eventos (Rugala e Fitzgerald, 2003). Em geral, os analistas consideram como sendo ameaças de baixo nível aquelas que aparentam apresentar um risco fraco. Isso pode ser simbolizado por linguagem lexicalmente atenuada ou condicional (e.g., “talvez eu possa...”), ações implausíveis (e.g., “eu vou explodir todos os prédios ao mesmo tempo...”) e/ou falta de detalhe quanto à hora, lugar ou pessoa versada (e.g., “é melhor você tomar cuidado ou então...”) (Napier e Mardigian, 2003). As ameaças de nível moderado são aquelas que são mais críveis, mas que ainda assim sugerem dúvida com relação à pessoa ou lugar mencionados ou à plausibilidade da sua concretização; geralmente, demonstram um certo nível de previsibilidade em sua descrição de como a ameaça será realizada e fornecem uma linguagem mais descritiva sobre o alvo da ameaça (Napier e Mardigian, 2003). Finalmente, as ameaças de alto nível são aquelas que são altamente críveis e cujos fatos declarados podem ser facilmente verificados. Normalmente, apresentam descrições detalhadas e empenho na forma como a ameaça será realizada, quem ou qual é o alvo, como a pessoa responsável pela ameaça alcançará seu alvo e o horizonte temporal previsto para a concretização da ameaça (Napier e Mardigian, 2003).

Em termos linguísticos, sugere-se que esses fatores se manifestam em vários graus, de acordo com a intensidade do nível de convicção expressado pelo autor da ameaça através do uso de: obscenidades e outros elementos linguísticos emocionalmente intensificados; pronomes de segunda pessoa, nomes próprios e endereços residenciais; advérbios que reforçam o empenho do autor da ameaça no ato; verbos que exemplificam o ato violento que será cometido; períodos de tempo em que a ameaça irá acontecer; e modalidades de empenho e intenção, tais como “deve”, “tem que” ou “irá” (Baker, 2008, c.p.; Mardigian, 2008, c.p.). Assim, além da linguagem emocionalmente intensificada, que tem demonstrado não ter um papel fundamental na linguagem de ameaças (Gales, 2010) e o uso de pronomes, o que tem sido associado a linguagem de ameaça, de forma geral (Gales, 2010), as categorias restantes abordadas se enquadram amplamente no posicionamento gramatical – especificamente aquelas que são usadas para fortalecer, no caso de uma ameaça mais perigosa, ou enfraquecer, no caso de uma ameaça menos perigosa, as declarações feitas pelo autor da ameaçada.

DEMARCANDO O POSICIONAMENTO

“Há, definitivamente, a possibilidade de eu ser morto em minha tentativa de pegar o Reagan”¹.

Essa afirmação, tirada da carta de ameaça final de John Hinckley para Jody Foster antes da sua tentativa de matar o presidente Ronald Reagan em 1981, demonstra uma variedade de manifestações de posicionamento interpessoal gramaticalmente realizado – os sentimentos, opiniões e atitudes pessoais de um falante ou escritor sobre uma pessoa ou proposição (Biber, 2006). Posicionada no arcabouço teórico da Linguística Sistêmico-Funcional (*SFL – Systemic Functional Linguistics*) (Halliday, 1978), a linguagem é vista como uma prática social e é o resultado da interação entre seus dois aspectos fundamentais – sua sistematicidade e a sua funcionalidade (Martin, 1997), refletindo-se esta última no discurso através da estrutura gramatical interna da linguagem. Ou seja, as funções da linguagem fornecem as motivações para a sua estrutura e forma (Halliday, 1978). Dentro da SFL, o significado é criado como uma função da experiência humana mais abrangente e codificado na língua em três camadas interligadas – língua (gramática e discurso), contexto social e gênero (Martin, 1997).

Uma das funções gerais pelas quais nós usamos a linguagem é a função interpessoal, que permite “estabelecer nossas relações sociais” (Martin e Rose, 2003, p. 6). O posicionamento é central no que diz respeito a esse aspecto e manifesta-se através de marcadores linguísticos que são disseminados ao longo de um texto, “formando uma ‘prosódia’ de atitude” – ou uma coesão discursiva (Halliday e Hasan, 1976) – que reflete o significado interpessoal (Martin e Rose, 2003, p. 27). Quando vistos ao longo de um texto, os índices de posicionamento podem influenciar significativamente as emoções e reações do público, bem como demonstrar o nível de empenho percebido do tomador de posicionamento face à proposição mencionada. Além disso, podem servir ao propósito de ajustar ou desajustar o tomador de posicionamento com outra pessoa ou proposição ou de reproduzir ou reforçar uma ideologia socialmente situada, tornando assim o posicionamento uma construção extremamente poderosa (Biber, 2006; du Bois, 2007; Martin e White, 2005).

¹ Todas as ameaças são autênticas; informação de identificação não pública foi modificada, mas toda a utilização da linguagem em uso não padrão permanece intacta. Exceto quando no domínio público ou quando indicação em contrário, as ameaças são usadas com permissão da AGI.

Como tal, o posicionamento tem sido amplamente estudado em uma gama de contextos linguísticos. Por exemplo, Biber et al. (1999), Conrad e Biber (2000), Precht (2000, 2003), Scheibman (2002), Kärkkäinen (2003) e Wu (2004) investigaram características gramaticais do posicionamento em conversação; Biber et al. (1999), Conrad e Biber (2000) e Bednarek (2006) estudaram o posicionamento ou a linguagem avaliativa no discurso jornalístico; Biber et al. (1999), Conrad e Biber (2000), Charles (2004), Martin e White (2005) e Biber (2006) estudaram o posicionamento ou a avaliação em gêneros e registros acadêmicos; Hoey (2000) e Johnstone (2009) forneceram uma análise do posicionamento na retórica de indivíduos ilustres; Goźdz-Roszkowski (2011) investigou o posicionamento na linguagem jurídica; Fuoli (2012) investigou o posicionamento ou a avaliação em relatórios sociais corporativos; e Gales (2015) investigou o posicionamento em ameaças de perseguição *versus* ameaças de assédio; em última instância, todos eles demonstraram que “algumas formas de fala e escrita são mais saturadas em termos de posicionamento do que outras” (Jaffe, 2009, p. 3). Defendo que a linguagem das ameaças é uma forma de linguagem que pode ser tão, se não mais, saturada com características de posicionamento, uma vez que as ameaças são proferidas em momentos de grande excitação ou elevado estresse emocional e devem demonstrar níveis relativamente altos de empenho com o intuito de serem interpretadas como ameaças reais. Ainda assim, a linguagem das ameaças tem atraído pouca atenção na pesquisa sobre posicionamento (C.f. e.g. Gales, 2010, 2011, 2015).

Neste estudo, estudam-se os marcadores de posicionamento gramaticais explícitos (Biber et al, 1999) – aqueles que comportam significado interpessoal em seções inteiras de texto (Channell, 2000) – em ameaças que foram concretizadas face àquelas que não foram. Marcadores de posicionamento paralinguísticos, tais como capitalização (e.g., “Estou TÃO FELIZ”), variações lexicais (e.g., “r” para “are”), acrônimos (e.g., “brb” para “be right back”) e emoticons (e.g., ☺) (Park, 2007), não sendo estudados os marcadores de posicionamento lexicais, tais como palavras afetivas como “triste”, “decepcionado” e “empolgado”, uma vez que o significado desses itens é “transmitido por itens lexicais individuais” ou “expressões semifixas”, por oposição a seções inteiras do texto (Channell, 2000, p. 39) e o significado depende largamente do contexto (Biber et al., 1999). O posicionamento gramatical, por outro lado, é composto, de diversas formas, por dois elementos linguísticos – “um apresentando o posicionamento e o outro apresentando a proposição enquadrada por aquele posicionamento” (Biber et al., 1999, p. 969). Por exemplo, na afirmação “Eu

espero que você resolva essa questão imediatamente” (DEF)¹, o posicionamento é enquadrado gramaticalmente através da combinação do verbo principal do posicionamento, “esperar”, e a oração “que você resolva essa questão imediatamente”, que é enquadrada pelo posicionamento esperançoso do falante. Essa forma de posicionamento, que permite aos falantes e escritores demonstrarem seus sentimentos ou nível de empenho com relação a uma proposição, é manifestada explicitamente em inglês através de três categorias principais²: advérbios, orações introduzidas por “que” e “para”, e modais e semi-modais (C.f. Biber et al., 1999 para uma panorâmica geral completa).

As formas adverbiais manifestam-se através de cinco construções gramaticais, incluindo advérbios e locuções adverbiais (e.g., “infelizmente”, “muito sinceramente”), modalizadores (e.g., “meio que”, “espécie de”), locuções preposicionais (“de fato”, “sem dúvida”), orações adverbiais (e.g. “como se poderia esperar”, “para ser sincero”) e orações opinativas (e.g. “Eu acho”, “eu penso”) (Biber et al., 1999, p. 969-975).

As orações complementares, como advérbios, são constituídas por dois componentes – o marcador de posicionamento e a proposição enquadrada por esse posicionamento. Essas orações consistem naquelas controladas pelo verbo (e.g., “Eu espero que...”), um substantivo (e.g., “O fato que...”), um adjetivo (e.g., “Eu estou feliz que...”) e estruturas extrapostas (e.g.; “É incrível que...”) (Biber et al., 1999, p. 969-970).

Finalmente, embora os modais e os semimodais como “poder” e “ter que”, respectivamente, não possam ser divididos explicitamente em dois componentes – marcador de posicionamento e proposição (Biber et al., 1999, p. 970), o “verbo modal (como marcador de posicionamento) é incorporado na oração principal (expressando a proposição enquadrada) (Biber et al., 1999, p. 970). Por exemplo, no enunciado “Eu

¹ As ameaças no CTARC (*Communicated Threat Assessment Reference Corpus*) foram categorizadas por tipo, classificadas pelos analistas dos casos na AGI (*The Academy Group, Inc.*). Os tipos são designados como: difamação (DEF), assédio (ASS), perseguição (STLK), violência (VIOL), outro (OTH). OTH inclui tipos de ameaça que não encaixam na descrição geral de outra categoria (e.g., armas de destruição massiva, domínio político, domínio religioso).

² Em Biber et al. (1999), existem duas categorias de marcadores gramaticais de posicionamento adicionais: substantivos de posicionamento mais frase preposicional e advérbios pré-modificadores. Entretanto, a oração preposicional seguindo o substantivo de posicionamento não pode necessariamente ser considerada uma proposição e o advérbio na segunda categoria apenas marca o posicionamento com relação àquela frase específica (isto é, é interna da frase) ao invés de marcar o posicionamento em relação a toda a proposição (Biber et al., 1999, p. 970). Portanto, essas duas categorias gramaticais de posicionamento não foram investigadas aqui.

acho que ela não faria falta...” (OTH), “faria” funciona como um marcador de posicionamento previsível do autor sobre a proposição de que “ela” fará “falta”.

Através dessas expressões gramaticais de posicionamento, a linguagem, enquanto prática social significativa, pode ser vista como uma manifestação da interação dialógica interpessoal que fortalece e enfraquece o posicionamento individual do escritor (du Bois, 2007). Por conseguinte, este trabalho identificará ocorrências frequentes de formas de posicionamento gramatical e investigará de que modo elas se manifestam em ameaças que foram concretizadas, comparativamente a ameaças que não foram concretizadas.

COLETA DE DADOS E METODOLOGIA

Este estudo se baseia em dados de uma investigação mais ampla sobre como o posicionamento se manifesta no discurso ameaçador, em contraponto com o discurso não ameaçador (Gales, 2010). O CTARC (Communicated Threat Assessment Reference Corpus) é composto por 470 ameaças autênticas e foi compilado ao longo de um período de um ano pela Academy Group, Inc., uma empresa privada de análise comportamental e de avaliação de ameaças localizada na zona de Washington D.C.

Todos os textos no CTARC são de registros escritos, e não orais, e consistem sobretudo em e-mails pessoais e cartas comerciais, com uma pequena amostra de postagens de blogs relacionados a trabalho / escola e notas manuscritas. Ao serem incluídos no corpus, todos os textos foram anotados com cabeçalhos XML que incluem metadados como tipo de ameaça (ou seja, direta, condicional, velada), data de recepção pela vítima e modo de transmissão (isto é, e-mail pessoal, serviço de correios, etc.).

Os casos foram rotulados como concretizados ou não concretizados quando o resultado foi definitivamente confirmado. Os casos concretizados foram aqueles em que o responsável pela ameaça foi adiante com o que ele/ela tinha ameaçado fazer ou realizou uma ação relacionada que resultou em algum tipo de dano tangível à vítima ou à propriedade da vítima. Os casos não realizados foram aqueles em que o autor, na sequência da sua detenção ou após confissão voluntária, declarou nunca ter tido a intenção, os meios, ou o compromisso de concretizar a ameaça. Essas ameaças

foram reconhecidamente escritas com o propósito de suscitar medo e/ou pânico, com o intuito de se vingar, recuperar o controle ou obter algum tipo de recompensa pessoal⁸. A Tabela 1 mostra que 22% das ameaças (104/470) no CTARC possuem um status no qual o resultado final é decididamente conhecido.

Status de Realização da Ameaça	# de Textos	# de Autores	# de Palavras
Realizadas	67	14	13.778
Não Realizadas	37	16	11.736
Desconhecido	366	109	126.564
TOTAL	470	139	152.078

Tabela 1: Detalhamento do Status de Realização da Ameaça no CTARC.

Embora o número de autores incluídos em cada uma das categorias de status conhecido seja pequeno, verificou-se que apenas dez textos por categoria oferecem uma amostragem representativa da variação dos autores relativamente à maioria das características gramaticais (Biber, 1990; Biber et al., 1998).

Após a anotação inicial dos metadados, os textos foram etiquetados com o etiquetador de Biber (cf. Biber, 2006), que consiste em aproximadamente 150 etiquetas. Depois, as etiquetas foram contadas usando o programa de contagem de etiquetas “Tag Count” de Biber e as etiquetas de posicionamento foram, então, verificadas manualmente de modo a garantir a precisão.

Como o objetivo principal desta pesquisa é identificar marcadores de posicionamento autoral e descrever a função desses marcadores em comunicações ameaçadoras à luz de como os protocolos de avaliação de ameaças descrevem o uso de linguagem ameaçadora (ou seja, o foco consiste em descrever um fenômeno social em um determinado grupo de textos em vez de descrever a distribuição e a função de uma única característica gramatical (Biber et al., 1998)), a unidade de observação baseia-se na autoria textual; assim, cada observação é constituída por um conjunto de um ou mais textos escritos por um único autor. Uma vez que a contagem da maioria das características gramaticais comuns "são relativamente estáveis em amostras de 1000 palavras" (Biber, 1990, Biber et al., 1998, p. 249), foram automaticamente normalizados para uma taxa de 1000 palavras, o que corresponde ao comprimento

da maioria das observações mais curtas por número de autores. Os valores médios das características gramaticais foram então calculados, realizando-se testes ANOVA para testar a significância.

A análise resultante encontra-se dividida em duas partes compatíveis analiticamente (Kredens e Coulthard, 2012) – uma análise quantitativa baseada em corpora dos marcadores de posicionamento gramatical significativos e salientes e uma análise qualitativa orientada por corpora dos padrões funcionais revelados através das formas de posicionamento.

Primeiramente, com o intuito de identificar funções de posicionamento que ocorrem com frequência em uma categoria de ameaça particular (ameaças concretizadas comparativamente a ameaças não concretizadas), realizou-se uma análise quantitativa baseada em corpora – uma abordagem dedutiva usada para testar ou sustentar uma teoria formulada previamente (Tognini-Bonelli, 2001). A primeira parte dessa análise quantitativa determinou se marcadores particulares de posicionamento gramatical – locuções adverbiais, orações complementares e modais – ocorreram significativamente com mais frequência em ameaças concretizadas ou em ameaças não concretizadas. Duas das categorias de marcadores de posicionamento revelaram-se estatisticamente significativas ($p < .05$) num dos dois subconjuntos do corpus.

Através dessa análise quantitativa inicial, revelou-se que a maioria das características de posicionamento identificadas apresentavam padrões de desvio elevados, refletindo o fato de que há uma vasta variação dessas características entre os textos em cada subconjunto do corpus. No entanto, registaram-se, também, diferenças relativamente amplas nos valores médios de muitas dessas características entre os subconjuntos do corpus, indicando que existem diferenças linguísticas entre os dois, apesar da ampla gama de variação entre os textos dentro de cada categoria. De modo a obter estas últimas diferenças, com o objetivo de investigar todos os marcadores que ocorrem frequentemente em cada uma das categorias, definiu-se uma segunda medida quantitativa - saliência - baseada na frequência (Biber, 2010, c.p.). As características salientes ocorreram pelo menos duas vezes mais em um subconjunto do corpus do que no outro e ocorreram pelo menos 0,5 vezes por 1000 palavras em um ou ambos os sub-conjuntos do corpus. Examinando marcadores que não foram estatisticamente significativos, mas salientes no sentido que acabamos de descrever, pode-se identificar tendências em marcadores de posicionamento que são amplamente utilizados por um subconjunto de indivíduos em ameaças concretizadas

ou não concretizadas - marcadores que podem afetar o nível de perigo atribuído a uma ameaça por especialistas em avaliação de ameaças.

Em segundo lugar, realizou-se uma análise qualitativa orientada por corpora - uma análise indutiva utilizada para explorar um corpus de padrões de utilização da linguagem recorrentes (Tognini-Bonelli, 2001) -, uma vez que os marcadores de posicionamento nem sempre funcionam da forma esperada (Conrad e Biber, 2000). Além disso, quando surgem divergências na interpretação de significado em contextos forenses, tais como os de linguagem de ameaça, as consequências resultantes de diferentes intuições sobre a utilização da linguagem podem ser mais significativas (Kredens e Coulthard, 2012) - nesse caso, tendo o potencial para afetar drasticamente as formas como os avaliadores de ameaças interpretam a intenção do autor de uma ameaça de agir. Portanto, usando o programa de concordâncias WordSmith 5.0 (Scott, 2010), adotou-se uma abordagem qualitativa socio-construtivista, que foca “em encontrar padrões nos relacionamentos entre interlocutores, seus status relativos e apresentação do próprio” (Precht, 2003, p. 255), permitindo que padrões nas funções dos marcadores de posicionamento mais significativos e/ou salientes sejam mais claramente revelados. Os padrões comuns (por exemplo, com pronomes marcando o assunto do enunciado, verbos denotando a ação proposta ou pronomes marcando o objeto das proposições) foram identificados de modo a fornecerem uma imagem mais nítida de como as formas gramaticais em ameaças interagem com outros itens lexicais e como, então, funcionam para construir e elaborar os posicionamentos interpessoais do escritor - posicionamentos que passam de ideologias subjacentes daquilo que parecem ser intenções empenhadas a atos de agir sobre uma ameaça (Gales, 2010).

Os resultados proporcionam um conjunto empiricamente sustentado de funções de base gramatical que demonstram amplamente as formas como os autores das ameaças tomam um posicionamento face a suas vítimas com o intuito de negociar poder, suscitar medo e mitigar a responsabilidade por suas ações.

ANÁLISE

A Tabela 2 apresenta uma panorâmica geral das formas de posicionamento gramatical que foram consideradas significativas e/ou salientes no caso de uma das categorias de realização de ameaças. Embora os padrões não possam ser tomados

como indicativo de todas as ameaças concretizadas ou não concretizadas, os resultados demonstram tendências discursivas dentro de cada categoria. (As características marcadas como "ns" são salientes, mas não significativas para aquela categoria.)

Categoria Gramatical	Categoria de Realização da Ameaça
todo os modais	não realizada, $p < 0.05$
modais de previsão	não realizada, $p < 0.05$
advérbios de certeza	realizada, ns
advérbios de estilo	não realizada, ns
advérbios de certeza + orações relativas	não realizada, ns
verbos de probabilidade + orações relativas	realizada, ns
verbos de atos de fala + orações relativas	realizada, ns
verbos causativos + orações relativas	realizada, ns

Tabela 2: Características gramaticais significativas e salientes de marcação de posicionamento por ameaças concretizadas.

Uma vez que os modais no sub-conjunto do corpus de ameaças não concretizadas são a única categoria gramatical significativa ou saliente como um todo (Figura 1), a seção 5.1 começa com uma análise de modais, destacando as funções de características de posicionamento significativas e salientes dentro de cada categoria de concretização da ameaça.

FUNÇÕES DE MODAIS POR CONCRETIZAÇÃO DE AMEAÇAS

Entre a distribuição de tipos de modais tendo em conta as ameaças concretizadas e as ameaças não concretizadas (Figura 2), os modais de previsão constituem a classe de modais mais frequente, sendo significativa para a categoria de ameaças não concretizadas.

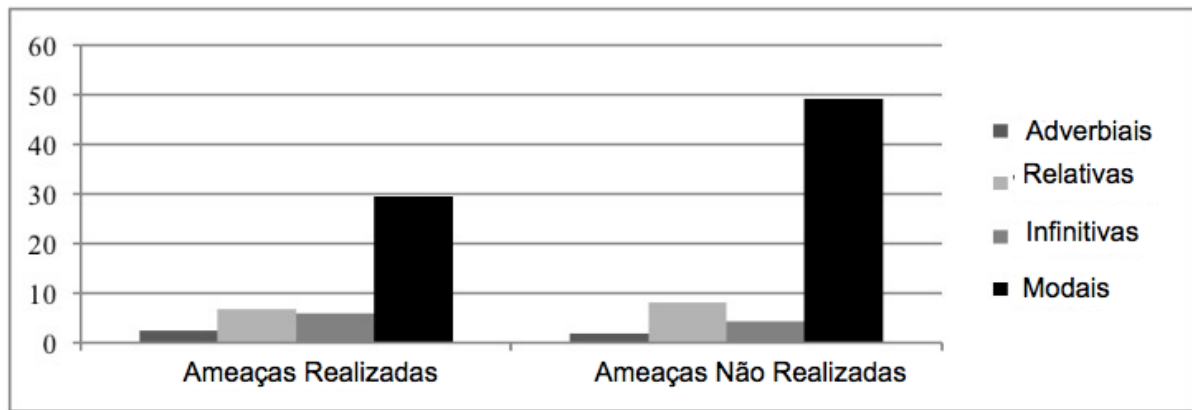


Figura 1: Distribuição de Categorias de Posicionamento por Ameaças Realizadas. Frequência por 1000 palavras, $F_{(1,28)} = 4,42$, $p < 0,05$ (modais).

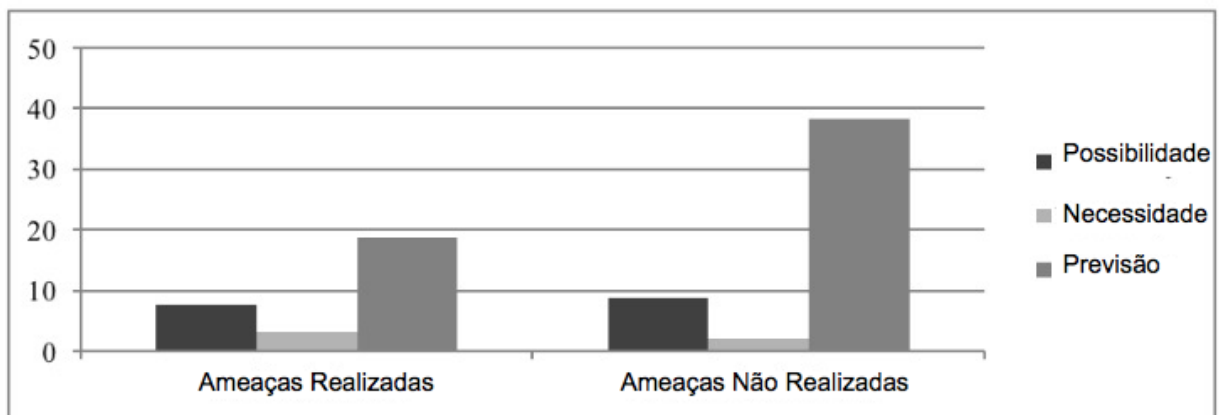


Figura 2: Distribuição de Modais por Ameaças Realizadas. Frequência por 1000 palavras, $F_{(1,28)} = 4,54$, $p < 0,05$ (previsão).

Dentro da categoria de previsão, “*will*” / “*be going to*” e “*shall*” ocorrem com frequência mais elevada em ameaças não concretizadas, enquanto “*would*” ocorre com cerca do dobro da frequência em ameaças concretizadas (Figura 3).

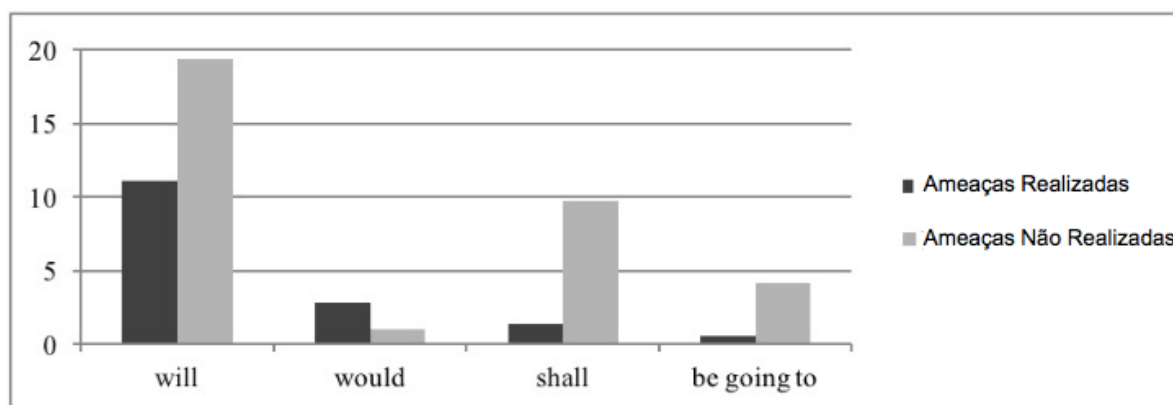


Figura 3: Distribuição de Modais de Previsão por Ameaças Realizadas. Frequência por 1000 palavras.

Em ameaças concretizadas, em que “*will*” constitui aproximadamente 70% da categoria de previsão, “*will*” é frequentemente usado em um sentido condicional, o que dá ênfase ao tipo de ameaça (ou seja, se esta é direta, condicional ou velada). No caso de ameaças não concretizadas, por outro lado, onde “*will*” constitui aproximadamente 56% dos modais de previsão, este modal opera mais frequentemente num sentido diretamente declarativo forte. Dentre essas ameaças, “*be going to*” também funciona de forma similar a “*will*”.

Condicionais com “*will/be going to*” em ameaças realizadas

- Se você não obedecer, o corpo do Smith será exibido.
If you do not comply Smith’s body will be displayed.
- Se eu não vir essa anotação no seu papel, eu farei algo ruim, o que você sabe que sou capaz de fazer.
If I do not see this note in your paper, I will do something nasty, which you know I’m capable of doing.
- Qualquer atraso resultará em execução automática.
Any delays will result in his automatic execution.

- Quando gravada no cano de uma arma, a bala atingirá exatamente no centro do ponto preto na luz.

When taped at a gun barrel, the bullet will strike exactly in the center of the black dot in the light.

- Se vocês policiais acham que eu subirei no ônibus do jeito que eu disse que faria, vocês merecem um tiro na cabeça.

If you cops think Im going to take on a bus the way I stated I was, you deserve to have holes in your heads.

- Eu iria afastá-la por um tempo, mas não sei. Eu sou tão doente que nem isso eu consigo fazer.

I was going to take her away for a while there, but I don't know. I am so sick I can't even do that.

- Será simplesmente insano, se eu ao menos passar pelos primeiros dias.

It's just gonna be insanity, if I even make it through the first few days.

Direct declarative will/be going to in non-realized threats

- Neste dia pelo menos 20 pessoas morrerão lá.

On that day a minimum of 20 people will die there.

- As explosões serão quase simultâneas...

The explosions will be near simultaneous. . .

- Esta escola será bombardeada no dia 12 de novembro (Isso não é uma brincadeira).

This school will be Bombed November 12 (This is not a joke).

- CENTENAS MORRERÃO. NÓS ESTAMOS INFILTRADOS. VOCÊS NÃO CONSEGUIRÃO NOS PARAR.

HUNDREDS WILL DIE. WE ARE INSIDE. YOU CANNOT STOP US.

- O QUE VOCÊ ACABOU DE INSPIRAR VAI TE MATAR DENTRO DE 10 DIAS.

WHAT YOU JUST BREATHED IN WILL KILL YOU WITHIN 10 DAYS.

- EU VOU BOMBARDEAR esta escola.
IM GONNA BOMB this school.
- Infelizmente, eu descobri que um grupo de pessoas de Tijuana que eu não sei a que cartel eles pertencem, tem um parente que aparentemente odeia você e eles garantiram aos meus amigos que eles irão matar você... eles vão realmente te atingir.

Unfortunately, I found out that a group of people from Tijuana that I don't know what cartel they belong to, have a family member that apparently hates you and they assured my friends that they are going to kill you. . . they are really going to give it to you.

“Would”, que ocorre mais frequentemente em ameaças concretizadas do que em ameaças não concretizadas, opera em ameaças concretizadas como uma desculpa ou justificativa para a ação objeto da ameaça – enfraquecendo o posicionamento do responsável pela ameaça, uma vez que a ação foi levada a cabo por necessidade e não por opção, o que oblitera a responsabilidade pessoal. Em ameaças não concretizadas, “would” ocorre apenas uma vez (e.g. “O dia 22 de outubro marcará o último dia do Ramadão que poderia [would] cair em Meca.”). Esse uso é pouco usual, pelo fato de, apesar de parecer ser hipotético devido ao uso de “would”, ser efetivamente verdadeiro; dessa forma, “would” poderia ser removido completamente desse enunciado porque não tem uma função que consigamos compreender.

Ênfase na justificativa da ameaça em ameaças concretizadas

- Jodie, eu abandonaria imediatamente a ideia de ficar com Reagan, conseguisse eu conquistar seu coração e viver o resto da minha vida com você, nem que fosse em total clandestinidade ou o que quer que seja.

Jodie, I would abandon the idea of getting Reagan in a second if I could only win your heart and live out the rest of my life with you, whether it be in total obscurity or whatever.

- Nós esperávamos que não fosse necessário manter Martinez durante muito tempo, mas nós talvez estivéssemos errados.

We had hoped that it would not be necessary to hold Martinez for a long period, but we may have been wrong.

- Eu acho que não sentiriam a falta dela, eu tenho certeza que não sentiriam a falta dela.

I don't think she would be missed Im shure she wouldn't be missed.

- Se você tivesse seguido as primeiras indicações, o Schwartz estaria em casa há muito tempo. Se tivesse seguido as segundas, ele teria sido libertado com o término do Earth Festival em Seattle.

If you had followed the first directions Schwartz would have been home long ago. If you had followed the second he would have been released in conjunction with the end of the Earth Festival in Seattle.

- A maioria das pessoas lá está bem e eu nunca teria atirado nelas lá.

Most people there are OK and I would never have a shoot 'em up there.

Nenhuma das outras categorias modais na Tabela 2 observou os critérios de significância ou saliência; as Tabelas 3 e 4, na Conclusão, resumem o uso significativo e/ou saliente de modais, especificamente os de previsão, em ameaças concretizadas e não concretizadas, respectivamente.

FUNÇÕES DE ADVÉRBIOS POR CONCRETIZAÇÃO DAS AMEAÇAS

Os advérbios de certeza em ameaças concretizadas ocorrem quatro vezes mais que os mesmos advérbios em ameaças não concretizadas (Figura 4). Além disso, advérbios de estilo em ameaças não concretizadas ocorreram em número superior a cinco vezes as das ameaças concretizadas. Embora essas duas categorias não são significativas para qualquer uma das categorias de concretização, elas satisfazem o critério de saliência.

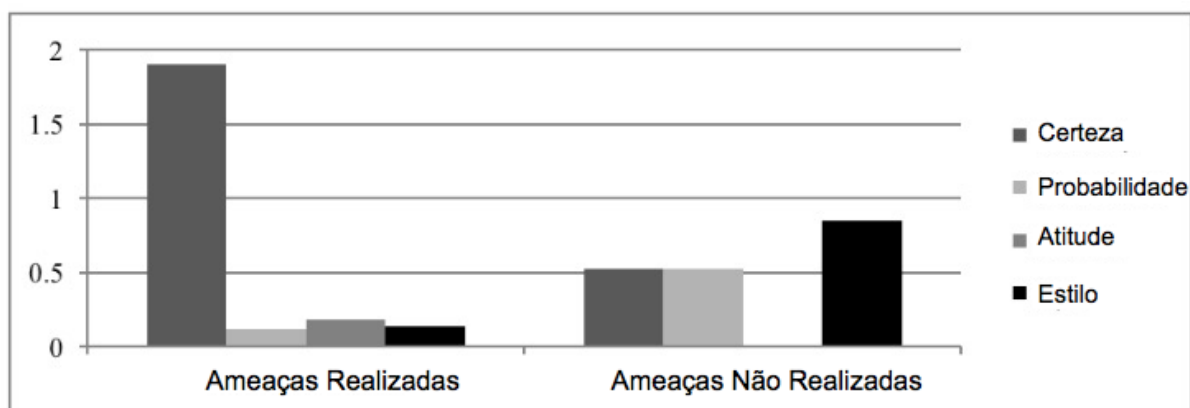


Figura 4: Distribuição de Advérbios por Ameaças Realizadas. Frequência por 1000 palavras, $F_{(1,28)} = 2,04$, ns (certeza), $F_{(1,28)} = 2,03$, ns (estilo).

Dentro de ameaças realizadas, “nunca” é o advérbio de certeza mais frequente, uma vez que ele sozinho compreende mais de metade dos átomos adverbiais, e, nessa categoria, coloca o ênfase na certeza da justificativa da ameaça, distanciando assim o responsável pela ameaça da ação ao demonstrar que ele/ela não é responsável porque não há outra alternativa. Pelo contrário, “nunca” não ocorre de forma alguma neste sub-corpus de ameaças não concretizadas.

Certeza enfática sobre a justificativa da ameaça em ameaças concretizadas

- Eu sei que eu nunca aproveitarei a vida.
I know I will never enjoy life.
- Eu tenho uma pequena lista de infratores sociais que poderiam muito bem desaparecer que nunca fariam falta...
I've got a little list, of society offenders who might well be underground who would never be missed...
- Meu pai nunca (nem mesmo uma vez) conversou comigo ou me perguntou detalhes sobre minha vida e me contou o que ele sabia.
My dad never (not once) talked to me or asked about my life's details and tell me what he knew.

- Embora tenhamos conversado no telefone algumas vezes eu nunca ousei simplesmente abordar você e me apresentar.

Although we talked on the phone a couple of times I never had the nerve to simply approach you and introduce myself.

Os advérbios de estilo, que têm sido considerados “relativamente raros de uma forma geral” (Biber, 2006, p. 104), ocorrem mais frequentemente do que qualquer outra categoria adverbial em ameaças não concretizadas (Figura 4). De acordo com avaliadores de ameaças experientes, uma possível explicação para essa taxa de ocorrência é que alguns responsáveis por ameaças, especialmente aqueles que podem não ter os meios ou a intenção de seguir adiante com a ação objeto da ameaça, usam uma linguagem particular para reforçar sua credibilidade (Mardigian, 2009, c.p.); nesse caso, alguns advérbios de estilo em particular, tais como “sinceramente”, “genuinamente” e “verdadeiramente”, serviriam aquela função. Entretanto, após análise mais aprofundada de advérbios de estilo em ameaças não concretizadas, verifica-se apenas um exemplo desses advérbios de realce “verdadeiramente”. Nesse caso, como foi documentado no arquivo do caso após a prisão, o responsável pela ameaça desejava de fato chamar a atenção para a sua determinação, o que foi falsamente expressado com o intuito de ludibriar os investigadores. Mas, infelizmente, como existia apenas uma ocorrência desses advérbios de realce, não é possível generalizar o uso dessa função com advérbios de estilo (i.e., a função de realce pode ocorrer com outros marcadores lexicais ou gramaticais, mas não é frequentemente usada com advérbios de estilo nesse corpus).

Realce da intenção autoral ou do nível de seriedade em ameaças não concretizadas

- Eu realmente sinto muito que eu tenha arruinado a vida do Dr. Ramos.

I am truly sorry that I have ruined Dr. Ramos' life.

Os advérbios de modo remanescentes nessas duas categorias (e.g., “de acordo com”, “principalmente”, “geralmente”) não apresentam mais nenhum padrão de distinção. A Tabela 3 na Conclusão resume as formas e funções dos advérbios de salientes em ameaças concretizadas.

FUNÇÕES DOS VERBOS REGENDO ORAÇÕES RELATIVAS POR REALIZAÇÃO DE AMEAÇA

Na categoria de verbos regendo orações relativas por realização de ameaça (Figura 5), os verbos de certeza ocorrem em ameaças não concretizadas em número superior a três vezes mais do que em ameaças concretizadas, enquanto os verbos de probabilidade ocorrem em número superior a duas vezes mais em ameaças concretizadas, embora com frequência muito menor do que os verbos de certeza; e os verbos exprimindo atos de fala/verbos de comunicação ocorrem em ameaças concretizadas quase três vezes mais.

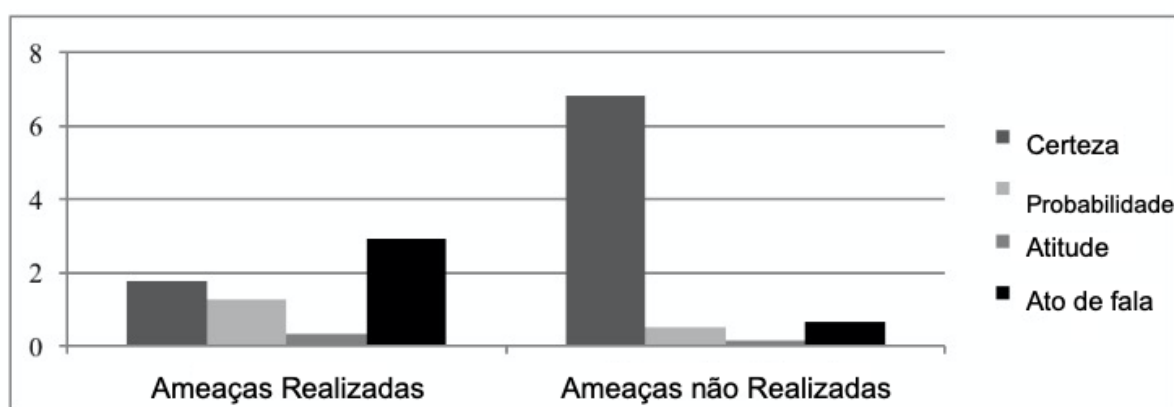


Figura 5: Distribuição de verbos marcadores de posicionamento + orações com “que” por Realização de ameaça. Frequência por 1000 palavras, $F_{(1,28)} = 1,23$, ns (certeza), $F_{(1,28)} = 0,81$, ns (probabilidade), $F_{(1,28)} = 1,58$, ns (ato de fala)

Em ameaças não concretizadas, os verbos de certeza colocam muitas vezes com algum tipo de negação gramatical ou lexical (e.g., infelizmente ou não afortunado, respectivamente). E, embora o padrão de polaridade negativa também ocorra em ameaças concretizadas com verbos de certeza, o mesmo não acontece quando os verbos de certeza estão emparelhados com orações com que – quer que esteja presente ou não –, o que é um componente necessário no marcador gramatical de posicionamento. Em ameaças não realizadas, esse padrão mitiga indiretamente a certeza da ameaça, i.e., a certeza da sua concretização, a certeza do desejo do responsável pela ameaça de participar no ato, a certeza de que a vítima irá cumprir o seu papel no plano – no qual todos são aparentemente apropriados, uma vez que essa função de mitigar ocorre em ameaças que não são concretizadas.

Mitigando a certeza intrínseca da ameaça através da negação em ameaças não concretizadas.

- Infelizmente, eu descobri que um grupo de pessoas de Jalisco a cujo cartel eu não sei qual elas pertencem, tem um parente que aparentemente odeia você e eles asseguraram meus amigos que eles irão matar você.

Unfortunately, I found out that a group of people from Jalisco that I don't know what cartel they belong to, have a family member that apparently hates you and they assured my friends that they are going to kill you.

- ELES NEM CONSEGUIRAM DESCOBRIR QUE TODOS OS ERROS EM MINHA ÚLTIMA CARTA FORAM DELIBERADOS PARA ESCONDER MINHA IDENTIDADE.

THEY COULD NOT EVEN FIGURE OUT THAT ALL OF THE ERRORS IN MY LAST LETTER WERE DELIBERATE TO HIDE MY IDENTITY.

- sim eu sei que essa proposta está incompleta.

Yes I know that this proposal is incomplete.

- É porque eles nem sequer sabem que eles estão fazendo as malas.

It's because they don't even know they are packing.

Tal como acontece com os verbos de certeza, os verbos de probabilidade demonstram qual a probabilidade, para determinado escritor, de uma proposição poder acontecer; porém, nesse caso o verbo indica um nível de certeza inferior. Segundo Gales (2010), uma das funções mais comuns desses verbos em linguagem ameaçadora, em geral, é simplesmente diminuir a possibilidade de uma proposição em sentenças declarativas, tais como: *Você não é o único gato gordo nas redondezas, então não pense que matar será difícil*, em que o verbo oferece espaço para outras vozes comentarem sobre a probabilidade de a proposição ocorrer. Também se revelaram verbos de probabilidade com relativa frequência em ameaças em um sentido mais conjuntivo, condicional, em que questões, orações condicionais e modais conjuntivos, operando frequentemente juntamente com verbos de probabilidade, funcionam como agentes de suavização adicionais, na medida em que eles adicionam outra camada de incerteza à proposição (e.g., *Você já pensou que o que disseram para você fazer pode se*

voltar contra você?!). Entretanto, ao examinar essas duas funções em ameaças concretizadas face a ameaças não concretizadas, ambas as funções apresentaram uma ocorrência comum em cada categoria de realização, não tendo sido encontrados outros padrões funcionais distintivos.

Na categoria de verbos de atos de fala, embora reconhecendo que estes são pouco frequentes em comparação com alguns dos outros padrões funcionais identificados, emerge um padrão interpessoal em ameaças realizadas que apresenta a ameaça como mais formal e declarativa. Nesses casos, os verbos de atos de fala são frequentemente usados para enfatizar uma reivindicação, ordem ou solicitação previamente feito por ou em nome do responsável pela ameaça, mas, como transparece do contexto, ou foi ignorado ou não foi levado adiante devido a circunstâncias imprevisíveis. Os verbos contar/dizer/afirmar ocorrem com frequência relativamente igual a essa função em ameaças concretizadas, permitindo apoiar ou, em última instância, fortalecer a solicitação ou exigência do responsável pela ameaça. Em contraste com essa conclusão, essa função ocorre apenas duas vezes em ameaças não concretizadas e ambas ocorrências foram do mesmo autor.

Ênfase em reivindicações anteriores ou pedido em ameaças realizadas

- Nós mais uma vez aconselhámos que o envolvimento da polícia e da mídia era contraproducente e a especulação ligando o Desaparecimento do seu marido a um grupo ambientalista foi irresponsável.

We again advised that the police and press involvement was Counterproductive and the speculation linking your husbands Disappearance to an environmental group was irresponsible.

- Deram-se certas instruções e nós dissemos que entraríamos em contato com eles em breve dando instruções...

Certain instructions were given and we said that we would contact them soon with delivery instructions...

- Se vocês policiais acham que eu vou subir no ônibus como eu disse que iria, vocês merecem um furo na cabeça.

If you cops think Im going to take on a bus the way I stated I was, you deserve to have holes in your heads.

- DePOIS DE CINCO MINUTO DE EU TER ENVIADO UMA MENSAGEM PARA ELES, EU DISSE EU iREI LIGAR PRA POLÍCIA...

AFTeR FiVE MiNUTE I SEND A TEXT MESSAGE TO THEM I SAiD I WiLL CALL THE POLiCE.

- Provavelmente 99% das pessoas que me conhecem bem nem mesmo pensam que eu seja esse louco. Pelo menos 100 mulheres ao longo dos anos disseram que eu era um “cara legal”.

Probably 99%of the people who know me well don't even think I was this crazy. Told by at least 100 girls/women over the years I was a “nice guy”.

- Como nós lhe dissemos previamente nós estamos organizados para que as várias unidades sejam desconhecidas umas das outras.

As we previously told you we are organized so that the various units are unknown to each other.

Em suma, os verbos de certeza, que foram considerados como mitigando o nível de certeza de uma ameaça, ocorreram em ameaças não concretizadas, enquanto verbos de probabilidade não revelaram funções distintivas. Os verbos de atos de fala, que são salientes na categoria de ameaças, dão ênfase aos pedidos e reivindicações anteriores do responsável pela ameaça. As formas e funções salientes dos verbos marcadores de posicionamento + orações com que estão resumidas nas Tabelas 3 e 4 na Conclusão abaixo.

FUNÇÕES DOS VERBOS QUE REGEM OS ORAÇÕES COM PARA POR REALIZAÇÃO DE AMEAÇA

Os verbos de causalidade seguidos de orações com para são as únicas classes

de verbos nessa categoria gramatical que é saliente numa das categorias sob investigação – em particular, para ameaças concretizadas, ocorrem cerca de três vezes com mais frequência em ameaças concretizadas do que em ameaças não concretizadas (Figura 6).

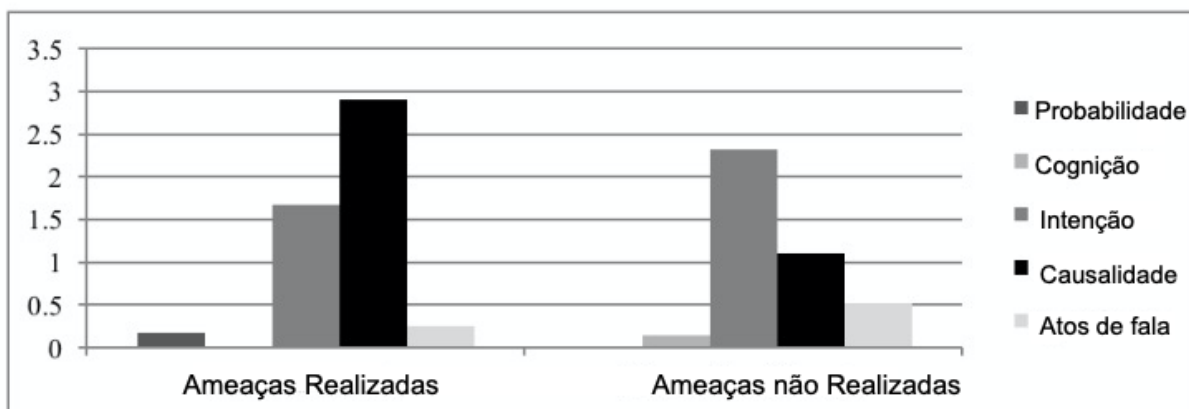


Figura 6: Distribuição de verbos marcadores de posicionamento + orações com infinitivo ("to") por Realização de Ameaça. Frequência por 1000 palavras, $F_{(1,28)} = 1,33$, ns (causalidade).

No sub-corpus das ameaças realizadas, verbos de causalidade adicionam uma camada interpessoal de condicionalidade que acompanha a natureza diretiva das ameaças. Nesses exemplos, embora também sejam utilizados outros verbos (e.g., falhar), o verbo tentar está patente em quase metade das ocorrências. Em contraste, embora se observem essas diretivas condicionais em ameaças não concretizadas, em geral elas ocorrem com uma frequência bem menor e ao mesmo nível que diretivas incondicionais (e.g., *O SENHOR ME MANDOU COLHER OS MALVADOS RACISTAS PERVERSOS DESSA CIDADE*). Além disso, o verbo tentar não ocorre de forma alguma com essa função em ameaças não concretizadas.

Diretivas condicionais envolvendo a ação ameaçada em ameaças realizadas

- Você tem uma chance de 99% de matar sua filha se você tentar nos enganar.
You stand a 99% chance of killing your daughter if you try to out smart us.
- Tente nos pegar recuando pelo menos você terá menos sacos para corpos.
Try to catch us withdrawing at least you will have less body bags.
- Melhor ele não tentar sorrir; senão o rosto dele pode quebrar.
He better not try to smile; lest his face might crack.
- Ao evitar a morte você é forçado a conformar-se, se você falhar em conformar-se, você sofre mentalmente e fisicamente.
In avoiding death you are forced to conform, if you fail to conform, you suffer mentally and physically.
- Nós esperamos que você coopere e nos permita liberá-lo, mas você deve fazer o pagamento total e cumprir inteiramente nossas instruções.
As we previously told you we are organized so that the various units are unknown to each other.

Dentro da categoria gramatical de verbos de posicionamento regendo orações com infinitivo ("to"), então, apenas verbos de causalidade ocorrem com destaque para as categorias de concretização de ameaças – especificamente para ameaças concretizadas. Funcionalmente falando, embora muitos dos verbos com orações para servissem estritamente propósitos literais, aqueles em ameaças concretizadas eram também utilizados de forma condicional, oferecendo um novo elemento interpessoal à ameaça. A função saliente dos verbos marcadores de posicionamento + orações para encontra-se resumida na Tabela 3 na Conclusão abaixo.

CONCLUSÃO

Não são exatamente as palavras, mas como as
palavras são usadas que é interessante.
*R. Stephen Mardigian, Vice-Presidente¹⁰ do
Academy Group, Inc. (2008)*

Uma vez que “os falantes, em última instância, fazem escolhas linguísticas para assumir posicionamentos” (Kiesling, 2009, p. 179) e um exame da função das formas linguísticas tem demonstrado ser de grande valia para o estudo do comportamento humano, (Pennebaker e Niederhoffer, 2003), as duas tabelas a seguir apresentam as funções e formas correspondentes, que são significativas e/ou salientes tanto em ameaças concretizadas quanto não concretizadas. Dois amplos conjuntos interpessoais emergem quando se olha para os modos de funcionamento de posicionamentos gramaticalmente marcados, um que fortalece o comprometimento, o papel ou a responsabilidade do ameaçador diante da ação ameaçada, e outro que enfraquece essas funções. Especificamente, funções com ênfase no nível de certeza da ameaça demonstraram controle implícito ou explícito, e colocaram ora o ameaçador ora a vítima num papel ativo considerando fortalecedor; aquelas que mitigaram o papel ou a responsabilidade do ameaçador focando na justificativa para a ameaça, demonstraram falta de controle, enfatizaram ações condicionais ou hipotéticas, e usaram linguagem polida e de preservação da face foram consideradas enfraquecedoras. Essas divisões funcionais baseiam-se nos dispositivos linguísticos de Givón (1990) para enfraquecer a força manipulativa (e.g., o uso de modais no conjuntivo para enfatizar ações hipotéticas), na discussão de Biber (2006) sobre a linguagem polida servir, muitas vezes, para suavizar pedidos que ameacem a face, e em Martin e White (2005) e sua teoria da Avaliação que, entre outras distinções funcionais, apela para a noção de interação dialógica de Bakhtin (1981), em que enunciados heteroglóssicos, ou são contraídos e fechados para negociação adicional, ou expandidos e abertos para debate e interpretação posterior – o primeiro serve para fortalecer o posicionamento responsável pela ameaçador, enquanto o último funciona para enfraquecer o posicionamento, ao deixar espaço para outras vozes competirem por controle.

Essas duas tabelas demonstram, primeiro, que toda linguagem avaliativa depende do contexto, isto é, conforme a hipótese inicial e conforme evidenciado em outros contextos de uso da linguagem, não há uma correspondência de um para um entre a forma linguística e função da linguagem, como destacado pela ocorrência de *will/be going to* em ambas as categorias de fortalecimento e enfraquecimento. No primeiro caso, *will/be going to* pode ser usado para marcar condicionalidade, sinalizando que o responsável pela ameaça está aberto a negociação, enquanto, no segundo exemplo, quando usado em sentido declarativo, *will/be going to* marca um comprometimento firme para com a ação, não permitindo o debate. Adicionalmente, tal como não há correspondência de um para um entre forma e função, também não há correspondência entre a forma linguística, a função da linguagem e o comportamento do responsável pela ameaça, suportando as conclusões de Lord et al (2008, p. 375-376) sobre a linguagem de agressores sexuais:

Como não existe uma correspondência de um para um entre cada característica da linguagem, incluindo as características da linguagem que indicam um posicionamento particular com a presença do engano, não há correspondência semelhante entre qualquer característica da linguagem ou mudança de posicionamento no comportamento de estupradores.

E embora seja necessário mais trabalho de análise de *corpora* para examinar mais pormenorizadamente as tendências encontradas nesse estudo entre a função da linguagem e o comportamento do responsável pela ameaça, fica claro que formas sem referência a funções contextuais não consegue fornecer uma correspondência precisa entre a linguagem e o comportamento do ameaçador.

Função do Posicionamento	Categoria Gramatical	Marcador Lexical	Fortalecimento/ Enfraquecimento
Ênfase na justificativa da ameaça	Modais preditivos	<i>would</i> (*ria = a terminação do futuro do pretérito, em Português)	Enfraquecimento
Certeza enfática sobre a justificativa para a ameaça	Advérbios de certeza	<i>never</i> (nunca)	
Ênfase em exigência prévia, demanda fortalecida	Atos de fala + <i>that</i>	<i>tell/say/state</i> (contar, falar, afirmar)	Fortalecimento
Condicionalidade Diretivas condicionais envolvendo a ação ameaçada	Modais preditivos Verbos de causalidade + <i>to</i>	<i>will / be going to try</i> (futuro do presente / perífrase de futuro, em Português + tentar)	Enfraquecimento

Tabela 3: Resumo das Formas e Funções de Posicionamento Significativas e / ou Salientes nas Ameaças Concretizadas

Função do Posicionamento	Categoria Gramatical	Marcador Lexical	Fortalecimento/ Enfraquecimento
Declarativas diretas	Modais preditivos	<i>will / be going to try</i> (futuro do presente / perífrase de futuro, em Português)	Fortalecimento
Mitigação da certeza inerente da ameaça	Verbos de certeza + <i>that</i>	(neg) + verbo de certeza	Enfraquecimento

Tabela 4: Resumo das Formas e Funções de Posicionamento Significativas e / ou Salientes nas Ameaças não concretizadas

Em segundo lugar, ambas as categorias de concretização das ameaças funcionam de forma a fortalecer e, por vezes, enfraquecer o posicionamento geral do responsável pela ameaça. No caso de ameaças concretizadas, o responsável pela ameaça fortaleceu sua responsabilidade, papel ou reivindicação ao destacar um pedido feito anteriormente, que demonstrara seu comprometimento com o

cumprimento do pedido. Ao mesmo tempo, entretanto, ameaçadores que foram adiante mitigaram as ameaças ao enfatizarem o motivo pelo qual estavam fazendo a ameaça (isto é, eles distanciaram-se da responsabilidade pessoal pela ação) e usando uma linguagem mais hipotética e condicional, o que, em última instância, diminuiu a certeza do ato de ameaça e abriu espaço para negociação e debate. Ao abrir o espaço de ameaça com uma linguagem menos dominadora e espaço para negociação interpessoal, o responsável pela ameaça observa mais de perto muitas normas de polidez socialmente aceitas (Brown e Levinson, 1987), enfraquecendo o seu posicionamento de poder absoluto. De modo idêntico, em ameaças não concretizadas, os responsáveis pelas ameaças enfatizaram a ação ameaçada através de ordens diretas, fortalecendo seu papel ao demonstrar um inabalável compromisso para com o ato, mitigando ao mesmo tempo a ameaça, ao negar algum aspecto da mesma, colocando um nível de incerteza nas suas reivindicações outrora fortes.

Essa justaposição de funções de fortalecimento e de enfraquecimento é contraditória com o modo como se espera que a linguagem de ameaças concretizadas e não concretizadas funcione e seja expressada, segundo estudos e protocolos de avaliação de ameaças anteriores. Os exemplos que se seguem são extraídos de inquéritos à comunidade de prática realizados por Gales (2010) junto de profissionais de avaliação de ameaças, pesquisadores e estudantes de direito penal que abordaram ideologias e práticas destinadas a avaliar a forma da linguagem, a função e estatuto de realização de ameaça.

Ameaças Realizadas / de Alto nível

- Linguagem (profanidade e verbos de ação) é usada para transmitir a seriedade do falante.
- [Linguagem] para demonstrar que o falante tem mais poder e para assegurar seu domínio para que a outra pessoa siga as instruções.
- Linguagem indelicada.
- O nível mais sério é quando a ameaça é direta, específica e credível. [A ameaça] estabelece um prazo concreto, detalhes específicos e um ato específico a ser empreendido.

Ameaças Não realizadas / de baixo nível

- Há geralmente a ausência de hora concreta, porque a maioria das ameaças destina-se a instigar o medo e levar a agir, mas na verdade não querem ou não têm a intenção de serem levadas adiante.
- Geralmente bastante vagas.
- A maioria das ameaças é muito velada... Não parece que a pessoa fazendo a ameaça tem a intenção de seguir adiante.
- Esse nível é guiado pela imprecisão da ameaça, geralmente revelada por linguagem não específica ou pela falta de detalhe para fortalecer (isto é, enfraquecer)... a credibilidade do responsável pela ameaça... existirá uma falta de qualquer indicação válida de seguir adiante.
- Geralmente inclui linguagem que enfraquece a seriedade da ameaça... as características de uma ameaça de baixo nível incluem... frases condicionais, a inclusão de 'pode' (eu posso) ou 'talvez' (talvez nós iremos).

Essas ideologias apresentam uma imagem claramente dividida de categorias de realização de ameaça. As ameaças realizadas, em suma, são consideradas sérias, poderosas, dominantes, indelicadas, diretas, específicas e detalhadas (isto é, fortes); pelo contrário, as ameaças não realizadas são consideradas relativamente vagas, veladas, pouco específicas, vazias de prossecução, condicionais e mitigadas (isto é, fracas). Porém, como vimos nas Tabelas 3 e 4, há na verdade uma relação entre funções que fortalecem e funções que enfraquecem em ambas as categorias de concretização da ameaça, apresentando um cenário que está longe de ser dicotômico. Entretanto, já que as ideologias da linguagem são uma “visão totalizante”, os fatos linguísticos ou os fenômenos sociolinguísticos “que são inconsistentes com o esquema ideológico”, aqueles fenômenos que são na sua maioria relacionados ao “outro”, se apresentam como “invisíveis” (Irvine e Gal, 2000, p. 38). Esse processo de “apagamento” linguístico pode ser aplicado aqui a autores de ameaças como o “outro” socialmente desviante. Ao participar nesse processo de nivelamento linguístico, em que nossas impressões existentes sobre a linguagem das ameaças continuamente mascaram, ou apagam, algumas das formas como os autores das ameaças demonstram intenção, mitigam reivindicações e negociam o sentido na linguagem das ameaças – isto é, as formas como, em última instância, apresentam seus posicionamentos –, corremos o risco de entender mal o posicionamento pretendido do autor, e, no caso de ameaças, esse mal-entendido pode resultar em terríveis consequências.

Capítulo 11

Transformando Pesquisa em Políticas: Novas Diretrizes para Comunicar Direitos a Falantes Não Nativos

Diana Eades & Aneta Pavlenko

Tradução¹ de Edison Gomes Jr.

O DIREITO AO SILÊNCIO EM INTERROGATÓRIOS POLICIAIS

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um padrão comum de conquistas para todos os povos e todas as nações. O artigo 11, parte (1) da Declaração, afirma:

Toda pessoa acusada de um delito tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade seja provada de acordo com a lei em um processo público no qual tenha tido todas as garantias necessárias para a sua defesa.

Este direito humano fundamental foi elaborado no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e assinado, ratificado e aplicado por 168 Estados. O artigo 14 do PIDCP reitera o direito a ser presumido inocente e esboça vários direitos concomitantes, incluindo o direito de ser informado sobre as acusações em "uma língua que o

¹ Publicado originalmente sob o título "Translating research into policy: New guidelines for communicating rights to non-native speakers", no periódico *Language and Law/Linguagem e Direito*, Vol 3(2), 2016.

suspeito entende" e o direito de "não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou confessar culpa". Em muitos sistemas legais em todo o mundo esse direito contra a autoincriminação, comumente conhecido como o direito ao silêncio, é comunicado aos suspeitos no início da entrevista policial. Nos EUA esta comunicação é referida como os Direitos de Miranda¹, e na Austrália, Inglaterra e País de Gales, é conhecido como Advertência². O texto exato varia de acordo com as jurisdições, mas aqui está um exemplo da Austrália "Você não é obrigado a responder a quaisquer perguntas. Qualquer coisa que você diga pode ser registrada e posteriormente apresentada como prova"³.

Pesquisas mostram que mesmo os falantes nativos do inglês nem sempre entendem os seus direitos: sua compreensão é afetada por fatores individuais, como nível de educação e habilidades cognitivas, pelo fraseado dos direitos e fatores contextuais, incluindo o estresse e as estratégias de banalização utilizadas pela polícia (por exemplo, Rogers et al., 2010, 2011, Scherr e Madon, 2013). As diferenças persistem mesmo em jurisdições onde a comunicação dos direitos é menos formal e mais interativa, uma vez que mesmo nesses casos os suspeitos não conseguem entender as consequências de se responder a interrogatórios policiais (Rock, 2007).

Os problemas são ainda maiores entre as populações vulneráveis, incluindo os jovens, as pessoas com transtornos mentais e os falantes com proficiência limitada em inglês, que podem ser capazes de realizar funções linguísticas básicas, mas não compreendem termos legais, como "dispensa"⁴, ou frases complexas, tais como "tudo o que você disser poderá e será usado contra você em um tribunal de justiça." (Pavlenko, 2008; para mais referências consulte as *Orientações*, ao final deste capítulo). A maneira comum de assegurar a compreensão dos enunciados em interrogatórios policiais é uma pergunta direta: "Você está entendendo?", mas muitos suspeitos, mesmo não entendendo o que lhes foi dito, podem responder "sim" por medo ou deferência à autoridade. Se na audiência subsequente a defesa demonstrar que os direitos do suspeito não foram devidamente comunicados ou entendidos, as provas produzidas durante o interrogatório podem ser suprimidas ou julgadas inadmissíveis pelo juiz.

1 Ou "*Miranda Warning*": Advertência de Miranda (N. do Tradutor).

2 *Caution*. Em Português: "Estar sob advertência" (N. do Tradutor).

3 Livros e artigos sobre comunicação de direitos a falantes não nativos (NNS) de inglês.

4 *wavier*: renúncia voluntária a um direito ou privilégio.

O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DO DOCUMENTO

Preocupações generalizadas sobre a comunicação de direitos – como o direito ao silêncio – aos falantes não nativos de inglês em interrogatórios policiais levaram ao desenvolvimento e divulgação das *Orientações para a Comunicação de Direitos a Falantes Não Nativos de Inglês* pelo Grupo de Comunicação de Direitos internacional (CoRG). Esse grupo é composto por 21 linguistas, psicólogos, advogados, juristas-intérpretes e intérpretes na Austrália, Inglaterra e País de Gales, e Estados Unidos. Baseadas em pesquisas relevantes, mas escritas para um público não especializado, as *Orientações* fornecem recomendações viáveis visando melhores práticas de apresentação do direito ao silêncio. A maioria das recomendações também é relevante, até certo ponto, para falantes nativos e para a comunicação de outros direitos.

Desde o início, percebemos o grande desafio envolvido na elaboração de um documento que fosse suficientemente específico para fornecer diretrizes práticas aos responsáveis pela aplicação da lei e às autoridades judiciais, e que permaneçam suficientemente abrangentes para abarcar as diferenças na lei e na prática. Apesar da ampla comunicação de direitos nos inquéritos policiais, existe uma considerável variação jurisdicional em direitos obrigatórios, terminologias, e regulamentos que regem os seus usos. Por exemplo, o direito a um advogado, embora obrigatório nos Estados Unidos, não é obrigatório em todas as jurisdições australianas. Além disso, os direitos são obrigatórios por lei em algumas jurisdições, e por jurisprudência (julgamentos escritos que agem como precedentes legais) em outros. O documento resultante leva em conta essa variação. A principal limitação do documento é o foco em países específicos de Língua Inglesa. Tal limitação decorre do fato de que a maior parte da pesquisa linguística e psicolinguística sobre a comunicação de direitos a nativos e não nativos envolve estudos e casos na Austrália, Inglaterra e País de Gales, e Estados Unidos. A fim de produzir um documento que pudesse informar uma prática real, em vez de uma declaração geral, decidimos limitar o escopo das *Orientações* a esses países e aos falantes não nativos de inglês.

Nas próximas três seções deste capítulo descrevemos o conteúdo das *Orientações*. Os leitores são incentivados a ler o documento completo (2000 palavras) que segue o capítulo. As seções finais do capítulo detalham as respostas de associações profissionais nos domínios da linguística, da interpretação e do direito ao documento, e convidam acadêmicos e profissionais não só a utilizarem as Diretrizes

em seu próprio trabalho, mas a desenvolverem documentos semelhantes e específicos para as suas próprias situações jurídicas e linguísticas.

EQUÍVOCOS SOBRE A PROFICIÊNCIA EM SEGUNDO IDIOMA

Um dos desafios enfrentados pelo grupo na criação de um conjunto de orientações curtas e não técnicas para adoção por parte das autoridades policiais foi a ampla variação na proficiência em inglês entre os não nativos. Era importante ir além dos suspeitos com proficiência básica e incluir as necessidades dos falantes que tinham boas habilidades de conversação, mas não estavam familiarizados com termos legais, não podendo processar facilmente sentenças sintaticamente complexas. O preâmbulo das *Orientações* aborda o equívoco de muitos falantes monolíngues de inglês, que acreditam que se uma pessoa pode se comunicar em inglês, ela deve ser capaz de entender as sentenças sobre seus direitos (ver também Pavlenko, 2008; Northern Territory Law Society, 2015):

A pesquisa psicolinguística (incluindo os estudos listados no Apêndice) mostra que pessoas que aprenderam outra língua em uma fase posterior na vida processam informações de forma diferente nesta segunda língua do que em sua língua nativa. Esta diferença de processamento agrava as suas diferenças linguísticas e culturais na comunicação em inglês. Mesmo falantes que podem manter uma conversa em inglês podem não ter proficiência suficiente para entender frases complexas usadas para comunicar direitos / advertências, termos legais ou inglês falado em níveis rápidos de conversação. Essas pessoas podem também não estar familiarizadas com as suposições feitas no sistema jurídico adversarial.¹

A REDAÇÃO DOS DIREITOS

As duas primeiras recomendações tratam da redação (“*wording*”) dos direitos. A Recomendação nº 1 descreve os princípios linguísticos a serem seguidos na produção de uma versão em inglês simplificado (ou em inglês claro²). Embora o documento forneça exemplos, também deixa claro que não existe uma redação que

¹ Conhecido como "sistema legal acusatório".

² N. dos Editores: em inglês “*plain English*”.

funcione igualmente bem em todas as jurisdições. Em vez disso, cada jurisdição precisa realizar um trabalho colaborativo, envolvendo policiais, advogados de defesa e especialistas em linguística, para produzir uma versão padronizada em inglês simples que pode ser usada com falantes nativos e não nativos.

A Recomendação nº 2 reivindica traduções padronizadas dos direitos/advertências (e, de fato, de todos os documentos vitais) para outros idiomas. Também faz recomendações gerais sobre o desenvolvimento e uso desses cuidados na língua nativa de falantes não nativos do inglês. Traduções estão disponíveis em mais de 50 idiomas na Inglaterra e País de Gales¹. No Território do Norte da Austrália, as 18 línguas aborígenes mais utilizadas estão sendo traduzidas. A necessidade de traduções padronizadas também foi destacada nos EUA pelo trabalho de Rogers e colaboradores (2009) que mostram que a adequação de inúmeras traduções dos Direitos de Miranda ao espanhol varia dramaticamente, desde omissões menores a erros substantivos.

COMUNICANDO OS DIREITOS

A inadequação das traduções e procedimentos existentes nos lembra que a compreensão de direitos por não nativos está intrinsecamente ligada ao acesso à linguagem que, no caso de um interrogatório policial, envolve o acesso a um intérprete. Assim, a Recomendação nº 3 afirma que "no início da entrevista, todos os suspeitos não nativos de Língua Inglesa devem ter a oportunidade de solicitar os serviços de um intérprete profissional para a entrevista com a polícia". No entanto há situações em que o suspeito que originalmente recusou um intérprete percebe, durante o interrogatório, que entender os seus direitos, as perguntas, ou se expressar é mais difícil do que eles tinham pensado. Consequentemente, recomendamos que "deve ser esclarecido que um intérprete estará disponível a qualquer momento que um suspeito não desejar continuar o seu depoimento em inglês".

Em algumas jurisdições, o interrogado não tem direito a um intérprete. Nos EUA, por exemplo, não há equivalente para os interrogatórios policiais investigativos na Lei de Interpretação de Tribunal, de 1978, que exige a provisão de um intérprete no tribunal. No entanto, a Ordem Executiva 13166, "Melhorando acesso a serviços

¹ Ver <<https://www.gov.uk/notice-of-rights-and-entitlements-a-persons-rights-in-police-detention>>.

para pessoas com proficiência limitada em inglês", assinada pelo Presidente Clinton em 2000, serve como quadro legal para uma ampla gama de adequações de acesso à língua. As *Orientações* recomendam, portanto, "desenvolver ou esclarecer o direito a um intérprete profissional como uma questão de reforma da lei" em "jurisdições que não têm um direito inequívoco a um intérprete".

Mas mesmo quando a provisão de intérprete é obrigatória para entrevistas policiais (por exemplo, Western Australia, Criminal Research Act s138.2), a polícia tem sido criticada por sua incapacidade de reconhecer essa necessidade (por exemplo, *WA v Gibson* 2014 WASC 240). A polícia não tem o treinamento ou expertise para determinar de forma independente quando um suspeito pode "suficientemente entender ou se comunicar em inglês" e quando eles exigem precisam de um intérprete para entender seus direitos. Como o juiz Hall comentou no caso *Gibson* (# 77):

O que a polícia precisa considerar não é se a pessoa pode se fazer entender em inglês em conversas casuais, mas se ela tem capacidade de compreender os seus direitos e os tipos de questões que lhes serão colocados em um interrogatório. E também se a pessoa tem a capacidade de se expressar em inglês de tal forma, que ela possa relatar de forma justa e precisa o que desejar.

Em relação a essa questão, a Recomendação nº 5 estabelece que a compreensão não pode ser determinada por meio de uma pergunta sim-não, tais como, "Você está entendendo?". Isso se aplica a qualquer comunicação com falantes de segunda língua, incluindo o direito ao silêncio, e direitos ou procedimentos relativos à disponibilidade de um intérprete. O documento explica que "há muitas razões pelas quais os suspeitos podem dizer sim, independentemente da compreensão de seus direitos".

Além disso, o suspeito não deve ser sobrecarregado com a avaliação da necessidade de um intérprete, uma vez que ele pode ser incapaz de avaliar com precisão as suas próprias necessidades. Assim, um objetivo central das *Orientações* é fornecer orientação especializada sobre a importância de se compreender ou se comunicar suficientemente bem em inglês para que direitos sejam compreendidos. Seria irrealista esperar que as pessoas sem formação linguística, como os policiais, pudessem fazer esse julgamento com precisão, com base em sua breve interação com os suspeitos. Em vez disso, as *Orientações* propõem o que às vezes é referido como o "o teste da paráfrase", explicado na Recomendação nº 6, que exige que a polícia

adote um requisito em suas próprias palavras:

Depois de cada direito ter sido apresentado, os policiais deveriam pedir aos suspeitos que explicassem, em suas próprias palavras, a compreensão desse direito e dos riscos de renunciá-lo, conforme explicado pelo oficial de polícia. Se os suspeitos tiverem dificuldades em reafirmar os direitos em suas próprias palavras em inglês (por exemplo, se repetirem as palavras que acabam de ler ou se permanecerem em silêncio), a entrevista deve ser encerrada até que um intérprete profissional, com experiência em interpretação legal, seja chamado. Isto deve ser feito mesmo se um suspeito tenha declinado a oferta de serviços de interpretação anteriormente.

As duas recomendações restantes são claramente relevantes para as entrevistas policiais com suspeitos, não apenas falantes não nativos. A Recomendação nº 4 aconselha a facilitação do processo de compreensão, por meio da apresentação individual de cada direito (não aconselhando, por exemplo, sobre o direito a um advogado, até que o direito ao silêncio tenha sido totalmente comunicado). A Recomendação nº 7 aconselha que "a comunicação dos direitos e a reafirmação do suspeito devem ser gravadas em vídeo, registrando todos os participantes". Isso já ocorre rotineiramente na Austrália, e Inglaterra e País de Gales, enquanto os EUA atualmente estão atrasados. Como o documento explica, tal gravação "é crucial para a capacidade do tribunal para determinar se os direitos foram devidamente comunicados e entendidos pelo suspeito".

Embora este capítulo tenha discutido as recomendações na ordem que melhor explica as questões linguísticas envolvidas, o documento das Diretrizes apresenta-as em uma ordem ligeiramente diferente para facilitar a compreensão de sua aplicação ao processo de interrogatório policial.

RESPOSTAS ÀS ORIENTAÇÕES LEGAIS

A partir de dezembro de 2016, as Diretrizes foram apresentadas nos *sites* das seguintes associações profissionais:

- *Australian Lawyers' Alliance* (boletim informativo on-line). (<https://www.lawyersalliance.com.au/opinion/communicating-rights-to-non-nativespeakers-of-english>)
- *The Advocate's Gateway* (Grupo do Reino Unido, que "dá acesso gratuito a orientações práticas baseadas em evidências sobre testemunhas e réus vulneráveis"). (<http://theadvocatesgateway.org/resources/#procedure>)
- *Champion* (a revista EUA para a Associação Nacional de Defesa Criminal Advogados) (<https://www.nacdl.org/Champion.aspx>)
- *Clarity* (uma associação internacional que promove a linguagem jurídica simples). (<http://www.clarity-international.net>)
- *Washington State Coalition for Language Access* (Coligação do estado de Washington para o acesso à língua: nota do tradutor) (<https://www.wascla.org/>)

Um mês após o lançamento das *Orientações*, elas foram citadas em um julgamento no Supremo Tribunal do Território do Norte (Austrália): *The Queen vs BL NTSC 2015*. Neste caso, a juíza Jenny Blokland decidiu que uma entrevista policial com um aborígene falante parcial de inglês (BL) era inadmissível, pois o réu falava inglês como segunda língua, e não suficientemente bem para ser entrevistado sem um intérprete. A juíza constata que "o fato de não existirem explicações do tipo 'em suas próprias palavras' da advertência não gera nenhuma confiança de que o inglês de BL seja satisfatório para constar sem equívoco" em um registro policial gravado (*Queen vs BL* # 54, também # 42, # 56 e a conclusão sobre este ponto em # 77-78).

O que é particularmente importante neste caso é que, embora as *Orientações* não tenham sido apresentadas como prova, elas são citadas no julgamento; ou seja, a referência do juiz a este documento não resultou de provas de peritos e, portanto, o documento não foi objeto de qualquer contra-interrogatório. Em vez disso, o juiz citou as *Orientações* como um documento útil para reforçar as orientações judiciais australianas de 1974 para entrevistas policiais com suspeitos aborígenes, e mostrar que uma explicação "em suas próprias palavras" é agora uma "forma amplamente aceita de teste de linguagem para descobrir se uma pessoa compreende seus direitos"

(*The Queen v BL* # 54). Essa referência judicial, que se baseia diretamente no documento e não em provas de peritos, marca um importante desenvolvimento [missing 'in the translation' ?na transformação?] de pesquisa da linguística aplicada

na prática jurídica

RESPOSTAS DOS LINGUISTAS E INTÉRPRETES ÀS ORIENTAÇÕES

Em dezembro de 2016 as *Orientações* receberam aprovação das seguintes associações profissionais de linguística e ensino de línguas: Associação Americana de Linguística Aplicada, Sociedade Australiana de Linguística, Associação Britânica de Linguística Aplicada, Associação Lingüística Internacional, Fundação Internacional de Pesquisa para a Educação da Língua Inglesa, Sociedade Linguística da América, e a Associação Internacional de Professores de Inglês para Falantes de Outras Línguas.

Além disso, elas também foram endossadas por conselhos executivos das seguintes associações, que as apresentarão aos seus membros em próximas reuniões de negócios: Associação de Linguística Aplicada da Austrália, e Associação Internacional de Linguistas Forenses.

Ademais, as Diretrizes foram apresentadas nos sites das seguintes associações profissionais de interpretação e tradução:

Associação Nacional de Intérpretes e Tradutores Judiciários (NAJIT)

(<http://www.najit.org/documents/Communication%20of%20rights%20for%20distribution.pdf>)

Instituto Australiano de Intérpretes e Tradutores Inc (AUSIT)

(Http://www.ausit.org/AUSIT/Home/Practitioners_Resources.aspx?WebsiteKey=Ad2123cf-3ad2-4bfd-a396-6d4a71297fbf)

Associação Britânica de Linguística Aplicada (BAAL) (<http://www.baal.org.uk>)

ALÉM DESTE DOCUMENTO

O documento é de acesso aberto (*not copyrighted*). Nossa esperança é que ele possa se tornar um ponto de partida para acadêmicos e profissionais em outros países, que estejam interessados em abordar essa questão, e em elaborar orientações específicas para suas situações jurídicas e linguísticas. Existe uma vantagem óbvia na produção de diretrizes em diferentes línguas, que possam auxiliar a polícia, advogados e juízes em seus países (como em "Mesmo os falantes que consigam conversar em Português poderão não compreendê-lo se falado rapidamente"). A elaboração de orientações que acomodem uma ampla gama de situações linguísticas resulta em um documento mais compreensível do que aquele que utiliza uma terminologia mais jurídica e abstrata. Estamos ansiosos para o desenvolvimento de documentos semelhantes em todo o mundo.

Nota

Desde 1994, a advertência do direito ao silêncio na Inglaterra e no País de Gales inclui um terceiro elemento: "Pode ser prejudicial à sua defesa se você deixar de mencionar algo que você revelar depois no julgamento". Desde 2013, este é também o caso no estado australiano de NSW na investigação de alguns crimes graves. Foi sugerido (Stokoe et al., 2016, p. 312) que a adição deste elemento pode ser vista como um "enfraquecimento ou mesmo remoção" do direito ao silêncio, uma questão não tratada neste capítulo.

APÊNDICE

Orientações para a comunicação de direitos a falantes não nativos de inglês na Austrália, Inglaterra e País de Gales, e EUA

Grupo de Comunicação de Direitos

(Um grupo internacional de linguistas, psicólogos, advogados e intérpretes,
cujos nomes aparecem no final do documento)

Novembro de 2015

PREÂMBULO

Os direitos dos suspeitos em interrogatórios, referidos como Direitos de Miranda nos Estados Unidos e como Advertência do Direito ao Silêncio na Austrália, Inglaterra e País de Gales, são mecanismos específicos de cada país para proteger o devido processo legal em investigações e julgamentos criminais. Eles incluem o direito de não se incriminar e são protegidos em vários sistemas de justiça penal, nacionais e estaduais, através de legislação, direito consuetudinário (*common law*) ou interpretação constitucional, sendo considerados fundamentais em grande parte da comunidade internacional. O objetivo da obrigação de comunicar esses direitos aos suspeitos é o de garantir que os que estão em processo penal os conheçam nos termos da lei. A falha em proteger os direitos das pessoas durante depoimentos ameaça a integridade de qualquer investigação.

Pesquisas atuais mostram que nem mesmo os falantes nativos do inglês entendem sempre os direitos que lhes são comunicados. A habilidade dos falantes nativos do inglês de entender os seus direitos é condicionada pelo seu nível educacional, suas habilidades cognitivas, contexto e modo de comunicação dos direitos, e a linguagem usada para expressá-los. Os problemas são ainda maiores entre as populações vulneráveis, incluindo os jovens e as pessoas com transtornos mentais. O enfoque das diretrizes neste texto é uma população vulnerável diferente: falantes não nativos de inglês.

Pesquisas psicolinguísticas mostram que pessoas que aprenderam uma segunda língua processam informações de forma diferente do que em língua nativa. Essa diferença agrava dificuldades linguísticas e culturais na comunicação em inglês. Mesmo falantes capazes de conversar em inglês podem não ter proficiência suficiente para entender frases complexas usadas para comunicar direitos, termos legais ou inglês falado em níveis rápidos de conversação, e podem não estar familiarizados com as suposições feitas no sistema legal adversarial. No entanto, como outras populações vulneráveis, falantes não nativos de inglês têm o direito à igualdade de tratamento. Portanto, se eles não têm domínio do inglês, é crucial que seus direitos sejam explicados na linguagem que podem entender.

O propósito destas diretrizes, elaborado por especialistas linguísticos e jurídicos da Austrália, Inglaterra e País de Gales, e Estados Unidos, é articular recomendações em termos de (a) redação dos direitos (Parte A) e (b) a comunicação dos direitos para falantes não nativos de inglês (Parte B). Essas recomendações baseiam-se em pesquisas linguísticas e psicológicas sobre a compreensão dos direitos e na nossa experiência coletiva de trabalho com casos envolvendo a compreensão de direitos por não nativos de inglês. Nosso foco está no direito ao silêncio, pois este é o único direito compartilhado entre as jurisdições em nossos respectivos países, mas os mesmos princípios se aplicam à comunicação de outros direitos. Reconhecemos que algumas das recomendações abaixo se aplicam a todos os suspeitos, não apenas aqueles que não falam o inglês como língua principal. No entanto, o foco deste documento são os falantes não nativos de inglês. Também reconhecemos que esses tipos de falantes têm dificuldades em exigir os seus direitos, mas essa questão está além do escopo deste documento.

A. A TERMINOLOGIA DO DIREITO AO SILÊNCIO

RECOMENDAÇÃO 1: UTILIZE VERSÃO PADRÃO EM INGLÊS SIMPLES (INGLÊS CLARO).

Para melhorar a compreensão tanto por falantes não nativos quanto por nativos de inglês, recomendamos que formas tradicionais, tais como "você tem o direito de permanecer em silêncio, qualquer coisa que você disser poderá ser usada contra você em um tribunal", sejam reformuladas em inglês claro (também conhecido como *Plain English*). Essas reformulações devem ser feitas em consulta com policiais, advogados de defesa e especialistas em linguística, a partir dos seguintes princípios linguísticos:

Evitar:

- palavras homófonas e com múltiplos significados, tais como *dispensar* (*waiver*);
- linguagem técnica (jargão jurídico), como *renúncia*, *evidência* ou *matéria*;

- palavras de baixa frequência e outras expressões que podem ser desconhecidas por falantes com proficiência limitada em inglês, tais como *permanecer em silêncio*;
- substantivos abstratos e expressões, como *qualquer coisa que você disser*;
- substantivos derivados, tais como *falha* na expressão *falha em fazê-lo*;
- construções passivas e sem agente, como *podem ser utilizadas como prova*;
- sentenças e frases gramaticalmente complexas com várias orações;
- sentenças com orações condicionais introduzidas por *a menos que* e *se*, porque esses termos não têm traduções exatas em muitas línguas e podem ser mal interpretados por falantes não nativos do inglês.

Sempre que possível, empregar:

- palavras em inglês frequentemente utilizadas, por exemplo: *falar, dizer*;
- frases curtas com orações simples (uma ideia = uma frase), por exemplo: *Você não tem que falar com ninguém*;
- voz ativa que indica claramente o agente da ação, por exemplo: *Eu vou fazer algumas perguntas. Você não precisa responder*.

RECOMENDAÇÃO 2: CRIE VERSÕES PADRONIZADAS DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS EM OUTRAS LÍNGUAS.

Todos os documentos vitais devem estar disponíveis em uma língua que o suspeito possa entender. Esses documentos incluem, entre outros, os seguintes: (a) informações sobre os direitos do suspeito; (b) informações sobre restrições às liberdades do suspeito; (c) informações sobre assistência linguística; e (d) documentos que requeiram resposta do suspeito (incluindo a assinatura). Recomendamos que todas as jurisdições desenvolvam versões padronizadas da declaração de direitos em idiomas diferentes do inglês.

Essas declarações devem ser preparadas com a ajuda de advogados bilíngues, peritos em linguística, e intérpretes e tradutores profissionais com experiência em

interpretação jurídica e as variedades das línguas envolvidas¹, devendo ser testadas em um público relevante para a certificação de que são geralmente compreendidas. Essas traduções devem ser disponibilizadas a todos os suspeitos, juntamente com a versão em inglês, tanto por escrito como por gravação auditiva. Os falantes de língua de sinais devem ter acesso a um intérprete e a uma versão dos direitos gravada em vídeo.

B. COMUNICAÇÃO DOS DIREITOS

Tendo feito as recomendações 1 e 2, reconhecemos que não existe uma única formulação da declaração de direitos que seja imediatamente compreensível para todos. Nosso próximo conjunto de recomendações trata da comunicação dos direitos, cuja finalidade é a de permitir que os sistemas legais atendam a padrões mínimos de um devido processo para conceder direitos a falantes não nativos de inglês que entrem no sistema de justiça criminal. Reconhecemos que algumas dessas recomendações (por exemplo, 6 e 7) podem ser vistas como direitos processuais estendidos além dos atualmente oferecidos por algumas jurisdições. Sugerimos que mesmo que alguns desses procedimentos não sejam considerados constitucionalmente ou estatutariamente obrigatórios, eles devem ser adotados como melhores práticas, a fim de garantir a integridade do processo de justiça criminal.

RECOMENDAÇÃO 3: INFORME SUSPEITOS SOBRE O ACESSO A UM INTÉRPRETE NO INÍCIO DA ENTREVISTA.

É vital que todos os suspeitos, mesmo os que falem inglês como língua não nativa, tenham os seus direitos preservados. Portanto, recomendamos que, no início da entrevista, todos os suspeitos não nativos tenham a oportunidade de solicitar os serviços de um intérprete profissional para o interrogatório policial. A polícia não está treinada para avaliar a proficiência linguística e pode não estar ciente das

¹ Na Inglaterra e no País de Gales, traduções estão disponíveis em: <https://www.gov.uk/guidance/notice-of-rights-and-entitlements-a-persons-rights-in-police-detention>.

dificuldades de comunicação enfrentadas por esses falantes. Assim, a escolha de se proceder o interrogatório com ou sem um intérprete não deve ser apenas uma questão de escolha policial. Muitas jurisdições possuem o direito a um intérprete para suspeitos não nativos de Língua Inglesa. Para as jurisdições que não têm esse direito, recomendamos desenvolver ou esclarecer o direito a um intérprete profissional como uma questão de reforma legal. Se um suspeito recusar inicialmente os serviços de um intérprete, deve ficar claro que um intérprete está disponível a qualquer momento, se ele não se sentir confiante para continuar em inglês.

Quando o direito ao silêncio é comunicado pelo intérprete ou por meio de traduções padronizadas, os suspeitos devem reafirmar, em suas próprias palavras e língua preferida, a sua compreensão (ver Recomendação nº 6). Tanto a interpretação (ou a entrega da tradução escrita padronizada) quanto a reafirmação devem ser registradas, pois a possibilidade de mal-entendidos permanece, por exemplo, devido à baixa qualidade da interpretação ou tradução, ou diferenças entre os dialetos do suspeito e do intérprete.

RECOMENDAÇÃO 4: APRESENTE INDIVIDUALMENTE CADA DIREITO.

Estresse, confusão e ruído reduzem a capacidade de processar informações de forma eficaz em uma segunda língua. Recomendamos que cada direito seja apresentado individualmente, claramente, a um ritmo lento, e repetido se necessário. O rosto do falante deve ser claramente visível para o suspeito, e o ruído do entorno minimizado. Os suspeitos alfabetizados devem ter tempo suficiente para ler cada direito. Todos os suspeitos devem ter a oportunidade de questionar palavras e sentenças que não entenderam.

RECOMENDAÇÃO 5: NÃO DETERMINE A COMPREENSÃO ATRAVÉS DE PERGUNTAS SIM/NÃO.

A capacidade de uma pessoa responder a perguntas simples em inglês não demonstra competência em comunicação eficiente de questões mais complexas, tais como conceitos jurídicos, termos e processos. As respostas positivas a perguntas sim/não, tais como "Você entende inglês?", não constituem evidência de proficiência linguística suficiente para a compreensão de direitos legais. Falantes não nativos,

mesmo com competência limitada e incapacidade de compreender os seus direitos, podem dizer *sim* por medo ou deferência à autoridade. O mesmo argumento se aplica ao uso de perguntas como "Você entende?" após a comunicação de cada direito. Há muitas razões pelas quais os suspeitos podem dizer "sim", independentemente da compreensão dos direitos.

RECOMENDAÇÃO 6: ADOTE A EXIGÊNCIA "EM SUAS PRÓPRIAS PALAVRAS".

As jurisdições variam em relação à comunicação e aplicação de direitos. Algumas exigem que a acusação mostre evidência de compreensão do suspeito; outras tratam a declaração legalmente correta de direitos como provas presumíveis de suspeita de entendimento. Recomendamos que o padrão legal seja "demonstrado pela compreensão do suspeito". Para demonstrar esse entendimento, recomendamos a adoção de um requerimento de "próprias palavras", que já é usado em algumas jurisdições. Depois de cada direito ter sido apresentado, os policiais devem pedir aos suspeitos que expliquem em suas próprias palavras o entendimento desse direito e dos riscos de renunciá-los, conforme explicado pelo policial. Se os suspeitos apresentarem dificuldades em reafirmar os direitos em suas próprias palavras em inglês (por exemplo, se repetirem as palavras apenas lidas ou se permanecerem em silêncio), a entrevista deve ser encerrada até que um intérprete profissional com experiência em interpretação legal esteja presente. Isso deve ser feito até mesmo se um suspeito tiver recusado anteriormente a oferta de serviços de interpretação.

RECOMENDAÇÃO 7: FILMAR A ENTREVISTA

A comunicação dos direitos e a reafirmação do suspeito devem ser filmadas, e todos os participantes devem ser capturados. Tal registro é crucial para a capacidade do tribunal de determinar se os direitos foram devidamente comunicados e compreendidos pelo suspeito e, nos EUA, se foram dispensados pelo suspeito com conhecimento, inteligência e voluntariamente.

SIGNATÁRIOS

- Janet Ainsworth, J.D.
John D. Eshelman Professor of Law, Seattle University, USA
- Susan Berk--Seligson, Ph.D. Vanderbilt University, USA
- Michael Cooke, Ph.D.
Consultant linguist (intercultural communication), Interpreter and Interpreter Trainer,
Australia
- Elsa Cowie
Public Service Interpreter and Interpreter Trainer, Cardiff University, Wales, UK
- Diana Eades, Ph.D., FAHA
University of New England, Australia; Past President of the International Association
of Forensic Linguists (IAFL)
- William Eggington, Ph.D.
Brigham Young University, USA
- John Gibbons, Ph.D.
Monash University, Australia; Past President of the International Association of
Forensic Linguists (IAFL)
- Ben Grimes, LLB, GDLP
Criminal lawyer and cross--cultural communication consultant (formerly with the
North Australian Aboriginal Justice Agency and the Northern Territory Aboriginal
Interpreter Service), Australia
- Sandra Hale, Ph.D.
University of New South Wales, Australia; Interpreting Researcher and Educator,
Interpreter and Translator; National President of the Australian Institute of Interpreters
and Translators
- Kate Haworth, Ph.D.
Aston University, UK
- Zora Jackman
Public Service Interpreter and Interpreter Trainer, UK
- David Moore, Ph.D.
Consultant linguist and interpreter, Australia
- Ikuko Nakane, Ph.D.
University of Melbourne, Australia
- Aneta Pavlenko, Ph.D.
Temple University, USA; Past President of the American Association for Applied
Linguistics (AAAL)
- Frances Rock, PhD.
Cardiff University, Wales, UK
- Richard Rogers, Ph.D., ABPP
Regents Professor of Psychology, University of North Texas, USA
- Roger W. Shuy, Ph.D.
Professor of Linguistics, Emeritus, Georgetown University, USA; Past President of the
American Association for Applied Linguistics (AAAL)

- Lawrence M. Solan, J.D., Ph.D.
Don Forchelli Professor of Law and Director, Center for the Study of Law, Language and Cognition, Brooklyn Law School, USA; Past President of the International Association of Forensic Linguists (IAFL)
- Margaret van Naerssen, Ph.D. Immaculata University, USA
- Keith Walters, Ph.D.
Portland State University, USA
- Ann Wennerstrom, Ph.D., J.D.
Law Office of Ann Wennerstrom; Member of the Washington State Coalition for Language Access, USA

Para mais informações, contactar Diana Eades <Diana.Eades@une.edu.au> ou Aneta Pavlenko (aneta.pavlenko@temple.edu), coordenadoras do grupo Comunicação de Direitos¹

¹ Nota dos Editores: O artigo original (Eades, D. e Pavlenko, A. Translating Research into Policy *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(2), 2016, p. 45-64) apresenta como apêndice uma extensa lista de referências bibliográficas sobre o tema, que optamos por não reproduzir aqui. Ela está disponível em <<https://ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/article/view/1752/1597>>.

Capítulo 12

(Des)Atribuição de Responsabilidade e Emergência da Confissão em Narrativas de Interrogatórios Policiais de uma Delegacia da Mulher

Débora Marques & Liliana Cabral Bastos¹

Os interrogatórios policiais fazem parte da atividade investigativa de Delegacias Civis brasileiras e também das delegacias especiais, tais como a Delegacia da Mulher, para a qual são levados casos de violência doméstica, envolvendo crimes entre pessoas que têm, entre si, relações de afetividade e/ou parentesco. No cenário institucional da Delegacia da Mulher, a inspetoria — policiais civis responsáveis pela análise dos crimes — tem de realizar um trabalho de investigação, engajando-se numa busca por provas que consubstanciem o quadro de crime, apontando quem o tenha cometido.

Nesse cenário institucional, o inspetor conduz interrogatórios, isto é, encontros que se realizam interacional e discursivamente entre vítima (quem reclamou o acontecimento do crime) e suspeito² (quem foi apontado pela vítima como aquele

¹ Este capítulo deriva da tese de doutoramento de Marques (2015). Bastos agradece ao CNPq pelo apoio recebido, por meio da bolsa de produtividade 309801/2015.

² O termo 'suspeito' é aqui utilizado em detrimento de 'acusado' (ou de qualquer outro semelhante) em virtude de ser o termo adotado (i) tanto pelo próprio inspetor de polícia do interrogatório em análise, (ii) quanto por pesquisadores que estudam interrogatórios policiais, a exemplo de França (2008), Coulthard (2012) e Shuy (1998), entre outros. Para além, no momento da Delegacia, em que as provas são coletadas, não há como ter "acusados", mas sim, "suspeitos" que estão sob análise e escrutínio no ambiente legal-investigativo.

que realizou o crime). Nesses encontros, o inspetor tem, então, o objetivo de ouvir o que as partes têm a dizer sobre o crime em investigação na delegacia, de modo a conseguir provas de reconhecimento do crime, dentre as quais, a confissão por parte do suspeito.

Em nosso estudo, o interrogatório policial é entendido como um encontro social, a ser analisado em uma perspectiva interacional da sociolinguística, no quadro geral da Linguística Aplicada (cf. Moita Lopes, 2006). Buscamos entender como *na e pela* linguagem os participantes coconstroem esse tipo de atividade de fala no mundo social e institucional, para assim poder contribuir, de alguma forma, para o universo do campo pesquisado.

Analiticamente, em nosso estudo, olhamos mais de perto as histórias que são dadas como respostas às perguntas que o inspetor faz durante a condução dos interrogatórios policiais em uma Delegacia de Mulher. Examinando essas histórias, investigamos como suspeitos buscam (des)atribuir responsabilidades (Pomerantz, 1978)¹ pela suposta ação criminosa e como, nesse contexto, emergem narrativas de confissão (Shuy, 1998; Nagima, 2012; Távora e Antonini, 2009). No presente capítulo, trataremos, especificamente, de uma narrativa na qual emerge uma confissão.

Valemo-nos de estudos narrativos realizados em uma abordagem sociointeracional (Riessman, 1993, 2008; Mishler, 1986, 1999; Schiffrin, 1996; Bastos, 2004, 2008) como recurso de análise dos interrogatórios: entendemos que contar histórias é uma ação constitutiva desse tipo de encontro social (Marques, 2015; Marques e Bastos, 2014). Em consonância com o que temos chamado de *análise de narrativa* (Bastos e Biar, 2015), nossa proposta é oferecer uma metodologia de análise discursiva e interacional que dê conta de entender *como* as histórias acontecem, *quando* acontecem – em termos de espaço conversacional – e quais são as consequências desse engajamento narrativo para o trabalho institucional em curso. Situamos as histórias não como um "*retrato dos fatos*", mas sim como uma reconstrução de uma possível experiência, e como uma performance ou um drama apresentado para uma audiência específica, em um momento específico (Goffman, [1974] 2012, p. 605-623).

Antes de passar à análise, apresentaremos, a seguir, algumas considerações relativas ao interrogatório em exame, à emergência de narrativas na sequencialidade

1 Ver Marques (2015) para a proposta de uso do termo '(des)atribuição de responsabilidade com base em Pomerantz (1978).

da interação em ambiente institucional, assim como ao modelo laboviano de narrativa. Trataremos ainda, também brevemente, das noções de confissão, agência, atribuição de responsabilidade e factualidade, que orientam a análise a ser empreendida.

NARRATIVAS E CONFISSÕES NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

O INTERROGATÓRIO

Com a criação das delegacias especiais em defesa da mulher¹, abriu-se a oportunidade de mulheres agredidas² poderem acionar o trabalho de investigação e repressão à violência. Tal acionamento se faz por meio da realização de um Boletim de Ocorrência (BO), normalmente expedido por um policial civil ou militar, que tenha atendido a uma convocação de comparecer ao local do crime. Essa convocação pode ter sido realizada pessoalmente, em um posto policial, ou por meio de chamada telefônica.

De posse do BO, os agentes das delegacias podem dar abertura ao inquérito policial, que é instaurado quando as partes envolvidas no crime/delito são chamadas à delegacia para prestarem depoimentos. O teor desses depoimentos é analisado pelos policiais responsáveis³ pelo caso, para que as medidas necessárias sejam tomadas. Foi no curso dos depoimentos das partes envolvidas que nossos dados foram gerados⁴, em uma Delegacia Civil especializada no atendimento às vítimas de agressões domésticas, localizada no Estado de Minas Gerais, em uma cidade do interior. Participaram dos interrogatórios o inspetor de polícia (em todos os

1 As delegacias em defesa da mulher recebem diferentes nomes nos estados brasileiros. Em São Paulo, é chamada de Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e, na delegacia onde nossos dados foram gerados, Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Mulher (DRCCM).

2 Também recorrem às delegacias da mulher vítimas de violência doméstica em geral, e não apenas mulheres.

3 Na delegacia em que geramos nossos dados, apenas a delegada era uma mulher. Os inspetores de polícia, incluindo aquele que aparece em nossos dados, são homens.

4 A geração de nossos dados ocorreu nos períodos de abril a maio e de agosto a outubro de 2007. Gravamos um total de dez encontros em que havia, no mínimo, três partes presentes: o inspetor, a vítima e o suspeito. Para essa gravação, utilizamos o gravador disponível no aparelho de MP3, o que permitiu o armazenamento digital de nossos dados.

interrogatórios gravados, o inspetor foi o mesmo), a vítima (ou seu representante legal) e o suspeito. Em média, cada gravação tem em torno de uma hora e meia, na qual a condução é coordenada pelo representante da Delegacia. Gravamos um total de 10 (dez) interrogatórios policiais, que envolveram diferentes tipos de crimes: agressões físicas, sexuais, morais; que contaram com relações interpessoais tais como: marido e esposa; ex-marido e ex-esposa; cunhados; menor e um grupo de suspeitos de terem cometido violência sexual e outras (para conferir mais detalhes e especificidades formais de nossos *corpora*, cf. Marques, 2009).

Após o interrogatório, confecciona-se um relatório em que o policial registra as impressões coletadas na interação e aponta provas, caso haja, como fotografias, exame de corpo de delito, mensagens de texto provenientes de telefones móveis ou de páginas da internet, bem como as confissões. Esse relatório integra o processo que é, então, encaminhado ao delegado do distrito policial, e, depois de analisado, direcionado ao judiciário.

O interrogatório policial, então, é um dos momentos em que há a realização de atividades investigativas, ou seja, de busca de evidências de que a violência reclamada foi, efetivamente, cometida e se configura como um crime.

O interrogatório em análise no capítulo "Agressão física de marido contra esposa" foi escolhido em virtude de apresentar, de modo mais exemplar, os aspectos de que trata o presente trabalho: como as *narrativas-account* se prestam a justificar o crime em investigação, por meio da (des)atribuição da responsabilidade e da agência. Contudo, destacamos que outras análises foram feitas com outros interrogatórios policiais em trabalhos anteriores (Cf., por exemplo, Marques, 2015).

ESTUDOS DA NARRATIVA: O MODELO LABOVIANO E A ABORDAGEM INTERACIONAL

Nas últimas décadas, as narrativas vêm, cada vez mais, despertando o interesse de pesquisadores de diferentes áreas das Ciências Humanas e Sociais. Na área da sociolinguística, foram os estudos pioneiros de Labov e Waletzky (1968) e Labov (1972) que despertaram o interesse pela narrativa, sobretudo, por terem identificado elementos estruturais da narrativa oral, contada por indivíduos em suas vidas cotidianas. A essa perspectiva juntaram-se outras, e de outros campos de

estudo, buscando também entender os significados locais, sociais e culturais dessas narrativas (como nos estudos de Mishler, 1986, 2002; Bauman, 1986; Bruner, 1991; Linde, 2001, 1993; Bastos, 2005 dentre outros). É com essa visão que nos alinhamos: compreendendo a narrativa como uma prática social, a ser analisada sob a ótica sociointeracional do discurso, que articula aspectos estruturais e interacionais da emergência da narrativa na vida social. Observe-se também que, como já mencionado acima, essa perspectiva entende que os sentidos são coconstruídos no discurso, no aqui e agora da interação, atendendo a necessidades e desejos local e contextualmente definidos (Goffman, 1974, p. 506). Nessa linha de trabalho, também tem sido observado que, ao contar um história, estamos construindo discursivamente quem somos (Bruner, 1991; Moita Lopes, 2001), o que torna a narrativa um espaço privilegiado para pesquisa em torno da construção identitária.

Os estudos seminais de Labov e Waletzky (1967) e Labov (1972) concebem a narrativa como "*uma técnica verbal de recapitulação da experiência*" (Labov e Waletzky, 1967, p. 4), com base na análise de narrativas obtidas por meio de entrevistas sociolinguísticas. Para eles, as narrativas combinam uma sequência verbal de orações a uma sequência de eventos que ocorreram de fato ou que, ao menos, se infere que tenham ocorrido. As narrativas, de acordo com essa concepção, remetem a um acontecimento específico, e são estruturadas em uma sequência temporal de orações narrativas. As ações — trazidas, necessariamente, com verbos no passado — se apresentam na mesma sequência temporal dos "eventos originais". Assim, se, em "(A) O menino entrou na sala de aula (B) e comeu o biscoito", invertêssemos a sequência de ações (A) e (B) acima, a narrativa não teria o mesmo sentido — não apenas pela quebra da ordem, mas também por inverter como os eventos originais teriam acontecido.

Também, segundo Labov e Waletzky (1967) e Labov (1972), para que uma narrativa seja contada, ela deve apresentar um *ponto*, ou seja, deve apresentar uma "razão de ser", um motivo pelo qual ela deve ser narrada. Além disso, ela deve ser também contável, isto é, deve ser suficientemente relevante para ser contada a alguém, fazendo referência a algo extraordinário. Acontecimentos banais e previsíveis têm menos chances de serem contados, pois não teriam o que Labov denomina de reportabilidade.

Labov (1972; 2013) definiu também a noção de narrativa mínima: aquela em que há, minimamente, duas orações narrativas, ligadas entre si por uma sequência temporal. Já a narrativa completa teria a presença dos elementos listados a seguir.

Com exceção da *ação complicadora*, que é considerada o elemento essencial, todos os outros são optativos e podem emergir (e reemergir) em diferentes momentos da elocução narrativa:

(i) *Sumário*: orações que normalmente abrem a narrativa e resumem o que será contado a seguir. Nelas, o narrador pode deixar claro o motivo pelo qual a história que contará é reportável, ou seja, relevante a ‘ponto’ de ser contada;

(ii) *Orientação*: orações que contêm informações relativas ao tempo, ao lugar e às personagens da história. Embora comumente ocorra no início, pode ocorrer em outros momentos da narrativa;

(iii) *Ação complicadora*: orações em que se desenvolvem a ação narrativa. É a história em si, que se desenrola em orações temporalmente sequenciadas — as orações narrativas —, que remetem a eventos ocorridos (ou que se acredita que tenham ocorrido) e que, tipicamente, apresentam verbos no tempo passado. Para Labov, este é o único elemento obrigatório em uma narrativa;

(iv) *Avaliação*: indicação do ponto e/ou da posição do narrador em relação ao que conta, podendo ocorrer em diferentes momentos da narrativa. Pode também expressar a carga dramática do relato. São analisados como avaliação momentos em que o narrador qualifica/adjetiva a si mesmo, as personagens da sua história e as ações narradas;

(v) *Resolução*: finalização da série de eventos da história em si, ou seja, da ação complicadora e

(vi) *Coda*: finalização da narrativa; aqui, o narrador traz tanto o que foi narrado, quanto o ouvinte para o momento da interação em curso, ou seja, para o evento social no qual a história é contada. Pode apresentar uma breve síntese avaliativa do que foi narrado.¹

Neste trabalho, como ficará claro na análise a seguir, faremos uso de alguns desses elementos, embora consideremos que há, no modelo laboviano, uma série de problemas, apontados por vários estudiosos da narrativa (Linde, 1997a; Norrick, 1997; Schiffrin, 1984, Bastos, 2005). Autores da área da sociolinguística e da interação consideram, por exemplo, que no chamado cânone laboviano (i) a narrativa é concebida como uma estrutura descontextualizada e autônoma, o que limita o

¹ Ver Bastos (2005) para uma revisão do modelo laboviano de narrativa.

entendimento da relação entre a interação situada e o mundo social; (ii) a narrativa se constrói, necessariamente, com verbos no passado e que fazem referência a "eventos originais" na "mesma ordem" em que eles ocorreram e (iii) a participação ativa da audiência na construção narrativa é ignorada.

Essas críticas impactam diretamente a discussão em andamento na área dos estudos da linguagem no contexto jurídico (ver Marques, 2015), uma vez que focalizam a questão da factualidade na perspectiva construcionista (ver também a discussão na seção a seguir). As histórias contadas atendem a propósitos interacionais específicos que conduzem a uma reconstrução do vivido, em que o mundo da história não tem uma relação transparente e unívoca com a "realidade", a "verdade" e a "fidelidade". Isso porque, ao se contar uma história, estão em pauta propósitos do narrador, da interação, da audiência e da forma como aquele deseja construir-se narrativamente num determinado contexto de vida.

Contudo, apesar de seus problemas e limitações, a proposta laboviana, como veremos a seguir, nos oferece valiosos subsídios para a análise das narrativas presentes nos interrogatórios policiais da Delegacia da Mulher. Curiosamente, também como veremos, é para a análise da factualidade que os elementos labovianos serão, especialmente, úteis.

PERFORMANCE NARRATIVA E CONSTRUÇÃO DA FACTUALIDADE NOS INTERROGATÓRIOS POLICIAIS

Segundo Mishler (1986), as narrativas são performances de identidade, uma vez que

nós expressamos, mostramos, declaramos o que somos — e o que gostaríamos de ser — nas histórias que contamos e como as contamos. Em suma, nós desempenhamos nossas identidades (Mishler, 1999, p.19).

Nessa linha, alguns autores, como De Fina (2003), tratam da construção identitária valendo-se da noção goffmaniana de apresentação do *self* (Goffman, [1959], 2009), observando como narradores constroem agência para si próprios e para os outros. É também nesse movimento que o narrador pode se apresentar de forma moralmente positiva, ou seja, com atributos sociais positivos, podendo se

autoengrandecer (Labov, 1972) ao se posicionar como alguém que se preocupa em como sua imagem será recebida por aqueles que escutam suas histórias. A performance identitária está, portanto, no centro dos interesses de grande parte dos estudos narrativos.

Entendemos que, simultaneamente à construção de quem somos, também a experiência é narrativamente construída. Riessman (1993, 2008), como muitos outros estudiosos da narrativa, problematiza a questão da verdade, tão central no contexto jurídico. Para a autora, as narrativas não falam por si mesmas, nem "fornecem acesso direto a outros tempos, lugares ou culturas" (1993, p.22). Também Bauman (1986) entende performance na relação entre a dinâmica de gerenciar impressões e de construir identidades. Os eventos, para ele, estão situados nas práticas, nas realizações sociais, não estando ligados, portanto, à premissa de que as histórias são espelhos de uma realidade cronologicamente anterior, situada fora do discurso.

Compreendemos, assim, que as histórias contadas não têm uma ligação referencial e transparente com a "verdade", com os "fatos ocorridos". As histórias ou as performances narrativas (re)constróem o vivido no aqui-e-agora da interação. Não temos acesso direto e unívoco ao que aconteceu, o que temos é o discurso sendo coconstruído entre os participantes, em um momento e em um espaço específicos. E é nesse momento e lugar que o narrador faz uso de recursos discursivos diversos (ver, por exemplo, o uso de fala reportada na análise que se segue), para apresentar-se sob uma luz favorável.

Para a análise do que é apresentado como evidência no contexto jurídico, é preciso ainda considerar que a credibilidade daquilo que é trazido como "fato" leva em conta não só as provas/evidências, mas também a análise de quem está falando sobre eles (Sarangi, 1998). Assim sendo, nos interrogatórios policiais, está em jogo a hierarquia social das identidades, que incluem tanto questões de gênero, quanto relações institucionais (inspetor x suspeito, vítima).

Nas performances narrativas, tanto a construção identitária, quanto à factualidade são construídas localmente e em interação. O que destacamos aqui é que são essas narrativas que constituem as "histórias oficiais" que ancoram a condução dos processos – no nosso caso, de crimes de violência doméstica levados à Delegacias de Mulher.

ESPAÇO INTERACIONAL PARA CONTAR HISTÓRIAS: INSTITUCIONALIDADE E SEQUENCIALIDADE

Em sua proposta de uma visão sociointeracional do discurso, Gumperz (1982) articula uma perspectiva etnográfica a uma perspectiva da Etnometodologia, especificamente da Análise da Conversa (Sacks, Schegloff e Jefferson, 1978), segundo a qual a interação é um fenômeno sistematicamente organizado e ordenado, em que a fala ocorre em turnos proferidos pelos interlocutores uns após os outros, em sequências de ações, nas mais diferentes situações. São nessas sequências que as ações são definidas: se realizamos um convite, ações responsivas poderão ser ou a aceitação ou a recusa, por exemplo. Nas interações sociais – quer sejam cotidianas ou institucionais – há a noção de adjacência, já que é na sequência e na relação entre o que é dito e o que é esperado, em termos de respostas, que os falantes se baseiam para levar a cabo suas conversas. No presente estudo, interessa examinar a relação de adjacência dos pares de pergunta-resposta (P-R), os quais fazem parte do trabalho investigativo desempenhado nos interrogatórios policiais.

Em ambientes institucionais, os participantes, geralmente, estão orientados para as identidades relevantes na instituição em que estão, o que reduz a variedade de práticas institucionais disponíveis para eles (Drew e Heritage, 1992). Nos dados em análise, os participantes estão orientados para as identidades de suspeito/vítima e inspetor, e para a hierarquia com elas instituída, pela relação entre o leigo e o profissional¹.

As ações em curso, ou tipos de atividades (Levinson, 1979), irão, então, restringir: (a) o que pode ser proferido e recebido como uma contribuição verbal, podendo limitar quaisquer contribuições que não tenham relação com a interação e (b) o tipo de inferência sobre como aquilo que foi dito deve/pode ser interpretado. Em um ambiente como o da Delegacia da Mulher, orientam contribuições e inferências dos participantes o entendimento de que o inspetor/policial, em busca da "verdade" sobre um determinado evento (uma agressão, um crime), faz perguntas a vítimas e suspeitos, em um registro formal. Quanto à formalidade das interações que ocorrem nos interrogatórios policiais de Delegacias da Mulher, destaca-se que, segundo Andrade e Ostermann (2007), nos dados analisados por elas, há marcas características da conversa cotidiana, tais como risos, gírias, uso de ironia e de

1 Acerca da relação de poder dos policiais/agentes das delegacias e das possibilidades de "contaminação" daquilo que é colhido em depoimentos, ver Coulthard, 2012.

linguagem não técnica, entre outras.

Na fala cotidiana, o narrador negocia com os outros participantes atenção e espaço para contar sua história. Para que isso ocorra, há a suspensão do andamento regular da troca de turnos (Jefferson, 1978; Garcez, 2001): ao contar uma história, há uma mudança na dinâmica interacional, na qual a pessoa que está contando a história detém a posse da palavra por um período maior do que o habitual. Diferentemente, em nossos dados, analisaremos como o espaço interacional é garantido, mantido e organizado, levando em consideração o fato de que eles estão inseridos em um ambiente legal, no qual se espera que suspeitos e vítimas contem histórias, tendo o inspetor como aquele que garante um espaço/piso conversacional (relação de assimetria institucional). As histórias contadas podem ocorrer como resposta, tanto para perguntas abertas quanto para perguntas fechadas¹ (Mishler, 1986; Schiffrin, 1996²). O trabalho do inspetor na proposição de tópicos e na coordenação de turnos oportuniza a construção de narrativas nos interrogatórios, permitindo que um turno maior seja mantido.

A interação institucional em análise está, assim, permeada por marcas que a distinguem da conversa cotidiana, embora contenham, como descrito por Andrade e Osterman (2007) em relação a interrogatórios realizados no Brasil, risos, ironias e informalidades. As marcas institucionais estão ligadas, sobretudo, à hierarquia institucional, à realização de metas/tarefas por parte do inspetor (quem tem uma agenda a ser cumprida) e à ação específica em curso. As identidades institucionais imprimem, assim, restrições e assimetrias em termos de participação: além de o inspetor ter o poder de conduzir o evento (e dar ou não continuidade ao processo), há a assimetria da relação entre o profissional e o leigo, ou seja, entre aquele que conhece rotinas e procedimentos e entre aquele que não.

A CONFISSÃO: EVENTOS NARRADOS E EVENTOS NARRATIVOS

No cenário jurídico, confessar significa "assumir a responsabilidade penal de

1 As perguntas abertas podem eliciar narrativas, opiniões, posições. Já as perguntas fechadas, do tipo sim/não, ou do tipo polares, são aquelas que têm respostas mínimas — sim ou não — como preferidas (Thornborrow, 2010; Freed e Ehrlich, 2010).

2 Embora essa característica tenha sido apontada pelos autores para as situações de entrevista, há uma semelhança quanto ao formato de pergunta-resposta entre essas duas situações — interrogatórios e entrevistas.

um fato delituoso" (Nagima, 2012, s/p) e a confissão é

a admissão por parte do suposto autor da infração de fatos que lhe são atribuídos e que lhe são desfavoráveis. (...) Confessar é reconhecer a autoria da imputação ou dos fatos objeto da investigação preliminar por aquele que está no polo passivo da persecução penal (Távora e Antonni, 2009 apud Nagima, 2012, s/p).

Já em uma perspectiva linguístico-discursiva, Shuy (1998) entende que a confissão, normalmente, se realiza de forma indireta, ou seja, pela reconstrução de pedaços do crime. Essa reconstrução emerge na sequência de pergunta-resposta (P-R) de um interrogatório, segundo Shuy (1998, p.9): "confissões muitas vezes são formatadas por agentes da lei por meio de um interrogatório. Pedaços do crime são extraídos um a um, em forma de perguntas e respostas". Então, é por meio da interação entre profissional e suspeito/vítima que o possível crime é revivido, contado e empacotado como resposta viável (ou não) para a resolução do crime/delito:

Confissões são construídas dialogicamente; elas trazem a marca não só do suspeito, mas também do interrogador, e o produto final deve ser analisado sob essa ótica. Tal construção dialógica conduz, inevitavelmente, a questões sobre o que realmente foi confessado *versus* o que foi admitido, por exemplo. Um suspeito, por um lado, pode admitir certas coisas que, em sua mente pelo menos, não o incriminam como suspeito do crime. O interrogador, por outro lado, pode ligar diretamente essas admissões ao crime. (Shuy, 1998, p. 9, tradução nossa).

Nesse processo de coconstrução, as histórias fazem muito mais do que apenas responder pontualmente a perguntas. É, com frequência, contando histórias que as confissões emergem (Marques, 2015). A esse respeito, Shuy (1998) destaca que as confissões podem levar os suspeitos a dois caminhos paralelos, ou a se revelarem ou a se autoengrandecerem:

Assim, como há duas maneiras principais de mentira — ocultação e falsificação —, há dois caminhos paralelos para se confessar: revelar ou se autoengrandecer. (...). Como com a mentira, a ocultação é preferida, porque deixa de fora os atos mais hediondos ou repreensíveis que foram cometidos. Interrogadores de polícia que tratam de suspeitos criminosos estão bastante familiarizados com essas estratégias e suas tarefas são as de construir uma resolução para o crime através dessas pequenas confissões (Shuy, 1998, p.6, tradução nossa).

O ponto levantado acima por Shuy (1998) é coerente com o que vimos observando em relação aos movimentos narrativo-identitários dos suspeitos nos interrogatórios: é através do autoengrandecimento — das construções identitárias com atributos sociais positivos para seus *selves* — que eles constroem seus depoimentos no interrogatório que analisaremos. Ainda, como veremos em nossa análise, são nos contextos criados, dentro das histórias contadas nos interrogatórios, que as confissões aparecem.

Para Shuy (1998), os interrogatórios têm como objetivo, sobretudo, a obtenção de uma confissão. Como acima mencionado, o autor trata da questão da confissão, das formas linguísticas, das perguntas e dos modos interacionais para se obtê-la: ele observa como a polícia chega às confissões e como os profissionais atuam nesses ambientes. Nesse cenário, Shuy (1998) identifica quatro características prototípicas da confissão:

- (i) a primeira delas está relacionada à temporalidade: a confissão é um ato de fala do tipo pós-evento, porque ela olha para o passado. A confissão, portanto, exige (ou, ao menos, deveria exigir) a recordação explícita e factual de um evento que já tenha acontecido;
- (ii) a segunda característica prototípica dos atos de fala de confissão é que o confessor tem três noções: (a) a de que fez algo de errado em relação a um conjunto de normas, (b) a de que a pessoa para quem ele está confessando também compartilha essas normas e (c) a de que a pessoa para quem ele está confessando está em uma posição de autoridade, passível de puni-lo;
- (iii) a terceira característica prototípica é a de que as confissões comprometem o confessor com a verdade do que ele diz, mesmo que não seja 'verdade'. A confissão, portanto, se encaixa nos atos de fala comissivos, que são aqueles nos quais o falante está comprometido com

o curso de ação expresso em sua fala¹ e

- (iv) a quarta característica prototípica da confissão é a de que ela está baseada naquilo que o falante acredita ser uma informação nova para o ouvinte. Em nosso caso, para aquilo que o suspeito acredita que seja uma informação nova e relevante para o inspetor de polícia. A confissão ganha dramaticidade à medida que novos tópicos vão sendo introduzidos e ‘resolvidos’ na interação entre os interlocutores.

Para lidar com as características elencadas acima, faz-se muito útil pensar nas relações entre o que Bauman (1986) entende por evento narrado (a experiência vivida) e evento narrativo (a interação na qual a narrativa é contada/emerge):

o evento narrado, como uma dimensão do sentido da história, evocado por expressões verbais formais no texto narrativo, é, nesse sentido, emergente na performance, qualquer que seja o status externo do evento narrado; quer, em algum sentido, o evento tenha de fato ocorrido, quer tenha sido narrativamente construído pelos participantes, a partir do conhecimento cultural de como os eventos são – ou não são, ou podem ser – constituídos na vida social (Bauman, 1986, p. 6, tradução nossa).

Nas performances narrativas, o tempo e o espaço do narrador se encontram com o tempo e o espaço da audiência, da plateia, propiciando uma interação e uma troca de experiências que estão, no aqui-e-agora, sendo compartilhadas. Os eventos narrativos estão ligados, então, à natureza situada da narrativa, com base na qual se vai considerar se a narrativa está se prestando a justificar ações e demandas, se está revelando acordos e tensões, entre outras coisas (Marques, 2015). É nessa perspectiva (de evento narrado) que entendemos a confissão (ou a fala na qual a confissão emerge) nos interrogatórios: observamos as histórias que são contadas na delegacia considerando que as pessoas que atuam nesse ambiente institucional aprendem, reproduzem e fazem sentido de suas ações também por meio delas.

As confissões tendem a ocorrer em respostas às perguntas feitas pelo inspetor nos interrogatórios policiais. Não remetem, necessariamente, a ações que o interrogado tenha realizado, em uma relação referencial ‘narrativa/verdade’. O que vimos é que as confissões são histórias que o suspeito conta, nas quais ele tem a

1 Conforme buscamos observar, a própria noção de verdade, em termos narrativos, está ligada à (re)construção do ‘vivido’, sem que haja relação referencial explícita entre o evento narrado e a realidade (ver Marques, 2015).

oportunidade de (re)construir sua experiência, as personagens que participam dela e a si mesmo. Nesse processo, ele corta, seleciona e performa suas ações.

A (DES)ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A discussão sobre atribuição de responsabilidade sob uma determinada ação está relacionada, diretamente, com a questão da agência, que, por sua vez, diz respeito a questões como livre-arbítrio, intencionalidade, consciência, etc. Neste estudo, alinhamo-nos a autores como Ahearn (2010), que priorizam a dimensão sociocultural da ação dos indivíduos, entendendo agência como "a capacidade socioculturalmente mediada do agir" (2010, p. 112, tradução nossa). Entendemos, também, conforme Duranti (2004) propõe, que a formulação de qualquer ato de fala envolve algum tipo de agência. Nesse contexto, vamos observar como o suspeito se afasta do crime em análise, (des)atribuindo agência das ações trazidas em sua história, o que o leva a (des)atribuir, no bojo, sua responsabilidade perante a elas.

Segundo Pomerantz (1978), uma das formas de se atribuir responsabilidade para o outro, isentando-se a si mesmo, consiste em enquadrar uma ação criminosa como resultado de uma ação anterior. Trazendo para a realidade de nossos dados, um "*incidente infeliz*" (no dizer de Pomerantz) é desencadeado não pela vontade e pela deliberação do narrador, mas sim porque uma ação anterior de outra personagem foi realizada. Buscaremos ver como a confissão e os relatos podem aparecer, narrativamente, no eixo da ação-reação, em que o crime/"*incidente feliz*" é justificado como resultado (reação) de uma ação anterior, que emerge, nos interrogatórios, para explicar algum evento problemático.

Propomos que, ao olhar para a sequenciação e para o encadeamento das ações de uma história, podemos analisar, narrativamente, a agência e a (des)atribuição de responsabilidade. Segundo Labov (1972, 2013), o narrador relaciona orações narrativas em "juntura temporal", ordenando-as temporalmente; assim, uma determinada sequência indica em que ordem as ações ocorrem (ou supõe-se que tenham ocorrido), expressando quem fez "o quê" e "depois" de quem. Comparando, por exemplo, as duas narrativas mínimas (ver caracterização em seção anterior): "eu bati nele, ele me bateu" e "ele me bateu, eu bati nele", o *eu* narrador da segunda narrativa teria menos agência e menos responsabilidade frente à ação do que o da primeira, já que sua ação pode ser interpretada como uma reação. Dessa forma,

defendemos que a ordenação das ações pode se constituir em uma estratégia de (des)atribuição de responsabilidade e de agência, já que, no curso de suas falas e histórias, narradores podem reordenar e reposicionar ações de modo a se construírem como reagentes em ações desencadeadas anteriormente por outra personagem (Marques, 2015).

Para examinar a atribuição/(des)atribuição de responsabilidades e, sobretudo, de agência nos interrogatórios, observaremos também como o narrador faz uso de falas reportadas, ou de discursos construídos (nos termos de Tannen, 1989). Reportando (ou construindo) falas do evento narrado, os narradores dão voz às suas personagens, sob suas próprias perspectivas, fazendo escolhas lexicais, sintáticas e discursivas através das quais dão vida a essas figuras narrativas. Assim, destacaremos, em nossas análises, como, ao produzir histórias com discurso reportado, o narrador constrói um espaço de fala narrada no qual certas ações e certas personagens são destacadas, vindo como são projetadas interpretações sobre "o que" aconteceu e sobre "quem" fez o "quê".

É com foco nessas falas reportadas que autores como De Fina (2003) estudam a agentividade na narrativa: observam como, usando discurso reportado, o narrador posiciona a si mesmo e ao outro como agente ou reagente de determinada ação. Nesse sentido, a fala reportada é também um recurso avaliativo na narrativa: além de perspectivizar a fala, ela também pode ser utilizada como um recurso para expressar a carga dramática que o narrador "escolhe" dar ao seu relato. Como diz De Fina (2003):

Na narrativa, o discurso reportado tem a função específica de transmitir avaliação, uma vez que os narradores usam suas próprias vozes ou as vozes dos outros para, implicitamente, destacar elementos da história. O discurso reportado, então, constitui-se em uma estratégia de interpretação das características do mundo da história no contexto do mundo no qual a história é contada (p.95, tradução nossa).

Como veremos em nossa análise, o discurso reportado, nas narrativas, é um dispositivo importante, que pode ser gerenciado pelo narrador em tentativas de se inocentar, retirar ou minimizar sua culpa, que contribui, assim, para a (des)atribuição de sua responsabilidade e de sua agência.

Destacamos, ainda a esse respeito, que o senso comum costuma atribuir valor de verdade à fala reportada (Tannen, 1989, p.102). Isso porque tendemos a acreditar

que os segmentos citados em nossas falas cotidianas são reproduções *verbatim* do que foi dito, o que, por sua vez, contribui para a construção da factualidade do evento narrativamente construído.

A (DES)ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM A CONFISSÃO EM INTERROGATÓRIOS POLICIAIS

Discutiremos, agora, como, por meio das histórias que conta, um suspeito, em um interrogatório, tenta (des)atribuir de si a culpa frente aos crimes de agressão física e de ameaça verbal. Vamos examinar tal narração integrada ao trabalho investigativo do inspetor, que tem como meta central buscar a confissão, atribuindo a alguém a responsabilidade pelo crime em investigação.

Abaixo, temos o fragmento em estudo, recortado dos momentos iniciais de um interrogatório, depois de o inspetor de polícia ter lido o Boletim de Ocorrência (BO) e de ter ouvido uma pequena narrativa da vítima, Vilma, na qual ela alega que seu marido, Pedro Henrique, a tinha agredido.

Excerto - IP VII, Agressão física do marido contra esposa, 2007, 03: 21-58; 04: 01-09

21	Inspetor	que que o senhor-	que que tá acontecendo lá pra tá::
22		gerando tanto atrito assim.	
23	Suspeito	é o seguinte (.) no dia (.) que houve isso aí, semana	
24		passada, eu cheguei=	
25	Inspetor	=tá aí, paula? = ((inspetor se dirige à funcionária I))	
26			
27	Suspeito	=eu cheguei (.) por volta de quatro e meia do meu	
28		serviço.	
29		(1.5)	
30	Suspeito	aí tava minha filha e uma sobrinha minha, aí perguntei	
31		pra ela, cadê a sua mãe, aí ela falou assim, a mãe tá lá	
32		no (.) colégio, foi numa reunião da escola.	
33			
34		(1.0)	
35	Suspeito	eu falei, tá bom.	
36		(1.0)	
37	Suspeito	aí ela chegou (.) falou pra mim, pedrinho, o diretor	
38		falou assim (.) que (.) as nossas duas crianças vai	
39		precisar de psicólogo, aí eu falei, vilma, psicólogo das	
40		crianças é você mesmo, você vai ensinar um dever à	
41		menina, você num tem paciência, entendeu? a menina (.)	
42		pega pra fazer o dever, erra, você bate, então não é	
43		assim, é só você manear o jeito de lidar com a menina	
44		que ela vai melhorar, tanto na escola como no jeito de	
45		agir.	
46		(1.5)	
47	Suspeito	aí ela:: (.) ficou brava, me ofendendo com palavras e	
48		coisa e tal, passou, aí daí a pouco,	

49 (1.5)
 50 Suspeito aí ela:: eu falei assim, você foi no seu pai hoje? ela
 51 falou (.) fui, não te devo satisfação, filho numa puta,
 52 com o perdão da palavra, filho numa égua, não te devo
 53 satisfação, aí foi lá dentro, perguntou- perguntou pra
 54 essa sobrinha minha, entendeu? pergun- aí a minha
 55 sobrinha falou não, num- num fui eu que falei que falei
 56 com ele que a senhora foi no vô não, aí foi perguntou a
 57 minha filha, aí a minha filha falou, foi eu mãe, aí ela
 58 falou, minha filha (.) o dia que VOCÊ (.) falar pra esse
 01 >filho da puta< aonde eu fui (.) você- você vai apanhar,
 02 que eu não devo satisfação da minha vida pra esse >filho
 03 da puta<.
 04 Inspetor deixa eu perguntar um negócio pro senhor=
 05 Suspeito =hum, e aí ela me agrediu, entendeu.=
 06 Inspetor =agrediu o se[nhor, como?]
 07 Suspeito [simplesmente] (.) ela veio de empurrão
 08 em cima de mim, eu simplesmente empurrei ela.
 09

A narração de uma história, ação central e constitutiva dos interrogatórios policiais (Marques, 2015), é comumente eliciada por meio das perguntas que o inspetor faz. No interrogatório em análise, é exatamente o que acontece: "que que o senhor- que que tá acontecendo lá pra tá:: gerando tanto atrito assim" (linhas 21-22). Espera-se que a fala a seguir contenha a perspectiva do narrador sobre determinados acontecimentos, os quais, no caso, foram geradores de "tanto atrito". Nessa dinâmica de perguntar-e-responder é que o inspetor pode obter a confissão por parte do suspeito.

Na análise que se segue, veremos como a confissão emerge em narrativas formuladas com elementos do cânone laboviano (com foco em orientação, ação complicadora e resolução), que aqui se mostraram relevantes para análise da construção da factualidade e da (des)atribuição de responsabilidade na narrativa.

O suspeito, Pedro Henrique, em sua narrativa, que vai das linhas 23-09, conta sobre agressão em pauta. A narrativa é iniciada, como prevê o cânone laboviano, com um *sumário* ("é o seguinte (.) no dia (.) que houve isso aí", linha 23), que introduz o que será relatado com a expressão "isso aí", que remete ao evento/agressão em pauta. Observe-se que a esse sumário, se sobrepõe o início da *orientação*: o narrador apresenta o cenário, as personagens envolvidas e o tempo em que a narrativa se desenrola. Quando Pedro Henrique diz "eu cheguei" (linha 27) e encontra a filha e uma sobrinha, é possível entender que ele chega a sua própria casa. A temporalidade

do evento é especificada em dois momentos: "no dia (.) que houve isso aí, semana passada" (linhas 23-24) e em "por volta de quatro e meia". O narrador ocupa-se em oferecer detalhes sobre o dia e a hora em que o evento em questão aconteceu. Também as personagens do mundo da narrativa são apresentadas por Pedro Henrique: "tava minha filha e uma sobrinha minha" (linha 30), e com a enunciação de "cadê a sua mãe" / "aí ela chegou" (linha 37 / linha 31), o narrador introduz Vilma, sua mulher, a vítima que apresentou a queixa. Interessante notar que a introdução de Vilma, como personagem da história de Pedro Henrique, se faz pela sua ausência dela na cena. Segundo Labov (2013), essas ações oferecem uma "*matriz inicial*" que apresenta o mundo da narrativa. Com esses recursos, Pedro Henrique nos fornece a 'orientação' da narrativa, reconstruindo o cenário do evento com detalhes relativos a tempo (semana passada, por volta das quatro e meia), espaço (sua casa) e personagens (o narrador, a filha, a sobrinha, a mulher). Tais elementos contribuem para a construção da precisão e da factualidade do relato, agregando a ele credibilidade. Acrescente-se que, ao informar de onde ele vinha ("do meu serviço."), Pedro Henrique também dá início à construção de sua imagem com atributos sociais positivos: a de trabalhador e daquele que provê o sustento familiar.

Depois da 'matriz inicial', o narrador apresenta a *ação complicadora* da narrativa, isto é, a sequência de orações narrativas que, também segundo o modelo laboviano, constituem a narrativa propriamente dita. Essas orações narrativas, formuladas com verbos no tempo passado, apresentam as ações do narrador e dos outros participantes da história. Como veremos, muitas dessas ações são constituídas de falas que o narrador reporta (discurso reportado).

Observemos, sequencialmente, as ações do próprio narrador: "eu cheguei" (linha 24; 27), em que Pedro Henrique insere-se como personagem da história e realiza ações em sua interação com as outras personagens: "aí perguntei pra ela" (linhas 30-31); "eu falei, tá bom" (linha 35); "aí eu falei" (linha 39); "eu falei assim, você foi no seu pai hoje?" (linha 50) e "eu simplesmente empurrei ela." (linhas 08-09). Note-se que grande parte dessas ações são falas reportadas. Seguindo Labov (1972), estamos considerando essas ações verbais como orações narrativas, que funcionam também como recurso avaliativo, uma vez que podem expressar carga dramática e a visão do narrador.

Além de suas próprias ações, o narrador apresenta, também, as ações das outras personagens: (a) a filha: "ela falou" (linha 31) e "aí a minha filha falou, foi eu mãe," (linhas 57-58); (b) a sobrinha: "aí a minha sobrinha falou não, num- num fui eu

que falei que falei com ele que a senhora foi no vô não" (linhas 55-56) e (c) a mãe/vítima, Vilma: "aí ela chegou (.) falou pra mim" (linha 37); "aí ela: (.) ficou brava, me ofendendo com palavras e coisa e tal" (linhas 47-48); "ela falou (.) fui, não te devo satisfação" (linha 51); "aí foi lá dentro, perguntou- perguntou pra essa sobrinha minha" (linhas 53-54); "aí foi perguntou a minha filha" (linha 57); "aí ela falou, minha filha" (linha 58); "e aí ela me agrediu" (linha 05) e "ela veio de empurrão em cima de mim" (linhas 07-08). É importante destacar que Pedro Henrique, enquanto narrador, narra todas as ações – ação complicadora – valendo-se do discurso reportado.

Enfatizamos, mais uma vez, que as orações narrativas acima identificadas ocorrem em uma interação: é uma pergunta do inspetor que oportuniza a narrativa. Como já observamos, o longo turno que o narrador obtém para o seu relato é típico de situações institucionais (como entrevistas e interrogatórios), nas quais um dos participantes gerencia a troca e a alocação de turnos. O inspetor é, então, quem concede o turno maior para o suspeito, não tomando a palavra nos momentos possíveis (ver as pausas na fala do suspeito nas linhas 29 e 34, por exemplo). A *resolução* (ver linhas 05 e 07-09), que finaliza a narrativa, também acontece em resposta a uma pergunta do inspetor (ver linhas 04 e 06).

Retomemos, agora, o foco da análise para a sequência de orações narrativas que compõem a ação complicadora através do seguinte quadro abaixo. Discutiremos, sobretudo, as orações finais do suspeito, que constituem a confissão em questão.

	Pedro	Filha	Sobrinha	Vilma
Ação Complicadora	(1)eu cheguei	(3)ela falou	(11)áí a minha sobrinha falou não, num- num fui eu que falei que falei com ele que a senhora foi no vô não	(5) aí ela chegou (.) falou pra mim
	(2)áí perguntei pra ela	(13)áí a minha filha falou, foi eu mãe		(7)áí ela:: (.) ficou brava, me ofendendo com palavras e coisa e tal
	(4) eu falei, tá bom			(8)ela falou (.) fui, não te devo satisfação
	(6)áí eu falei			(10)áí foi lá dentro, perguntou- perguntou pra essa sobrinha minha
	(9) eu falei assim, você foi no seu pai hoje?			(12)áí foi perguntou a minha filha
	(17)eu simplesmente empurrei ela			(14)áí ela falou, minha filha
			(15)e aí ela me agrediu	
			(16)ela veio de empurrão em cima de mim	
Total	6	2	1	8

Quadro 1: Ação complicadora por personagem, referente à narrativa presente no excerto 1 em análise.

Observando a forma como o narrador apresenta as orações narrativas de cada personagem, podemos notar que, nessa sua narração, ele desempenha menos ações do que Vilma. A ação do crime de agressão física é inserida nas orações complicadoras que têm Vilma e não ele como agente: "e aí ela me agrediu" e "ela veio de empurrão em cima de mim". Ele apenas reage à agressão cometida, anteriormente, por Vilma: "eu simplesmente empurrei ela".

Nesse ponto, destacamos o uso do advérbio "simplesmente", que pode assumir dois significados: um a ser entendido na perspectiva de reação em relação à ação anterior, desencadeada pela esposa, Vilma: "ela veio de empurrão e eu – DO MESMO MODO QUE ELA FEZ COMIGO – empurrei ela" e outro, que pode ser entendido na perspectiva de ação do próprio suspeito, que busca mitigar sua

responsabilidade/agentividade: "ela veio de empurrão e eu – SÓ – empurrei ela". Interessante observar em "ela veio de empurrão em cima de mim" (linhas 7-8), que o narrador-suspeito parece mitigar a agentividade de Vilma: não se utiliza de verbo na voz ativa, de modo direto, como "ela me deu um empurrão" ou "ela me empurrou"; a construção menos agentiva (com o uso do substantivo 'empurrão') da ação de Vilma pode estar funcionando na construção da factualidade e da credibilidade da narrativa, uma vez que apresenta uma perspectiva mais compatível com o contexto (afinal, Vilma é a vítima e não está sendo legalmente investigada por agressão física).

No quadro acima, seguindo Labov (1972), destacamos também o ordenamento temporal no qual as orações narrativas apareceram. Os números entre parênteses ("(1) eu cheguei") marcam a ordem de cada uma das ações executadas pelas personagens da história. Por meio desse ordenamento, podemos observar como a agressão é inserida no eixo da ação-reação: "(17) eu simplesmente empurrei ela" acontece, cronologicamente apenas após a ação violenta de Vilma: "(16)ela veio de empurrão em cima de mim".

No curso do relato sobre a agressão física, o suspeito encaixa uma narrativa sobre uma conversa que ele teve com Vilma a respeito da situação escolar dos filhos (das linhas 37-45). Através de falas reportadas (dele, da vítima e do diretor da escola), o narrador se constrói como uma pessoa calma, sensata, educada e que dá conselhos ("é só você manejar o jeito de lidar com a menina que ela vai melhorar), enquanto Vilma é apresentada como grosseira, impaciente e agressiva com os filhos ("a menina (.) pega pra fazer o dever, erra, você bate") e com o marido ("aí ela:: (.) ficou brava, me ofendendo com palavras e coisa e tal")¹.

Como já observamos, para finalizar a ação complicadora, dada em resposta a uma pergunta feita pelo inspetor, o narrador profere a *resolução* da narrativa: "[simplesmente] (.) ela veio de empurrão em cima de mim, eu simplesmente empurrei ela." (linhas 07-09). Pedro Henrique finaliza sua história (i) atendendo ao *ponto* inicialmente eliciado pelo inspetor "que tá acontecendo lá pra tá:: gerando tanto atrito assim" (linhas 21-22) e (ii) respondendo à pergunta imediata "agrediu o senhor, como?". É importante notar que o relato (construído) do diálogo entre suspeito, vítima, filha e sobrinha antecede a essa pergunta do inspetor. Esse relato contribui para a intensificação da construção identitária da vítima, sobretudo no que tange à sua grosseria e agressividade (ao ser construída com atributos sociais negativos na

¹ Para saber mais a esse respeito, ver Marques e Bastos (2014).

história contada por Pedro Henrique).

É, assim, interacional e narrativamente que a confissão ocorre: antecedida de construções identitárias com atributos sociais positivos (para o suspeito) e negativos (para a vítima) e, mais imediatamente, enquadrada no eixo da ação/reação, na sequência entre perguntar-e-responder (inspetor e suspeito) e na mitigação, marcada linguisticamente, pelo uso do advérbio 'simplesmente'. Com essas manobras discursivo-narrativas, o suspeito constrói a vítima como agente, (des)atribuindo de si mesmo a responsabilidade pela ação criminosa em análise na Delegacia.

Considere-se, ainda, que a pergunta que desencadeia a narrativa do suspeito (linhas 21-22), ocorre logo após a leitura do Boletim de Ocorrência (BO) e do breve relato da vítima sobre o ocorrido. Na leitura que o inspetor faz do BO, consta que a vítima se separou de Pedro Henrique, o qual, segundo relato da vítima: "não aceita a separação e vive constantemente ameaçando-a de agressão e morte" (linhas 23-25, Interrogatório Policial VII). A essa leitura, segue-se a declaração da vítima de que "agora ele me bateu com meus filhos todos os dois olhando, um de quatro e outro de sete anos" (linhas 50-53, IP VII). -

O que gostaríamos de enfatizar aqui é o modo como os recursos discursivo-narrativo-avaliativos parecem ser usados com propósitos bem definidos: reconstruir o momento da agressão, atendendo à necessidade que o suspeito parece ter de justificar/prestar contas (d)o crime por ele cometido contra a vítima. Em um ambiente legal, como o da Delegacia, ressignificar indivíduos e ações pode funcionar estrategicamente quando se reconstrói um crime. Ao apresentar a vítima, Vilma, por exemplo, como aquela que mais desempenhou ações, o suspeito, Pedro Henrique faz com que, no mundo da narrativa, ele saia da posição de protagonista/principal suspeito para a de coadjuvante, para o papel daquele que age apenas depois que outra ação anterior à sua é iniciada: "ela veio de empurrão em cima de mim, eu simplesmente empurrei ela" (linhas 07-09). Com isso, narrativamente, a personagem que desencadeia a ação não é a mesma que está sendo colocada como principal "suspeito" na delegacia.

Além de construir sua ação criminosa como uma reação, o narrador analisado também apresenta ambientes narrativos nos quais a vítima é desqualificada (como mãe, como mulher 'correta' e afins, atributos sociais negativos na sociedade brasileira). Tais trabalhos de construção identitária são discursivamente realizados através dos encaixes de narrativas e de falas reportadas.

Consideramos, assim, que pode ser muito útil para estudiosos de interrogatórios, em ambiente jurídico, dirigir o olhar para o relato de histórias, para como os narradores contextualizam as ações e as personagens no mundo da história e para os componentes do modelo canônico laboviano, tais como ponto, orientação, ação complicadora, avaliação e resolução. O que estamos propondo é que, observando a seleção das ações narradas, a sua formulação em orações narrativas e sua ordenação, podemos entender melhor como a experiência é reconstruída, e como essa reconstituição se faz em um drama contextualizado no aqui-e-no-agora da delegacia. O trabalho interacional e narrativo é realizado em consonância com as metas e tarefas institucionais de ‘apurar fatos’ e de, possivelmente, obter confissões¹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, orientadas pelo arcabouço teórico da Análise de Narrativa, olhamos mais de perto para uma história, narrada como resposta a perguntas que um inspetor faz durante a condução de um interrogatório policial, em uma Delegacia da Mulher.-Nossa análise focalizou como o suspeito (des)atribui responsabilidade/agência mediante o crime de agressão física sob investigação ao contar histórias no ambiente institucional da Delegacia da Mulher.

Vimos como as histórias contadas pelo suspeito se localizam, interacionalmente, após o inspetor realizar a leitura do Boletim de Ocorrência (BO) (no qual o crime de agressão física, relatado pela vítima, foi apresentado ao suspeito no momento do interrogatório). Também vimos como as histórias emergem após perguntas feitas pelo inspetor, na medida em que este conduz o interrogatório policial, gerenciando a alocação de falante e de turno de fala. Vimos como a breve história contada pelo suspeito, Pedro Henrique, contribui para que, narrativamente, ele/narrador construa a si mesmo e à vítima, Vilma, com atributos sociais – positivos para ele (bom pai, sensato e trabalhador) e negativos para ela (mãe/esposa agressiva e insensata). Vimos como as histórias podem ser analisadas seguindo os elementos da narrativa laboviana. Com isso, vimos como esse tipo de análise pode servir como ferramenta linguístico-discursiva relevante para elencar ações e elementos (orientação, avaliação e ação complicadora) que contribuem para a construção da factualidade do que é contado. Vimos, ainda, como a confissão é

1 Para saber mais a este respeito, ver Marques (2015).

formatada: narrativamente, o suspeito posiciona as ações e as personagens no eixo da 'ação/reação', em que ele busca mitigar sua culpa, (des)atribuindo de si a responsabilidade/agência não só pelo ordenamento sequencial das ações (a vítima empurrou ele antes de ele empurrar ela), mas também pelo uso de elementos narrativo-avaliativos, que buscam atenuar a agressão física ("simplesmente empurrei" – advérbio "simplesmente" e escolha lexical de "empurrei" ao invés de agredi, bati, etc. (verbos mais diretamente ligados à ação criminosa de agressão física), por exemplo).

Por fim, gostaríamos de acrescentar que, em nossas análises, foi possível identificar a presença de características típicas da confissão (ver acima Shuy 1998): olhando para o passado, o narrador busca (parecer) trazer uma *recordação explícita* do evento, com detalhes sobre o tempo e o espaço, que atuam na construção de sua factualidade. O narrador tem também a clara noção de que a ação violenta é *algo condenável* em nossa sociedade, e de que o inspetor é o participante que detém o conhecimento legal do que é condenável e de que é ele quem tem o poder institucional (no interrogatório) para coordenar esse evento social. Em relação à *questão da 'verdade'*, acreditamos ter ficado claro que não buscamos examinar a relação referencial entre o ocorrido e a fala sobre o ocorrido (eventos narrado e narrativo); observamos, seguindo Shuy (1998), como o narrador se compromete com o que diz e como, contando histórias, ele acaba por confessar o que fez. Vimos como o narrador, com habilidade e coerência, constrói um ambiente adequado para a apresentação (mitigada) do ato agressivo em questão no interrogatório. Já a *novidade* trazida pela narrativa da confissão, em nosso caso, consiste justamente na apresentação do ato violento como uma reação a uma violência anterior, praticada pela vítima, a quem o narrador constrói com atributos sociais negativos que condizem (e que de algum modo buscam justificar) com ações de uma pessoa que pratica (ou que poderia praticar) ações agressivas.

Acreditamos que, com a análise de narrativas, podemos oferecer aos estudiosos do contexto jurídico uma ferramenta útil para compreender melhor o que acontece nos interrogatórios policiais. A nosso ver, as histórias assumem um papel essencial e constitutivo nesse tipo de atividade institucional-legal, já que, conforme visto aqui, as confissões são narrativamente construídas. Vimos como o trabalho do inspetor inclui estimular, permitir, gerenciar e interpretar o relato de histórias no processo de interrogar, ou seja, no que se dá entre perguntar-e-responder. Assim sendo, a análise de narrativa poderá ser útil não apenas para pesquisadores em linguística, mas também para os que atuam em delegacias e em outros ambientes

jurídicos, nos quais o trabalho e suas conclusões sejam construídas *no e pelo* discurso, já que, quando falamos, sempre (ou quase sempre) estamos nos engajando em contar histórias.

Convenções de Transcrição

Os símbolos usados foram desenvolvidos por Jefferson e encontram-se em Sacks, Schegloff e Jefferson ([1974] 2003). Segue adaptação usada neste capítulo:

[colchetes] fala sobreposta

(0.5) pausa em décimos de segundo

(.) micropausa de menos de dois décimos de segundo

= contiguidade entre a fala de um mesmo falante ou de dois falantes distintos

. descida de entonação.

? subida de entonação.

, entonação contínua.

: alongamento de som.

- autointerrupção.

MAIUSCULA ênfase acentuada.

↑ Subida acentuada na entonação, mais forte que os dois pontos sublinhados

↓ descida acentuada na entonação, mais forte que os dois pontos

precedidos de sublinhado.

>palavras< fala comprimida ou acelerada.

<palavras> desaceleração da fala.

(()) comentários do analista.

(palavras) transcrição duvidosa.

() transcrição impossível.

Capítulo 13

Quando é que uma Mentira não é uma Mentira? Quando é Incoerente: Examinando Mentiras e Respostas Falsas em Entrevistas e Interrogatórios Policiais

Elisabeth Carter

Tradução¹ de Ana Carolina Chiovatto

Mentiras e dissimulações são, compreensivelmente, do interesse de policiais e demais agentes envolvidos no sistema de justiça criminal, manifestando-se predominantemente no objetivo de definir meios para detectar quando um suspeito está mentindo, ou para desconstruir uma mentira a fim de revelar a verdade. De fato, esta seria uma ferramenta extremamente útil na “caixa de ferramentas” de qualquer investigador em situações de interrogatório e entrevista policial, e a pesquisa nessa área é de extrema valia para se conduzir explorações acerca da detecção de mentiras, usando ou determinando os indícios dados por aqueles que mentem - o que inclui analisar a capacidade dos policiais (Vrij e Mann, 2001) e não policiais (frequentemente estudantes universitários, cf. Roach, 2010) para detectar mentiras, as diferenças entre amadores e especialistas nessa tarefa (Miller e Stiff, 1993; Kassin e Fong, 1999; Meissner e Kassin, 2002) e assegurar uma maior precisão nessa prática.

Afastando-se da perspectiva do "usuário final" ou da detecção de

¹ Publicado originalmente como artigo no periódico *Language and Law/Linguagem e Direito* (Vol 1(1), 2014), sob o título: “When is a lie not a lie? When it’s divergent : Examining lies and deceptive responses in a police interview”.

dissimulações, o presente trabalho explora e explica a manifestação interacional de mentiras e da interação falsa nesse contexto, concentrando-se, tanto na mentira, quanto nas respostas dadas subsequentemente pelos suspeitos quando o agente policial analise a mentira nos turnos seguintes. Neste trabalho, os termos "mentira" e "dissimulação" são utilizados, respetivamente, para descrever esses dois elementos, embora a literatura utilize com frequência ambos os termos indiscriminadamente (Vrij e Mann, 2004). Os profissionais podem atrelar o exame de mentiras e dissimulações aos interrogatórios investigativos com uma abordagem mais holística, em vez de usar tal técnica na identificação de indícios de dissimulação como uma ferramenta capaz de determinar a veracidade de conversas futuras. Este é o princípio subjacente à sugestão de Vrij e Granhag (2012, p. 115) para que os pesquisadores "não se concentrem apenas no objetivo final, focando somente a precisão da detecção das dissimulações. Pelo contrário, devem *prestar atenção também aos processos que explicam o desenlace*" (grifo nosso).

As pesquisas sobre dissimulação baseiam-se muitas vezes em dados dados recolhidos de situações experimentais e recorrem à participação de estudantes como sujeitos de pesquisa (DePaulo *et al.*, 2003). A pesquisa de Pollina, Dollins, Senter, Krapohl e Ryan (2004) comparou dados de "crimes simulados" e dados de campo, sugerindo que as diferenças entre os dois reforçam a necessidade de dados reais na análise de dissimulação em interação. Entende-se que a interação, em contextos em que haja questões muito importantes em jogo, ou nos quais a fala possa implicar consequências significativas¹, é uma área importante, que requer mais estudos (DePaulo *et al.*, 2003; Frank e Feeley, 2003), na qual diferentes níveis de motivação poderão suscitar resultados diferentes daqueles que ocorrem em situações de pesquisa, nas quais a motivação para enganar é mais fraca. Dizer uma mentira deixa os suspeitos vulneráveis à possibilidade de serem "pegos", enquanto um enunciado verdadeiro, ou que evita mentir, não. Quando alguém empenhado em mentir é confrontado por um interlocutor cético, a pressão para produzir enunciados falsos intensifica-se (Van Swol *et al.*, 2012), e a necessidade de parecer verdadeiro aumenta (Buller e Burgoon, 1996).

Devido às esperadas particularidades do contexto, é provável que, durante interrogatórios policiais, os suspeitos digam mentiras de modo a evitar exposição ou punição, sendo as que envolvem maior desgaste; o "condicionamento negativo" nos manda evitar essas mentiras sempre que possível, a fim de "evitar o efeito negativo a

¹ Nota dos Editores: em inglês, o termo empregado é "*high stake*".

elas associado" (Battista, 2009, p. 320). É plausível que, em contexto de interrogatório policial, as mentiras possam assumir uma forma própria, tanto estrutural (em conformidade com o enquadramento institucional da interação), quanto conceitualmente (possuem uma menor probabilidade de serem ditas levemente, sendo invocadas pelo suspeito na tentativa de distorcer o processo da justiça criminal ou, possivelmente, fugir a meandros legais sérios e drásticos). Essa ideia é reforçada pela cunhagem do conceito de "mentiras em situações de alto risco"¹ como algo que se tornou uma área de pesquisa independente (Vrij e Mann, 2001). Na perspectiva da análise da conversação, as mentiras em interrogatórios policiais continuam pouco estudadas, o que, muito provavelmente, se deve à exigência metodológica de dados naturais, ao invés de dados laboratoriais. No Reino Unido, raramente é possível acessar dados de interação em contextos como interrogatórios policiais, uma dificuldade potenciada pela necessidade de interrogatórios policiais que contenham mentiras comprovadas. A pesquisa em análise da conversação mais diretamente relacionada com a área da dissimulação e da interação em interrogatórios policiais parece se limitar à pesquisa de Reynolds e Rendle-Short (2010) acerca das mentiras em interrogatórios e entrevistas transmitidos pela televisão em contextos interacionais não judiciais, nos quais as interações envolvendo parentes em conflito são mediadas por um apresentador, bem como em confrontos entre a polícia e o público transmitidos pela televisão.

MENTIRAS NA INTERAÇÃO

Diversos trabalhos concentram-se em examinar indícios ou fenômenos linguísticos que acompanham o ato da dissimulação, como tom de voz mais alto (Ekman et al., 1991; Villar et al., 2013); o uso de palavras de emoção negativas (DePaulo et al., 2003); piscadas de olhos (Leal e Vrij, 2008); pausas (Reynolds e Rendle-Short, 2010); nervosismo, desvio do olhar e tiques nervosos (Inbau et al., 2004) e linguagem corporal (Ekman et al., 1991). No entanto, não é objetivo deste capítulo discutir a bibliografia existente sobre indícios de dissimulação. Os fenômenos abordados aqui são respostas incoerentes ou tangenciais — termos usados neste trabalho para referir todos os tipos de respostas utilizadas pelo suspeito para não responder de maneira direta, completa ou relevante a uma pergunta do policial no(s)

¹ Nota dos Editores: em inglês, "high stake deception".

seu(s) turno(s) anterior(es). Esta abordagem diverge de posicionamentos epistemológicos tradicionais sobre dissimulação, que analisam o desempenho da própria mentira. Este trabalho analisa a mentira *in situ*, bem como a fala falsa (não necessariamente mentiras diretas) subsequente, produzida quando o policial interroga o suspeito mais exaustivamente a respeito da mentira dita.

Vários estudos indicam a existência de autoconsciência e automonitorização de enunciados por parte daqueles que se empenham no uso de dissimulação, que se manifesta na orientação das respostas dos dissimuladores para palavras e comportamentos que julgam característicos de respostas verdadeiras (Buller e Burgoon, 1996; Dunbar *et al.*, 2003; Hall e Watts, 2011). Wilson e Sperber (2002) discutem o estilo linguístico dos dissimuladores ao longo de depoimentos completos, que é adaptável a esse fim. Sip *et al.* (2013) discorrem sobre as mudanças nas atividades de dissimulação quando o falante crê que suas mentiras podem ser detectadas. Isso se manifesta naqueles que buscam enganar o ouvinte de maneira eficaz, escondendo as mentiras entre enunciados verdadeiros e informações irrelevantes (Anolli *et al.*, 2002). Picornell (2011, 2013) analisou a dissimulação em depoimentos de testemunhas em forma escrita, concluindo que se utilizam fenômenos de distanciamento no ato da dissimulação; esses fenômenos manifestam-se na ambiguidade e na vagueza, como parte de respostas prolixas (que permitem ao sujeito causar a impressão de cooperação e evitar se implicar) (ver também Buller e Burgoon, 1996, e Hancock *et al.*, 2005), ou respostas curtas e dissociativas (que causam a impressão do criminoso como o "outro"). Os mentirosos dão respostas mais curtas e usam menos palavras exclusivas (DePaulo *et al.*, 2003; Hartwig *et al.*, 2006; Leal e Vrij, 2008) do que os que dizem a verdade. A vagueza é largamente indicada como sendo mais comum em respostas falsas do que nas respostas verdadeiras (Burgoon *et al.*, 2003; DePaulo *et al.*, 2003; Vrij, 2000). Schober e Glick (2011) também concluíram que os dissimuladores referem-se a si mesmos com menor frequência a fim de "distanciarem-se linguisticamente" do ato pelo qual estão respondendo ou para negar os danos daí decorrentes. Esses comportamentos de distanciamento lembram um equivalente implícito e interacional das "técnicas de neutralização" de Sykes e Matza (1957).

Para além dos esforços conscientes dos dissimuladores para manipularem suas respostas a fim de adaptarem, replicarem ou modelarem sua fala de acordo com o que julgam atender às expectativas dos policiais sobre aquilo que constitui um enunciado verdadeiro, a organização sequencial e a pré-alocação de tipos de turnos (de inquirir, no caso do policial, e de responder, no caso do suspeito (Drew e

Heritage, 1992; Heydon, 2005)) possuem um efeito subjacente na fala do suspeito. A interação também se molda intuitivamente pela "organização de preferência", "uma noção estrutural que se relaciona ao conceito linguístico de marcado" (Levinson, 1983, p. 307) e se refere à preferência interacional – e não à psicológica – por tipos específicos de resposta. Por exemplo, uma intimação requer uma resposta, uma oferta requer uma aceitação, e assim por diante (Levinson, 1983). As características das respostas despreferidas revelam sua organização subjacente; "as ações preferidas são normalmente executadas de modo direto e sem demora, enquanto as respostas despreferidas são atrasadas, restringidas e explicadas" (Hutchby e Wooffitt, 2008, p. 47).

Outro conceito da análise da conversação relevante para esta pesquisa é o de "problema", pois está relacionado com a produção de respostas que não são consistentes com o conteúdo do turno anterior (Levinson, 1983), e pode ter como resultado a falta de cooperação ou vagueza. As *Máximas* conversacionais de Grice também são relevantes por dizerem respeito às estruturas interacionais que orientam a utilização cooperativa da linguagem; os modos como estas são violadas nos dados das entrevistas e dos interrogatórios policiais (ilustrados abaixo) repercutem-se na literatura relacionada à cooperação e à imprecisão. A violação da *máxima da quantidade* manifesta-se quando o suspeito não fornece informações suficientes, a da *conduta* quando as respostas são ambíguas ou excessivamente prolixas e a da *qualidade* quando há distorções prosódicas ou o recurso a mentiras nas respostas às perguntas. As violações da *máxima da relação (relevância)* manifestam-se na forma de respostas que vão no sentido inverso ao significado da pergunta, seja dando conta de apenas uma parte, seja sequer respondendo à pergunta ou fornecendo informações irrelevantes. Este é um tipo de resposta particularmente útil para suspeitos culpados tentando evitar a autoincriminação, já que lhes permite parecerem estar respondendo a uma pergunta e fornecendo uma resposta verdadeira enquanto evitam mentir ou fornecer informações que possam incriminá-los. A presente pesquisa identifica a influência da pré-alocação de turnos, da estrutura de preferência e das máximas conversacionais na interação envolvendo suspeitos culpados tentando proteger sua "inocência". Para o efeito, analisa as tentativas dos suspeitos de equilibrar os requisitos frequentemente concorrentes dessas estruturas interacionais e revela o impacto causado pela receção da fala e pelas respectivas respostas.

DETERMINANDO A EXISTÊNCIA DE MENTIRAS

A existência de mentiras em dados interacionais pode ser determinada de diversas formas. Um método habitual é primeiro assegurar a produção de mentiras, por exemplo oferecendo incentivos monetários aos participantes para mentirem de modo convincente, às vezes juntamente com a ameaça de "punições" caso não sejam produzidas (Ruffman *et al.*, 2012; Vrij *et al.*, 2004; Hall e Watts, 2011). Willén e Strömwall (2011) produziram dados sobre dissimulação pedindo a presidiários para relembrem realmente os detalhes de seus crimes e criarem um relato ficcional. Nalgumas situações, também se utilizam métodos externos de verificação: Sanaullah e Gopalan (2012) recorreram a interações em interrogatórios policiais recorrendo a testes num polígrafo, e a pesquisa de Vrij e Mann (2001) baseou-se em evidências que confirmavam que os depoimentos dos acusados consistiam em mentiras. Uma abordagem da análise da conversação requer que as mentiras ocorram dentro da interação e como parte desta, em vez de serem produzidas como parte de um experimento ou validadas através de um mecanismo ou fonte externos. Os enquadramentos etnometodológico e de análise da conversação pressupõem que o analista explore a produção, o entendimento e a recepção da interação pelos *participantes*, e não que seja o pesquisador a fazê-lo enquanto *observador*. Reynolds (2011, p. 6) aborda profundamente essa questão e defende que identificar mentiras com recurso a um enquadramento etnometodológico e de análise da conversação é possível quando elas ocorrem com a:

- i. explícita confirmação do mentiroso de que se trata de uma mentira;
- ii. indicação explícita do enunciado como mentira por outros participantes; e
- iii. "revisão" de um turno anterior pelo mentiroso, mudando assim o curso de ação durante uma disjunção.

No presente estudo, as mentiras foram categorizadas de acordo com o item *i*, com o reconhecimento, por parte do suspeito, ao fim da entrevista, de que ele cometera um crime (esta é apresentada no Excerto 8 como final da sequência) e, portanto, suas negações anteriores são retroativamente reconstituídas como mentiras. Essa indicação retroativa satisfaz ainda a necessidade de analisar os dados segundo a perspectiva dos participantes e não do analista (Schegloff, 1997).

METODOLOGIA

Os excertos apresentados como dados nesta pesquisa foram retirados de um único interrogatório policial a um detido por suspeita de haver roubado um *videogame* e um jogo de computador de uma loja de aluguel de vídeos; os jogos foram alugados utilizando o nome e a identificação do suspeito e, várias semanas após o prazo de devolução, ainda não tinham sido devolvidos. Este capítulo apresenta sete episódios nos quais o suspeito conta (uma) mentira(s) e empenha-se para evitar ser descoberto. A análise acompanha o suspeito ao longo do interrogatório, examinando suas mentiras, situando-as na conversa contextual e tentando explicar os processos interacionais nelas operantes e em momentos subsequentes em que, após as perguntas de verificação do policial, procura evitar a dissimulação. Este trabalho baseia-se na visão de dissimulação e de organização interacional existente na bibliografia relevante e analisa essas mentiras sob a ótica do alto risco existente num interrogatório policial, usando a análise da conversação e dados empíricos.

O presente estudo pode ser criticado por se limitar à análise de um único interrogatório policial. Entretanto, rastrear as dissimulações e o comportamento dissimulado de um suspeito no curso de um interrogatório nos permite examinar detalhadamente a performance de múltiplas mentiras dentro do mesmo contexto, relacionadas ao mesmo crime e em resposta ao mesmo policial interrogador. Assim sendo, pode-se contextualizar o uso que o suspeito faz dos fenômenos interacionais, em vez de compará-lo com os estilos interacionais de outros suspeitos. Além disso, eliminam-se as variações em enunciados falsos resultantes da diferença de idade dos dissimuladores, incluindo as degradações em áreas-chave do desempenho da dissimulação, tais como a memória, a acuidade social e a função neurológica (Ruffman *et al.*, 2012). Uma abordagem baseada em estudo de caso também atenua outras variantes interpessoais, tais como diferenças na facilidade de se recordar (Leal e Vrij, 2008), nível de sensibilidade à alta pressão (Vrij, 2000) ou "tensão" (DePaulo *et al.*, 2003), que alteram fisiologicamente a voz do dissimulador. Essa abordagem também permite examinar a dissimulação como uma sequência de atos que progridem ao longo do tempo (White e Burgoon, 2001), tratando de uma área pouco explorada e proporcionando uma análise aprofundada de mentiras sequenciais contidas num mesmo interrogatório. Este método é consistente com a conclusão de Reynolds e Rendle-Short (2010, p. 15) de que a dissimulação precisa ser "examinada mais de perto no contexto no qual ocorre" e fornece evidências de uma organização interacional padronizada de enunciados falsos, contribuindo para o desenvolvimento

de uma teoria *interacional* da dissimulação que pode ser usada como enquadramento para analisar outras interações.

ANÁLISE 1

EXCERTO 1

No Excerto 1 o policial tenta averiguar a ligação entre o suspeito e o crime explorando o conhecimento do suspeito acerca dos jogos de *videogame* e computador alugados. O policial lista os itens e a data na qual foram alugados e em seguida pergunta "Você sabe alguma coisa sobre isso?" (linhas 142-143). A posterior confissão do suspeito denuncia retroativamente sua resposta "Não, não sei" (linha 144) como uma mentira.

Excerto 1 – Alguém alto

139. Pl >wh̩at it i:s< (0.4) >i've had a< repo:rt from monolo vid̩eo, (2.9)
o que isso é: eu recebi uma denúncia do manolo vídeos
140. that two: vídeos, namely <sa:d̩film and funnyfilm,> (0.6) >and a<
de que dois vídeos chamados filme triste e filme engraçado, e um
141. computer g console ga:me (.) fungame two? (0.6) were hired (1.3) on
console de vídeo game, fungame dois, foram alugados no
142. the twe:nty si:xth of ma:rch nineteen ninety four. (0.4) do you know
dia vinte e seis de março de 1994; você sabe
143. anything about thi:s at ↓a[ll
alguma coisa sobre isso?
144. S→ [no i d̩on't
não
145. (0.5)
146. Pl r[i::ght
certo
147. S→ [except fo:r what edwa::rd (0.3) h̩owes the owner of the sh̩ops told
Além do que Edward Howes, o dono da loja, disse
148. me alr̩↓*eady=
já me disse
149. Pl =right wha:t had he told yo:u

- Certo. O que ele lhe disse?*
150. (0.3)
151. S→ e:rm so:meone t↓all (1.3) *er (0.7) re:nted ut these vide↓os
Hum... alguém alto... hã... alugou esses jogos
152. (1.4)
153. Pl mhm:
154. (0.3)
155. S→ e::rm (0.7) °and hasn't retu:rned ↓em°
É... e não os devolveu

Embora a mentira do suspeito – "não, não sei" – (linha 144) se sobreponha à pergunta do policial, sua colocação após o elemento substancial da pergunta significa que ela não pareceria distorcer a forma como o suspeito recebe o turno do policial. O imediatismo da resposta do suspeito pode indicar que a pergunta longa e multifaseada do policial lhe permitiu prevê-la antes de sua conclusão. O seu "*except for*" [A não ser aquilo que] (linha 147), o suspeito modifica sua resposta original, alterando-a de "*no I don't*" [não, não sei] (nada a respeito disso) para o relato produzido entre as linhas 147-148, 151 e 155. O fato de o suspeito dar essas informações demonstra sua compreensão retroativa do que o policial quis dizer com a pergunta. O elemento "*at all*" (linha 143) [seja o que for] da pergunta proporciona uma interpretação mais ampla do que a pretendida pelo policial; literalmente, a pergunta do policial se torna um pedido de qualquer conhecimento, "seja ele qual for", a respeito do acontecimento descrito. Os relatos subsequentes do suspeito não atendem à glosa mais provável, dado o contexto: "você sabe quem cometeu o crime sobre o qual está sendo interrogado? Foi você?"

No entanto, como o suspeito era o autor do crime, responder à glosa exigiria que ele se incriminasse. Assim sendo, fazer uma interpretação mais literal da pergunta do policial, apesar de violar a máxima da relevância, lhe permite preservar sua posição de inocência. A resposta do suspeito também favorece fortemente essa posição. Ao fornecer uma informação que lhe foi dada pela vítima (cujo nome ele sabe), o suspeito age como uma fonte de informação do policial sobre o culpado, posicionando-se como alguém com quem a vítima discutiu sobre o culpado, posicionando assim tal culpado como outrem. Além disso, embora o suspeito não revele ser, na verdade, o "alguém alto" (linha 151) que descreve, seu testemunho é tecnicamente verdadeiro, o que significa que, para além de ele se mostrar como um participante cooperante e informativo da investigação – em vez da imagem do perpetrador negando conhecimento sobre o crime –, também consegue produzir um

enunciado verdadeiro, evitando tanto implicar-se, quanto mentir.

Além de ater-se ao significado literal em vez do pretendido pelo policial, é bem provável que o suspeito esteja fornecendo informações já conhecidas do policial. Contudo, em seu turno seguinte (linha 149), a pergunta de averiguação do policial sinaliza que a resposta do suspeito é potencialmente relevante, e não incômoda. A resposta curta do policial (linha 153), que incita o suspeito a continuar seu relato, bem como a posterior orientação do policial para as descrições do suspeito (linha 290, Excerto 3) também evidencia esse fato. A natureza inútil da resposta é revelada mais tarde, quando, depois de usar uma frase interrogativa semelhante, o policial faz uma tentativa explícita para evitar que o suspeito produza esse tipo de resposta outra vez (linhas 637/639, Excerto 7).

EXCERTO 2

Excerto 2 – quem poderia ser

252. P1 on the first of (.) <a:pril nineteen ninety four> the vi:deos that i
no dia primeiro de abril de 1994, os vídeos que eu
253. earlier stated were hired,
comentei antes foram alugados
254. (0.3)
255. S mhm
256. (0.8)
257. P1 °↓erm° (0.2) and <someone> produced ide:ntificati:on (0.9) for <three
e alguém fez um cadastro no endereço do número 3 da
258. e:lm ro↓ad>
Elm Road
259. (1.7)
260. P1 wa:s that yours↓elf
foi você?
261. S→ no
não
262. (0.6)
263. P1 who: would it be: (0.2) who: would have identification for three
quem poderia ser? quem teria feito um cadastro com o número três
264. elm roa:d if it wasn't (.) yo:u
da Elm Road se não fosse você?
265. (0.5)
266. S no ide:a
não faço a mínima ideia
267. (0.4)
268. P1 be:aring in m↓ind >its just< yourself

- tendo em mente que só você*
269. (1.1)
270. S→ °yeah we[ll i've had >i would- i would< i wouldn't have no:ne (.)=
sim, bem eu tive, eu teria, eu não teria nenhum
271. P1 [and you are the one who lives there
e você é a única pessoa que mora lá
272. S→ =>coz i haven't (0.4) līved at me mu:ms fɔr (0.9) six ye:ars,
porque eu não moro com a minha mãe faz seis anos

O policial faz duas declarações, às quais o suspeito responde de forma curta, e uma pergunta explicitando sua abordagem no sentido de determinar se o sujeito cometeu o crime (linha 260). Apesar de o formato afirmação-afirmação-pergunta ser semelhante ao do Excerto 1, a pergunta aborda diretamente se o suspeito apresentou o cadastro requerido para alugar os jogos, enquanto no Excerto 1 (linhas 142 e 143) o policial perguntou se o suspeito tinha algum conhecimento a respeito do aluguel. O suspeito mente na linha 261 e, após uma pausa na linha 262, incita o policial a buscar uma construção alternativa dos eventos para explicar a evidência em contrário.

Como o suspeito está respondendo a uma pergunta hipotética, sua resposta "não faço ideia" (linha 266) não é, tecnicamente, uma mentira. Diferentemente do Excerto 1, o suspeito não faz sugestões, embora qualquer uma que faça aqui acerca de quem "poderia ser" fosse constituir uma mentira - o que sugere que as informações tangenciais podem ser fornecidas apenas como uma oportunidade de produzir um enunciado verdadeiro, talvez como um intervalo na mentira, ou usadas para atingir objetivos de segunda ordem a fim de sustentar a posição de inocência. O suspeito não produz mais nenhuma informação, portanto, após uma pausa na linha 267, o policial complementa seu turno anterior trazendo evidências que contestam as negações do suspeito, referindo-se ao fato de que apenas o suspeito possui aquela identificação (linha 268), e de novo na linha 271, embora a resposta do suspeito se sobreponha a esta última. A alegação de conhecimento na linha 268 torna mais difícil para o suspeito continuar a negar os factos (Carter, 2013). A pausa na linha 269 indica a natureza despreferida do turno seguinte, evidenciada quando o suspeito utiliza "well" [bem] e pela sua produção balbuciante (Carter, 2008) (linha 270). O suspeito traz à tona uma informação incoerente, mas corroborante, que poderia ter sido útil antes, em resposta à pergunta na linha 260. Apesar de violar as máximas da quantidade, conduta e relevância ao produzir uma resposta prolixa e ambígua que não fornece informações suficientes para responder à pergunta, isso lhe permite ater-se à ordem sequencial do interrogatório, bem como orientar a discussão para um ponto no qual consegue fornecer informações verdadeiras, parecer estar cooperando

e evitar se implicar.

EXCERTO 3

O policial continua suas tentativas para determinar a identidade do culpado, e o Excerto 3 começa com um resumo da informação averiguada no interrogatório até então – um homem alto usou um cadastro com o endereço da mãe do suspeito ao alugar os itens. Depois de diversos turnos, o policial chega à pergunta "você está negando que foi você?" (linha 312).

Uma longa pausa, na linha 313, antecede a mentira do suspeito, apesar do longo preâmbulo à pergunta do policial, conforme Excertos 1 e 2, quando este enunciou sem demora uma mentira em resposta à sua pergunta direta. A pausa pode indicar a natureza despreferida do turno posterior, semelhante à pausa na linha 269 (Excerto 2). Neste Excerto, não é uma alegação de conhecimento que torna difícil para o suspeito responder, mas uma pergunta sobre seu posicionamento de negação, o que é diferente da pergunta mais direta e facilmente previsível sobre ele ser ou não o culpado (linha 260, Excerto 2), e a pergunta implícita no Excerto 1 (linhas 142-143). A resposta do suspeito na linha 314 é uma asserção de sua negação, incorporando uma repetição próxima de trechos do turno anterior do policial. Minimizar o uso de "palavras exclusivas" (DePaulo *et al.*, 2003) permite ao suspeito evitar criar uma mentira com suas próprias palavras e tornar-se vulnerável a autocontradição (Hancock *et al.*, 2008).

Excerto 3 – Eu tenho um irmão

290. P1 [s- <so:meone who you said was quite tall,>
alguém que você disse ser bem alto
291. (0.6.)
.
299. S =ye:ah
sim
300. (0.3)
.
302. P1 hi:red the:se videos and ga:me
alugou esses vídeos e o jogo
303. (0.2)
304. S yeah
sim

305. (0.4)
306. Pl for the address of thrtee e:lm ro:ad (0.2) whch y:ou >were living at<
com o endereço Elm Road, número 2, que é onde você mora
- .
312. Pl °a-° and >you are< (.) denyi:ng that its yourse:lf
e você está negando que foi você
313. (1.0)
314. S→ ye:s >i am< °deny:ing ↓it°
sim, estou negando
315. (0.3)
316. Pl °r↓i:ght >i jus:°< (1.1) wanna know who: else it could be: >have you
certo, eu só estou querendo saber quem mais poderia ser. você tem
317. got any bro:thers< or anthing [sic] like that
algum irmão ou algo assim
318. S→ y:eah >i've go:t a brother,<
sim, eu tenho um irmão
319. (0.2)
320. Pl °r↓ight° >wo:uld it be hi:m<
certo, teria sido ele?
321. S °no, °
não
322. Pl why: >wo[uldn't h↓e<
por que não seria ele
323. S [°he lives ↓over downto:wn<°
ele mora lá no centro
324. Pl °ri:ght°
certo

O turno seguinte do policial (linhas 316 e 317) vem na forma do contexto de inquirição acerca de quem mais poderia ter alugado os itens, semelhante às linhas 263-264 do Excerto 2. O suspeito reage com uma resposta que revela uma interpretação literal e uma resposta seletiva ao responder a apenas uma parte da pergunta ("Você tem irmãos?", nas linhas 316-317). Apesar de isso violar a máxima da relevância, permite ao suspeito ater-se à estrutura dos turnos do interrogatório e não apenas responder sem mentir e sem se implicar, como também parecer estar cooperando (ainda que temporariamente) enquanto produz uma resposta verdadeira. O policial é então compelido a determinar a relevância da resposta tangencial do suspeito (linhas 320/322), de forma a atingir o objetivo da sua pergunta original (linha 316-317); as respostas do suspeito revelam então que sua resposta anterior ("sim, tenho um irmão") (linha 318) é contextualmente irrelevante.

EXCERTO 4

O policial começa a verificar se o sujeito está em posse de um dos itens roubados. Depois de determinar a identidade do sobrinho, o policial pergunta ao suspeito "você alguma vez lhe trouxe um *fungame* dois?" (linha 397), sabendo possuir evidências de que o suspeito de fato o fez. A resposta "não" (linha 399) do suspeito é uma mentira (verificada pela linha 896, Excerto 8), em seguida sondada pelo policial, que contesta tal negação utilizando-se de uma alegação de conhecimento na forma de uma declaração do filho do suspeito. Em vez de fornecer interpretações literais da pergunta (como nos Excertos 1 e 3) ou redirecionar a conversa para um tópico diferente (como no Excerto 2), o suspeito atropela o turno do policial, repete sua negação e lista, dos jogos que possui e dos pegos emprestados, os que são semelhantes mas não exatamente os mesmos que os referidos na pergunta. Apesar de sua resposta ser relevante ao tópico do turno anterior, não responde à evidência contraditória apresentada pelo policial e, portanto, viola as máximas da conduta e da quantidade. Ao fazê-lo, o suspeito consegue responder novamente à averiguação do policial, mas evitando se implicar ao não responder à inconsistência de seu relato. O suspeito consegue fornecer uma resposta verdadeira e informativa, enquanto parece cooperar ao se ater à ordem sequencial da interação.

Excerto 4 – Sobrinho

391. P1 °r↓ight who:’s your ne:phew°
certo, quem é o seu sobrinho?
- .
397. P1 >have you e:ver< brought hi:m °a° fungame tw↓o
você alguma vez levou para ele o fungame dois?
398. (0.2)
399. S→ °n↓o°
não
400. (0.6)
401. P1 °°ri:ght°° whe- whe:n peter was in the:re (1.2) <he: said tha:t> (0.2)
certo, quan- quando o peter estava lá ele disse que
402. <da:ddy’s brought him a fungame two:> (0.2) [°r↓ecently°
o papai havia lhe trazido um fungame dois recentemente
403. S→ [°n:o° >i’ve got a<
não, eu tenho
404. fungame o:ne: an: (0.5) >i er< bo:rrowed e:r (0.3) fungame e:xtr↓a
o fungame um, a, é... peguei emprestado, é... o fungame extra

EXCERTO 5

Mais adiante no interrogatório, o policial continua a explorar o tópico levantado no Excerto 4. Sua pergunta iniciada por *so* [então] marca a chegada de seu próximo turno como uma sugestão (Heritage e Watson, 1979) das negações anteriores do suspeito (linhas 399/403, Excerto 4).

Excerto 5 – Endereço exato

476. P1 >so if i: was to spe:ak to< j↓ohn he would say that (0.5) you haven't
então se eu falasse com o john ele diria que você não
477. lent him fungame tw↓o
emprestou para ele o fungame dois
478. (0.2)
479. S→ yea:h
sim
480. (0.4)
481. P1 ye:ah
sim
482. (0.2)
483. S→ °yeh°
sim
484. (0.4)
485. P1 °r↓ight°
certo
486. (0.3)
487. P1 °>well if° i get his< details later o:n °then i'll s[pea:k to h↓im°
bem, se eu pegar com ele os detalhes depois então eu vou falar com ele
488. S [yeah, sure
sim, claro
489. P1 oka:y (0.2) >wh↑ereabots< does jo:hn li:ve
está bem, onde o john mora?
490. (0.7)
491. S→ e::rr i >haven-hav↓en't< (0.6) °got the exa:ct addr↓ess [but° ↓e:r
é... eu não tenho o endereço exato, mas, é...
492. P1 [how old is j↓ohn
quanto anos ele tem?
493. (0.6)
494. S twelve
doze

Ocorre uma troca de asserções entre as linhas 479 e 483, onde o policial busca e

recebe duas vezes a confirmação, por parte do suspeito, de que ele não emprestou o jogo ao sobrinho. O *well* ("bem") dito pelo policial no começo de sua afirmação seguinte (linha 487) indica que, em termos interacionais, seu turno é despreferido. Neste, o policial declara sua intenção de verificar os fatos com o sobrinho, o que sugere que o policial, ou não concorda com as repetidas afirmações do suspeito, ou não está utilizando as respostas extraídas como fonte de informação. A declaração do policial anuncia um assunto a ser discutido "mais tarde", e então aborda dito assunto já em seu turno seguinte (linha 489). A natureza inesperada dessa pergunta se reflete na linha 492, na resposta tardia do suspeito, no turno iniciado por um *e::rr* ("hã...") e produzido de maneira hesitante (Hutchby e Wooffitt, 2008).

A resposta do suspeito viola as máximas da quantidade e da conduta, e, diferentemente dos Excertos anteriores, ele não prossegue com uma (aparente) resposta cooperante ou informativa, e o conteúdo de seu turno (não tem certeza de onde seu jovem sobrinho e, portanto, sua irmã, vivem) sugere que sua resposta também não está sendo usada (como em todos os Excertos anteriores) como uma oportunidade de dizer algo verdadeiro ou direcionado a um tópico diverso. Todavia, essa evasão, ambiguidade e não-cooperação permitiu ao suspeito responder ao turno do policial e, portanto, manter sua observância à sequência de turnos do interrogatório, enquanto evitava dar a informação solicitada que exporia suas mentiras. O policial não dá ênfase à resposta do suspeito; antes, atropela-a com sua pergunta "qual é a idade de John?" (linha 491) e, com isso, interrompendo o suspeito antes que ele conclua seu turno, embora, ao dizer que não tinha o endereço "exato" (linha 491), tenha insinuado que poderia ter ou fornecer um endereço aproximado. Essa rápida mudança na inquirição pode ser um sintoma do fato de que as quatro perguntas de averiguação anteriores do policial, que se seguiram a alguma mentira do suspeito, levaram este último a responder inconsistentemente. Essa ideia encontra respaldo na tentativa explícita do policial de evitar que o suspeito recorra a mais um enunciado igualmente incoerente e inútil ou irrelevante no Excerto final (linhas 639/641, Excerto 7).

EXCERTO 6

Antes da interação mostrada abaixo, o policial resume o que julga ter acontecido: o suspeito alugou os itens usando seu próprio cadastro e não os devolveu. O suspeito então fornece respostas evasivas para cada uma das alegações

do policial. O Excerto 6 começa com o policial solicitando explicitamente uma resposta acerca de suas suposições sobre o ocorrido. Não há sinal de que haverá alguma, conforme se depreende do silêncio na linha 602, e o policial prossegue, sugerindo uma situação hipotética na qual o suspeito pode não ter devolvido os itens à loja.

Excerto 6 – Irritante

601. P1 >wha:t have you to< say about thiat
o que você tem a dizer sobre isso?
602. (0.3)
603. P1 >a:ll it is is< (.) >i mean< (0.6) >for the sake of< two: vídeo games
tudo isso é é, quer dizer, por causa de dois vídeos
604. and a compu:ter g↓ame, >i mean< i dunno if you forgot to return them,
e um jogo de computador, quer dizer, eu não sei se você esqueceu de devolver
605. ↓or (1.3) you've passed them o:n to somebody else, (0.6) or you've
ou se você os passou para outra pessoa, ou você
606. >just thought< w↓ell >you know< i'll keep the:se i'm going on holiday
só pensou, sabe, eu vou ficar com eles, eu vou sair de férias
607. fairly soon,
logo...
608. (0.3)
609. S ((breathy)) °h..ur h..ur h..ur°°
610. (2.7)
611. S hu::r=
612. P1 >le:ts just< get this a:ll cleared ↓u[p
vamos apenas esclarecer as coisas
613. S [ye[ah yeah i've you kno:w ↓i've
sim, sim, eu, você sabe, eu
614. P1 [>i thi:nk (.) i thi:nk< you
eu acho, eu acho que você
615. know wha:t (.) i th↑ink you know what it's ab↓out
sabe o que? eu acho que você sabe o que está se passando
617. [sic] (1.5)
618. S→ [i (.) <i find it> very annoying that i've been dragged out of b↓ed
eu acho isso muito aborrecedor, ter sido tirado da cama
619. P1 [>it's g-<
é...
620. P1 ↓mmm
Humm
621. S you kn↓ow
sabe?
622. (0.3)
623. P1 i mean i:find it very °ann-°h... y-anno (hh) ying as we:ll >yo:u kno:w<
tipo, eu acho muito chat... também sabe?

627. P1 >co:uple of< video games and (0.3) vide:os, >or whatever, <
alguns vídeo games e vídeos, ou o que quer que seja

O riso que o suspeito dá em resposta na linha 609 indica uma falta de concordância (Carter, 2013) com a história proposta pelo policial, cujo turno seguinte, "Acho que você sabe o que houve" (linhas 614-615), é um convite ao suspeito para fornecer sua própria explicação sobre o motivo de ter ficado com os jogos de *videogame* e de computador. Depois de uma longa pausa, o suspeito fala uma mentira – "Não" (linha 618) e continua seu turno introduzindo um novo tópico: sua irritação por ter sido "arrastado para fora da cama" para o interrogatório (linha 618). Embora sua resposta viole as máximas da relevância e da quantidade, e não pareça nem cooperativa, nem informativa, permite ao suspeito responder à pergunta do policial (como em todos os excertos até aqui). Também permite ao suspeito evitar implicar-se ao passar depressa de sua mentira curta e sem detalhes para um tópico incoerente com aquele sobre o crime, e no seguimento do qual ele conseguiria fazer uma afirmação mais longa e verdadeira (presumindo que o suspeito de fato estivesse irritado por ter sido acordado cedo para comparecer na delegacia). Na linha 627, o policial exprime sua própria irritação; o subtexto de seu turno "dois jogos de *videogames* e de computador ou sei lá o quê" e sua risada pelo meio de sua fala (Carter, 2013) indicam que sua irritação é direcionada às continuadas negações do suspeito de um crime menor envolvendo esses bens de baixo valor.

EXCERTO 7

No Excerto 7, o policial continua a tentar extrair informações do suspeito. Dando sequência a suas tentativas malsucedidas no Excerto 6 e no início do Excerto 7, onde sua declaração é seguida de um longo silêncio (linha 632), o policial convida claramente o suspeito a responder – "*don't ya*" ("não sabe?") (linha 633).

Excerto 7 – Passar a limpo

630. P1 °i° just wa:nna get this matter cleared u:p and i thɪnk you know a
eu só quero esclarecer esse assunto e eu acho que você sabe
 631. bit more abo:ut i:t tha:n what you're >letting o:n<
um pouco mais sobre isso do que você está dando a entender
 632. (4.0)

informações dadas num diálogo anterior com ele (que a vítima já havia pego alguém usando a carteirinha do suspeito, linhas 642/644). O sinal de "mudança de estado" "Oh" (linha 640) (Heritage, 1984) sugere que o suspeito não esperava pelo esclarecimento do policial. O "bem" que se segue, um marcador de que a afirmação que se segue não será consistente com a enunciação anterior (Holtgraves, 2000), sugere que ele está prestes a produzir mesmo assim o tipo de resposta que o policial demonstrou explicitamente não desejar. Assim como no Excerto 1, o suspeito escolhe uma interpretação ampla do turno anterior do policial, transformando-o em algo semelhante a "diga-me qualquer coisa, exceto o que você já me disse antes"). Como no Excerto 1, ao se desviar de qualquer discussão sobre seu envolvimento no crime, o suspeito viola a máxima da relevância, mas, ao fazê-lo, consegue evitar, internacionalmente, se implicar, produzir algo verdadeiro e se mostrar como uma fonte de informação externa cooperante. O suspeito utiliza esse enquadramento por ter sido ratificado pela vítima no Excerto 1 e, neste excerto, ratificada pelo próprio policial: "Fora o que *you me disse* ontem que ele já pegou *alguém*" (linhas 642/644), com a insinuação de que esse "alguém" é outro indivíduo que não o suspeito.

Excerto 8 – A Verdade

849. P1 i:t <could> >have been a< misunderstanding (0.5) °right, ° (0.3) so
poderia ter sido um mal entendido, certo? então
850. i'm a:sking you n↓ow, (.) i:s it a misunderstanding, (0.5) ha:ve you
eu estou te perguntando agora. é um mal entendido, você
851. taken those videos ↓out, (0.5) °and<° not returned them for
levou aqueles vídeos embora e não os devolveu por
852. >what↑ever re:ason< (.) be:st known °to<° yours↓elf (0.7) and ↑if you
qualquer razão que você saiba e se você
853. ha:ve are you prepared to take them b↓ack (.) t- t- to give them black
fez isso, você está preparado para levá-los, para devolvê-los?
854. (0.4)
855. S→ y↓es
sim
856. (0.8)
857. P1 yes wh↓at
sim o que?
858. (0.4)
859. S→ i will take them black
eu vou devolver
- .
875. P1 [so:(.)you to↓ok the games(.)[you to:ok the games o:ut >yo>u've been<=
então você pegou os jogos, você levou os jogos embora e esteve

876. S→ [ye:s i've been lɔɪŋg [yes
sim, eu menti, sim
877. P1 =lyi:ng (.) but you to:ok the games o:ut (.) and you intend to retɹurn
mentindo mas você levou os jogos e você tem a intenção de devolver
- .
884. P1 a:lri:ght o:ka:y fair enoɹugh (.) but youve got (1.[1] >we've go:t=
certo, ok, justo, mas você está com, nós temos o
885. S [((clears throat))
886. P1 = we go:t fɹungame twɹo yeah,
é o fungame dois, sim
887. (0.8)
888. S→ fɹungame twɹo, sa:dfɹilm °ɹand°
fungame dois, filme triste e
889. (1.2)
890. P2 °funnyfi:lm°
filme engraçado
891. P1 °[funny fɹilm°
filme engraçado
892. S→ [°funny fɹilm ye:ah
filme engraçado, sim
893. (0.7)
894. P1 right whe:re are they nɹow
certo, onde eles estão agora?
895. (0.3)
896. S→ °err: >le:nt thɹem< to mɹe nephɹew°
é... emprestei para o meu sobrinho

CONCLUSÃO

A presente pesquisa explorou a produção sistemática de respostas incoerentes às perguntas do policial que se seguiram a uma mentira. Padrões existentes nos dados indicam uma preferência estruturada relacionada à produção de respostas falsas ou incoerentes, estreitamente ligadas à construção interacional do turno anterior do policial, e regidas pela observância do suspeito à estrutura de alternância de turnos do interrogatório policial. As mentiras eram curtas, desprovidas de detalhes e usavam poucas palavras originais (fazendo eco a DePaulo *et al.*, 2003, e a Hartwig *et al.*, 2006), enquanto respostas falsas, enunciadas após a averiguação, pelo policial, da mentira produzida num turno anterior, foram consistentemente acompanhadas de declarações incoerentes. Isso satisfaz o requisito interacional do suspeito de responder e também permite o tipo de resposta mais longa e detalhada requerida por esse tipo de pergunta, enquanto se evita uma mentira detalhada, alivia

a carga cognitiva associada à exigência de se produzir uma resposta detalhada (Vrij e Granhag, 2012) e reduz o risco de autocontradição ao evitar a produção de uma mentira (Hancock *et al.*, 2008). A fala incoerente permite ao suspeito manter a observância da estrutura de alternância de turnos do interrogatório enquanto evita se autoimplicar (todos os Excertos), e parece cooperante (Excertos 1, 3, 4 e 7), informativo (Excertos 1, 2, 4 e 7), e verdadeiro (Excertos 1, 2, 3, 4, 6 e 7) – características essas utilmente atribuídas a quem está dizendo a verdade e também consistentes com a pesquisa discutida ao longo da revisão da fala incoerente na literatura.

Evidencia-se a orientação do suspeito para a estrutura de alternância de turnos até mesmo quando sua resposta é uma mentira; os dados mostram que a preferência interacional para responder suplanta a preferência por não ser mentiroso. Contudo, isso não resulta uniformemente na enunciação de uma mentira por parte do suspeito ao responder a uma pergunta sobre o crime. Conflitos entre a necessidade do suspeito de se proteger de ser descoberto quando o policial o confronta com perguntas de averiguação e as exigências interacionais do contexto frequentemente levam a uma perda de outros aspectos interacionais. Especificamente, através da organização de preferência (Excertos 5 e 7) e das máximas de conversação, em especial aquelas que regem a relevância (Excertos 1, 2, 3, 6 e 7), a quantidade (Excertos 2, 4, 5 e 6) e a conduta (Excertos 2 e 4). Estas se manifestam na ambiguidade, na imprecisão, nas respostas dissociativas e no fornecimento de informação irrelevante; todas essas manifestações interacionais de tipos de resposta despreferidos e violações das máximas da conversação são apresentadas na bibliografia discutida no início deste capítulo como indicadores de interação enganosa.

Apesar das exigências conflituosas sobre o suspeito e das violações subsequentes das estruturas interacionais, cada caso apresentado demonstra o respeito do suspeito pela ordem sequencial da alternância de turnos e a atribuição dos turnos de perguntas ao policial e dos turnos de resposta ao suspeito. Isso é feito de forma organizada, e tais respostas podem ser melhor exploradas para atingir objetivos consistentes com a pergunta que está sendo feita e de acordo com seu estatuto como suspeito (culpado) empenhado em evitar uma autoincriminação. Esses resultados assemelham-se aos de Wilson e Sperber (2002), que exploraram os estilos linguísticos maleáveis de mentirosos. Isso pode dar conta das dificuldades (Picornell, 2011) de se encontrar semelhanças em indícios de dissimulação nos diversos contextos (e, na verdade, até entre contextos diferentes). A presente pesquisa defende

que as combinações ou os conjuntos de fenômenos interacionais são flexíveis e utilizados pelos dissimuladores de acordo com a pergunta feita e os objetivos básicos e secundários do mentiroso.

Duran *et al.* (2010, p. 441) postulam que "manter tanto sua própria falsa realidade quanto a realidade ostensiva do receptor custa os recursos cognitivos do emissor". O presente estudo defende que esse custo se reflete na negligência, por parte do suspeito, da relevância interacional ao responder ao policial. Sugere-se que, se necessário, se descartem recursos úteis ao suspeito para proteger sua posição de inocência, tais como dizer algo relevante, verdadeiro, cooperativo e informativo, a fim de preservar os dois interesses básicos de ater-se à sequência estrutural da alternância de turnos e de evitar implicar-se, independentemente da não plausibilidade da resposta que isso venha a produzir. Essa ideia também aborda as questões (por exemplo, colocadas por Picornell, 2013) acerca dos motivos dos diferentes tipos de resposta nos espectros das respostas curtas ou verborrágicas, e das diretas ou indiretas. Esta pesquisa sugere que estes fazem parte do gerenciamento da dissimulação, empregados de acordo com os requisitos estratégicos e interacionais do dissimulador e do seu interlocutor.

Vê-se o "desconforto e a antipatia de ter de manter e sustentar uma mentira para alguém suspeito" (Van Swol *et al.*, 2012, p. 98) na menção explícita do suspeito à sua irritação, no Excerto 6. A desconfiança reiterada e a contestação às negações do suspeito e suas versões dos acontecimentos parecem acabar por exaurir a opção de dar respostas incoerentes, tendo como resultado um colapso da observância do suspeito à ordem sequencial da alternância de turnos nos dois últimos exemplos de mentira e dissimulação (uma vez no Excerto 6, linha 601, e duas no Excerto 7, linhas 633 e 637), antes de o suspeito enfim confessar (Excerto 8). Buller e Burgoon (1996) sugerem que, se o dissimulador perceber que suspeitam de sua mentira, isso terá um efeito sobre sua forma de interagir; a degradação da observância, pelo suspeito, da estrutura de alternância de turnos nos Excertos 6 e 7 comprova de certo modo a existência de um efeito cumulativo da desconfiança sistemática e reiterada sobre a estrutura interacional deste.

Além de detalhar o impacto do estilo das perguntas do policial na manifestação de respostas falsas, este capítulo propõe uma explicação interacional subjacente para as diferenças, na literatura, a respeito da surpreendente variedade de forma, função e frequência dos indícios de dissimulação. Fazendo eco à pesquisa de Reynolds e Rendle-Short (2010, p. 12) sobre a latência das respostas, esta pesquisa

revelou que os fenômenos interacionais (ou indícios de dissimulação) "não [eram] um subproduto aleatório da dissimulação, mas sim recursos interacionais usados pelos participantes para propósitos específicos".

Este capítulo postula que o que seria tradicionalmente descrito na literatura como indícios de dissimulação são essencialmente fenômenos utilizados pelo suspeito para lhe permitir a produção de uma resposta que não o implique e que também possa ser direcionada de forma a apoiar seu relato de várias maneiras. Os resultados sugerem que, em vez de indícios de dissimulação, esses fenômenos são, na verdade, tentativas do suspeito para satisfazer os requisitos interacionais frequentemente conflitantes e, ao mesmo tempo, seus próprios objetivos pessoais durante o interrogatório, em resposta a perguntas de averiguação. Esses resultados amparam a defesa do afastamento face aos estudos que identificam, coletam e usam os indícios de dissimulação como um meio de prevê-la e entendê-la. Sugere-se que se concentrar sobre a influência dos enunciados do interrogador sobre as respostas do enganador acabaria por fornecer uma compreensão mais útil acerca da manifestação da dissimulação, ao reformulá-la como uma parte do plano interacional, em vez de um conjunto de indícios discretos aproveitados no momento da dissimulação. A interpretação renovada dos indícios de dissimulação e a ligação perceptível entre o tipo de pergunta do policial e o plano interacional do suspeito possui implicações claras sobre a direção das futuras pesquisas acerca da dissimulação nesse contexto. As observações feitas neste capítulo têm potencial para serem usadas para avaliar interações onde há suspeita, mas não admissão, de dissimulação, e podem ter um impacto real e prático sobre o treinamento e a prática do interrogatório.

Capítulo 14

Direitos Sexuais como Direitos Humanos: Reflexões sobre o Discurso Jurídico em Casos de Estupro

Débora de Carvalho Figueiredo

Os discursos não só envolvem um campo de objetos — como os direitos sexuais — mas também definem qual é a perspectiva legítima a ser assumida em relação a esse campo. Ou seja, os discursos não se limitam a representar nossas práticas sociais, eles também avaliam, estabelecem objetivos, justificam, legitimam, etc., e em muitos textos esses aspectos são mais focalizados do que a representação das práticas sociais em si (Van Leeuwen, 2008). Também dentro da perspectiva da relação dialética entre discurso (ou representação) e realidade social, Ehrlich (2002) aponta a importância de examinar o papel das práticas discursivas na regulação e no controle da vida, especialmente na intersecção entre aspectos discursivos e materiais da realidade, ou seja, como práticas discursivas podem gerar efeitos materiais e ser moldadas por eles.

No que se refere à violência sexual contra as mulheres, essa abordagem linguística crítica, que entende o discurso como constitutivo da e constituído pela realidade social, nos permite refletir sobre que discursos acerca da sexualidade, dignidade e liberdade da mulher servem de base para o judiciário em suas decisões em casos de estupro, e que efeitos materiais esses discursos produzem. Pesquisas no campo do discurso jurídico (e.g., Figueiredo, 2002; 2014; Ehrlich, 2002; Ehrlich, Eades e Ainsworth, 2016) indicam que os discursos do sistema judiciário têm função pedagógica e disciplinadora, ajudando a controlar e regular perpetradores e vítimas de crimes sexuais, e a fornecer modelos de conduta moral e sexual para mulheres e

homens.

Neste capítulo, partindo de estudos críticos do discurso, de estudos de gênero e de teorias jurídicas feministas, dou prosseguimento à discussão, iniciada em trabalhos anteriores (Figueiredo, 2000, 2002, 2014), sobre as representações do crime de estupro e de seus participantes no discurso judicial, isto é, nas sentenças proferidas em julgamentos de estupro. Prossigo também na reflexão sobre o impacto que essas representações discursivas têm no tratamento policial e jurídico dado a perpetradores e vítimas, na forma como o judiciário concebe os crimes de violência sexual, a sexualidade e o status cidadão das mulheres, e na notificação e combate à violência sexual contra as mulheres.

REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS DO ESTUPRO E ÍNDICES DE DENÚNCIAS E CONDENAÇÕES: ALGUMAS CORRELAÇÕES

As demandas de grupos feministas surgidas a partir da década de 1970 trouxeram um avanço no entendimento de que a proteção à mulher não se limita à esfera pública; também é dever do Estado protegê-la no âmbito privado, espaço em que ela é mais frequentemente vítima de violência (Militão et al, 2017). Segundo a Nota Técnica nº. 11 do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)¹ sobre o estupro no Brasil, produzida a partir de dados de saúde do ano de 2011, no geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, e o ambiente doméstico é o local preferencial para esses crimes (Cerqueira e Coelho, 2014).

As lutas feministas em combate à violência de cunho sexual alavancaram a produção de numerosos estudos sobre o estupro, basicamente voltados a três grandes áreas: as necessidades das vítimas, as limitações e inadequações do tratamento oficial dado às vítimas, e a modificação/criação de leis sobre o estupro e outros crimes sexuais (Adler, 1987; Smart, 1985; Lees, 1997; Gregory e Lees, 1999; Ehrlich, 2001; Araujo, 2003; Ehrlich, Eades e Ainsworth, 2016).

De acordo com Adler (1987), uma pesquisadora que investigou a forma como os crimes de estupro eram julgados pelo sistema jurídico britânico nos anos 1980, a

¹ <http://www.ipea.gov.br>

sociedade ocidental adota uma atitude ambígua em relação às vítimas de estupro. Por um lado, o estupro é reconhecido como um crime sério e há uma crescente conscientização de que suas vítimas são tratadas de forma inadequada pelas instituições da lei e da ordem. Por outro, a sociedade em geral (incluindo o sistema jurídico criminal) continua tolerando a violência de gênero e, apesar de mudanças nos discursos da lei, noções preconcebidas, estereótipos e mitos sexuais permanecem em circulação. As mensagens ambíguas, contraditórias e confusas transmitidas pelos discursos públicos sobre os crimes sexuais têm consequências negativas de longo alcance, dentre elas a subnotificação de estupros e outros crimes sexuais.

Por exemplo, nos estados de SP e RJ, segundo dados do Ministério Público de RJ, Tribunal de Justiça de SP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2012 e 2015 o número de ocorrências de estupro notificadas aumentou em todos os anos do período, enquanto o número de ações penais oferecidas pelo crime de estupro apresentou queda contínua: apenas 10,9% das ocorrências de estupro registradas em SP levaram a ações penais, e apenas 6% no RJ¹.

Em todo o mundo, o estupro é um dos crimes com baixo índice de denúncias e de condenações. No Brasil, segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2015 (FBSP, 2015), em média apenas 35% dos crimes sexuais são notificados. Assim como outros crimes sexuais (e.g., incesto e assédio sexual), o estupro ainda é cercado por uma barreira de tabu e silêncio por envolver, do ponto de vista da vítima, sentimentos como vergonha, culpa e medo (do tratamento policial e jurídico, da exposição pública, da sanção social e da perda de status).

Tradicionalmente, durante sua socialização, as mulheres são ensinadas (tanto no mundo privado quanto no mundo público) a calar sobre a violência sexual e a lidar com a vergonha e a dor em silêncio, e esse treinamento social é alcançado, em parte, através dos discursos que cercam, representam e constroem os crimes sexuais (discursos como o da família, da religião, do senso comum, da mídia e do judiciário). Ao internalizarem valores e papéis femininos estereotípicos em circulação social — a passividade, a submissão, o cuidado dos demais, a adaptação às necessidades masculinas, a solicitude — as mulheres são também ensinadas a muitas vezes ceder ao sexo quando não desejam e/ou a silenciar sobre a violência ocorrida.

Longe de ser inócuo, esse treinamento subjetivo baseado na diferença sexual

1 <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/05/no-rj-so-6-dos-acusados-por-estupro-va-o-julgamento.html>. Acesso em 18/09/2017.

exerce grande influência sobre o índice de denúncias, de julgamentos e de condenações por estupro. Como exemplo, em pesquisa anterior (Figueiredo, 2000), investiguei como o discurso de acórdãos britânicos em casos de estupro descrevia e categorizava o evento 'estupro', a 'vítima' e o réu, e que impacto essas representações judiciais produziam sobre as decisões de apelação. Os resultados revelaram que os sistemas de categorização utilizados pelo discurso judicial britânico para avaliar o estupro e seus participantes não só impactavam diretamente a duração das sentenças de prisão dadas a estupradores, como expressavam julgamentos de valor sobre como homens e mulheres se comportam social e sexualmente, fazendo parte de uma ampla rede pedagógica que estabelece, supervisiona, controla e pune formas de comportamento social e sexual para as mulheres.

Os resultados dessa mesma pesquisa (Figueiredo, 2000) também indicaram que os magistrados britânicos retratavam o evento e seus participantes de formas distintas, dependendo de como a agressão sexual havia sido descrita e categorizada. Por exemplo, certas categorias de mulheres eram mais facilmente descritas como vítimas genuínas. Elas são: virgens, mulheres muito jovens, senhoras idosas, mulheres que resistiram fisicamente ao ataque, ou mulheres que foram estupradas por parceiros e que expressaram o desejo de perdoá-los. Por outro lado, outras categorias de mulheres foram raramente representadas como vítimas "genuínas" de estupro. São elas: mulheres estupradas por parceiros atuais ou ex-parceiros; mulheres descritas como promíscuas, imprudentes, etc.; e mulheres cujas versões dos eventos foram tratadas com desconfiança, e que foram, portanto, descritas como mentirosas em potencial (Figueiredo, 2004).

Um exemplo recente do caráter pedagógico do judiciário e seus operadores é o caso de um promotor de Justiça do RS que fez uma série de acusações contra uma adolescente de 13 anos, vítima de abuso sexual cometido pelo pai. A vítima havia engravidado e acusado o pai de estupro, mas, por pressões da família, tentou retirar a queixa. Na audiência, realizada em 2014, o promotor acusou a vítima de mentir sobre os fatos e a chamou de "criminososa" por ter feito um aborto, procedimento realizado com autorização judicial. Posteriormente, um exame de DNA comprovou que de fato o feto era do pai da menina. Abaixo segue um trecho das palavras do promotor¹ dirigidas à adolescente durante a audiência:

1 O promotor em questão estava, à época (2016), sendo investigado pela Corregedoria do Ministério Público do RS.

[...] tá, assim ó, tu pegou e tu fez, tu já deu um depoimento antes [...], tu fez eu e a juíza autorizar um aborto e agora tu te arrependeu assim? tu pode pra abrir as pernas e dá o [...] pra um cara tu tem maturidade, tu é auto suficiente, e pra assumir uma criança tu não tem? Sabe que tu é uma pessoa de muita sorte, porque tu é menor de 18, se tu fosse maior de 18 eu ia pedir a tua preventiva agora, pra tu ir lá na FASE, pra te estuprarem lá e fazer tudo o que fazem com um menor de idade lá. Porque tu é criminosa... tu é. [silêncio] Bah se tu fosse minha filha, não vou nem dizer o que eu faria... **[Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2016) – pai condenado por estupro de filha menor de 14 anos – sentença de 27 anos de reclusão reduzida para 17]**

Além de funcionarem como espaços de definição de formas aceitáveis (legais) e inaceitáveis (fora da legalidade) de sexo, os julgamentos de estupro funcionam também como mecanismos de poder disciplinar, instilando nas mulheres o medo dos espaços públicos, quando na realidade a maior parte dos estupros e outros crimes sexuais ocorre em espaços privados e/ou domésticos. Ou seja, os discursos públicos sobre o estupro frequentemente ajudam a circunscrever a agência e a cidadania das mulheres de forma material e concreta (Lees 1997; Gregory e Lees, 1999; Taub, 2014).

O medo da criminalidade e da violência funciona como um "toque de recolher" para as mulheres, levando-as a adotar estratégias como não sair sozinha, andar somente em locais bem iluminados e com bastante movimento, carregar acessórios para proteção pessoal (e.g. spray de pimenta), fazer cursos de defesa pessoal, ou simplesmente sair menos. Como podemos ver no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015, 90,2% das mulheres pesquisadas afirmam ter medo de sofrer violência sexual (FBSP, 2015)¹.

SEXUALIDADE E CIDADANIA

A tolerância aos crimes sexuais não está presente apenas no senso comum, mas também nos discursos públicos e oficiais. Tanto o tratamento policial quanto o

¹ E a violência sexual é apenas um dos medos que limitam a vida das mulheres brasileiras. Segundo levantamento sobre feminismo e igualdade de gênero, realizado pela Ipsos entre janeiro e fevereiro de 2017 em 24 países, o Brasil é o terceiro dos países analisados onde as mulheres mais têm medo de defender a igualdade de gênero e a própria liberdade. No total, 41% das brasileiras têm esse receio (IPSOS, 2017).

judicial dado às mulheres que denunciam o estupro revela a presença de sexismo, discriminação e estereótipos sobre homens, mulheres e relações de gênero (Edwards, 1996; Lees, 1997; Gregory e Lees, 1999; Coates e Wade, 2004; Diniz e Silveira; Mirim, 2006; Silfours, 2014). No Brasil, por exemplo, até 2009 o estupro ainda era tipificado como um crime de ação privada contra os costumes. Como argumentam Oliveira et al. (2005, p. 377), o que constituía o crime era a "agressão à sociedade por intermédio do corpo feminino. É como se o homem (pai ou marido) fosse tocado em sua integridade moral pela violência sexual vivenciada pela mulher". Somente com a criação da Lei nº 12.015/2009 o estupro passou a ser um crime contra a dignidade e liberdade sexual, não mais vinculado exclusivamente à conjunção carnal — penetração peniana da vagina. Ou seja, a legislação penal brasileira só recentemente reconheceu de forma explícita a dignidade e a liberdade sexual como um bem jurídico protegido para toda pessoa humana, independentemente do seu sexo (Cerqueira e Coelho, 2014).

Para interpretar e explicar as restrições culturais e legais que cerceiam os direitos humanos das mulheres no que diz respeito à sexualidade, a jurista americana Brenda Cossman (2009) utiliza o conceito de 'cidadania sexual', que na contemporaneidade inclui um certo grau de 'liberdade' sexual, mas é acompanhada de uma série de regras e códigos que disciplinam o exercício da sexualidade. Trata-se de uma cidadania sexualizada, na qual o pertencimento a um sexo ou a outro implica em uma série de normas relativas às práticas sociais e sexuais 'apropriadas' (e legais) para os indivíduos daquele sexo. Na contemporaneidade, esse pertencimento a uma cidadania sexual toma como norma uma sexualidade heterossexual voltada para o mundo privado e para a família.

Nos dias atuais, o bom cidadão é o cidadão que se autodisciplina, aquele que transforma sua vida num projeto em construção. Trata-se de uma noção neoliberal de cidadania, calcada nos valores da autorregulação e da autogestão, contendo uma dimensão sexual. Em outras palavras, no marco do neoliberalismo, os indivíduos devem fazer as escolhas 'certas' em todos os aspectos de sua vida, inclusive no que diz respeito ao comportamento sexual, e devem aprender a gerenciar os riscos via autodisciplina. Como a cidadania é sexuada, há formas distintas de cidadania sexual para homens e para mulheres. Para as mulheres, as normas que regem as práticas sexuais constroem a sexualidade como heterossexual, romântica, monogâmica, passiva, parte de uma relação amorosa 'estável' e, embora atualmente representada como orgástica, ainda assim colada à procriação. Ou seja, para as mulheres, outras formas de comportamento sexual e social (e.g. sexo casual, sexo homossexual,

múltiplos parceiros, uso de álcool ou drogas) são alvo de sanção cultural e de potenciais perdas jurídicas (Cossman, 2009).

Como exemplo, em junho de 2016 se tornou viral na internet um vídeo em que uma adolescente carioca aparece nua, dopada e com marcas de violência, acompanhado de comentários – vários deles de cunho machista, como "*amassaram a mina*" e "*fizeram um túnel na mina, mais de 30*" – em referência ao estupro coletivo. Muitos dos que fizeram comentários machistas sobre o caso na Internet afirmaram que a adolescente estava bêbada e era usuária de drogas e, portanto, tinha ‘buscado’ o que aconteceu com ela, por exemplo: "*Onde o trem passou... Essas mina dão muito mole mesmo*"¹.

MITOLOGIAS DE GÊNERO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DISCURSO JUDICIAL

Além de circular em vários discursos públicos e privados, um leque de mitos, estereótipos e noções ideológicas sobre sexualidade e relações de gênero foi incorporado à legislação e à jurisprudência, assim como às práticas discursivas dos operadores do Direito (advogados, promotores, juízes, etc.). Há uma via de mão dupla ligando as práticas discursivas jurídicas e as práticas sociais mais amplas: visões culturais e ideológicas que ligam a sexualidade feminina à passividade, à submissão e à adaptação às necessidades masculinas influenciam as interações e o discurso judicial que, por sua vez, reconstrói e reforça noções do senso comum sobre as formas "corretas" e "aceitáveis" de comportamento social e sexual para mulheres (Edwards, 1996).

Realizando pesquisas sobre as representações linguísticas da violência sexual em julgamentos canadenses desde os anos 1990, Coates (1994; 1996; 2004) tem observado que o grau de responsabilidade atribuído a um agressor sexual depende apenas parcialmente de suas ações. Na verdade, a distribuição legal de culpa está diretamente ligada à forma como as ações do agressor e da vítima são representadas linguisticamente nos textos jurídicos.

Uma das noções mais prejudiciais ainda vigentes nos julgamentos e decisões judiciais é a de que o estupro é geralmente motivado pelas necessidades sexuais do

1 Cf. http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/26/politica/1464275134_153470.html. Acesso em 18/09/2017.

agressor, muitas vezes somadas a precipitação da vítima (leia-se 'provocação' da vítima), como ilustram os exemplos abaixo, retirados de acórdãos brasileiros e britânicos sobre o estupro:

Alega o réu, em síntese, que "há época dos fatos era dependente de bebidas alcoólicas" e que "*somado às provocações da vítima*", *não pode conter sua libido* [Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2001) – tio condenado por atentado violento ao pudor contra sobrinha de 14 anos – sentença de 3 anos e 3 meses aumentada para 8 anos].

Assim, não se pode por em dúvida os fatos contados pela ofendida, mesmo porque percebe-se que ela, além de relatar *o modus operandi de seu pai para saciar sua lascívia*, deixa transparecer o profundo sentimento de repugnância, rancor e medo que nutre pelo algoz acusado, bem característico de quem sofre este tipo de abuso [Tribunal de Justiça de Santa Catarina (1999) – pai condenado pelo estupro de filha de 11 anos – sentença de 7 ½ anos de prisão em regime fechado mantida]

O apelante, *com 34 anos e um péssimo histórico criminal*, mas sem condenações por crimes sexuais, repetidamente estuprou duas mulheres, depois de ameaça-las com uma faca, uma delas a noite na casa da vítima, e a outra cinco dias depois numa garagem subterrânea para onde ele a arrastou pelo pescoço. [O advogado de defesa] argumenta que os tribunais decidiram no passado que *o fato de que o apelante estará consideravelmente mais velho depois de uma sentença de prisão deve ser levado em consideração, porque neste tipo de caso é provável que o apetite sexual diminua com a passagem dos anos* [Dempster (1987) 85 Cr.App.R. 176 – UK – Estupro cometido por um estranho – apelação indeferida – sentença de prisão perpétua mantida].

Dezessete anos de prisão, especificados de acordo com a Lei de Justiça Criminal de 1991, somados a uma sentença de prisão perpétua, para um homem condenado por uma série de estupros, reduzidos para 10 anos [...] Decide-se: [...] o sentenciador não dispunha de evidências médicas sobre o apelante, mas deduziu, a partir do número e da gravidade dos crimes cometidos pelo apelante, que o mesmo representava um perigo para o público em geral. Ao prolatar sua decisão, o M.M. juiz declarou o seguinte: "*David Razzaque, você é um homem perigoso. Você representa um perigo para as mulheres uma vez que você é capaz de fazer qualquer coisa para satisfazer seu apetite sexual*" [Razzaque (1997) 1 Cr.App.R.(S.) 154 – UK - Estupro cometido por um estranho – período para pedido de liberdade condicional reduzido de 17 para 10 anos].

Descrever a agressão como uma forma de satisfazer os impulsos e necessidades sexuais masculinos significa dizer que *agressão sexual e relação sexual*

são termos sinônimos, quando na verdade trata-se de formas de interação radicalmente distintas: a primeira é um ato unilateral de violência, enquanto a segunda é uma atividade coparticipativa (Coates e Wade, 2004). Outro problema na representação da agressão sexual como resultado de impulsos e necessidades masculinas é o fato de as vítimas desses crimes serem majoritariamente mulheres, crianças ou pessoas com algum tipo de deficiência/incapacidade. Se a causa dos crimes sexuais fosse de fato o desejo sexual masculino incontrolado e incontrolável, as vítimas não seriam apenas mulheres, crianças e incapazes, mas qualquer pessoa, inclusive homens, o que não é o caso.

Ainda assim, e como prova de sua permanência na moralidade média brasileira, o "apetite sexual incontrolado" dos homens continua sendo usado como justificativa e apontado como a causa da violência sexual, como mostra a pesquisa de opinião realizada pelo IPEA sobre a tolerância social à violência contra as mulheres (IPEA, 2014, p. 23):

A culpabilização da mulher pela violência sexual é ainda mais evidente na alta concordância com a ideia de que "*se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros*" (58,5%). Por trás da afirmação, está a noção de que os homens não conseguem controlar seus apetites sexuais; então, as mulheres, que os provocam, é que deveriam saber se comportar, e não os estupradores. A violência parece surgir, aqui, também, como uma correção. A mulher merece e deve ser estuprada para aprender a se comportar. O acesso dos homens aos corpos das mulheres é livre se elas não impuserem barreiras, como se comportar e se vestir "adequadamente"

O JUDICIÁRIO COMO ESFERA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DA SEXUALIDADE DAS MULHERES

O discurso desempenha um importante papel no controle da sexualidade. Foucault (1984) argumenta que as proibições, exclusões e limitações legais sobre a sexualidade estão ligadas a certas práticas discursivas. A sexualidade feminina permanece concebida como um território passível de regulação estatal (Cossman, 2009), com o controle do comportamento sexual das mulheres sendo alcançado através de proibições e regulamentações sobre a sexualidade estabelecidas por práticas discursivas médicas e jurídicas, dentre outras (Edwards, 1981).

Como ilustração, era comum encontrar no discurso jurídico britânico exemplos de críticas às mulheres por terem saído sozinhas, por terem um passado sexual "promíscuo", por pedirem carona, por vestirem-se de forma provocativa, e até mesmo por morarem sozinhas ou dormirem seminuas (Adler, 1987). A partir dos anos 1990, quando coletei dados para minha pesquisa doutoral, essas críticas passaram a ser consideradas politicamente incorretas e deixaram de aparecer de forma aberta no discurso dos juízes. Atualmente, uma técnica avaliativa mais sutil é aplicada: muitos juízes já não criticam as mulheres "provocativas" ou "imprudentes" que sofreram um estupro, mas abertamente elogiam e descrevem como "genuínas" aquelas vítimas que conseguem caracterizar-se como mulheres que não contribuíram para a agressão sexual sofrida: moças muito jovens; mulheres estupradas por estranhos, de preferência, em suas próprias casas; senhoras idosas; vítimas de estupradores psicóticos (cf. Figueiredo, 2000). Na pesquisa do IPEA sobre tolerância social à violência contra as mulheres (IPEA, 2014), 58,5% dos entrevistados¹ concordam totalmente (35,3%) ou parcialmente (23,2%) com a frase "Se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros".

Um entendimento comum em estudos feministas sobre violência sexual é que o estupro não envolve apenas sexo, mas sexo como forma de expressar poder e dominação (Adler, 1987; McLean, 1988; Rhode, 1989; Smart, 1985; Edwards, 1981, 1996; Lees, 1997; Gregory e Lees, 1999; Silfours, 2014; Ehrlich, Eades e Ainsworth, 2016). Para Adler (1987, p. 11), o problema em ver o estupro como o resultado de desejos sexuais frustrados é que:

Essa noção serve de base para uma série de preconceitos, tanto sobre a vítima quanto sobre o agressor. Enquanto o estupro for encarado como um ato sexual e não como um ato de agressão e hostilidade, ele continuará a ser tratado como algo predominantemente prazeroso para ambas as partes, e não como algo danoso para as mulheres.

Embora inerentemente social, o comportamento violento é também unilateral ao invés de conjunto ou mútuo, uma vez que envolve ações de um indivíduo contrárias aos desejos e ao bem estar de um outro. Entretanto, apesar de unilaterais, os juízes com frequência representam as agressões sexuais como atos eróticos, românticos ou afetivos. Pesquisando o discurso judicial canadense, Coates e Wade encontraram sentenças em que o estupro foi descrito como 'relação sexual' ou 'sexo

¹ A pesquisa foi realizada em 3.809 domicílios, em 212 municípios, abrangendo todas as unidades da federação, em maio e junho de 2013 (IPEA, 2014).

não desejado', e contatos físicos forçados como 'carícias' (2004, p. 501). Minha pesquisa doutoral com acórdãos britânicos em casos de estupro também identificou sentenças em que o estupro era lexicalizado como 'relação sexual', 'sexo' e até mesmo 'fazer amor' (Figueiredo, 2000). Segundo Coates e Wade, o uso de uma linguagem "que descreve o comportamento violento como mútuo implica que a vítima é ao menos parcialmente culpada e inevitavelmente mascara o fato de que o comportamento violento é unilateral e de responsabilidade exclusiva do agressor" (2004, p. 501).

Além de tentarem descrever a agressão como um evento erótico e prazeroso, muitos agressores tentam fugir da responsabilidade penal escamoteando a natureza deliberada de suas ações e atribuindo seu comportamento violento a forças externas (por ex. uso de álcool ou drogas). No discurso dos julgamentos de estupro, o uso de formas de atribuição que descrevem a causa da agressão sexual como não violenta está diretamente ligado a sentenças mais leves e curtas (Coates, 1996; Figueiredo, 2000).

Em resumo, a forma como relatamos as ações dos agressores e das vítimas de crimes violentos tem implicações de longo alcance. Do ponto de vista discursivo, é importante ressaltar que (Coates e Wade, 2004, p. 503),

Os relatos [de crimes sexuais] não são reflexos objetivos e imparciais de eventos; ao contrário, os relatos devem ser tratados como representações de eventos com distintos graus de precisão. Construtos fundamentais como a natureza do evento (violento v. sexual), a causa do evento (deliberado v. acidental), o caráter do agressor (bom v. mau) e o caráter da vítima (passiva v. ativa) são construídos dentro do relato do crime. Relatos distintos implicam tipos distintos de ação social. Por exemplo, embora os relatos "ele a beijou" e "ele forçou sua boca contra a dela" possam, à primeira vista, ser usados para descrever o mesmo ato físico, eles sugerem caracterizações muito diferentes do ato em si (afetivo v. violento) e demandam reações sociais radicalmente diversas (nenhuma intervenção v. intervenção jurídica).

Os juízes frequentemente atenuam a responsabilidade dos agressores em crimes sexuais ao retratá-los como compelidos por forças além de seu controle (por ex., álcool, apetites sexuais, patologia, emoções descontroladas, experiências traumáticas), e muitas vezes recontextualizam suas ações como não deliberadas e não autônomas. Como consequência, as decisões judiciais produzidas são consistentes com essas recontextualizações, como podemos ver nos seguintes exemplos, em que sentenças de primeiro grau foram reduzidas em nível recursal quando o tribunal de

apelação representou um marido agressor como ainda apaixonado e emocionalmente frágil, e retratou as ações de um ladrão/estuprador como resultado do uso de drogas e álcool:

Sentença de seis anos de reclusão pelo estupro de uma esposa pelo marido de quem estava separada reduzida para cinco anos. [...] Ele tentou persuadi-la a não contar para ninguém, *beijou-a, disse que ainda a amava* e saiu. Posteriormente ele afirmou que *pretendia se suicidar* tomando uma overdose depois de *fazer amor com sua esposa pela última vez*, e arrancou o fio do telefone para que ela não pudesse pedir ajuda enquanto ele fazia isso [Robert C. (1993) – UK - estupro praticado por ex-marido – sentença de 6 anos de reclusão reduzida para 5]

Inicialmente ele negou as acusações, mas depois admitiu ter entrado na casa para procurar dinheiro, acrescentando que *tinha bebido e fumado maconha*. Ele afirmou *não ter se dado conta* de que a vítima era uma senhora idosa. Quando entrou no quarto, *"alguma coisa aconteceu"* na sua cabeça. Ele admitiu que nesse momento estuprou a idosa e ejaculou dentro dela. [Laurence McIntosh (1993) – UK – estupro cometido após roubo – sentença de reclusão de 9 anos reduzida para 7]

AGENTIVIDADE SEXUAL E CULTURA DO CONSENTIMENTO: UM NOVO PARADIGMA

Além da crença no suposto "apetite sexual incontrolável" dos homens, discutida acima, outro mito frequentemente acionado nos julgamentos de estupro é o de que o "não" das mulheres pode ser entendido como "sim". Como apontaram vários cientistas sociais, o uso estratégico da linguagem é fulcral para a aquisição e o exercício do poder, até mesmo em suas formas mais benignas (Foucault, 1980; Habermas, 1984; Fairclough, 1989). E as representações constituem uma das formas mais eficazes de usar a linguagem para construir, manter ou alcançar posições hegemônicas de poder. No contexto dos crimes violentos, por exemplo, a manipulação das representações é um dos componentes centrais da violência interpessoal e de outras formas de opressão. Com frequência, os agressores constroem representações distorcidas de suas ações de forma a angariar apoio, evitar responsabilidade, culpar a vítima e esconder suas atividades (Coates e Wade, 2004).

Estudos na área da Análise da Conversa (Kitizinger, 2000; Weatherall, 2002;

Wooffitt, 2005) indicam que tanto homens quanto mulheres possuem habilidades bastante sofisticadas para produzir e compreender recusas, incluindo aquelas que não contêm a palavra 'não'. Nessa mesma linha, Kitizinger e Frith (1999) argumentam que quando um homem alega não ter compreendido uma recusa feminina produzida segundo padrões culturais normativos perfeitamente reconhecíveis, essa alegação deve ser vista como uma tentativa de justificar e desculpar seu comportamento coercitivo e abusivo.

A premissa de que as mulheres não sabem dizer 'não' de forma clara implicitamente reforça a teoria da "má comunicação", que vê o estupro ocorrido no contexto de um encontro romântico como resultado de falhas na comunicação entre os sexos: o agressor entende mal a comunicação verbal e não verbal produzida pela mulher e pensa que ela deseja ter sexo, enquanto a mulher não consegue fazer seu "não" parecer suficientemente claro. Ou seja, essa teoria coloca toda a responsabilidade pelo estupro nos ombros da mulher agredida e evita por completo a questão da violência de gênero (Kitizinger; Frith, 1999). O modelo da "má comunicação" acionado em julgamentos de estupro depois de um encontro romântico é muito conveniente para os acusados, que alegam ser inocentes porque a vítima não indicou claramente sua recusa (Ehrlich, 1998).

Discutindo a questão do consentimento a partir da perspectiva jurídica feminista, Tuerkheimer (2015) afirma que o entendimento atual é que toda forma de sexo obtido sem consentimento é estupro. Entretanto, os sistemas de justiça criminal ainda refletem noções retrógradas sobre consentimento e sexualidade feminina, tolerando formas não consensuais de sexo, desde que não fisicamente violentas.

Como resultado do ativismo e das teorizações feministas, que há décadas vem denunciando a cultura do assédio e do estupro e a objetificação do corpo das mulheres, atualmente não é o estupro realizado por um estranho armado que ganha o centro das discussões, mas o assédio e a violência praticados cotidianamente contra mulheres por homens conhecidos, próximos e até mesmo íntimos das vítimas. O crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal brasileiro, após alteração pela lei 12.015/2009, em teoria admite que o marido possa ser sujeito ativo, uma vez que o artigo menciona como sujeito passivo "alguém", ou seja, qualquer pessoa, inclusive a esposa/companheira

Art. 213. Constranger *alguém*, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Entretanto, a doutrina jurídica brasileira não é unânime em afirmar que o marido pode figurar no polo ativo do crime de estupro contra a própria parceira, o que demonstra o quão arraigado é o machismo em nosso ordenamento jurídico. Justamente por isso, e contrapondo-se à cultura do estupro, os debates atuais sobre direitos sexuais propõem a cultura de consentimento, "na qual a narrativa prevalente sobre o sexo está centrada no consentimento mútuo"¹. Dessa perspectiva, o que caracteriza o estupro é a ausência desse consentimento, e não o uso da força. No entendimento acadêmico e ativista atual, o consentimento é visto como essencial para que o sexo seja não criminoso, não estupro (Tuerkheimer, 2015).

Entretanto, a publicização e o combate à cultura do estupro trazem a tona uma tensão discursiva, ou descompasso representacional: embora atualmente a questão do consentimento e do respeito à liberdade sexual do outro figurem de forma proeminente nos debates sobre abuso sexual nas mídias de massa e nas redes sociais, assim como nos movimentos sociais (por exemplo, o coletivo argentino contra a violência de gênero e o feminicídio #NiUnaMenos², a Marcha Mundial das Mulheres³) e na esfera política representativa (por exemplo, em 2017 foi apresentado à Câmara Municipal de Curitiba um projeto de lei propondo multa para quem for flagrado passando uma "cantada" ou causando incômodo com palavras, gestos ou comportamentos⁴), o significado de "consentimento" continua contestado e não claramente definido.

A relação entre consentimento e proximidade se torna flagrante nos inúmeros estupros que têm lugar em campi universitários. Para os movimentos feministas, as universidades não estão respondendo de forma eficaz ao problema (Tuerkheimer, 2015), como evidencia o episódio de um estudante da USP, denunciado por outros seis casos de violência sexual contra alunas, que foi absolvido, em 2017, da acusação

1 Definição de Consent Culture, URBAN DICTIONARY (<http://www.urbandictionary.com/define.php?term=consent+culture>). Acesso em 17/03/17.

2 <http://s1000050.ferozo.com/>. Acesso em 18/09/2017.

3 <https://marchamulheres.wordpress.com/>. Acesso em 18/09/2017.

4 <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2017/01/projeto-de-lei-propoe-multa-para-quem-passar-cantada-em-curitiba.html>. Acesso em 18/09/2017.

de dopar e estuprar uma estudante da mesma universidade¹. Durante o julgamento, a questão do consentimento foi central, uma vez que o juiz elencou entre os motivos para julgar improcedente a ação o fato de a vítima ter entrado no quarto do acusado "de livre e espontânea vontade". Segundo o advogado da vítima,

Mais uma vez, o Judiciário, assim como a Comissão Sindicante da USP, mostra que a discussão do consentimento, que é chave em casos de estupros entre pessoas conhecidas ou que já tiveram alguma relação prévia, é feita de modo enviesado e sempre privilegiando mais a moralidade sexual da vítima do que a conduta e o histórico do agressor (Ojeda; Merlino, 2017).

Apesar de casos como esse, não podemos deixar de apontar algumas conquistas no campo dos direitos sexuais, tanto no nível das representações discursivas quanto das práticas materiais: o estupro marital passou a ser reconhecido como crime em vários países; a definição de estupro na legislação brasileira tornou-se mais ampla, passando a reconhecer o estupro como um crime contra a dignidade e liberdade sexual, que pode ser cometido também contra homens² (vide Lei nº 12.015/2009). Entretanto, o entendimento dos tribunais sobre o estupro ainda se alicerça sobre certos pressupostos ideológicos heteronormativos a respeito da sexualidade, tais como: sem o uso de força, uma mulher/pessoa não pode ser estuprada; os danos causados pelo estupro são definidos pelo uso de força empregada e pela existência (ou não) de contato anterior entre vítima e agressor; a ausência de consentimento só é importante se tiver sido utilizada força. O excerto a seguir, parte de um acórdão britânico em caso de estupro, ilustra como o uso de força pelo agressor e a resistência da mulher são elementos enfatizados e valorizados no processo decisório judicial. Como resultado da resistência física e verbal da vítima, o

1 <http://www.revistaforum.com.br/2017/02/11/absolvido-estudante-estupro-usp/>. Acesso em 18/09/2017.

2 O estupro masculino passou a ser reconhecido em vários países (e.g. Austrália, Suécia, Alemanha, Canadá, Holanda e vários estados dos EUA) nos anos 1980 e 1990, e no Brasil indiretamente a partir da lei 12.015/2009, porém continua sendo um tema tabu. Como esse reconhecimento é recente, existem poucas estatísticas ou pesquisas científicas sobre o estupro de homens. Entretanto, dados obtidos num levantamento junto à polícia britânica em meados dos anos 1990 apontam similaridades entre estupros de mulheres e de homens: a maioria dos casos de estupros notificados de homens envolvia agressores conhecidos das vítimas; as agressões ocorreram majoritariamente em espaços domésticos; o baixo índice de denúncias é atribuído ao sentimento de culpa, vergonha e medo por parte dos homens agredidos; as vítimas masculinas também não costumam resistir à agressão; não é necessário o uso de força ou violência física para estuprar homens. Os casos registrados pela polícia britânica geralmente envolviam agressores heterossexuais que atacaram homens vistos como homossexuais ou afeminados. O que isso nos mostra é que a produção e a manutenção da masculinidade hegemônica dependem não só da violência contra mulheres, mas também contra outros corpos lidos como femininos, subalternos ou sexualmente dissidentes (Gregory e Lees, 1999).

estupro foi considerado 'verdadeiro' e a sentença de primeira instância foi aumentada em nível de apelação:

Seis anos e meio de prisão para um homem com condenação anterior por estupro majorado para oito anos. Várias vezes ele tentou amordaçar a vítima, enquanto *ela lutava para se desvencilhar dele* [...] *Na tentativa de convencê-lo a parar, ela disse, "isso é estupro, Sean"* [...] *Enquanto ela lutava, chorava e gritava, ele empurrou sua cabeça no travesseiro* [...] *Ela pediu e implorou que ele parasse* [...] A vítima continuou a *resistir e gritar* [...] Ele tentou abrir as pernas da vítima com seu joelho, mas ela cruzou os tornozelos em resistência. Ele ordenou que ela abrisse as pernas, mas *ela se recusou*. [Attorney-General's Reference No. 28 de 1993 (Sean Cawthray) - UK – Estupro cometido por estranho – sentença de 6 ½ anos de reclusão aumentada para 8]

Por outro lado, os casos que se afastam desse protótipo (estupro cometido por um estranho com o uso de força) são tratados com desconfiança e preconceito. Em 2012, uma jovem canadense denunciou ter sido estuprada por um homem durante uma festa na casa de amigos. Em uma das audiências do processo, realizada em 2014, o juiz perguntou à suposta vítima: "E por que simplesmente não manteve as pernas fechadas?". Depois, após se referir à jovem como "acusada", o juiz afirmou: "As mulheres jovens gostam de fazer sexo, especialmente se estão bêbadas; mas o sexo e a dor às vezes caminham juntos, e não é necessariamente algo ruim"¹.

Em resumo, os juízes manifestam profundo ceticismo sobre a falta de consentimento em casos de estupro cometido por homens conhecidos, especialmente quando esses casos não envolvem força ou violência física. O efeito é a presunção jurídica de um consentimento perpétuo para as mulheres. O simples fato de discutirmos o que é consentimento e como expressá-lo 'claramente' para que um ato sexual não seja criminoso revela o quão arraigada e profunda é a cultura do estupro. E essa cultura tem efeitos concretos e negativos na vida das mulheres, como argumenta Taub (2014, s/n):

1 http://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/10/internacional/1489155509_130234.html. Acesso em 18/09/2017.

O status quo é uma ferramenta poderosíssima para os predadores sexuais, porque permite que eles aleguem ver consentimento em quase tudo, exceto nas recusas explícitas e contínuas. Esse status quo obriga as mulheres a terem que policiar constantemente seu comportamento, de forma a não produzir a aparência de consentimento passivo. Isso é não só exaustivo como limitador, [pois] reforça o desequilíbrio de poder que mantém as mulheres longe de posições de sucesso e autoridade.

A cultura do consentimento, em oposição à cultura do estupro, acredita que legislação e o poder judiciário deveriam proteger a cidadania e a agentividade sexual dos indivíduos, ou seja, seu direito de atuar como sujeitos e não como objetos em interações sexuais com outros. Vale lembrar, porém, que o sujeito agentivo não é o sujeito autodisciplinado do neoliberalismo, ideologia que reduz a cidadania ao papel de consumidor bem-treinado, de corpo docilizado e obediente. A noção de agentividade sexual reconhece que a construção do eu se dá num contexto em que se interseccionam desigualdades de poder (relativas à raça, classe, idade) e no qual o gênero é um locus básico de subordinação. Ou seja, o sujeito não é inteiramente livre, mas tampouco é inteiramente subjugado ou subordinado. Distinto da visão tradicional do sujeito autônomo e racional, o sujeito agentivo, histórica e socialmente situado, está cercado por várias circunscrições. Entretanto, dentro dos limites que lhe são impostos, ele é capaz de exercer uma vontade (Tuerkheimer, 2015).

Conceber as mulheres como sujeitos agentivos com relação a sua sexualidade reflete uma visão positiva e política do sexo — sexo não apenas como prazer, mas também como autoexpressão e resistência à subordinação. Em resumo, a subjetividade sexual é fundamental para a construção de um mundo mais igualitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso judicial sobre o estupro ilustra o uso de padrões patriarcais que não estão restritos ao sistema jurídico e que funcionam de forma simbiótica com as práticas discursivas da sociedade em geral em relação à violência de gênero. De acordo com esses padrões patriarcais hegemônicos, o estuprador nem sempre é inteiramente responsável por seus atos e a vítima é, com frequência, chamada a compartilhar uma parte da (senão toda) culpa pelo ocorrido.

Como apontei anteriormente, somente uma pequena proporção de casos de

estupro é denunciada, e um número ainda menor dos casos denunciados chega aos tribunais. Os casos que chegam aos tribunais, entretanto, ocupam um lugar simbólico na medida em que seus principais personagens, isto é, o acusado e a vítima, representam papéis sociais; o julgamento em si personifica anseios e noções culturais como a de uma "boa" sociedade (e de um sistema jurídico criminal justo e confiável), e a possibilidade de se fazer justiça em casos específicos (Bumiller, 1991). Entretanto, os julgamentos de estupro simbolizam não apenas valores socialmente desejáveis como "justiça para todos" e a "confiabilidade" do sistema jurídico, mas também noções do senso comum sobre os homens, as mulheres e suas formas de relacionamento. O discurso dos julgamentos de estupro transforma em ação social esses valores culturais, reforçando-os, ou, com menos frequência, ajudando a subvertê-los e alterá-los (Conley e O'Barr, 1998).

Liebes-Plesner (1984, p. 173) considera que os estereótipos relativos ao comportamento social e sexual feminino invocados durante os casos de estupro (seja pela defesa, pela promotoria, ou pelos juízes) "desempenham um papel social paralelo ao dos mitos e histórias populares, confirmando a noção de que os julgamentos funcionam mais como lições moralizantes do que como uma forma eficiente de resolução de conflitos". Essas representações desiguais não resultam necessariamente de uma posição ideológica reproduzida de forma consciente. Na verdade, o simples ato de utilizar sistemas heteronormativos e sexistas de categorização no processo decisório judicial reproduz injustiças sociais e impede formas efetivas de intervenção no fenômeno da violência de gênero. Afinal, o discurso não reflete uma realidade independente e pré-existente a ele. Ao contrário, "as práticas discursivas estabelecem uma relação ativa com a realidade e, de fato, mudam a realidade" (Fairclough, 1989, p. 37).

Para que o Estado, através do Poder Judiciário, responda à violência de gênero e à cultura do estupro, será preciso que os operadores do direito adotem práticas discursivas que (1) exponham a violência, (2) esclareçam a responsabilidade, (3) explicitem e valorizem as respostas e as distintas formas de resistência das vítimas, e (4) contestem a culpabilização e patologização das vítimas (Coates e Wade, 2004, p. 522). Infelizmente, ao contrário de garantir os direitos femininos, em sua forma atual de funcionamento os discursos jurídicos sobre o estupro podem acentuar ainda mais o desequilíbrio de poder entre os gêneros (através da trivialização e normalização da violência de gênero, da reformulação de atos violentos em atos eróticos e mútuos e da concepção de estupro prototípico como ato fisicamente violento contra mulher desconhecida).

Um dos efeitos mais perversos dos discursos públicos sobre o estupro é seu poder de influenciar, de forma profunda, o modo como as mulheres veem a si mesmas, seus agressores e a violência a que foram expostas. Frequentemente as mulheres minimizam ou silenciam a violação sofrida, especialmente quando seus casos particulares não se enquadram nos protótipos aceitos, tanto pela sociedade quanto pela lei, sobre que constitui um estupro "genuíno". A própria dificuldade das mulheres em reconhecer o que viveram como estupro, acrescida de sentimentos de vergonha, de culpa e do temor do tratamento policial e jurídico, leva muitas delas a silenciar sobre os crimes sexuais, a tolerar a violência de gênero e a contribuir, ainda que indiretamente, para a manutenção da cultura do estupro que as vitima.

Referências

- Adams, M. (2005). Lexical property rights: trademarks and American dictionary', *Verbatim: The Language Quarterly*, 30: 1-8.
- Adams, M. & Westerhaus, J. (2005). 'Surnames and American trademark law'. *Names: A Journal of Onomastics*, 53: 259-73.
- Adler, Z. (1987). *Rape on trial*. London: Routledge.
- Agha, A. (2005). Voice, footing, enregisterment. *Journal of Linguistic Anthropology*, 15(1), 38-59.
- Agha, A. (2007). *Language and social relations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Ahearn, L. M. (2001). Language and agency. *Annual review of anthropology*, 30(1), 109-137.
- Ainsworth, J. (2006). Linguistics as a knowledge domain in the law, *Drake Law Review*, 54: 651-69.
- Albano, E. C. (2001). *O gesto e suas bordas: esboço de fonologia acústico-articulatória do Português Brasileiro*. São Paulo: Mercado de Letras.
- Ali, M. S. (1966). *Gramática secundária da Língua Portuguesa*. Edições Melhoramentos.
- Almeida, D. C. (2014). Atribuição de autoria com propósitos forenses. *ReVEL Revista Virtual de Estudos de Linguagem*, 12(23), 148-186.
- Almeida, D. C. *Análise forense de Autoria Textual: Estilos Sociais e individuais*. 254 F. Tese (Doutorado). - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2015.
- Almeida, D. C. (2016). Semiótica greimasiana na atribuição de autoria textual: contribuição à linguística forense. *Estudos Semióticos*, 12(2), 67-81.
- Andrade, D. N. P., & Ostermann, A. C. (2007). O interrogatório policial no Brasil: a fala institucional permeada por marcas de conversa espontânea. *Calidoscópico*, 5(2), 92-104.
- Androutsopoulos, J. K., & Georgakopoulou, A. (Eds.). (2003). *Discourse constructions of youth identities*. Amsterdam: John Benjamins.
- Angèlil-Carter, S. (2000). *Stolen language?: Plagiarism in Writing*. Real Language Series. Harlow: Longman.
- Anolli, L., Balconi, M., & Ciceri, R. (2002). Linguistic styles in deceptive communication: dubitative ambiguity and elliptic eluding in packaged lies. *Social Behavior and Personality: an international journal*, 31(7), 687-710.
- Antaki, C., & Widdicombe, S. (Eds.). (1998). *Identities in talk*. London: Sage.
- ANVISA. Resolução Da Diretoria Colegiada 47:

- Aras, V. (2014). Grampos e Transcrições aos Olhos e Ouvidos do STF. Blog do Vlad.
- Araújo, L. F. (2003). Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada. São Paulo: Lex.
- Argamon, S., & Koppel, M. (2012). A systemic functional approach to automated authorship analysis. *Journal of Law and Policy*, 21, 299-315.
- Argamon, S., Koppel, M., Fine, J., & Shimoni, A. R. (2003). Gender, genre, and writing style in formal written texts. *Text-The Hague Then Amsterdam Then Berlin*, 23(3), 321-346.
- Aureliano, E. R. De L. & Oliveira, J. M. (2017). A Variação Linguística Entre Gênero/Sexo Nas Redes Sociais: Uma Breve Análise do Facebook. *Letra Magna*. Vol. 20.
- Austin, J. L. (1962). *How to do things with words*. Oxford: Clarendon Press.
- Azevedo, M. A. C., Mineiro, É. F. & Cecília, L. F. C. S. (2010). *Guia de Sinalização de Segurança do Trabalho industrial Gráfico*. Brasília: Senai/DN.
- Baayen, H., et al. (2002). An Experiment in Authorship Attribution. 6es Journées Internationales d'Analyse Statistique des Données Textuelles.
- Bakhtin, M. M. (1981). *The dialogic imagination: Four essays*. Austin, TX: The University of Texas Press.
- Bamberg, M. (2002). Construindo a masculinidade na adolescência: posicionamentos e o processo de construção da identidade aos 15 anos. *Identidades: Recortes multi e interdisciplinares*, 149-185.
- Bamman, D., Eisenstein, J., & Schnoebelen, T. (2014). Gender identity and lexical variation in social media. *Journal of Sociolinguistics*, 18(2), 135-160.
- Barbosa, P. A., & Madureira, S. (2015). *Manual de fonética acústica experimental: aplicações a dados do Português*. São Paulo: Cortez.
- Baron, D. (1989). Word law. *Verbatim. The Language Quarterly*, 16(1), 1-4.
- Barros, D. L. P. (1980). *Teoria semiótica do texto*. São Paulo: Ática.
- Barros, D. L. P. (2011). *Preconceito e intolerância: reflexões linguístico-discursivas*. São Paulo: Mackenzie.
- Barros, D. L. P. D. (2012). Algumas reflexões semióticas sobre a enunciação. *Enunciação e discurso: tramas de sentidos*. São Paulo: Contexto, 25-49.
- Barthes, R. (1975). *Elementos de semiologia*. São Paulo: Cultrix.
- Barthes, R. (1980). *Aula*. São Paulo: Cultrix.
- Bartlett, E. C. (1932). *Remembering*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Barton, D., & Lee, C. (2013). *Language on-line: Investigating digital texts and practices*. Routledge.

- Bastos, L. C. (2004). Narrativa e vida cotidiana. *Scripta*, 8(14), 118-127.
- Bastos, L. C. (2005). Contando estórias em contextos espontâneos e institucionais-uma introdução ao estudo da narrativa. *Caleidoscópio*, 3(2), 74-87.
- Bastos, L. C. (2008). Diante do sofrimento do outro-narrativas de profissionais de saúde em reuniões de trabalho. *Calidoscópio*, 6(2), 76-85.
- Bastos, L. C., & de Andrade Biar, L. (2015). Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. *DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada*, 31(4).
- Battista, P. (1997). Deceivers' responses to challenges of their truthfulness: Difference between familiar lies and unfamiliar lies. *Communication Quarterly*, 45(4), 319-334.
- Bauman, R. (1977). *Verbal art as performance*. Prospect Heights, IL: Waveland Press.
- Bauman, R. (1986). *Story, performance, and event: Contextual studies of oral narrative (Vol. 10)*. Cambridge University Press.
- Bednarek, M. (2006). *Evaluation in media discourse: Analysis of a newspaper corpus*. New York, NY: Continuum.
- Behlau, M. (2008). *Voz: o livro do especialista*. Rio de Janeiro: Revinter.
- Bell, A. (1984). Language style as audience design. *Language in society*, 13(2), 145-204.
- Bell, A. (1984). Language style as audience design. *Language in society*, 13(2), 145-204.
- Biber, D. (1990). Methodological issues regarding corpus-based analyses of linguistic variation. *Literary and Linguistic Computing*, 5, 257-269.
- Biber, D. (2006). *University language: A corpus-based study of spoken and written registers*. Amsterdam: John Benjamins.
- Biber, D., Conrad, S. and Reppen, R. (1998). *Corpus linguistics: Investigating language structure and use*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Biber, D., Johansson, S., Leech, G., Conrad, S. and Finegan, E. (1999). *Longman grammar of spoken and written English*. London: Longman.
- Boersma, P., & Weenink, D. (2007). *Praat: Doing phonetics by computer (version 6.0. 36)* [computer program].
- Bourdieu, P. (1991). *Language and symbolic power*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Braid, A. C. M. (2003). *Fonética forense*. Campinas: Millennium, 2003.
- Brandão, S. D. S. (2006). Atribuição de autoria: um problema antigo, novas ferramentas. *Texto Digital*, Florianópolis, ano, 2.
- Brasil. Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

- Brasil. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus N. 126. 292/Sp. Relator: Ministro Teori Zavascki. DJ, 17 Fev. 2016. Diário Da Justiça Eletrônico, 15 Jun. 2016.
- Braun, A. (1995). Procedures and perspectives in forensic phonetics. In Proceedings of the XIIIth International Congress of Phonetic Sciences, Stockholm (Vol. 3, pp. 146-153).
- Brooks, R. & Flynn, C. (2013). JK Rowling: The cuckoo in crime novel nest. *Sunday Times*, 14.
- Brown, P. and Levinson, S. C. (1987). *Politeness: Some universals in language usage*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bruner, J. (1991). The narrative construction of reality. *Critical inquiry*, 18(1), 1-21.
- Bucholtz, M. (2009). From stance to style: Gender, interaction, and indexicality in Mexican immigrant youth slang. In A. Jaffe, Ed., *Stance: Sociolinguistic perspectives*, 146-170. Oxford: Oxford University Press.
- Bucholtz, M., & Hall, K. (2004). Language and Identity. In A. Duranti (ed.). *A companion to Linguistic Anthropology*. Oxford: Wiley, 369-394.
- Bucholtz, M., & Hall, K. (2005). Identity and interaction: A sociocultural linguistic approach. *Discourse studies*, 7(4-5), 585-614.
- Buller, D. B., & Burgoon, J. K. (1996). Interpersonal deception theory. *Communication theory*, 6(3), 203-242.
- Bumiller, K. (1991). Fallen angels: The representation of violence against women in legal culture. *International Journal of the Sociology of Law*, 18(2), 125-142.
- Burgoon, J. K., Blair, J. P., Qin, T., & Nunamaker, J. F. (2003). Detecting deception through linguistic analysis. In *International Conference on Intelligence and Security Informatics* (pp. 91-101). Springer, Berlin, Heidelberg.
- Butler, J. (1990). *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. New York: Routledge.
- Butters, R. (2007a). Changing linguistic issues in US trademark litigation. *Changing Linguistic Issues in US Trademark Litigation*, 1000-1014.
- Butters, R. (2007b). Sociolinguistic variation and the law. *Sociolinguistic variation: Theories, methods and applications*, 318-337.
- Butters, R. (2008). A linguistic look at trademark dilution, *Santa Clara Computer and High Technology Law Journal*, 24: 507-19
- Butters, R. (2008). Trademarks and other proprietary terms. *Dimensions of forensic linguistics*, 231-247.
- Butters, R. & Westerhaus, J. (2004). Linguistic change in words one owns: How trademarks become "generic". *TOPICS IN ENGLISH LINGUISTICS*, 45, 111-126.
- Câmara Jr, J. M. (1970). *Estrutura da Língua Portuguesa*. Petrópolis: Vozes.
- Camargo, Z., & Madureira, S. (2008, May). Voice quality analysis from a phonetic perspective:

Voice profile analysis scheme (VPAS). profile for Brazilian Portuguese. In Proc. 4th International Conference of Speech Prosody, Campinas, Brazil (pp. 57-60).

Campbell, J. P. (1997). Speaker recognition: A tutorial. *Proceedings of the IEEE*, 85(9), 1437-1462.

Campos, R. D. D., & Campos, N. D. D. (2006). A polêmica em torno da imagem da mulher: um confronto entre discursos e gêneros. *Anais*.

Carroll, J. (2001). What kinds of solutions can we find for plagiarism. *The Higher Education Academy*.

Carter, E. (2013). *Analysing police interviews: laughter, confessions and the tape*. London: Continuum.

Carter, E. K. (2009). Policing Talk: An investigation into the interaction of the officer and the suspect in the police interview. *International Journal of Speech Language and the Law*, 16(1), 165-168.

Castilho, A., & Preti, D. (1986). *A linguagem falada na culta na cidade de São Paulo*. vol. I. Projeto NURC SP. São Paulo: TA Queiroz.

Cerqueira, D., & Coelho, D. D. S. C. (2014). *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*. IPEA.

Chambers, J.K. (2008). 'Curriculum Vitae'. Disponível em: www.chass.utoronto.ca/~chambers/ . Acesso em Dez 2008.

Channell, J. (2000). Corpus-based analysis of evaluative lexis. In S. Hunston and G. Thompson, Eds., *Evaluation in text: Authorial stance and the construction of discourse*, 38-55. Oxford: Oxford University Press.

Charles, M. (2004). *The author's voice in academic writing with reference to theses in politics and materials science*. PhD dissertation, University of Birmingham, Birmingham.

Chaski, C. E. (1997). Who wrote it? Steps toward a science of authorship identification. *National Institute of Justice Journal*, 233(233), 15-22.

Chaski, C. E. (2001). Empirical evaluations of language-based author identification techniques. *Forensic Linguistics*, 8, 1-65.

Chaski, C. E. (2005). Who's at the keyboard? Authorship attribution in digital evidence investigations. *International journal of digital evidence*, 4(1), 1-13.

Chaski, C. E. (2012). Best practices and admissibility of forensic author identification. *Journal of Linguagem and Policy*, 21, 333.

Christie, F. & Martin, J. R. (1997). Introduction. *Genre and institutions*, 1-2. London: Continuum.

Clankie, S. (2002). *A theory of genericization on brand name change*. Lewiston: E. Mellen.

Coates, L. J. (1996). *Discourse analysis of sexual assault trial judgements: Causal attributions and sentencing* (Doctoral dissertation).

- Coates, L., & Wade, A. (2004). Telling it like it isn't: Obscuring perpetrator responsibility for violent crime. *Discourse & Society*, 15(5), 499-526.
- Coates, L., Bavelas, J. B., & Gibson, J. (1994). Anomalous language in sexual assault trial judgments. *Discourse & Society*, 5(2), 189-206.
- Cohen, J. (1974). *Estrutura da linguagem poética*. São Paulo: Cultrix.
- Cohen, S. (2011). *Folk devils and moral panics*. New York: Routledge.
- COLARES, V. (2014). Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im). procedência da mudança de nome. *ReVEL*, 12.
- Conley, J. M., O'Barr, W. M., & Riner, R. C. (1998). *Just words: Law, language, and power*. University of Chicago Press.
- Conrad, S., & Biber, D. (2000). Adverbial marking of stance in speech and writing. *Evaluation in text: Authorial stance and the construction of discourse*, 56-73.
- Constantini, A. C. (2014). *Caracterização prosódica de sujeitos de diferentes variedades de fala do Português Brasileiro em diferentes relações sinal-ruído*. Tese de Doutorado (Linguística). Universidade Estadual de Campinas, 2014.
- Constantini, A. C., & Barbosa, P. A. (2015). Prosodic characteristics of different varieties of Brazilian Portuguese. *Revista Brasileira de Criminalística*, 4(3), 44-53.
- Coseriu, E. C. (1973). *Teoría del lenguaje y lingüística general*. Madrid: Gredos.
- Cosman, B. (2009). Sexual citizens: Freedom, vibrators, and belonging. *Gender equality: Dimensions of women's equal citizenship*, 289-306.
- Coulmas, F. (2003). *Writing systems: An introduction to their linguistic analysis*. Cambridge University Press.
- Coulthard, M. (1977). *An introduction to Discourse Analysis*. Applied Linguistics and Language Study. Londres: Longman.
- Coulthard, M. (1994). On the use of corpora in the analysis of forensic texts. *International Journal of Speech, Language and the Law*, 1(1), 27-43.
- Coulthard, M. (1997). A failed appeal. *Forensic Linguistics*, 4, 287-302.
- Coulthard, M. (2004). Author identification, idiolect, and linguistic uniqueness. *Applied linguistics*, 25(4), 431-447.
- Coulthard, M. (2005). Some forensic applications of descriptive linguistics. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, 9(1 e 2).
- Coulthard, M. (2006). And then... language description and author attribution. Sinclair lecture) Birmingham: ELR (Birmingham University).
- Coulthard, M. (2010). Experts and opinions In my opinion. In *The Routledge handbook of forensic linguistics* (pp. 501-514). Routledge.

- Coulthard, M. (2012). Analysing language in legal contexts. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, 16(1).
- Coulthard, M. (2012). Unpublished Expert Report. Not Used in Court.
- Coulthard, M. & Johnson, A.,(2007). *An introduction to forensic linguistics: Language in evidence*. Routledge.
- Coulthard, M., & Hagemeyer, C. (2013). Perigo, cuidado, atenção: a comunicação linguística de risco em advertências de produtos. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 14(2), 28-53.
- Coulthard, M., & Johnson, A. (2007). *An introduction to forensic linguistics: language in evidence*. Routledge.
- Coulthard, M., & Johnson, A. (Eds.). (2010). *The Routledge handbook of forensic linguistics* (pp. 473-486). London: Routledge.
- Coulthard, M., Colares, V., & Sousa-Silva, R. (2015). *Linguagem e Direito: os eixos temáticos*. Recife: ALIDI.
- Coulthard, M., Grant, T., & Kredens, K. (2011). Forensic linguistics. *The SAGE Handbook of Sociolinguistics*, 531-544.
- Coulthard, M., Johnson, A., & Wright, D. (2016). *An introduction to forensic linguistics: Language in evidence*. London: Routledge.
- Coupland, N. (2007). *Style: language variation and identity*. Cambridge: Cambridge University Press.
- COURTÉS, J., & GREIMAS, A. J. (2008). *Dicionário de semiótica*. São Paulo: Contexto.
- Creech, R. (2005). *Law and Language in the European Community: The Paradox of a Babel 'United in Diversity'*, Groningen: Europa Law Publishing
- Creech, R. (2007). Missing the mark: assessing trademarks for distinctiveness and descriptiveness in Europe's multilingual environment. In K. Kredens & S. Gozdz-Roszkowski (eds) *Language and the Law: International Outlooks*, Frankfurt: Peter Lang, 371-78.
- Cruz Júnior, D. F. (2009). *O éthos dos romances de Machado de Assis: uma leitura semiótica*. São Paulo: EDUSP.
- Cunha, C. (1972). *Gramática do Português contemporâneo*. 3ª Ed, Belo Horizonte: Bernardo Álvares.
- da Hora, D., & Hernandorena, C. L. M. (Eds.). (2017). *Fonologia, fonologias: uma introdução*. Contexto.
- Davis, D. A. (1997). *Threats pending fuses burning: Managing workplace violence*. Palo Alto, CA: Davies-Black Publishing.
- De Fina, A. (2003). *Identity in narrative. A study of immigrant discourse*. Amsterdam: John Benjamins.

- De La Taille, Y., & Harkot De La Taille, E. (2005). Valores dos jovens de São Paulo. Instituto SM para a Qualidade Educativa.
- De Morgan, S. E. (1882). *Memoir of Augustus de Morgan by His Wife. Sophia Elizabeth de Morgan with Selection from His Letters.*
- Saussure, F. (1969). *Curso de linguística geral [1916]*, São Paulo: Cultrix
- Dellwo, V., Karnowski, P., & Szigeti, I. (2006). Rhythm and speech rate: A variation coefficient for deltaC.
- Dellwo, V., Kolly, M. J., & Leemann, A. (2012). Speaker identification based on temporal information: a forensic phonetic study of speech rhythm and timing in the Zurich variety of Swiss German, *International Association for Forensic Phonetics and Acoustics Conference*. Santander, Spain.
- DePaulo, B. M., Lindsay, J. J., Malone, B. E., Muhlenbruck, L., Charlton, K., & Cooper, H. (2003). Cues to deception. *Psychological bulletin*, 129(1), 74.
- Dias, L. (2005). Homem e mulher: estratégias linguísticas diferentes. *Cadernos do NNFL*, IX, 17.
- Diniz, S. G., Silveira, L. P., & Mirim, L. A. (2006). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.
- Dinwoodie, G.B. (2008). What linguistics can do for trademark law, in L. Bently, J. Davis & J. Ginsburg (eds) *Trade Marks and Brands: An Interdisciplinary Critique*, Cambridge Intellectual Property and Information Law, 10, Cambridge: Cambridge University Press, 140-58.
- Discini, N. (2003). *O estilo nos textos: história em quadrinhos, mídia, literatura*. São Paulo. Contexto.
- Discini, N. (2005). *A comunicação Nos Textos*. São Paulo: Contexto.
- Discini, N. (2008) *Éthos e Estilo*. In: Motta, A. R. & Salgado, L. (Org.). *Ethos Discursivo*. 1ed. São Paulo: Contexto, p. 33-54.
- Discini, N. (2015). *Corpo e estilo*. São Paulo: Contexto.
- Discini, N. (2016). *Ethos e Estilo*. In: Lima, E. S. et al. (Orgs.). *Estilo, Éthos e Enunciação*. 1ed. Franca: Unifran, p. 16-57.
- Discini, N., & de Campos, R. D. (2009). A imagem da mulher na literatura e no jornal das primeiras décadas do Século XX: questões de discurso e gênero. *Cadernos de História da Educação*, 8(2).
- Drew, P., & Heritage, J. (1992). *Talk at work: Interaction in institutional settings*. Cambridge Univ Press.
- Du Bois, J. W. (2007). The stance triangle. In R. Englebretson, Ed., *Stancetaking in discourse: Subjectivity, evaluation, interaction*, 139-182. Philadelphia, PA: John Benjamins.
- Duarte, E., Rebelo, F., Teles, J., & Wogalter, M. S. (2014). Safety sign comprehension by students,

adult workers and disabled persons with cerebral palsy. *Safety science*, 62, 175-186.

Dumas, B. K. (2000). Warning labels and industry safety information standards: The case of Loctite RC/609. *Language in action: new studies of language in society*. Cresskill, New Jersey: Hampton Press. 302-317.

Dumas, B. K. (2010). Consumer product warnings Composition, identification, and assessment of adequacy. In *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics* (pp. 393-405). Routledge.

Dumas, B. K., Lei, J., & Walker, A. J. (1992). The adequacy of federally mandated cigarette package warnings.

Dunbar, N. E. & Ramirez Jr, A. & Burgoon, J. K. (2003). The Effects of Participation On The Ability to Judge deceit. *communication Reports*, 16, 23-33.

Duran, N. D. & Hall, C. & Mccarthy, P. M. & Mcnamara, D. S. (2010). The Linguistic Correlates of Conversational deception: comparing Natural Language Processing Technologies. *Applied Psycholinguistics*, 31(3), 439-462.

Durant, A. (2008). "How can I tell the trade mark on a piece of gingerbread from all the other marks on it?", naming and meaning in verbal trade mark signs, in L. Bently, J. Davis & J. Ginsburg (eds). *Trade Marks and Brands: An Interdisciplinary Critique*, Cambridge: Cambridge University Press, 107-39

Dworkin, R. (2010). ¿deben Nuestros Jueces Ser Filósofos? ¿ Pueden Ser Filósofos?. *Isonomía*, (32), 7-29.

Eckert, P. (2000). *Linguistic Variation As Social Practice: The Linguistic Construction of Identity in Belten High*. Oxford: Blackwell.

Eckert, P. & Mcconnell-Ginet, S. (1992). Think Practically and Look Locally: Language and Gender As community-Based Practice. *Annual Review of Anthropology* 21, 461-490.

Eckert, P.; Rickford, J. R. (2001). *Style and sociolinguistic variation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

Edwards, S. (1981). *Female Sexuality and the Law*, Martin Robertson.

Edwards, S. S. (1996). *Sex and gender in the legal process*. Oxford University Press on Demand.

Ehrhardt, S. (2007). *Forensic Linguistics/Authorship Identification*. BIJHOLD, J. et al.(eds.).

Ehrlich, S. (1998). The discursive reconstruction of sexual consent. *Discourse & Society*, 9(2), 149-171

Ehrlich, S. (2002). *Discourse, gender and sexual violence*.

Ehrlich, S. (2003). *Representing rape: Language and sexual consent*. Routledge.

Ehrlich, S., Eades, D., & Ainsworth, J. (Eds.). (2016). *Discursive constructions of consent in the legal process*. Oxford University Press.

Ekman, P. & Sullivan, M. & Friesen, W. & Scherer, K. (1991). *Face, Voice and Body in detecting*

deception. *Journal of Non-Verbal Behaviour*, 15(2), 125-135.

Eriksson, A. (2012). Aural/acoustic vs. automatic methods in forensic phonetic case work. In *Forensic Speaker Recognition* (pp. 41-69). Springer, New York, NY.

Fabricio, B. F. & Bastos, L. C. (2009). Narrativas e Identidade de Grupo: A Memória como Garantia do Nós Perante O Outro. in: Pereira, M. G. D. & Bastos, C. R. P. & Pereira, T. C. (Orgs.). *Discursos Socioculturais em interação. interfaces Entre A Narrativa, A Conversação e A Argumentação: Navegando Nos Contextos Da Escola, Saúde, empresa, Mídia, Política e Migração*. 1ed. Rio de Janeiro: Garamond, p. 39-66.

Fairclough, N. (1989). *Language and Power in Social Life*.

Fant, G. (1960). *Acoustic theory of speech production*. the Hague, the Netherlands: Mouton & Co.

FBSP (2015). *Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, Ano 9*.

Ferreira, D. M. M. (2002). *Discurso feminino e identidade social (Vol. 217)*. Annablume.

Figueiredo, D. (2002). Discipline and punishment in the discourse of legal decisions on rape trials. In *Language in the legal process* (pp. 260-274). Palgrave Macmillan, London.

Figueiredo, D. (2014). *Discurso, gênero e violência: uma análise de representações públicas do crime de estupro*. *Language and Law/Linguagem e Direito*, 1(1).

Figueiredo, D. C (2000). *Victims and Villains: Gender Representations, Surveillance and Punishment in The Judicial Discourse On Rape*. Tese (Doutorado em Letras/inglês - Estudos Linguísticos e Literários). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Figueiredo, D. D. C. (2004). *Representations of rape in the discourse of legal decisions*. L. Young e C. Harrison, Orgs., *Systemic Functional Linguistics and Critical Discourse Analysis*. London: Continuum.

Fiorin, J. L. (1988). *Linguagem e Ideologia*. São Paulo: Ática.

Fiorin, J. L. (1990). *Elementos de Análise do Discurso*. São Paulo: Editora Contexto.

Fiorin, J. L. (2004). *O Éthos do Enunciador*. in Cortina, A. e Marchezan, R. C. (Orgs.). *Razões e Sensibilidades: A Semiótica em Foco*. Araraquara: Laboratório Editorial/Fcl/Unesp & São Paulo: Cultura Acadêmica Editora.

Fiorin, J. L. (2016). *As Astúcias Da Enunciação: As Categorias de Pessoa, Espaço e Tempo*. São Paulo: Contexto.

Fitzgerald, J. (2005). *Forensic linguistic services at the Behavioral Analysis Unit-1*. Quantico, VA: FBI Academy and the National Center for the Analysis of Violent Crime.

Fitzgerald, J. (2007). *The FBI's Communicated Threat Assessment Database: History, design, and implementation*. *FBI Law Enforcement Bulletin*, February 76(2), 1-21.

Fitzgerald, J. R. (2004). *Using a forensic linguistic approach to track the Unabomber*. *Profilers: Leading investigators take you inside the criminal mind*.

- Foucault, M. (1977). *Discipline and Punish: The Birth of The Prison*. London: Penguin Books.
- Foucault, M. (1980). *Power/knowledge: Selected interviews and other writings 1972-1977*, New York: Pantheon.
- Foucault, M. (1984). *The History of Sexuality: An Introduction, Vol. 1* (trans. R. Hurley). London.
- França, R. inquérito Policial e Exercício de defesa. *Jus Navigandi*, Teresina, Ano 12, N. 1900, 13 Set. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11719>>.. Acesso em: 04 Jan. 2009.
- Frank, M. G., & Feeley, T. H. (2003). To catch a liar: Challenges for research in lie detection training. *Journal of Applied Communication Research*, 31(1), 58-75.
- Fraser, B. (1998). Threatening revisited. *Forensic Linguistics*, 5(2), 159-173.
- Fraser, B. (1998). Threatening revisited. *Journal of Forensic Linguistics*, 5, 159-173.
- Fraser, H. (2014). Transcription of indistinct forensic recordings: Problems and solutions from the perspective of phonetic science. *Language and Law= Linguagem e Direito*, 1(2).
- Freed, A., & Ehrlich, S. (Eds.). (2010). *Why do you ask?: The function of questions in institutional discourse*. Oxford University Press.
- Fröhlich, L. (2015). Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. *Revista da ESMESC*, 22(28), 211-236.
- Fröhlich, L. R. (2014). Tradução forense: O Mais Difícil dos desafios Linguísticos?. *Tradução em Revista (Online)*, V. 17, P. 57-68.
- Fujita, M., & Hotta, S. (2007). *The Psycholinguistic Foundation of Trademarks: An Experimental Study*. *The Psycholinguistic Foundation of Trademarks*, 1000-1006.
- Fuoli, M. (2012). Assessing social responsibility: A quantitative analysis of appraisal in BP's and IKEA's social reports. *Discourse & Communication*, 6(1), 55-81.
- Gales, T. (2010). *Ideologies of violence: A corpus and discourse analytic approach to stance in threatening communications* (UMI No. 3422713). Ph.d dissertation, University of California, Davis.
- Gales, T. (2011). Identifying interpersonal stance in threatening discourse: An appraisal analysis. *Discourse Studies*, 13(1), 27-46.
- Gales, T. (2015). The stance of stalking: A corpus-based analysis of grammatical markers of stance in threatening communications. *Corpora*, 10(2), 171-200.
- Garcez, P. (2001). *Deixa eu te contar uma coisa: o trabalho sociológico do narrar na conversa cotidiana. Narrativa, identidade e clínica*. Rio de Janeiro: Ipub, 189-213.
- Garfinkel, H (1967). What Is Ethnomethodology? In Garfinkel, H.. *Studies in Ethnomethodology*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1967. P. 1-34.
- Gibbons, J. (2003). *Forensic Linguistics*, Oxford, Blackwell.

- Gibbons, J. (2011). Towards a framework for communication evidence. *International Journal of Speech, Language & the Law*, 18(2).
- Giles, H. (1973). Accent Mobility: A Model and Some Data. *Anthropological Linguistics* 15, 87 - 105
- Giles, H. & Coupland, N. & Coupland, J. (1991). Accommodation Theory: communication, Context, and Consequence. In: Giles, H. et al. (eds). *Contexts of Accommodation*. New York, Ny: Cambridge University Press.
- Giles, H. & Powesland, P. F. (1975). *Speech Style and Social Evaluation*. New York: Harcourt Brace.
- Givón, T. (1990). *Syntax: A functional-typological introduction*. Volume II. Philadelphia, PA: John Benjamins.
- Goffman, E. ([1975] 2009). *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. 17 Ed, Petrópolis, Ed. Vozes.
- Goffman, E. (1974). The Frame Analysis of Talk. in: E. Goffman. *Frame Analysis*. New York, Harper and Row, p. 496-559.
- Goffman, E. (1981). *forms of Talk*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press.
- Gold, E. & French, P. An international investigation of forensic Speaker comparison Practices. in: *Proceedings of The 17th international Congress of Phonetic Sciences*. 2011. P. 1254-1257.
- Gomes, M. L., & de Oliveira Carneiro, D. (2017). A fonética forense no Brasil: cenários e atores. *Language and Law= Linguagem e Direito*, 1(1).
- Gomes, M. L., de Oliveira Carneiro, D., & Dresch, A. A. G. (2016). Análise perceptiva e acústica em fonética forense: uma pesquisa em disfarce de voz. *Domínios de Lingu@gem*, 10(2), 559-589.
- Gomes, M. L. & Richert, L. & Malakoski, J. (2012). Identificação de Locutor na Área forense: A Importância Da Pesquisa interdisciplinar. *Anais do X Encontro do Celsul - Círculo de Estudos Linguísticos do Sul Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná Cascavel-Pr*.
- Gonçalves, C. & Petry, T. (2015). Comparação forense de Locutores No Âmbito Da Perícia oficial Dos Estados. In: Rehder, M. et al. *Identificação de Falantes: Uma introdução À Fonoaudiologia forense*. Rio de Janeiro: Revinter. p. 241-264.
- Gonçalves, C. *Taxa de Elocução e de Articulação em Corpus forense do Português Brasileiro*. Tese de Doutorado em Letras Da Faculdade de Letras Da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, porto Alegre, 2013.
- Gottschalk, L. A. (1995). *Content analysis of verbal behavior: New findings and clinical applications*. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum Associates.
- Goźdz-Roszkowski, S. (2011). *Patterns of linguistic variation in American legal English: A corpus-based study*. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Grant, T. (2008). *Approaching questions in forensic authorship analysis*. Dimensions of forensic

linguistics, 5, 215.

Grant, T. (2010). Text messaging forensics Txt 4n6: Idiolect free authorship analysis?. In *The Routledge handbook of forensic linguistics* (pp. 536-550). Routledge.

Grant, T. (2010). Text messaging forensics Txt 4n6: Idiolect free authorship analysis?. In *The Routledge handbook of forensic linguistics* (pp. 536-550). Routledge.

Grant, T. (2012). TXT 4N6: method, consistency, and distinctiveness in the analysis of SMS text messages. *Journal of law and policy*, 21, 467.

Grant, T. (2013). Txt 4n6: Method, Consistency and Distinctiveness in The Analysis of Sms Text Messages. *Journal of Law and Policy* 21: 2, 467-494.

Grant, T. D. (2005). Authorship attribution in a forensic context (Doctoral dissertation, The University of Birmingham).

Grant, T., & Baker, K. (2001). Identifying reliable, valid markers of authorship: a response to Chaski. *Forensic Linguistics*, 8, 66-79.

Grant, T., & Macleod, N. (2016). Assuming identities on-line: experimental linguistics applied to the policing of on-line paedophile activity. *Applied linguistics*, 37(1), 50-70.

Grant, T.; MacLeod, N. (2013). Providing analysis and training for linguistic identity disguise. BIENNIAL CONFERENCE ON FORENSIC LINGUISTICS/LANGUAGE AND LAW OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION OF FORENSIC LINGUISTS, 11. Comunicação Oral. Cidade do México

Gregory, J. & Lees, S. (1999). *Policing Sexual Assault*. London: Routledge.

Greimas, A. J. (1962). *La linguistique statistique et la linguistique structurale: à propos du livre de P. Guiraud: Problèmes et méthodes de la statistique linguistique*. Ed. d'Artray.

Greimas, A. J., & Courtés, J. (1979). *Sémiotique: Dictionnaire raisonné de la théorie du langage*. Paris: Hachette/

Grice, H. P. *Logic and Conversation* (1975). In: Cole, P. e Morgan, J. (eds.). *Speech Acts (Syntax and Semantics Vol. 3)*. New York, Academic Press, 107-142, 1975.

Grieve, J. (2007). Quantitative Authorship Attribution: An Evaluation of Techniques. *Literary and Linguistic computing* 22: 3, 251-270.

Grieve, J. (2007). Quantitative authorship attribution: An evaluation of techniques. *Literary and linguistic computing*, 22(3), 251-270.

Grieve, J. W. (2005). Quantitative authorship attribution: A history and an evaluation of techniques (Doctoral dissertation, Department of Linguistics-Simon Fraser University).

Grinover, A. P. (1999). A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, (27), 71-79.

Guillén-Nieto, V. et al. (2008). Exploring state-of-the-art software for forensic authorship identification. *International Journal of English Studies*, 8(1), 1-28.

- Habermas, J. (1984). *The theory of communicative action* (Vol. 1, p. 308). Boston: Beacon press.
- Hagemeyer, C. Attention! Read It Carefully! On The (in). efficiency of Warning Labels. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- Hall, M. & Watts, C. (2011). A Multi-Dimensional Evaluation of Vocal deception. Symposium Poster Presentation.
- "Halliday, M. A. K. (1978). *Language as social semiotic: The social interpretation of language and meaning*. London: Edward Arnold.
- Halliday, M. A. K. (1994). *Functional Grammar*. 2. Ed. New York: Routledge,
- Halliday, M. A. K. & Matthiessen, C. (2004). *An introduction to Functional Grammar*. Abingdon: Routledge.
- Halliday, M. A. K., & Hasan, R. (1976). *Cohesion in English*. London: Longman.
- Hancock, J. T., Curry, L. E., Goorha, S., & Woodworth, M. (2008). On lying and being lied to: A linguistic analysis of deception in computer-mediated communication. *Discourse Processes*, 45(1), 1-23.
- Hancock, J. T., Curry, L. E., Goorha, S., & Woodworth, M. T. (2005). Lies in conversation: An examination of deception using automated linguistic analysis. In *Proceedings of the Annual Meeting of the Cognitive Science Society* (Vol. 26, No. 26).
- Harkot-de-La-Taille, E (2007). Crise Identitária: Imagens de Si do Agente Penitenciário, em Entrevistas Sobre O Disciplinar. *Discurso, Teoría Y Análisis*, V. 27, P. 85-119.
- Harkot-de-La-Taille, E. (2016). Sentir, Saber, tornar-Se. Estudo Semiótico do Percurso Entre O Sensório e A Identidade Narrativa. São Paulo: Humanitas/Fapesp.
- Hartwig, M., Granhag, P. A., Strömwall, L. A., & Kronkvist, O. (2006). Strategic use of evidence during police interviews: When training to detect deception works. *Law and human behavior*, 30(5), 603-619.
- Heffer, C. (2008a). Report of Dr. Christopher Heffer dated 28 August 2008. re Bambino Mio Limited, Claimant and Cazitex N.V., Defendant', unpublished manuscript.
- Heffer, C. (2008b). The language and communication of jury instruction', in J. Gibbons and M.T. Turell (eds). *Dimensions of Forensic Linguistics*, Amsterdam: John Benjamins, 47-65.
- Hegedüs, A. (2008). *Modality in Drug information Leaflets: A Corpus-Based Analysis*. Tese de Doutorado, Universidade de Pécs: Pécs, 2008.
- Hellier, E. & Edworthy, J. (2006). Signal Words. Wogalter, M. (ed.). *Handbook of Warnings*. Lawrence Erlbaum Associates.
- Heritage, J. (1984). A Change-of-State token and Aspects of Its Sequential Placement. in J. M. Atkinson and J. Heritage, Eds, *Our Masters Voices: The Language and Body Language of Politics*, 299-345. London: Methuen.
- Heritage, J. (1997). Conversation Analysis and institutional Talk: Analyzing Data. In: Silverman,

- D. (ed.). *Qualitative Analysis: Issues of Theory and Method*. London: Sage, p. 161-182.
- Heritage, J., & Watson, D. R. (1979). Formulations as conversational objects. *Everyday language: Studies in ethnomethodology*, 123-162.
- Hermann, M. G. (2003). Assessing leadership style: Trait analysis. In J. M. Post, Ed., *The psychological assessment of political leaders with profiles of Saddam Hussein and Bill Clinton*, 178-212. Ann Arbor, MI: The University of Michigan Press.
- Herring, S, Stein, D. & Virtanen, T. (2013). introduction to *The Pragmatics of computer-Mediated communication*. in S. Herring, D. Stein and T. Virtanen (eds). *Pragmatics of computer-Mediated communication*. Berlin: de Gruyter, 3-32.
- Heydon, G. (2005). *The Language of Police interviewing*. Hampshire: Palgrave Macmillan.
- Hjelmslev, L. (2003[1943]). *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. São Paulo: Perspectiva.
- Hoey, M. (2000). Persuasive rhetoric in linguistics: A stylistic study of some features of the language of Noam Chomsky. In S. Hunston and G. Thompson, Eds., *Evaluation in text: Authorial stance and the construction of discourse*, 28-37. Oxford: Oxford University Press.
- Hoey, M. (2005). *Lexical Priming: A New Theory of Words and Language*. Abingdon: Routledge.
- Hollien, H. F. *forensic Voice Identification*. London: Academic Press, 2002.
- Holmes, D. I. (1992). A Stylometric Analysis of Mormon Scripture and Related Texts. *Journal of the Royal Statistical Society A*, 155. 91-120.
- Holmes, D. I. (1998). The evolution of stylometry in humanities scholarship. *Literary and linguistic computing*, 13(3), 111-117.
- Holtgraves, T. (2000). Preference organization and reply comprehension. *Discourse processes*, 30(2), 87-106.
- Honoré, A. (1979). Some simple measures of richness of vocabulary. *Association for literary and linguistic computing bulletin*, 7(2), 172-177.
- Hoover, D. L. (2002). Frequent word sequences and statistical stylistics. *Literary and Linguistic Computing*, 17(2), 157-180.
- Hotta, S. (2007). A linguistic exploration of trademark dilution. *A Linguistic Exploration of Trademark Dilution*, 1000-1008.
- Hotta, S. (2007). Morphosyntactic structure of Japanese trademarks and their distinctiveness: a new model for linguistic analysis of trademarks. *Language and the Law: International Outlooks*, Frankfurt am Mein: Peter Lang, 379-92.
- Houaiss, A., Villar, M., & de Mello Franco, F. M. (2001). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*.
- Howald, B. (2008). Authorship Attribution Under The Rules of Evidence: empirical Approaches in The Layperson Legal System. *The international Journal of Speech, Language and The Law* 15: 2, 219-247.

- Howard, R. M. (1995). Plagiarisms, authorships, and the academic death penalty. *College English*, 57(7), 788-806.
- Howard, R. M. (1999). *Standing in The Shadow of Giants: Plagiarists, Authors, Collaborators*. Stamford, Ct: Ablex Publishing Corporation.
- Howard, R. M. (2001). Forget about policing plagiarism: Just teach. *The Chronicle*, 11(16), 1-4.
- Hutchby, I., & Wooffitt, R. (2008). *Conversation analysis: Principles, Practices and Applications*. Polity.
- Inbau, F., Reid, J., Buckley, J., & Jayne, B. (2004). *Criminal interrogation and confessions*. Jones & Bartlett Publishers.
- International Phonetic Association. (2017). IPA chart (available under a Creative Commons Attribution-Sharealike 3.0 Unported License).
- Ipea (instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *tolerância Social À Violência Contra As Mulheres*. Brasília: Ipea, 2014.
- Ipsos. (2017). *Feminismo e Igualdade de Gênero Pelo Mundo*.
- Irvine, J. T. and Gal, S. (2000). Language ideology and linguistic differentiation. In P. Kroskrity, Ed., *Regimes of language: Ideologies, politics, and identities*. Santa Fe, NM: School of American Research Press.
- Jaffe, A. (2009). Introduction: The sociolinguistics of stance. In A. Jaffe, Ed., *Stance: Sociolinguistic perspectives*, 3-28. Oxford: Oxford University Press.
- Jefferson, G. *Sequential Aspects of Storytelling in Conversation*. in: Schenkein, J. (Ed.). *Studies in The Organization of Conversational interaction*. New York, Ny: Academic Press, 1978, p. 219-248.
- Jenkins, E. L. (1996). Workplace homicide: Industries and occupations at high risk. *Occupational medicine state of the art reviews*, 11(2), 219-225.
- Johnson, A. (1997). Textual Kidnapping - A Case of Plagiarism Among Three Student Texts? *The international Journal of Speech, Language and The Law*, 4(2), 210-225.
- Johnson, A., & Wright, D. (2017). Identifying idiolect in forensic authorship attribution: an n-gram textbite approach. *Language and Law= Linguagem e Direito*, 1(1).
- Johnson, K., Pisoni, D. B., & Bernacki, R. H. (1989). Report to the NTSB: Analysis of speech produced by the captain of the Exxon Valdez. *Research on Speech Perception*, 15, 1-9.
- Johnstone, B. (1996). *The linguistic individual: Self-expression in language and linguistics*. Oxford University Press.
- Johnstone, B. (2000). The individual voice in language. *Annual review of anthropology*, 29(1), 405-424.
- Johnstone, B. (2009). Stance, Style and The Linguistic individual. in A. Jaffe (ed.). *Sociolinguistic Perspectives On Stance*. Oxford: Oxford University Press.

- Johnstone, B. (2009). Stance, style, and the linguistic individual. In A. Jaffe, Ed., *Stance: Sociolinguistic perspectives*, 29-52. Oxford: Oxford University Press.
- Kärkkäinen, E. (2003). *Epistemic stance in English conversation: A description of its interactional functions, with a focus on 'I think'*. Amsterdam: John Benjamins.
- Kassin, S. M. & Fong, C. T. (1999). "Im innocent!": Effects of Training On Judgments of Truth and deception in The interrogation Room. *Law and Human Behavior*, 23(5), 499-516.
- Kent, G. (1967). *The effects of threats*. Columbus, OH: Ohio State University.
- Kent, R. D. & Read, C. (2002). *The acoustic analysis of speech* (Vol. 58). San Diego: Singular Publishing Group.
- Kiesling, S. F. (2009). Style as stance: Stance as the exploration for patterns of sociolinguistic variation. In A. Jaffe, Ed., *Stance: Sociolinguistic perspectives*, 171-194. Oxford: Oxford University Press.
- Kitzinger, C. (2000). Doing feminist conversation analysis. *Feminism & Psychology*, 10(2), 163-193.
- Kitzinger, C., & Frith, H. (1999). Just say no? The use of conversation analysis in developing a feminist perspective on sexual refusal. *Discourse & Society*, 10(3), 293-316.
- Knauth, B, & Wolff, S. (1991). Zur Fruchtbarkeit der Konversationsanalyse Für Die Untersuchung Schriftlicher Texte. *Zeitschrift Für Soziologie*, 20(1), 36-49.
- Kniffka, H. (2007). *Working in language and law: A German perspective*. Springer.
- Kotadia, M. (2004). MikeRoweSoft settles for an Xbox, c | netNews.Com, January 26.
- Kredens, K. (2002). Idiolect in forensic authorship attribution. *AUL/FLA*, 4, 191-212.
- Kredens, K. (2002). Towards a corpus-based methodology of forensic authorship attribution: a comparative study of two idiolects. In *PALC* (Vol. 1, pp. 405-437).
- Kredens, K. (2002). Towards a corpus-based methodology of forensic authorship attribution: a comparative study of two idiolects. In *PALC* (Vol. 1, pp. 405-437).
- Kredens, K. and Coulthard, M. (2012). Corpus linguistics in authorship identification. In P. M. Tiersma and L. M. Solan, Eds., *The Oxford Handbook of Language and Law*, 504-516. Oxford: Oxford University Press.
- Kredens, K., & Coulthard, M. (2012). Corpus linguistics in authorship identification. In *The Oxford handbook of language and law*.
- Kreiman, J., & Sidtis, D. (2013). *Foundations of voice studies: An interdisciplinary approach to voice production and perception*. John Wiley & Sons.
- Labov, W. (1966a) 'The linguistic variable as a structural unit', *Washington Linguistics Review*, 3: 4-22.
- Labov, W. (1966b) *The Social Stratification of English in New York City*, Washington, DC: Center

for Applied Linguistics.

Labov, W. (1972). The transformation of experience in narrative syntax. *Language in the inner city*, 354-396.

Labov, W. (2006)[1966]. *The social stratification of English in New York city*. Cambridge University Press.

Labov, W. (2013). *The language of life and death: The transformation of experience in oral narrative*. Cambridge University Press.

Labov, W., & Waletzky, J. (1967). Narrative analysis: Oral versions of personal experience (pp. 74-104). Seattle: University of Washington Press.

Landau, S. (2001) *Dictionaries: The Art and Craft of Lexicography*, 2nd edn, Cambridge: Cambridge University Press.

Landowski, E. (1997). *Présences de l'autre: essais de socio-sémiotique 2 (Vol. 2)*. Presses universitaires de France.

Landowski, E. (2004). *Passions sans nom*. Presses univ. de France.

Landowski, E., & Fontanille, J. (2006). Les interactions risquées. *Nouveaux actes sémiotiques (Limoges)*, (101-03).

Lapa, M. R. (1973). *Estilística da Língua Portuguesa (Vol. 1)*. Seara nova.

Larner, S. (2014). A preliminary investigation into the use of fixed formulaic sequences as a marker of authorship. *International Journal of Speech Language and the Law*, 21(1).

Laver, J. (1980). The phonetic description of voice quality. *Cambridge Studies in Linguistics London*, 31, 1-186.

Laver, J., & John, L. (1994). *Principles of phonetics*. Cambridge University Press.

Leal, S. & Vrij, A. (2008). Blinking During and After Lying. *Journal of Nonverbal Behaviour*, 21, 87-102.

Lees, S. *Ruling Passions: Sexual Violence, Reputation and The Law*. Buckingham: Open University Press, 1997.

Lenhardt, J. (2019). Crimes de Linguagem: Reflexões Sobre A Criminalização Discursiva em Redes Sociais Brasileiras, *Language and Law - Linguagem e Direito*, 6 (1).

Lentine, G., & Shuy, R. W. (1990). Mc-: Meaning in the marketplace. *American speech*, 65(4), 349-366.

Leonard, R. A. (2006). Applying the Scientific Principles of Language Analysis to Issues of the Law. *International Journal of the Humanities*, 3, 2005.

Lesch, M. F. Consumer Product Warnings: Research and Recommendations. in: *Handbook of Warnings*. Ed. Wogalter, M. S. Lawrence, Erlbaum Associates, Mahwah, 2006.

- Levinson, S. (1983). *Pragmatics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Levinson, S. C. (1979). Activity Types and Language. *Linguistics*, 17, p. 365-399.
- Liebes-Plesner, T. (1984). Rhetoric in the service of justice: The sociolinguistic construction of stereotypes in an Israeli rape trial. *Text-Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse*, 4(1-3), 173-192.
- Lima, R. (1968). *Gramática Normativa Da Língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Briguiet.
- Linde, C. (1993). *Life stories: The creation of coherence*. Oxford University Press on Demand.
- Linde, C. (1997). Evaluation as linguistic structure and social practice. *The construction of professional discourse*, 151-172.
- Lindh, J. (2017). *Forensic comparison of voices, speech and speakers—Tools and Methods in Forensic Phonetics*.
- Lord, V. B., Davis, B. and Mason, P. (2008). Stance-shifting in language used by sex offenders: Five case studies. *Psychology, Crime and Law*, 14(4), 357-379.
- Love, H. (2002). *Attributing authorship: An introduction*. Cambridge University Press.
- Lupetti Baptista, B. (2012). Entre “quereres” e “poderes”: Paradoxos e ambiguidades na imparcialidade judicial. *Universidade Gama Filho*.
- Machado, A. (2014). *Uso de técnicas acústicas para verificação de locutor em simulação experimental*.
- Macleod, N, & Grant, T. (2016). "You Have Ruined This Entire Experiment...Shall We Stop Talking Now?" Orientations to The Experimental Setting As An interactional Resource. *Discourse, Context e Media* 14, 63-70.
- Macleod, N. & Grant, T. (2017). “go On Cam But Dnt Be Dirty”: Linguistic Levels of Identity Assumption in Undercover Online Operations Against Child Sex Abusers. *Language e Law/ Linguagem e Direito*.
- Maingueneau, D. (2005). *Ethos, cenografia, incorporação. Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 69-92.
- Malone, E. (1787). *A dissertation on parts one, two and three of Henry the Sixth tending to shew that those plays were not written originally by Shakespeare*.
- Manzano, L. F. M. (2011). *Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro*. São Paulo: Atlas.
- Marouzeau, J. (1969). *Précis de Stylistique Française*. Paris: Masson.
- Marques, D. (2013). os interrogatórios Policiais Da delegacia de Repressão A Crimes Contra A Mulher: Divisão em Fases e Tarefas. *Duc in Altum (Muriaé)*, V. 12, p. 341-360.
- Marques, D. & Bastos, L. C. (2014). A Construção do Self e do Outro Nas Narrativas de Um Suspeito em Um interrogatório Policial Da delegacia Da Mulher. *Revista Virtual de Estudos Da*

Linguagem, V. 12, P. 7-27.

Marques, D. (2008). A Tentativa de Construção Sequencial Da Verdade Num interrogatório Policial Da delegacia de Repressão A Crimes Contra A Mulher. *Veredas*, Juiz de fora, N°1, Jan/Jun, P. 61-79.

Marques, D. (2009). Interrogatórios Policiais Da delegacia de Repressão A Crimes Contra A Mulher: Fases e Tarefas em Uma Perspectiva interacional. 2009, 369f. Dissertação de Mestrado (Letras - Linguística). Faculdade de Letras, Universidade Federal de Juiz de fora, Juiz de fora.

Marques, D., & Bastos, L. C. (2012). 7) Construindo a culpa em interrogatórios policiais: recontextualizações e formulações de perguntas nas falas de um inspetor. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, 16(1).

Martin, J. R. (1997). Analysing genre: Functional parameters. In F. Christie and J. R. Martin, Eds., *Genre and institutions*, 3-39. London: Continuum.

Martin, J. R. & White, P. R. R. (2005). *The language of evaluation: Appraisal in English*. New York: Palgrave/Macmillan.

Martin, J. R. and Rose, D. (2003). *Working with discourse: Meaning beyond the clause*. New York: Continuum.

Martins, N. S. (1989). *introdução À Estilística*. São Paulo: T. A. Queiroz, Edusp.

Marx, I. (1990). *Vai Nascer Um Novo País: República do Pampa Gaúcho*. Santa Cruz do Sul: Excelsior.

Mateus, M. H. M. (1983). *Gramática Da Língua portuguesa*. Coimbra: Almedina.

McDavid, R. (1977). 'Evidence', in D. Shore and C. Hines (eds). *Papers in Language Variation: SAMLA-ADS Collection*, Alabama: University of Alabama Press, 125-32.

McLean, S. A. (1988). Female victims in the criminal law. In *The Legal Relevance of Gender* (pp. 195-215). Palgrave Macmillan, London.

McMenamin, G. R. (2002). *Forensic linguistics: Advances in forensic stylistics*. CRC press.

McMenamin, G. R. (2010). Forensic stylistics Theory and practice of forensic stylistics. In *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics* (pp. 515-535). Routledge.

Meissner, C. A. and Kassin, S. M. (2002). "Hes Guilty!": investigator Bias in Judgments of Truth and deception. *Law and Human Behavior*, 26(5), 469-480.

Melo, G. C. (1976). *Ensaio de Estilística Da Língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Padrão.

Milburn, T. W. & Watman, K. H. (1981). *On the nature of threat: A psychological analysis*. New York: Praeger Publishers.

Militão, A. C., Faria, G. S. O., & Coelho, M. E. T. (2017). *A Construção Argumentativa do Crime de Estupro: Uma Análise Da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça A Partir Da Perspectiva Feminista. Pesquisa e compromisso Social: A Produção Científica na Graduação e na Pós-Graduação do Ccje/Ufrj*. Rio de Janeiro.

- Miller, G. R. and Stiu, J. B. (1993). *Deceptive communication*. California: Sage Publications.
- Mishler, E. (1999). *Storylines: Craftartists' narratives of identity*. Cambridge.
- Mishler, E. G. (1986). *Research interviewing*. Harvard university press.
- MISHLER, E. G. (2002). Narrativa e identidade: a mão dupla do tempo. *Identidades: recortes multi e interdisciplinares*, 1, 97-119.
- Moita Lopes, L. P. (Ed.). (2006). *Por uma linguística aplicada indisciplinar*. Parábola.
- Mooney A (2014). *Language and Law*, London, Palgrave Macmillan.
- Nagima, I. M. S. Da Confissão No Direito Processual Penal. Disponível em: [Http://Www.direitonet.com.br/Artigos/Exibir/7428/Da-Confissao-No-Direito-Processual-Penal](http://www.direitonet.com.br/Artigos/Exibir/7428/Da-Confissao-No-Direito-Processual-Penal). 2012, S/P. Acesso em 08 de Janeiro de 2015.
- Napier, M. & Mardigian, S. (2003). Threatening messages: The essence of analyzing communicated threats. *Public Venue Security*, September/October, 16-19.
- NAS report (2009): Committee on Identifying the Needs of the Forensic Sciences Community / Committee on Applied and Theoretical Statistics / National Research Council, (2009). *Strengthening the Forensic Science in the United States: A Path Forward*. Washington.
- National Institute for Occupational Safety and Health, (1992). *Homicide in U.S. work- places: A strategy for prevention and research*. Morgantown, WV: U.S. Department of Health and Human Services, Public Health Service, Centers for Disease Control, National Institute for Occupational Safety and Health, DHHS (NIOSH).
- Nini, A. (2015). *Authorship profiling in a forensic context* (Doctoral dissertation, Aston University).
- Nini, A. (2018). An authorship analysis of the Jack the Ripper letters. *Digital Scholarship in the Humanities*, 33(3), 621-636.
- Nini, A. & Grant, T. (2013). Bridging The Gap Between Stylistic and Cognitive Approaches to Authorship Analysis Using Systemic Functional Linguistics and Multidimensional Analysis. *The international Journal of Speech, Language and The Law* 20: 2, 173-202.
- Nolan, F. (1997). Speaker recognition and forensic phonetics. *The handbook of phonetic sciences*, 744-767.
- Noonan, H. W. (2003). *Personal Identity*. Abingdon: Routledge.
- Nordberg, B. (1997). *The Construction of Profession Discourse*. Londres: Longman.
- Nordberg, B. (2001). Narrative and Social Tacit Knowledge. *Journal of Knowledge Management, Special Issue On Tacit Knowledge Exchange and Active Learning*, 5 (2), 2001, 2-16p.
- Norricks, N. R. (1997). Twice-told tales: Collaborative narration of familiar stories. *Language in Society*, 26(2), 199-220.
- Northern Territory Law Society, (2015). *Indigenous Protocols for Lawyers*. Darwin: Northern Territory Law Society.

- Territory Law Society, 2 ed. <http://lawsocietynt.asn.au/>.
- Northern Territory Law Society, (2015). *Indigenous Protocols for Lawyers*. Darwin: Northern Territory Law Society, 2 ed. <http://lawsocietynt.asn.au/>.
- Nunberg, G. (2001). *That's correct'*. California Lawyer.
- O'Donnell, B. (1966). Stephen Crane's *The O'Ruddy*: A problem in author-ship discrimination. In J. Leed (Ed.), *The computer and literary style* (p. 107-15). Kent, OH: Kent State University Press.
- Ojeda, I. & Merlino, T. (2017). *Estudante de Medicina Da Usp Acusado de Estupro É Absolvido e em Breve Estará Trabalhando*. *Revista Forum, S/N*, 11 de Fev. 2017..
- Okawara, M. (2006). *Linguistic analysis of some Japanese trademark cases*, unpublished doctoral thesis, University of Sydney.
- Oliveira, E. M. Et Al. (2005) *atendimento Às Mulheres Vítimas de Violência Sexual: Um Estudo Qualitativo*. *rev. Saúde Pública*. Vol. 39, N. 3.
- Oliveira, M. D. C. L., & Bastos, L. C. (2002). *A experiência de imigração e a construção situada de identidades*. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, 6(2).
- Olsson, J. (2008). *Forensic Linguistics*. London; New York: Continuum .
- Omoniyi, T. (2006). *Hierarchy of Identities: A Theoretical Perspective*. in Omoniyi, T. and White, G. (eds). *The Sociolinguistics of Identity*. London: Bloomsbury Publishing, 11-22.
- Oyandel, M. & Samaniego, J. (2004). *'Report written for the court's consideration in a likelihood-of-confusion case in 2005 involving rival trademarks Paltomiel and Palto con Miel'*, *Tribunal de Defensa de la Libre Competencia, Sentencia N 24/2005, Republica de Chile*, 4.
- Pádua, J. P. (2012). *Norm-Enacting Activity As An Object of Study in forensic Linguistics*. in: tomblin, S, Macleod, N, Sousa-Silva, R, Coulthard, M. & Nini, A. *Proceedings of The international Association of forensic Linguists Tenth Biennial Conference*.
- Padua, J. P. (2013). *A Negociação Da intersubjetividade em debates Sobre Textos Normativos na Assembleia Nacional Constituinte Brasileira de 1987/88*. 207f. Tese (Doutorado em Letras/Estudos Da Linguagem). - Programa de Pós-Graduação em Estudos Da Linguagem Da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Padua, J. P. (2017). *"Apenas Encaminhado": Categorizações como Estratégias Discursivas de (in). Efetivação de Garantias Fundamentais em Uma decisão do Supremo Tribunal Federal*. *Language and Law= Linguagem e Direito*, 4(1), 60-72.
- Park, J. (2007). *Interpersonal and affective communication in synchronous on-line discourse*. *Library Quarterly*, 77(2), 133-155.
- Passetti, R. R. (2015). *O Efeito do Telefone Celular No Sinal Da Fala: Uma Análise Fonético-Acústica com Implicações Para A Verificação de Locutor em Português Brasileiro*. *Dissertação de Mestrado (Linguística)*. - Universidade Estadual de Campinas, 2015.
- Pavlenko, A. (2008). *Non-native speakers of English and the Miranda warnings*. *TESOL*

Quarterly, 42(1), 1-30.

Pavlenko, A. (2008). Non-native speakers of English and the Miranda warnings. *TESOL Quarterly*, 42(1), 1-30.

Pecorari, D. (2008). *Academic Writing and Plagiarism: A Linguistic Analysis*. London: Continuum.

Pennebaker, J. W. and Mehl M. R. and Niederhoffer, K. G. (2003). Psychological aspects of natural language use: Our words, our selves. *Annual Review of Psychology*, 54, 547-577.

Pereira, A. L. D. (2003). Problemas Actuais Da Gestão do Direito de Autor: Gestão individual e Gestão Colectiva do Direito de Autor e Dos Direitos Conexos na Sociedade Da informação. in *Estudos em Homenagem Ao Professor Doutor Jorge Ribeiro de Faria - Faculdade de Direito Da Universidade do porto*. Coimbra Editora, 17-37.

Perelman, C. e Olbrechts-Tyteca, L. (1970). *Traité de L'argumentation. La Nouvelle Rhétorique*. 3^a Ed. Bruxelles: Ed de L'université de Bruxelles.

Picornell, I. (2011). The Rakes Progress: Linguistic Strategies for deception. in *Proceedings of Iafll 10th Biennial Conference: Aston University: Centre for forensic Linguistics*.

Picornell, I. (2013). Analysing deception in Written Witness Statements. *Linguistic Evidence in Security, Law and intelligence*, 1(1), 41-50.

Pollina, D. A., Dollins, A. B., Senter, S. M., Krapohl, D. J., & Ryan, A. H. (2004). Comparison of polygraph data obtained from individuals involved in mock crimes and actual criminal investigations. *Journal of applied psychology*, 89(6), 1099.

Pomerantz, A. (1978). Attributions of responsibility: Blamings. *Sociology*, 12(1), 115-121.

Porto, A. C., & Gonçalves, C. S. (2007). Proposta de análise perceptivo-auditiva de voz e fala para uso em fonética forense. *Rev. do IGP*, 3(3), 23-5.

Pound, L. (1938). Jottings, *American Speech*, 13: 157-58.

Precht, K. (2000). *Patterns of stance in English*. Ph.d dissertation, Northern Arizona University.

Precht, K. (2003). Stance moods in spoken English: Evidentiality and affect in British and American conversation. *Text*, 23(2), 239-257.

Preston, D. (2007). The uses of folk linguistics. *International Journal of Applied Linguistics*, 3(2), 181-259.

Preti, D. (1997). *O Discurso Oral Culto*. São Paulo: Humanitas.

R Core Team (2017). *R: A Language and Environment for Statistical computing*. R Foundation for Statistical computing, Vienna, Austria. Url: <https://www.R-project.org/>

Raso, T. & Mello, H. Parâmetros de compilação de Um Corpus Oral: O Caso do C-Oral-Brasil. *Veredas: Uffl*, V. 13, P. 20-35, 2009.

Rehder, M. I. & Sanches, A. P. (2015). *Análise Acústica: Aplicação forense. Identificação de*

Falantes: Uma introdução À Fonoaudiologia forense. Rio de Janeiro: Revinter, P. 139-164.

Rehder, M. I. B. C., Cazumbá, L. A. F., Assis, R. M. K., Souza, P. J. S. D., & Tandel, M. D. C. F. F. (2014). Coincidências e divergências entre transcrição e textualização de áudios. *Revista CEFAC*, 16(6), 1919-1927.

Rehder, M. I., Cazumbá, L., Sanches, A. P. (2015). Investigação e Análise Perceptivo-Auditiva. Identificação de Falantes: Uma introdução À Fonoaudiologia forense. Rio de Janeiro: Revinter, P. 89-102.

Rehder, M. I., Cazumbá, M., Cazumbá, L., Assis, R. M. K. & Souza, P. J. S. (2015). Intercepção, Escuta e Gravação. Identificação de Falantes: Uma introdução À Fonoaudiologia forense. Rio de Janeiro: Revinter, P. 45-56.

Reynolds, E. (2011). Overcoming The Analysts Problem: Researching Lies in Conversation Analysis and Ethnomethodology. in 12th international Pragmatics Association Meeting.

Reynolds, E., & Rendle-Short, J. (2010). Cues to deception in context: Response latency/gaps in denials and blame shifting. *British Journal of Social Psychology*, 50(3), 431-449.

Rhode, D. L. Justice and Gender: Sex Discrimination and The Law. Cambridge, Massachusetts: Harvard Up, 1989.

Richardson, M. (2004). Trade marks and language. *Sydney L. Rev.*, 26, 193.

Rickford, J. R. (2011). Le Page's theoretical and applied legacy in sociolinguistics and creole studies. *Variation in the Caribbean: From creole continua to individual agency*, Amsterdam/Philadelphia: Benjamins.

Ricœur, P. (2004). *Parcours de la reconnaissance. Trois études [2004]*. Paris, Éd. Stock.

Riessman, C. K. (1993). *Narrative analysis (Vol. 30)*. Sage.

Riessman, C. K. (2008). *Narrative methods for the human sciences*. Sage.

Riffaterre, M. (1973). *Estilística Estrutural*. São Paulo, Cultrix

Roach, J. (2010). Home Is Where The Heart Lies? A Study of False Address Giving to Police. *Legal and Criminological Psychology*, 15, 209-220.

Robillard, A. E., & Howard, R. M. (2008). *Plagiarisms. Pluralizing Plagiarism: Identities, Contexts, Pedagogies*. Boynton/Cook.

Rock, F. (2007). *Communicating rights: The language of arrest and detention*. Houndmills: Palgrave Macmillan.

Rock, F. (2007). *Communicating rights: The language of arrest and detention*. Houndmills: Palgrave Macmillan.

Rogers, R., Correa, A. A., Hazelwood, L. L., Shuman, D. W., Hoerstring, R. C., & Blackwood, H. L. (2009). Spanish translations of Miranda warnings and the totality of the circumstances. *Law and Human Behavior*, 33(1), 61-69.

Rogers, R., Correa, A. A., Hazelwood, L. L., Shuman, D. W., Hoerstring, R. C., & Blackwood, H. L. (2009). Spanish translations of Miranda warnings and the totality of the circumstances. *Law and Human Behavior, 33*(1), 61-69.

Rogers, R., Rogstad, J. E., Gillard, N. D., Drogin, E. Y., Blackwood, H. L., & Shuman, D. W. (2010). "Everyone knows their Miranda rights": Implicit assumptions and countervailing evidence. *Psychology, Public Policy, and Law, 16*(3), 300.

Rogers, R., Rogstad, J. E., Gillard, N. D., Drogin, E. Y., Blackwood, H. L., & Shuman, D. W. (2010). "Everyone knows their Miranda rights": Implicit assumptions and countervailing evidence. *Psychology, Public Policy, and Law, 16*(3), 300.

Rogers, R., Rogstad, J. E., Steadham, J. A., & Drogin, E. Y. (2011). In plain English: Avoiding recognized problems with Miranda miscomprehension. *Psychology, Public Policy, and Law, 17*(2), 264.

Rogers, R., Rogstad, J. E., Steadham, J. A., & Drogin, E. Y. (2011). In plain English: Avoiding recognized problems with Miranda miscomprehension. *Psychology, Public Policy, and Law, 17*(2), 264.

Rose, P. (2002). *Forensic speaker identification*. cRc Press.

Ross, R. N. (1975). Ellipsis and the structure of expectation. *San Jose State Occasional Papers in Linguistics, 1*, 183-191.

Rowling, J.K. (2013). Unmasked As Author of Bestselling Crime Novel. *The Times, 15 de Julho de 2013*.

Rudman, J. (1998). The state of authorship attribution studies: Some problems and solutions. *Computers and the Humanities, 31*(4), 351-365.

Ruffman, T., Murray, J., Halberstadt, J., & Vater, T. (2012). Age-related differences in deception. *Psychology and aging, 27*(3), 543.

Rugala, E. and Fitzgerald, J. (2003). Workplace violence: From threat to intervention. *Clinics in Occupational and Environmental Medicine, 3*, 775-789.

Sacks, H. (1974). An initial investigation of the usability of conversational data for doing sociology. *Studies in social interaction, 31-73*.

Sacks, H. (1992). Lecture 1. Second stories; 'Mm hm;'' Story prefaces; 'Local news;'. *Tellability. Lectures on conversation*. Oxford, Basil Blackwell, 3-16.

Sacks, H. (1992). The baby cried. The mommy picked it up. *Lectures on conversation, 1*, 236-242.

Sacks, H., Schegloff, E. A., & Jefferson, G. (2003). 1) Sistemática elementar para a organização da tomada de turnos para a conversa. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos, 7*(1 e 2).

Sanaullah, M. , & Gopalan, K. (2012). Distinguishing deceptive speech from truthful speech using MFCC. In *Proc. 7th Int. Conf. Circuits, Syst. Signals* (pp. 167-171).

Sanches, A. P., Cazumbá, L. A. F. & Silva, G. A. D. (2015). Amostra Padrão e Questionada Para A

comparação forense. Identificação de Falantes: Uma introdução À Fonoaudiologia forense. Rio de Janeiro: Revinter, P. 73-88.

Sanderson, P. (2007). Linguistic analysis of competing trademarks, *Language Matters*, 38: 132-49.

Sapir, E. (1927). Speech as a personality trait. *American journal of sociology*, 32(6), 892-905.

Sarangi, S. (1998). Interprofessional case construction in social work: The evidential status of information and its reportability. *Text-Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse*, 18(2), 241-270.

Sarangi, S. (2005). The conditions and consequences of professional discourse studies. *Journal of Applied Linguistics and Professional Practice*, 2(3), 371-394.

Sarangi, S. (2006). The conditions and consequences of professional discourse studies. R. KIE.

Sarangi, S. (2012). Applied linguistics and professional discourse studies. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, 16(1).

Schegloff, E. A. (1997). Whose text? Whose context?. *Discourse & society*, 8(2), 165-187.

Scheibman, J. (2002). *Point of view and grammar: Structural patterns of subjectivity in American English conversation*. Amsterdam: John Benjamins.

Scherr, K. C., & Madon, S. (2013). "Go ahead and sign": An experimental examination of Miranda waivers and comprehension. *Law and Human Behavior*, 37(3), 208.

Scherr, K. C., & Madon, S. (2013). "Go ahead and sign": An experimental examination of Miranda waivers and comprehension. *Law and Human Behavior*, 37(3), 208.

Schiffrin, D. (1984). How a story says what it means and does. *Text-Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse*, 4(4), 313-346.

Schiffrin, D. (1996). Narrative as self-portrait: sociolinguistic constructions of identity. *Language in society*, 25(2), 167-203.

Schilling-Estes, N. Investigating stylistic variation. In: Chambers, J.K.; Trudgill, P.; Schilling-Estes, N. (orgs). *The handbook of language variation and change*. Oxford; Malden, MA: Blackwell, 2001.

Schober, M. F., & Glick, P. J. (2011). Self-deceptive speech: A psycholinguistic view. In *Personality and psychopathology* (pp. 183-200). Springer, New York, NY.

Scott, M. (2010). *Wordsmith tools 5.0*.

Searle, J. R.. (1969). *Speech acts: An essay in the philosophy of language* (Vol. 626). Cambridge university press.

Shuy Roger, W. (2001). 'Discourse Analysis in the Legal Context'. in Deborah Schiffrin, Deborah Tannen, and Heidi E. Hamilton. *The Handbook of Discourse Analysis*.

Shuy, R. (1993). *Language crimes: The use and abuse of language evidence in the courtroom*. Cambridge, MA: Blackwell.

- Shuy, R. (2001). Forensic linguistics. In: Aronoffo, Mark; Rees-Miller, Janie (eds.). *The handbook of Linguistics*. Oxford: Blackwell. p. 683-691.
- Shuy, R. (2002). *Linguistic Battles in Trademark Disputes*, Basingstoke/New York: Palgrave Macmillan.
- Shuy, R. W. (1990). Warning labels: language, law, and comprehensibility. *American speech*, 65(4), 291-303.
- Shuy, R. W. (1998). *The Language of Confession, Interrogation and Deception* (Empirical Linguistics Series). Sage Publications.
- Shuy, R. W. (2008). *Fighting over words: Language and civil law cases*. Oxford University Press.
- Shuy, R. W., & Roger, W. (2005). *Creating language crimes: How law enforcement uses (and misuses) language*. Oxford University Press on Demand.
- Silfors, M. (2014). From intuitional to commonsensical conceptions of rape: a critical discourse analysis of gendered norms in legal decision-making behind a veil of objectivity.
- Silva, T. C. (2003). *Exercícios de fonética e fonologia*. São Paulo: Contexto.
- Sip, K. E., Carmel, D., Marchant, J. L., Li, J., Petrovic, P., Roepstorff, A., ... & Frith, C. D. (2013). When Pinocchio's nose does not grow: belief regarding lie-detectability modulates production of deception. *Frontiers in human neuroscience*, 7, 16.
- Smart, C. (1985). *Legal subjects and sexual objects: ideology, law and female sexuality*. *Women in Law: Explorations in Law, Family and Sexuality*.
- Smith, S. (2006). *From violent words to violent deeds? Assessing risk from threatening communications*. PhD dissertation, Georgetown University.
- Solan, L. M. (2012). Intuition versus algorithm: The case of forensic authorship attribution. *Journal of law and policy*, 21, 551.
- Solan, L. M., & Gales, T. (2016). Finding ordinary meaning in law: The judge, the dictionary or the corpus?. *International Journal of Legal Discourse*, 1(2), 253-276.
- Solan, L. M., & Gales, T. (2017). *Corpus Linguistics as a Tool in Legal Interpretation*. *BYU L. Rev.*, 1311.
- Solan, L. M., & Tiersma, P. M. (2005). *Speaking of crime: The language of criminal justice*. University of Chicago Press.
- Sousa Silva, R. (2013). *Detecting plagiarism in the forensic linguistics turn* (Doctoral dissertation, Aston University).
- Sousa-Silva, R. (2008). Listas de frequência de palavras como marcadores de estilo no reconhecimento de autoria. In Luís Costa; Diana Santos; Nuno Cardoso (ed) *Perspectivas sobre a Linguateca/ Actas do encontro Linguateca: 10 anos Linguateca 2008*.
- Sousa-Silva, R. (2012). Legitimated Plagiarism: An investigation of textual borrowing in official documents. In AAC Teixeira, Org., *Interdisciplinary Insights on Fraud and Corruption-1st*

OBEGEF Conference Booklet, Porto: Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Sousa-Silva, R. (2014). Detecting translingual plagiarism and the backlash against translation plagiarists. *Language and Law= Linguagem e Direito*, 1(1).

Sousa-Silva, R. (2019). Plagiarism Across Languages and Cultures: A (Forensic) Linguistic Analysis. *Handbook of the Changing World Language Map*, 2325-2345.

Sousa-Silva, R., & Abreu, B. B. (2015). Plágio: um problema forense. *Language and Law= Linguagem e Direito*, 2(2).

Stokoe, E., Edwards, D., & Edwards, H. (2016). No Comment" responses to questions in police investigative interviews. *Discursive Constructions of Consent in the Legal Process*, 289-317.

Strey, M. N., de Azambuja, M. P. R., & Jaeger, F. P. (2004). *Violência, gênero e políticas públicas* (Vol. 2). Edipucrs.

Struchiner, N., & Brando, M. S. (2014). Como os juízes decidem os casos difíceis do direito. *Novas fronteiras da teoria do direito: da filosofia moral à psicologia experimental*. 1ed. Rio de Janeiro: POD/Editora PUC-Rio.

Sudjana, E. T., & Fitri, N. (2013). Kurt Cobain's Suicide Note Case: Forensic Linguistic Profiling Analysis. *International Journal of Criminology and Sociological Theory*, 6(4).

Sutherland-Smith, W. (2005). Pandora's box: Academic perceptions of student plagiarism in writing. *Journal of English for Academic Purposes*, 4(1), 83-95.

Svartvik, J. (1968). *The Evans statements: a case for forensic linguistics*. Brandenburgo: University of Brandenburgo.

Sykes, G. M., & Matza, D. (1957). Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American sociological review*, 22(6), 664-670.

Tabouret-Keller, A., & Le Page, R. B. (1985). *Acts of identity: Creole-based approaches to language and ethnicity*. Cambridge University Press.

Tambouratzis, G. et al. (2004). Discriminating the registers and styles in the modern greek language-part 2: Extending the feature vector to optimize author discrimination. *Literary and Linguistic Computing*, 19(2), 221-242.

Tamony, P. (1986). Coca-Cola: the most-lawed name, in K. Harder (ed.) *Names & Their Varieties: A Collection of Essays on Onomastics*, Lanham, MD: American Name Society/University Press of America, 197-202.

Tanford, J. A., Pisoni, D. B., & Johnson, K. (1991). Novel scientific evidence of intoxication: Acoustic analysis of voice recordings from the Exxon Valdez. *The Journal of criminal law & criminology*, 82(3), 579.

Tannen, D. (1989). *Talking voices: Repetition, dialogue, and imagery in conversational discourse* (Vol. 26). Cambridge University Press.

Taub, A. (2014). "Yes Means Yes" Is About Much More Than Rape. *Vox*, Oct. 13, 2014.

- Távora, N. & Antonni, R. (2009). *Curso de Direito Processual Penal*. 3. Ed. Salvador: Jus Podivm.
- The Criminal Appeal Reports, 96 Cr. App. R. London: Sweet & Maxwell, 1993.
- The Criminal Appeal Reports. 1 Cr. App. R. (S.). Part 1. London: Sweet & Maxwell, 1997.
- The Criminal Appeal Reports. 85 Cr. App. R. London: Sweet & Maxwell, 1987.
- The Criminal Appeal Reports. 86 Cr. App. R. London: Sweet & Maxwell, 1988.
- The New York Times. (1990). A Question Recurs: Was Hazelwood Drunk?
- Thompson, G. (2004). *Introducing Functional Grammar* London: Arnold.
- Thornborrow, J. (2010). 'Going public': constructing the personal in a television news interview. *Discourse & Communication*, 4(2), 105-123.
- Tiersma, P. M. (1993). Linguistic issues in the law.
- Tiersma, P. M. (2002). The language and law of product warnings. In *Language in the legal process* (pp. 54-71). Palgrave Macmillan, London.
- Tiersma, P. M. & Solan, L. (Eds.). (2012). *The Oxford handbook of language and law*. Oxford University Press.
- Tognini-Bonelli, E. (2001). *Corpus linguistics at work*. Amsterdam: John Benjamins.
- Tuerkheimer, D. (2015). Rape on and off Campus. *Emory LJ*, 65, 1.
- Turell, M. T. (2004). Textual kidnapping revisited: The case of plagiarism in literary translation. *International Journal of Speech, Language and the Law*, 11(1), 1-26.
- Turell, M. T. (2007). Plagio y traducción literaria. *Vasos comunicantes: revista de ACE traductores*, (37), 43-56.
- Turell, M. T. (2010). The use of textual, grammatical and sociolinguistic evidence in forensic text comparison. *International Journal of Speech, Language & the Law*, 17(2).
- Turell, M. T. (2010). The use of textual, grammatical and sociolinguistic evidence in forensic text comparison. *International Journal of Speech, Language & the Law*, 17(2).
- Turell, M. T. (2012). Idiolectal similitude (or distance) in authorship analysis. *International Summer School In Forensic Linguistic Analysis*, 12.
- Turell, M. T. (2013). Presidential Address. *Proceedings of The 3rd European Conference of The international Association of forensic Linguists On The Theme of "Bidding The Gaps Between Language and The Law*. Faculdade de Letras.
- Turell, M. T., & Gavaldà, N. (2013). Towards an index of idiolectal similitude (or distance) in forensic authorship analysis. *JL & Pol'y*, 21, 495.
- Turell, M. T., & Rosso, P. (2012). Computational approaches to plagiarism detection and authorship attribution in real forensic cases.

Turner, J. T. & Gelles, M. G. (2003). *Threat assessment: A risk management approach*. New York: Haworth Press.

United Nations General Assembly, (1948). *Universal Declaration of Human Rights*.

van Leeuwen, T. (1993). Genre and field in critical discourse analysis. *Discourse and Society*, 4(2), 193–223.

van Leeuwen, T. (1996). The representation of social actors. In C. R. Caldas-Coulthard and M. Coulthard, Eds., *Texts and practices: Readings in critical discourse analysis*, 32– 70. New York: Routledge.

Van Leeuwen, T. (2008). *Discourse and practice: New tools for critical discourse analysis*. Oxford University Press.

Van Swol, L. M., Braun, M. T., & Malhotra, D. (2012). Evidence for the Pinocchio effect: Linguistic differences between lies, deception by omissions, and truths. *Discourse Processes*, 49(2), 79-106.

Varela, P. J., Justino, E. J., & Oliveira, L. E. (2011). Identificação de Autoria de Textos através do uso de Classes Linguísticas da Língua Portuguesa (Authorship Identification Using Linguistic Classes for Portuguese)[in Portuguese]. In *Proceedings of the 8th Brazilian Symposium in Information and Human Language Technology*.

Vieira, A. T., & Marques, D. (2013). Hibridismo de papéis na fala de uma Juíza do Juizado Especial Criminal. *Calidoscópico*, 11(2), 192-203.

Vieira, S. R. & Mota, M. A. C. (s/d). *Projeto de Cooperação internacional Brasil-portugal*.

VIII Seminario Nacional de Fonetica forense. (2010).

Villar, G., Arciuli, J., & Paterson, H. (2013). Vocal pitch production during lying: Beliefs about deception matter. *Psychiatry, Psychology and Law*, 20(1), 123-132.

Vrij, A. (2000). *Detecting lies and deceit: The psychology of lying and implications for professional practice*. Wiley.

Vrij, A., & Granhag, P. A. (2012). Eliciting cues to deception and truth: What matters are the questions asked. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 1(2), 110-117.

Vrij, A., & Mann, S. (2001). Who killed my relative? Police officers' ability to detect real-life high-stake lies. *Psychology, Crime & Law*, 7(2), 119-132.

Vrij, A., & Mann, S. (2004). Detecting deception: The benefit of looking at a combination of behavioral, auditory and speech content related cues in a systematic manner. *Group Decision and Negotiation*, 13(1), 61-79.

Vrij, A., Evans, H., Akehurst, L., & Mann, S. (2004). Rapid judgements in assessing verbal and nonverbal cues: Their potential for deception researchers and lie detection. *Applied Cognitive Psychology: The Official Journal of the Society for Applied Research in Memory and Cognition*, 18(3), 283-296.

Watson, D. R. (1990). Some features of the elicitation of confessions in murder

interrogations. *Interaction competence*, 263-295.

Weatherall, A. (2002). *Gender, Sexuality and Discourse*. London: Routledge.

Weintraub, W. (1981). *Verbal behavior: Adaptation and psychopathology*. New York: Spring Publishing.

Weintraub, W. (1989). *Verbal behavior in everyday life*. New York: Spring Publishing.

Weintraub, W. (2003). Verbal behavior and personality assessment. In J. M. Post, Ed., *The psychological assessment of political leaders with profiles of Saddam Hussein and Bill Clinton*, 137-152. Ann Arbor, MI: The University of Michigan Press.

White, C. H., & Burgoon, J. K. (2001). Adaptation and Communicative Design. Patterns of interaction in truthful and deceptive conversations. *Human Communication Research*, 27(1), 9-37.

Wikipedia (2008). Microsoft vs. MikeRoweSoft.

Willén, R. M., & Strömwall, L. A. (2011). Offenders' uncoerced false confessions: A new application of statement analysis?. *Legal and Criminological Psychology*, 17(2), 346-359.

Wilson, D., & Sperber, D. (2002). Truthfulness and relevance. *Mind*, 111(443), 583-632.

Winter, E. O., & Woolls, D. (1996). Identifying authorship in a co-written novel. Internal report for The University of Birmingham.

Wogalter, M. S. (2006). Consider the source: warnings and anti-warnings in the tobacco, automobile, beryllium, and pharmaceutical industries. In *Handbook of warnings* (pp. 665-674). CRC Press.

Wogalter, M. S., Desaulniers, D. R., & Brelsford Jr, J. W. (1986). Perceptions of consumer products: Hazardousness and warning expectations. In *Proceedings of the Human Factors Society Annual Meeting* (Vol. 30, No. 12, pp. 1197-1201). Sage CA: Los Angeles, CA: SAGE Publications.

Wooffitt, R. (2005). *Conversation analysis and discourse analysis: A comparative and critical introduction*. Sage.

Wortham, S., & Gadsden, V. (2009). Complexities in "Similarity" in Research Interviewing: A Case of Interviewing Urban Fathers.

Wright, D. (2013). Stylistic variation within genre conventions in the Enron email corpus: developing a textsensitive methodology for authorship research. *International Journal of Speech, Language & the Law*, 20(1).

Wright, D. (2014). *Stylistics versus Statistics: A corpus linguistic approach to combining techniques in forensic authorship analysis using Enron emails* (Doctoral dissertation, University of Leeds).

Wright, D. (2017). Using word n-grams to identify authors and idiolects: A corpus approach to a forensic linguistic problem. *International journal of corpus linguistics*, 22(2), 212-241.

Wu, R. J. (2004). *Stance in talk: A conversation analysis of Mandarin final particles*. Amsterdam:

John Benjamins.

Young, S. L., Brelsford, J. W., & Wogalter, M. S. (1990). Judgments of hazard, risk, and danger: Do they differ?. In *Proceedings of the Human Factors Society Annual Meeting* (Vol. 34, No. 5, pp. 503-507). Sage CA: Los Angeles, CA: SAGE Publications.

Yule, G. U. (1944). *The Statistical Study of Literary Vocabulary* Cambridge University Press, Cambridge.

Sobre os Organizadores

Dayane Celestino de Almeida é docente no Departamento de Linguística Aplicada, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui mestrado e doutorado em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), tendo defendido tese sobre estilos e identidades no contexto de atribuição de autoria em âmbito forense. É autora de artigos e capítulos de livro sobre o tema. Sua produção mais geral engloba interesses nos campos da Semiótica Discursiva e da Sociolinguística. Foi discente em duas edições da "*International Summer School in Forensic Linguistic Analysis*", promovida pela IAFL (Associação Internacional de Linguistas Forenses).

Malcolm Coulthard é professor emérito de Linguística Forense da Universidade de Aston, Inglaterra, onde fundou o primeiro Centro de Linguística Forense no mundo. Foi presidente-fundador da "International Association of Forensic Linguists", editor-fundador do periódico *International Journal of Speech Language and the Law* (1994) e, com Dr. Sousa-Silva, da revista bilíngue *Language and Law - Linguagem e Direito* (2014). É coautor do livro *An Introduction to Forensic Linguistics* (2017) e coorganizador, também com Dr. Sousa-Silva, do *Handbook of Forensic Linguistics*, no prelo. Atua como perito principalmente na Inglaterra, mas também no Brasil, e já escreveu relatórios em mais de 230 casos.

Rui Sousa-Silva é professor auxiliar da FLUP e investigador do Centro de Linguística da Universidade do Porto (CLUP), onde desenvolve a sua investigação em Linguística Forense (análise de autoria, análise e detecção de plágio e cibercrime). É licenciado em Tradução e mestre em Tradução e Terminologia pela FLUP. É doutor em Linguística Aplicada pela Aston University (Birmingham, UK), onde defendeu com máximo êxito a sua tese em Linguística Forense: "Detecting Plagiarism in the Forensic Linguistics Turn". É autor e coautor de dezenas de artigos científicos e capítulos e coeditor, com o professor Malcolm Coulthard, da revista internacional bilíngue *Language and Law - Linguagem e Direito*.

Sobre os Autores

Andrea Alves Guimarães Dresch é especialista em Gestão da Segurança Pública com Ênfase em Perícia pela Faculdade Educacional de Araucária. Possui mestrado em Engenharia Biomédica pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Tem experiência em processamento de sinais de áudio e imagem, bem como em perícias criminais de materiais multimídia, em especial análises de conteúdo, melhoria de registros audiovisuais, verificações de edição e identificações de equipamentos gravadores. Como perita criminal, trabalhou na Polícia Científica do Paraná, atuando na Seção de Perícias Audiovisuais. Desde 2019 atua como perita no Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina.

Aneta Pavlenko é professora e pesquisadora em Linguística Aplicada no *Center for Multilingualism in Society across the Lifespan* na Universidade de Oslo. Sua pesquisa examina a relação entre multilinguismo, cognição e emoção, incluindo contextos forenses. Já atuou como perita em linguística forense. Ministrou aulas na América do Norte, Europa e Ásia e é autora de mais de cem artigos e dez livros.

Caroline de A. Pupo Hagemeyer é graduada em Letras (Português-Inglês) pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (1999), possui mestrado em Letras - Inglês e Literatura Correspondente (2005) e doutorado em Língua Inglesa (2016) pela Universidade Federal de Santa Catarina, na área de Linguística Forense, com período de doutorado sanduíche em 2014, na Universidade de Birmingham. É professora na Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO. Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Linguística Aplicada, atuando principalmente na área de análise do discurso e linguística forense.

Débora de Carvalho Figueiredo é professora da Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência no campo da Linguística Aplicada, atuando principalmente nas áreas da Análise Crítica do Discurso e da Linguística Sistêmico-Funcional. Possui graduação em Direito (UFSC), mestrado e doutorado em Letras e Linguística Aplicada. Seus interesses de pesquisa se voltam para questões relativas aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, com foco na análise do discurso jurídico.

Débora Marques é doutora em Linguística Aplicada pela Pontifícia Universidade Católica, com tese sobre o engajamento narrativo e a mitigação da culpa em interrogatórios policiais de uma Delegacia da Mulher. Também possui mestrado na área de Linguagem e Direito, pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Atualmente é professora na graduação e na pós-graduação em áreas como Inovação, Criatividade, Empreendedorismo e Plano de Negócios no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora e na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Diana Luz Pessoa de Barros é professora emérita da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. É professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie e professora titular aposentada da Universidade de São Paulo. Foi presidente da ABRALIN, representante da Área de Linguística no CNPq, secretária geral da ALFAL. Publicou nos domínios dos estudos dos discursos e da língua falada, da semiótica discursiva e da história das ideias linguísticas. Algumas publicações são: *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*; *Teoria semiótica do texto*; *Os discursos do descobrimento: 500 e mais anos de discursos*; *A fabricação dos sentidos* (com Fiorin); *History of Linguistics* (com Guimarães); *Preconceito e intolerância: reflexões linguístico-discursivas*; *Margens, periferias, fronteiras: estudos linguístico-discursivos das diversidades e intolerâncias*.

Diana Eades é professora de Linguística na Universidade de New England, na Austrália. É sociolinguista, com pesquisa sobre o uso do Inglês pelos aborígenes australianos e sobre eles, por mais de quatro décadas. Além de ter publicado livros, artigos e capítulos, ela oferece treinamento para agentes da lei e advogados. Tem atuado como perita em diversos casos.

Elisabeth Carter é professora de Criminologia na Universidade de Roehampton. Seu trabalho mostra como a língua/linguagem pode ser usada para manipular e explorar, revelando o equilíbrio entre poder, persuasão e credibilidade. Dedicou-se a propor estratégias práticas que interrompam o fluxo de poder das comunicações abusivas, para proteger pessoas em posições vulneráveis.

Elizabeth Harkot-de-la-Taille é professora da Universidade de São Paulo. Ministra disciplinas nas áreas de Linguística da Língua Inglesa e Semiótica Francesa. Coordena

a pós-graduação em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês e é vice-chefe do Departamento de Línguas Modernas. Doutora em Semiótica e Linguística Geral pela Universidade de São Paulo, é pós-doutora pela Universidade de Liège. Seus principais interesses de pesquisa são estereótipos culturais, paixões e interações sociais, aspectos retóricos e o papel de componentes sensíveis no processo de significação

João Pedro Pádua é professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, ambos na Universidade Federal Fluminense (UFF). Atua também como advogado no Rio de Janeiro. Tem doutorado em Letras/Estudos da Linguagem (PUC-RIO, 2013) e mestrado em Direito Constitucional e Teoria do Estado (PUC-RIO, 2008), além de período de pós-doutorado como *visiting fellow* no Center for Law, Language e Cognition da Brooklyn Law School, em Nova Iorque, EUA (2018).

José Luiz Fiorin tem mestrado e doutorado em Linguística pela Universidade de São Paulo. Fez pós-doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales (Paris) e na Universidade de Bucareste. Fez livre-docência em Teoria e Análise do Texto na USP. Atualmente é professor do Departamento de Linguística da FFLCH da USP. Além de muitos artigos em revistas especializadas e capítulos de livros, publicou diversos livros, entre os quais *As astúcias da enunciação; Introdução ao pensamento de Bakhtin; Lições de texto: leitura e redação; Figuras de retórica; Argumentação*. Por este último livro, ganhou o prêmio Jabuti. Organizou vários livros, entre os quais *Introdução à Linguística I. Objetos teóricos; Introdução à Linguística II. Princípios de análise; Novos caminhos da Linguística*.

Liliana Cabral Bastos é mestre e doutora em Letras pela Pontifícia Universidade Católica, com período de doutorado sanduíche na Universidade de Georgetown, Washington-DC e Pós-doutorado na Universidade de Harvard, MA. É professora da PUC-Rio, com atuação no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) e coordenadora do GRPESq Narrativa e Interação Social. Participa de vários comitês editoriais, no Brasil e no exterior, e é parecerista de diversos órgãos de fomento. Atua na área de Linguística Aplicada, Sociolinguística e Análise do Discurso, com pesquisa em análise da narrativa e da interação social.

Maria Lúcia Gomes é professora na Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Fez mestrado e doutorado em Letras na Universidade Federal do Paraná, e pós-doutorado

na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tem experiência em Língua Materna e Língua Estrangeira, principalmente nos seguintes temas: ensino de Língua Inglesa e Língua Portuguesa; linguística geral; aquisição de linguagem; fonética, fonologia e pronúncia; psicolinguística e sociolinguística. É autora e organizadora de livros pelas Editoras Intersaberes e Pontes, na área de linguística e ensino de línguas. Tem se dedicado a pesquisas em descrição acústica de dados de língua materna e estrangeira, com foco em aquisição de linguagem e em fonética forense.

Nicci MacLeod é doutora pela Universidade de Aston (Birmingham, Reino Unido), com tese sobre a linguagem dos interrogatórios policiais com mulheres relatando casos de estupro. Tem trabalhado em diversos projetos de pesquisa, com foco no discurso legal do século 17, na autoria de mensagens no Twitter, e na assunção de identidades on-line por policiais trabalhando sob disfarce em casos de exploração sexual de crianças. É professora de Inglês e Linguística na Universidade Northumbria.

Ronald R. Butters é professor emérito de Inglês e Antropologia Cultural e ex-professor de Linguística na Duke University. Foi presidente da *International Association of Forensic Linguists* (2009–11) e coeditor do *International Journal of Speech, Language, and the Law*. Atua como consultor em linguística forense, particularmente em casos de disputa de marcas registradas. Seus outros interesses incluem: questões éticas em linguística forense; estatutos e contratos; apelações de penas de morte; direitos autorais; e análise do discurso de evidências linguísticas.

Tammy Gales é professora de Linguística e diretora de pesquisa no Instituto de Linguística Forense na Hofstra University, em Nova Iorque. Sua pesquisa emprega métodos da linguística de corpus e da análise do discurso para examinar os posicionamentos dos autores de ameaças e de outros textos no âmbito forense. Atuou oferecendo treinamento a policiais em vários locais no Canadá e nos Estados Unidos, além de empregar seu trabalho em casos reais.

Tim Grant é professor de Linguística Forense e diretor do Instituto de Linguística Forense da Universidade de Aston. Tem experiência como consultor em investigações policiais tanto no Reino Unido quanto com agências estrangeiras, além de ter atuado como perito tanto para a acusação quanto para a defesa. Em 2019, recebeu uma Comenda dos Diretores da Agência Nacional de Crimes por seu trabalho que levou à prisão de

Matthew Falder, que mais tarde foi considerado culpado de 237 crimes contra adultos e crianças vulneráveis.

TRADUTORES DOS CAPÍTULOS 8, 10, 11 E 13

Ana Carolina Chiovatto é tradutora (Inglês-Português) e doutoranda em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês na Universidade de São Paulo, com pesquisa sobre a figura da bruxa enquanto construção discursiva e representação do estereótipo do feminino transgressor. É também escritora de ficção.

Edison Gomes Junior é bacharel, mestre e doutor em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês pela Universidade de São Paulo.

Luciana Carvalho Fonseca é professora doutora do Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (DLM/FFLCH/USP). Advogada e tradutora e intérprete em contextos jurídicos.

Martha Julia Martins de Souza é professora do curso de Letras: Português/Inglês e do Programa de Mestrado em Letras na Universidade Federal de Roraima. É doutora e mestra em Estudos Linguísticos e Literários pelo Programa de Pós Graduação em Inglês da UFSC e licenciada em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Estadual do Maranhão.

Rebeca Leite Camarotto é mestranda do Programa de Estudos da Tradução da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (DLM/FFLCH/USP). Tradutora e assistente acadêmica da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

Formato: A4 (21 x 29,70)
Tipografia: Book Antiqua
Corpo: 12